



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIII EDIÇÃO Nº 129

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2024

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Legislativo.....			52
Poder Executivo.....	1	26	
Vice-Governadoria.....		31	
Casa Civil.....		32	
Secretaria de Estado de Governo.....	5	32	52
Secretaria de Estado de Economia.....	5	34	52
Secretaria de Estado de Saúde.....		36	54
Secretaria de Estado de Educação.....	7	39	59
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	8	40	60
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	9	42	60
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		44	
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	10	44	61
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	10		
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	22	45	62
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	22	46	63
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade		46	63
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		47	63
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	23	47	64
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	23	48	64
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		48	65
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		48	66
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....	25	49	67
Secretaria de Estado de Turismo.....		50	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....			68
Controladoria-Geral.....		50	
Defensoria Pública.....		50	69
Procuradoria-Geral.....		51	
Ineditorial.....			69

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.520, DE 08 DE JULHO DE 2024

(Autoria: Deputado Pastor Daniel de Castro)

Institui e inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o dia do Pregador e da Pregadora do Evangelho, a ser comemorado em 10 de março.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o dia do Pregador e da Pregadora do Evangelho, a ser comemorado em 10 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de julho de 2024

135º da República e 65º de Brasília

CELINA LEÃO

Governadora em exercício

DECRETO Nº 45.984, DE 08 DE JULHO DE 2024

Regulamenta a Lei nº 7.266, de 23 de maio de 2023, que cria o comitê de proteção à mulher e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 7.266, de 23 de maio de 2023, que dispõe sobre a criação do comitê de proteção à mulher e dá outras providências.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - comitê de proteção à mulher: unidade de execução da política de proteção e promoção da mulher, localizado nas regiões administrativas, com o objetivo garantir e zelar pelo cumprimento dos seus direitos;

II - comissário de proteção à mulher: agente público incumbido de zelar e fazer cumprir a política de proteção dos direitos da mulher.

Parágrafo único. Os comitês de proteção à mulher estão vinculados administrativamente à Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, órgão responsável pela sua estruturação e apoio administrativo, com infraestrutura e destinação de recursos humanos e financeiros.

Art. 3º Os comitês de proteção à mulher são competentes para atender mulheres com direitos ameaçados ou violados, com domicílio na área territorial correspondente à sua área de atuação, em especial para:

I - viabilizar a articulação e integração com as forças de segurança pública, Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos que compõem a Rede Distrital de Proteção à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, além de integrar informações e dados para prevenir, proteger, responder, recuperar e mitigar resultados e consequências de eventos de violência contra a mulher;

II - o acompanhamento de normas voltadas à proteção das mulheres e adequação de protocolos existentes;

III - a melhoria da interlocução e diálogo entre os órgãos e instituições em benefício da efetiva aplicação e fiscalização das medidas protetivas concedidas às mulheres vítimas de violência;

IV - a integração com órgãos e instituições, na perspectiva do fortalecimento da rede de proteção;

V - o aprimoramento da formação e capacitação voltada aos profissionais da rede de proteção;

VI - implementar ações intersetoriais que facilitem o apoio às vítimas de violência;

VII - acolher e direcionar as mulheres vítimas de violência;

VIII - fomentar e desenvolver a integração de tecnologias com todos os órgãos do Distrito Federal, para ampliar os canais de acionamento disponíveis.

Art. 4º Cada comitê de proteção à mulher terá 5 membros, denominados comissários de proteção à mulher, podendo dentre esses haver voluntários da comunidade.

Art. 5º As regiões administrativas que serão atendidas pelos comitês de proteção à mulher, serão definidas em ato próprio da Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal.

Parágrafo único. Poderá ser implementado, no mínimo, um comitê em cada região administrativa, observada a disponibilidade orçamentária própria da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal instituirá sistema informatizado que possibilite o registro de atendimentos, acolhimentos e direcionamentos das mulheres vítimas de violência, que vierem ao conhecimento dos comitês de proteção à mulher.

Art. 7º As forças de segurança que venham a atender uma mulher vítima de violência ou em situação de violação de direitos, comunicarão, imediatamente, aos comitês de proteção à mulher, para que seja efetivado o acompanhamento e direcionamento adequado àquele caso, conforme fluxo a ser definido.

Art. 8º Os casos de violência ou qualquer outra violação de direitos contra mulher que chegue ao conhecimento dos comitês de proteção à mulher, deverão ser, imediatamente, comunicados às autoridades competentes.

Art. 9º A Rede Distrital de Proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica, coordenada pela Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, deverá apoiar os comitês de proteção à mulher na garantia dos direitos da mulher, tais como atendimento médico imediato, acesso à benefícios, assistência psicossocial, abrigo, assistência jurídica, atendimento policial, bem como definir os fluxos de atendimento de cada órgão.

Art. 10. Os comissários de proteção à mulher terão uma identificação específica, a ser definida em ato próprio da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, que os identificará para ingresso e trânsito nos órgãos públicos e entidades de atendimento.

Art. 11. A participação nos comitês de proteção à mulher é considerada serviço público relevante, e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de julho de 2024
135º da República e 65º de Brasília
CELINA LEÃO
Governadora em exercício

DECRETO Nº 45.985, DE 08 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00094-00003162/2024-47, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos do art. 19, §§ 9º e 10, da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de julho de 2024
135º da República e 65º de Brasília
CELINA LEÃO
Governadora em exercício

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 45.985, de 08 de julho de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF - DIRETORIA TÉCNICA - SUBDIRETORIA DE GESTÃO TÉCNICA - COORDENAÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - GERÊNCIA DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 01100805) - GERÊNCIA DE ADITIVO CONTRATUAL - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 01100806).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 45.985, de 08 de julho de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF - DIRETORIA TÉCNICA - SUBDIRETORIA DE GESTÃO TÉCNICA - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO - Assessor, CPC-05, 01 - COORDENAÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - Assessor Especial, CPE-08, 01.

DECRETO Nº 45.986, DE 08 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a alteração das estruturas administrativas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 04044-00016324/2024-71, DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as estruturas administrativas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal os cargos comissionados relacionados no Anexo II.

Art. 4º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 5º Compete aos órgãos afetados por este decreto, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de julho de 2024
135º da República e 65º de Brasília
CELINA LEÃO
Governadora em exercício

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 45.986, de 08 de julho de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-04, 01 (SIGRH 00703930) - SUBSECRETARIA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E MANUTENÇÃO - Assessor Especial, CNE-08, 01 (SIGRH 00703943) - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS POLÍTICAS EDUCACIONAIS - Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 65260634).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 45.986, de 08 de julho de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-03, 01 - SUBSECRETARIA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E MANUTENÇÃO - Assessor Especial, CNE-07, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS POLÍTICAS EDUCACIONAIS - Assessor Especial, CNE-05, 01.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

DECRETO Nº 45.987, DE 08 DE JULHO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 52.793,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º, inciso III, "a", da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo 00150-00001564/2024-12, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 52.793,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro da fonte de recursos: 321 - aplicações financeiras vinculadas, 390 - contrapartida de convênios e 832 - convênios com a União - emendas individuais - EPI.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de julho de 2024
135º da República e 65º de Brasília
CELINA LEÃO
Governadora em exercício

ANEXO I R\$ 1,00
DESPESA

SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL						52.793
13.392.6219.2831 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref.011583 0001 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
ATIVIDADE REALIZADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	2899.390	1.520	
	99	33.90.39	0	2700.832	47.100	
28.846.0001.9093 OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref.022299 0014 OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - VALORES REFERENTES A SALDO DE CONVÊNIOS FEDERAIS - DISTRITO FEDERAL						
PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.93	0	2700.321	4.173	
2024AC00259					TOTAL	52.793

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 45.988, DE 08 DE JULHO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignada no vigente orçamento. A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º, inciso I, "b", da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos 00095-00000101/2024-08, 00080-00184219/2024-40 e 00080-00188632/2924-83, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 100 - ordinário não vinculado.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de julho de 2024
135º da República e 65º de Brasília
CELINA LEÃO
Governadora em exercício

ANEXO I R\$ 1,00
RECEITA

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	1751.50.01	1540.100	59.837.582		59.837.582
DISTRITO FEDERAL	1113.03.11	1500.100	110.000.000		
	1114.51.11	1500.100	120.162.418		
					230.162.418
2024AC00261				TOTAL	290.000.000

ANEXO II DESPESA **R\$ 1,00**
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101.00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						230.162.418
12.122.6221.4091 APOIO A PROJETOS						
Ref.025348 0096 APOIO A PROJETOS-EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO (ESV)-DISTRITO FEDERAL						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						
12.122.6221.9068 TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS	99	33.90.48	0	1500.100	5.600.000	
Ref.015588 0001 TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-SE-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA ASSISTIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.50.43	0	1500.100	50.000.000	
	99	44.50.42	0	1500.100	6.000.000	
12.361.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref.001401 0001 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	1500.100	8.562.418	
12.361.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref.001397 0002 TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL						
ALUNO ATENDIDO (UNIDADE) 0						

ANEXO II DESPESA **R\$ 1,00**
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
12.362.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS	99	33.90.39	0	1500.100	120.000.000	
Ref.004839 9534 TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	1500.100	14.000.000	
12.365.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref.004852 9535 TRANSPORTE DE ALUNOS-EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	1500.100	22.000.000	
12.366.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref.004861 9533 TRANSPORTE DE ALUNOS-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	1500.100	3.000.000	
12.367.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref.004863 9537 TRANSPORTE DE ALUNOS-UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - SE-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO II DESPESA **R\$ 1,00**
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	99	33.90.39	0	1500.100	1.000.000	59.837.582
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref.014232 0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-SWAP - FUNDEB-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.37	0	1540.100	35.903.000	
12.362.6221.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Ref.014233 3115 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-SWAP - FUNDEB-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.37	0	1540.100	23.934.582	
2024AC00261					TOTAL	290.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 144, DE 05 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017 e com base no Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no MUSEU NACIONAL DA REPÚBLICA, pelo INSTITUTO DESPONTA BRASIL, CNPJ/CPF 17.227.826/0001-90, para a realização do evento BRASÍLIA DESIGN WEEK ocorrerá nos dias 03, 13, 14, 20 e 21/07/2024 objeto dos autos do processo SEI-GDF nº 00141-00002047/2024-70

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLIMPIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 145, DE 05 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017 e com base no Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no SCEN TR 1, S/N LT 1/11B - ASA NORTE, BRASÍLIA - DF - ESTACIONAMENTO DO ESPAÇO DA CORTE, pelo(a) INSTITUTO SOCIOCULTURAL HUMANIDADE DIVERSIFICADA E UNIDA - HDUN, CNPJ/CPF 41.453.983/0001-07, para a realização do evento ARRAIA DO ROSARIO DE POMPEIA ocorrerá no(s) dia(s) 05, 06 e 07/07/2024 - Horário: 19hs00 às 02hs00, objeto dos autos do processo SEI-GDF nº 00141-00002190/2024-61

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLIMPIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 05 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017 e com base no Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no PRAÇA DOS TRÊS PODERES - BRASÍLIA, DF, pela SIMONE VIEIRA DE MORAIS, CNPJ/CPF 714*****59, para a realização do evento PLANO SAFRA DA AGRICULTURA FAMILIAR 2024/25 ocorrido no dia 03/07/2024, objeto dos autos do processo SEI-GDF nº 00141-00002266/2024-59.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLIMPIO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 04 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo SEI/GDF nº 00137-00001970/2024-62, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação do Auditório da Administração do Guará, localizado na QE 25 - Guará II, no período de 13 a 16 de agosto de 2024, das 18h30min às 22h30min, para realização do evento "123º Curso de gestão Profissional de condomínios para síndicos", representado pelo Sr. Paulo Roberto Melo, CPF: 023.xxx.371-xx, evento gratuito e sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR NOGUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 04 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo SEI/GDF nº 00137-00001475/2024-53, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação do Salão de Múltiplas Funções da Administração Regional do Guará, localizado na QE 25 - Guará II, nos dias 31/08 e 01/09/2024, para realização do projeto cultural FESTIVAL RAIZES, representado pela Agente Cultural Sra. Juliana Santiago Barbosa Gonçalves, CPF: 021.xxx.941-xx, projeto financiado pelo Fundo de Apoio à Cultura, processo nº 00150-00007144/2023-69, Termo de Ajuste (144845919)

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR NOGUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 04 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, incisos XI e XXV, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017,

bem como pelo art. 2º, inciso I, Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021, art. 255, inciso II, alínea "c", art. 258, inciso III da Lei Complementar nº 840/2011 e pelo que consta no processo SEI/GDF nº 00137-00001267/2024-54, resolve:

Art. 1º Acolher Juízo de Admissibilidade nº 00137-00001267/2024-54/2024 - RA - GUAR/GAB quanto à análise dos itens levantados na Apuração Preliminar no processo nº 0137-000350/2012.

Art. 2º Arquivar os autos com fundamento no art. 2º, inciso I, e art. 8º, inciso I da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR NOGUEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 05 DE JULHO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 42, inciso XL, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo de execução da obra originalmente contratado com a empresa CML Braga Construção de Edifícios, conforme justificativas técnicas detalhadas no Processo 00301-00000861/2023-25.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 55/2024 - COTRI/SUREC/SEF/SEEC

Processo nº 20240621-120600.

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, §3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 284/2024 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de LATIFICÍNIO DEALE LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.889.760/001-70 e no CNPJ/MF sob o nº 04.800.830/0005-88, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA - A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA - A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- b) se o processo estiver extinto;
- c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC.

Brasília/DF, 05 de julho de 2024
DAVILINE BRAVIN SILVA

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS GERÊNCIA DE GESTÃO DO IPVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 54, DE 08 DE JULHO DE 2024

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 193, inciso VIII, da Portaria nº 95, de 16/03/2022, assim como na Ordem de Serviço nº 06, de 19/05/2022, que dá poderes para decidir em primeira instância sobre pedidos de concessão de benefício fiscal de caráter não geral, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, art. 2º, inciso V, e art. 16, que preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, e com base no parecer que instrui o(s) respectivo(s) processo(s), decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de Isenção do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO(A), CPF: P20240410-3115, Maria Edlene Pereira de Lima, ***333.211**; 20240328-64469, Anriete Faiad Vaz de Oliveira, ***387.261**; 20240131-27507, Sostenes Rodrigues dos Santos, ***496.565**; 20240222-40486, Pamela Tal Wany Alves Pereira, ***789.161**; 20240203-29475, Patrícia de Freitas Alves, ***241.771**; 20240409-70736, Aparecida Bernardes de Souza, ***655.731**; 20240409-71304, Gilvanilce Gomes de Castro, ***217.341**; 20240409-71373, Juliana da Silva Nunes, ***607.361**; 20240409-71422, Rosemberg Brito da Silva, ***006.551**; 20240410-71743, Jose Roberto Borges Prata, ***491.857**; 20240215-36012, Sandra Maria Carvalho Ribeiro Arantes, ***214.281**; 20240215-36231, Marcia Alves de Moura Costa, ***434.521**; 20240215-36315, Paulo Ferreira Mendes, ***452.861**; 20240216-36447, Marcia Oliveira Santos, ***780.041**; 20240411-72661, Lennon Nogueira Santana, ***823.021**; 20240411-73117, Thaiany da Silva Fonseca, ***963.841**; P20240201-1215, Rhuam Teodoro de Lima Alves Amaral, ***893.631**; 20240605-109291, Franca Fonseca, ***637.428**; 20240312-52795, Reginaldo Gomes de Lima, ***013.201**; 20240314-53988, Rivaldo Pereira da Silva, ***999.401**; 20240314-54418, Felipe Barreto da Silva, ***668.971**; 20240314-54485, Clemilda Andrade Lopes, ***797.4201**; 20240315-54955, Raildes da Silva Rodrigues, ***373.626**; 20240318-56241, Carmen Lucia Bezerra do Nascimento, ***764.301**; P20240319-2511, Edson Marques da Silva, ***334.341**; 20240319-57160, Sergio Henrique Mazza, ***534.918**; 20240319-57297, Divania Batista Cavalcante, ***638.091**; 20240308-50350, Fernando Machado Carneiro, ***643.661**.

O(s) interessado(s) tem(têm) prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

EDSON MIRANDA SANTOS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário Executivo de 16 de junho de 2024, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2024, página 06, o ato que autorizou a criação de código para desconto em folha de pagamento em favor da Associação Mais Benefícios dos Servidores Públicos do Distrito Federal (AMBESP/DF), ONDE SE LÊ: "...na qualidade de Consignatária Facultativa, modalidade Mensalidade, valor fixo de R\$ 79,90 de contribuição mensal do associado...", LEIA-SE: "...na qualidade de Consignatária

Facultativa, modalidade Mensalidade, valor fixo de R\$ 79,00 de contribuição mensal do associado...". Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP), com vistas a Unidade de Administração da Folha de Pagamento (UAFP), para as demais providências pertinentes.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA OCTOGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA

I - DATA, HORA E LOCAL. Em 08 de maio de 2024, às 9 horas e 05 minutos, por videoconferência, realizou-se a octogésima terceira reunião ordinária do Conselho de Administração, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/IPREV/DF, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como órgão superior que integra a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal. A reunião foi presidida pelo Senhor Rogério Oliveira Anderson, Presidente do Conselho. II – COMPOSIÇÃO DA MESA: Conselheiros Titulares representantes do Governo: Juliana Neves Braga Tolentino, representante da Secretaria de Estado de Fazenda do DF; Paulo Cavalcanti de Oliveira, representante do Tribunal de Contas do DF; Inaldo José de Oliveira, representante da Câmara Legislativa do DF; Raquel Galvão Rodrigues da Silva, representante do IPREV-DF. Conselheiros Suplentes representantes do Governo: Raimundo Dias Irmão Júnior, representante da Casa Civil do Distrito Federal; Ledamar Sousa Resende, representante da Secretaria de Economia do DF; Ana Carolina Reis Magalhães, representante da Procuradoria-Geral do DF. Conselheiros Titulares representantes dos segurados, participantes ou beneficiários indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos, inativos ou pensionistas do Distrito Federal conforme signatários: Rejane Vaz de Abreu, Ana Paula Machado Neves, Marcelo Mota de Queiroz, Saulo de Oliveira Nonato, Rogério Oliveira Anderson, Cássia Maria de Souza Barreto, Rafael Teixeira Cavalcante. Registra-se, também, que participaram desta reunião, na qualidade de convidados, os seguintes servidores do Iprev-DF: Márcio E. de M. Aquino, Chefe da Controladoria; Thiago Mendes Rodrigues, Diretor de Investimentos; Luiz Gustavo Barreira Muglia, Diretor Jurídico; Célia Maria Ribeiro da Sales, Diretora de Administração e Finanças; Jucélio Duarte Pnciano, Chefe da Unidade de Comunicação Social; Sylvia Neves Alves, Diretora de Governança; Jucelina S. da Silva, Chefe do departamento de Atuação. Alisson Roberto Ribeiro Silva Gondim; Marcos Robério Vieira Ferreira, Analista Previdenciário, Especialista em Atuação; Mara Jordana Barbosa Campos de Araújo, Secretária Executiva dos Conselhos; Elaine Cristina dos Santos Souto de Sousa, Analista Previdenciário. III - CONVOCAÇÃO: na forma do artigo 14 - subseção II do Regimento Interno do CONAD/Iprev-DF. IV - ORDEM DO DIA: 1) Leitura e Aprovação da Ata e do Extrato da Ata da 100ª Reunião Extraordinária; 2) Apresentação do Relatório de Avaliação Atuarial 2024 - Unidade de Atuação; 3) Apresentação do Relatório de Investimentos (março/2024) - Diretoria de Investimentos; 4) Apresentação das alterações sobre a obrigatoriedade das certificações de Dirigentes e Conselheiros; 5) Informações sobre as Compensações Previdenciárias - COMPREV; 6) Informes Gerais. V - DELIBERAÇÃO: conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, ocorreram as seguintes deliberações: Aprovação da Ata e do Extrato da Ata da 100ª Reunião Extraordinária; Em Apresentação do Relatório de Avaliação Atuarial 2024 - Unidade de Atuação foram apresentados os Resultados de Avaliação Atuarial, referentes ao ano de 2023. Em Apresentação do Relatório de Investimentos (março/2024) - Diretoria de Investimentos, o Diretor de Investimentos do Instituto apresentou o Relatório da Carteira de Investimentos e as estratégias aprovadas pelo CIAR para o mês subsequente. Em Apresentação das alterações sobre a obrigatoriedade das certificações de Dirigentes e Conselheiros, Diretora de Governança, Projetos & Compliance do IPREV apresentou informações sobre as alterações que a Portaria nº 1.499, de 28 de maio de 2024 instituiu. Em Informações sobre as Compensações Previdenciárias - COMPREV, o Gerente de Controle e Acompanhamento de Compensação Previdenciária apresentou informações sobre o que seria a compensação previdenciária, a legislação específica que disciplinava a matéria, informando que, naquela data, essa compensação era a segunda fonte de arrecadação do IPREV. Por fim, demonstrou, por meio de tabela, os valores recebidos no Distrito Federal por meio delas. Em Informes Gerais a Presidente do IPREV informou sobre a importância de os Membros do Conselho encaminharem, para o Departamento de Divisão de Pessoas do IPREV, os certificados referentes aos cursos realizados na área do RPPS, a fim de que as informações sobre o cumprimento das exigências quanto à capacitação dos Conselheiros estivessem sempre atualizadas. ENCERRAMENTO: O Presidente encerrou a sessão às 11 horas e 15 minutos e a Sra. Elaine Cristina dos Santos Souto de Sousa, na qualidade de convidada, lavrou a ata que foi lida e aprovada para ser inserida no Processo SEI-GDF nº 00413-00000182/2024-05 para ser assinada e publicada no sítio do Iprev-DF: www.iprev.df.gov.br. Este extrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

PROFLORA S.A. - FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO - EM LIQUIDAÇÃO

ATA DA 51ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA PROFLORA

Local: Digital.

Data: 27/06/2024.

Horário: 15h.

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (27/06/2024), às 15 (quinze) horas, a distância, em ambiente virtual, conforme autoriza o parágrafo único do Artigo 121 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, atendendo à convocação realizada por meio de edital, foi aberta a 51ª Assembleia Geral Extraordinária (AGE) dos acionistas da PROFLORA S/A para discutir e deliberar sobre a proposta de

partilha antecipada do ativo da Companhia, prevista no Artigo 215 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Procedendo-se à verificação dos procedimentos regulamentares afetos à instalação da Assembleia Geral, passou-se à averiguação do quórum necessário, identificando-se a presença do acionista controlador, Distrito Federal, na pessoa da Procuradora do Distrito Federal Carla Gonçalves Lobato, representante da Procuradora-Geral do Distrito Federal, Ludmila Lavocat Galvão, nos termos do Ofício nº 496/2024 - PGDF/GAB (144553498). Declarados abertos os trabalhos, a representante do acionista Distrito Federal, na qualidade de Presidente da Sessão, constatou que o Edital de Convocação para a Assembleia foi publicado três vezes no Diário Oficial do Distrito Federal, nas edições de 22/04/2024, 06/05/2024 e 13/05/2024, conforme reproduzido, respectivamente, nos Docs. 138998405, 140108272 e 140740064, cumprindo assim o que determina o Artigo 124 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Na sequência, a Presidente passou a tratar da matéria constante da ordem dia e registrou o voto do Distrito Federal (Doc. 144457470), lavrado nos termos a seguir: ***** "INTERESSADO: PROFLORA S.A. Florestamento e Reflorestamento (Em Liquidação); ASSUNTO: 51ª Assembleia Geral Extraordinária; Cuidado da 51ª Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da PROFLORA S.A. (em Liquidação), convocada por meio do Ofício nº 68/2024 - PROFLORA/LIQUIDANTE/GABINETE (142589560). Em pauta: deliberar sobre a proposta de partilha antecipada do ativo da companhia. O voto do Distrito Federal é pela suspensão da deliberação, nos termos da Nota Técnica nº 119/2024 - SEEC/SEFIN/SEST-DF (144345828), ratificada pelo Ofício nº 3571/2024 - SEEC/GAB (144247128), da lavra do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal. Este é o voto do Distrito Federal. Brasília, 27 de junho de 2024. Ludmila Lavocat Galvão, Procuradora-Geral do Distrito Federal" ***** Aprovada a proposição, e não havendo outro assunto a tratar, a Presidente declarou encerrados os trabalhos, lavrando a presente Ata.

CARLA GONÇALVES LOBATO
Procuradora do Distrito Federal
Represente do Acionista Controlador

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 238, DE 08 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas da OSC ESCOLA CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA, inscrita sob o CNPJ nº 01.716.711/0001-20, do Termo de Colaboração nº 114/2017, Processo nº 00080-00151228/2018-14, com vigência de 2017 a 2023, com base na recomendação da Comissão Gestora, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da OSC durante todo o período da parceria, e na anuência da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil Mediante Termo de Colaboração, conforme atribuições especificadas na Portaria nº 168, de 16 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 239, DE 08 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no Decreto nº 37.843/2016, resolve:

APROVAR a prestação de contas da OSC Sociedade Espírita de Amparo ao Menos Casa do Caminho, inscrita sob o CNPJ nº 03.604.394/0001-85, do Termo de Colaboração nº 192/2017, Processo nº 00080-00152157/2018-69, com vigência de 2017 a 2023, com base na recomendação da Comissão Gestora, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da OSC durante todo o período da parceria, e na anuência da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil Mediante Termo de Colaboração, conforme atribuições especificadas na Portaria nº 168, de 16 de maio de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 240, DE 08 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no Decreto nº 37.843/2016, resolve:

APROVAR a prestação de contas da OSC Associação Cruz de Malta, inscrita sob o CNPJ nº 00.436.790/0001-52, do Termo de Colaboração nº 155/2017, Processo nº 00080-00152033/2018-83, com vigência de 2017 a 2023, com base na recomendação da Comissão Gestora, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da OSC durante todo o período da parceria, e na anuência da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil Mediante Termo de Colaboração, conforme atribuições especificadas na Portaria nº 168, de 16 de maio de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 241, DE 08 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no Decreto nº 37.843/2016, resolve:

APROVAR a prestação de contas da OSC ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CORAÇÃO DE CRISTO, inscrita sob o CNPJ nº 15.240.878/0001-71, do Termo de Colaboração nº 193/2017, Processo nº 00080-00152128/2018-05, com vigência de 2017 a 2023, com base

na recomendação da Comissão Gestora, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da OSC durante todo o período da parceria, e na anuência da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil Mediante Termo de Colaboração, conforme atribuições especificadas na Portaria nº 168, de 16 de maio de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 242, DE 08 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no Decreto nº 37.843/2016, resolve:

APROVAR a prestação de contas da OSC Associação Beneficente Coração de Cristo, inscrita sob o CNPJ nº 15.240.878/0001-71, do Termo de Colaboração nº 153/2017, Processo nº 00080-0015358/2018-49, com vigência de 2017 a 2023, com base na recomendação da Comissão Gestora, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da OSC durante todo o período da parceria, e na anuência da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil Mediante Termo de Colaboração, conforme atribuições especificadas na Portaria nº 168, de 16 de maio de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 243, DE 08 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no Decreto nº 37.843/2016, resolve:

APROVAR a prestação de contas da OSC Hotelzinho São Vicente de Paulo, inscrita sob o CNPJ nº 08.938.465/0001-08, do Termo de Colaboração nº 001/2019, Processo nº 00080-00033649/2020-71, com vigência de 2019 a 2023, com base na recomendação da Comissão Gestora, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da OSC durante todo o período da parceria, e na anuência da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil Mediante Termo de Colaboração, conforme atribuições especificadas na Portaria nº 168, de 16 de maio de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 244, DE 08 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no Decreto nº 37.843/2016, resolve:

APROVAR a prestação de contas da OSC Centro Social Comunitário Tia Angelina, inscrita sob o CNPJ nº 02.290.594/0001-48, do Termo de Colaboração nº 170/2017, Processo nº 00080-00151396/2018-00, com vigência de 2017 a 2023, com base na recomendação da Comissão Gestora, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da OSC durante todo o período da parceria, e na anuência da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil Mediante Termo de Colaboração, conforme atribuições especificadas na Portaria nº 168, de 16 de maio de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 245, DE 08 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no Decreto nº 37.843/2016, resolve:

APROVAR a prestação de contas da OSC Associação Beneficente Coração de Cristo, inscrita sob o CNPJ nº 15.240.878/0001-71, do Termo de Colaboração nº 102/2017, Processo nº 00080-00151414/2018-45, com vigência de 2017 a 2023, com base na recomendação da Comissão Gestora, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da OSC durante todo o período da parceria, e na anuência da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil Mediante Termo de Colaboração, conforme atribuições especificadas na Portaria nº 168, de 16 de maio de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 246, DE 08 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no Decreto nº 37.843/2016, resolve:

APROVAR a prestação de contas da OSC Lar Educandário Nossa Senhora de Mont Serrat, inscrita sob o CNPJ nº 00.071.159/0001-05, do Termo de Colaboração nº 188/2017, Processo nº 00080-00151271/2018-71, com vigência de 2017 a 2023, com base na recomendação da Comissão Gestora, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da OSC durante todo o período da parceria, e na anuência da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil Mediante Termo de Colaboração, conforme atribuições especificadas na Portaria nº 168, de 16 de maio de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 247, DE 08 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no Decreto nº 37.843/2016, resolve:

APROVAR a prestação de contas da OSC Associação Positiva de Brasília, inscrita sob o CNPJ nº 03.637.022/0001-55, do Termo de Colaboração nº 001/2021, Processo nº 00080-00102307/2021-99, com vigência de 2021 a 2023, com base na recomendação da Comissão Gestora, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da OSC durante

todo o período da parceria, e na anuência da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil Mediante Termo de Colaboração, conforme atribuições especificadas na Portaria nº 168, de 16 de maio de 2019. FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 834, DE 04 DE JULHO DE 2024

A DIRETORA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo 0054-002693/2017, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 726, de 20 de julho de 2017, publicada no DODF nº 162, de 23 de agosto de 2017, ONDE SE LÊ: "...art. 37, caput; art. 39, § 1º...". LEIA-SE: "...art. 37, caput, inciso I; art. 39, §1º..."; ONDE SE LÊ: "...reserva remunerada...", LEIA-SE: "...reforma..."

GIZELA LUCY TEIXEIRA BARROS

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 03 de julho de 2024

DESPACHO - PMDF/DLF/ATJ. Referência: 00054-00048341/2024-52. Assunto: Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 42/2023 - Empresa BERKANA. Interessado(s): Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul; Polícia Militar de Minas Gerais e Polícia Militar de Santa Catarina. Aprovo o Parecer Técnico nº 191/2024 - PMDF/DLF/ATJ (144558844), cujos fundamentos adoto como razão de decidir; Autorizo a Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul a aderir à Ata Registro de Preços nº 42/2023 - PMDF (138861263), com vistas a adquirir 01 (uma) unidade do Sistema de Comunicação com Vídeo, Telefone de Arremesso e Central de Comando para Negociação de Crises que constitui o objeto da referida ata; Autorizo a Polícia Militar de Minas Gerais a aderir à Ata Registro de Preços nº 42/2023 - PMDF (138861263), com vistas a adquirir 01 (uma) unidade do Sistema de Comunicação com Vídeo, Telefone de Arremesso e Central de Comando para Negociação de Crises que constitui o objeto da referida ata; Autorizo a Polícia Militar de Santa Catarina a aderir à Ata Registro de Preços nº 42/2023 - PMDF (138861263), com vistas a adquirir 02 (duas) unidades do Sistema de Comunicação com Vídeo, Telefone de Arremesso e Central de Comando para Negociação de Crises que constitui o objeto da referida ata; À ATJ/DLF para providenciar a publicação deste ato e comunicar esta autorização aos órgãos solicitantes.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

DESPACHO DO CHEFE

Em 03 de julho de 2024

DESPACHO -PMDF/DLF/ATJ. Referência: Processo SEI nº 00054-00041223/2023-32. Assunto: Prorrogação Contratual do Contrato Para Prestação de Serviços nº 32/2022. Interessado(s): PMDF e a empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

- 1. Aprovo o Parecer Técnico nº 171/2024 - PMDF/DLF/ATJ (143227634) nos seus fatos e argumentos. Decido pela prorrogação do Contrato nº 32/2022 celebrado entre a PMDF e a empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, que tem por objeto o fornecimento de licenças de software Microsoft para o parque computacional da Polícia Militar do Distrito Federal com licenciamento por cessão temporária de direito de uso (subscrição), com direito a atualização e suporte, compreendendo ferramentas de produtividade, reuniões remotas, compartilhamento de arquivos, colaboração e comunicação, correio eletrônico, aplicando o critério de reajuste previsto Cláusula 5.2.2 do contrato, devendo a Seção de Contratos observar as recomendações citadas no parecer supracitado antes da assinatura do termo aditivo.
2. Encaminhe-se o presente processo à DiCC para o cálculo do reajuste.
3. Encaminhe-se o presente processo à DiTEL para atualização do PPS aplicando o índice de reajuste previsto, bem como providenciar as assinaturas no PPS das autoridades competentes.
4. Encaminhe-se o presente processo à Seção de Contratos/DALF para confecção do termo aditivo.
5. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

DESPACHO DO CHEFE

Em 03 de julho de 2024

Termo de Homologação - PMDF/DLF/ATJ. Referência: Processo SEI nº 00054-00151209/2023-46. Assunto: Processo Administrativo - Descumprimento contratual - não entrega do objeto. Interessados: KINETIC SIX LIMITED, empresa constituída na Inglaterra e País de Gales sob número 07591735, representada por QUARTZO-ENGENHARIA DE DEFESA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 05.316.271/0001-74. Termo de Homologação de Sanção Administrativa Pecuniária. Tendo em vista o decorrer do prazo recursal da decisão que aplicou a penalidade de MULTA, conforme Notificação de Sanção/2022 - PMDF/DLF/ATJ (143697808), na presente data, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o CEL QOPM HERBERT DE ALMEIDA JARDIM - Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF, autoridade competente, HOMOLOGA o valor da multa a ser aplicada como sanção administrativa em face da empresa KINETIC SIX LIMITED, empresa constituída na Inglaterra e País de Gales sob número 07591735, representada por

QUARTZO-ENGENHARIA DE DEFESA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 05.316.271/0001-74. Consigo o montante atualizado dos cálculos relativos à multa aplicada no percentual de 15% (QUINZE por cento) incidente sobre a parte inadimplente do Contrato nº 05/2023 (R\$ 8.452.017,82 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, dezessete reais e oitenta e dois centavos), por ter incorrido em irregularidade contratual, ao NÃO entregar injustificadamente os capacetes anti-tumulto. Assim, o valor da multa a ser aplicada é de R\$ 1.267.802,67 (Um milhão e duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e dois reais e sessenta e sete centavos). Nesse sentido, cumpridas todas as formalidades legais e exaurimento da fase recursal, fica a empresa sancionada nos termos da Lei nº 8.666/1983, art. 87, incisos I e II, C/C art. 4º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 26.851/06, por ter violado o disposto no Contrato nº 05/2023- PMDF (127711983); Restituo os autos à ATJ/DLF para formal notificação da interessada, para que se manifeste acerca da disposição em liquidar o valor, visando a composição na seara administrativa, caso contrário, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para demanda judicial do débito; Publique-se em Diário Oficial do Distrito Federal.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SUBCOMANDO GERAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 03 de julho de 2024

O Diretor de Gestão de Pessoal, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do artigo 26, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF e em cumprimento à recomendação contida na Decisão do TCDF nº 4358/2019, constante nos autos do processo nº 7017/2018-TCDF, resolve: TORNAR PÚBLICO o Mapa de Oficiais contendo o efetivo de militares previsto, os numerados, os agregados, os excedentes e os claros do CBMDF registrado no dia 28 de junho de 2024, Processo 00053-00125076/2024-61, link para acesso: http://www.cbm.df.gov.br/lai/institucional/mapa-de-oficiais/.

ROGÉRIO BORGES DE ANDRADE

MAPA DEMONSTRATIVO DO EFETIVO DO CBMDF JUNHO/2024. Alterações publicadas até o BG nº 122, de 28/06/2024, e DODF nº 122, de 28/06/2024. (Decisão nº 2465/2014 do TCDF). Table with columns: ORDENAÇÃO, QUADROS E POSTOS, and numerical counts for various ranks and positions.

Legenda: 1 - Efetivo fixado de acordo com o Anexo II da Lei nº 12.086 de 6 nov. 2009.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 78, DE 21 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 143928666 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00094932/2023-92, Portaria nº 185, de 26/09/2023, DODF nº 184, de 29/09/2023, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante nº 00055-00094932/2023-92, nos termos do §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 79, DE 21 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 143964688 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00029576/2024-17, Portaria nº 48, de 15/04/2024, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante nº 00055-00029576/2024-17, Portaria nº 48, de 15 de abril de 2024, nos termos do §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 80, DE 21 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 143965328 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00034445/2024-51, Portaria nº 56, de 02/05/2024, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante nº 00055-00034445/2024-51, Portaria nº 56, de 02/05/2024, nos termos do §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 85, DE 03 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 145018773 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00002666/2024-61, Portaria nº 61, de 07/05/2024, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

INSTRUÇÃO Nº 429, DE 04 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, publicado no DODF nº 54, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer a forma de recebimento e gestão das solicitações referentes aos serviços prestados pela Diretoria de Engenharia de Trânsito (Diren) do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF).

Art. 2º As solicitações aos serviços desenvolvidos no âmbito das competências da Diren deverão ser realizadas pelos canais oficiais de Protocolo e de Ouvidoria ou Sistema Eletrônico de Informações (SEI)

Art. 3º Todas as solicitações, independente da forma de recebimento, deverão ser formalizadas e tramitadas no SEI.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

INSTRUÇÃO Nº 430, DE 05 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XLI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e com base no Decreto nº 37.332/2016, que regula a Lei nº 1.585/1997, atualizada pela Lei nº 2.819/2001, assim como na Instrução nº 896/2016 e demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00097617/2021-55, resolve:

Art. 1º Autorizar, com base no §1º da Lei nº 2.819/2001, a transferência da Autorização de Serviço nº 0247, de EDEN SANTOS SILVA CPF/CNPJ 340.*****-04 a PATRÍCIA MARIA AGUIAR COUTINHO CPF/CNPJ 815.*****-53, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF).

§1º A Autorização para Prestação do Serviço Coletivo de Escolares, atualizada, está disponível no processo SEI em referência e será enviada para o endereço eletrônico (E-mail) informado pelo novo autorizatário.

§ 2º Fica o autorizatário transferente impedido de pleitear uma nova Autorização do STCE/DF pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data expressa no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

INSTRUÇÃO Nº 431, DE 05 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XLI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e com base no Decreto nº 37.332/2016, que regula a Lei nº 1.585/1997, atualizada pela Lei nº 2.819/2001, assim como na Instrução nº 896/2016 e demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00089330/2023-13, resolve:

Art. 1º Autorizar, com base no §1º da Lei nº 2.819/2001, a transferência da Autorização de Serviço nº 1040, de OSWALDO ANTONIO DE SOUSA, CPF nº 225.*****-34 a RENATO BELÉM E LIMA, CPF nº 259.*****-49, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF).

§1º A Autorização para Prestação do Serviço Coletivo de Escolares, atualizada, está disponível no processo SEI em referência e será enviada para o endereço eletrônico (E-mail) informado pelo novo autorizatário.

§ 2º Fica o autorizatário transferente impedido de pleitear uma nova Autorização do STCE/DF pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data expressa no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 434, DE 05 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução nº 587/2022, com fundamento no art. 19 da Instrução nº 124/2016, nas normas vigentes do CONTRAN e SENATRAM, bem como demais informações do processo SEI nº 00055-00070443/2023-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de endereço do CFC MARCILINO EVARISTO DE MOURA (AUTO ESCOLA LEAL), CNPJ nº 19.485.827/0001-60, da (o) SETOR QNH 9 S/N LOTE 02 LOJA 01 - TAGUATINGA NORTE - BRASÍLIA -DF, para a QNH 03 LOTE 01, LOJA 08 - TAGUATINGA NORTE, CEP 72.130-530, Brasília-DF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 435, DE 06 DE JULHO DE 2024.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução nº 587/2022-Detran-DF, com fundamento no art. 2º da Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00049580/2023-11, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento como Instituição Credora, por mais 12 (doze) meses, a contar de 28/07/2024, da empresa SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., CNPJ nº 45.437.547/0001-97, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: I - compra e venda com reserva de domínio; II - penhor de veículos; III - alienação fiduciária em garantia; e IV - arrendamento mercantil ou leasing.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 177, DE 05 DE JULHO DE 2024

Altera a Portaria nº 370, de 31 de outubro de 2021, e a Portaria nº 319, de 14 de setembro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o teor do Decreto nº 40.833, de 26 de maio de 2020, bem como o disposto no art. 6º da Lei Distrital nº 6.374, de 12 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º O inciso III do artigo 6º da Portaria nº 370, de 31 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

III - tiver, por qualquer motivo, o porte de arma suspenso ou cassado;" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 692, DE 05 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 2, e delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatado no Processo SEI nº 00400-00068309/2023-16, prorrogada pela Portaria nº 467, de 07 de maio de 2024, publicada no DODF de 10 de maio de 2024.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 693, DE 05 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 2, e delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatado no Processo SEI nº 00400-00042913/2023-12, instaurado pela Portaria nº 466, de 07 de maio de 2024, publicada no DODF nº 89, 10 de maio de 2024.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 08 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, UNIDADE COLEGIADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DE ORDEM URBANISTA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 1º de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, página 17, de 28 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR, nos meses de abril e junho de 2024, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas.

Art. 2º Intimar, no caso de não provimento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no SIA Trecho 03, lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA

ACÓRDÃO Nº 728/2024

ÓRGÃO: 1º CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00021509/2023-44. REQUERENTE: ENERGIA RENOVADA COM. DE ROUPAS LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. "FICA O INFRATOR AUTUADO PELA REINCIDÊNCIA DA INFRAÇÃO

QUE ORIGINOU A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, OU SEJA, EM DESCUMPRIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº F - 1631 - 043783-FAU."DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.1. O artigo acima individualizado, determina literalmente que: "Art. 1º Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6864 de 21/06/2021) Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral. (Parágrafo Alterado(a) pelo(a) Lei 6864 de 21/06/2021). Art. 2º É permitida a distribuição ou venda de sacolas do tipo biodegradável ou biocompostável. Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por sacolas do tipo biodegradável e biocompostável aquelas não oriundas de polímeros sintéticos fabricados à base de petróleo, elaboradas a partir de matérias orgânicas como fibras naturais celulósicas, amidos de milho e mandioca, bagaço de cana, óleo de mamona, cana-de-açúcar, beterraba, ácido láctico, milho e proteína de soja e outras fibras e materiais orgânicos. Art. 5º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeita o infrator, a partir de 1º de março de 2023, às penalidades da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6864 de 21/06/2021)". 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo 1º da Lei nº 6.322/2019, alterado pelo Artigo 1º da Lei nº 6.864/2021. Embasamento Legal Arts 6º e 9º, Inciso II, § 2º do Decreto nº 43.610/2022; Art s 1º e 3º, Inciso II, § 2º da Portaria nº 64/2022, alterada pela Portaria nº 38/2023; Artigo 61, § único do Decreto Federal nº 6.514/2008. PELA INFRAÇÃO ACIMA ESPECIFICADA, FICA O AUTUADO SUJEITO A MULTA NO VALOR ABAIXO ESPECIFICADO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO OU PAGAMENTO. Orientação ao Autuado "fica o infrator autuado pela reincidência da infração que originou a penalidade de advertência, ou seja, em descumprimento ao Auto de Notificação nº F-1631-043783-FAU." 3. Elucidamos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrazoados e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 729/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00031461/2021-11. INTERESSADO: DOMICIO PRADO PORTELA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. QUIOSQUE EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. FALTA DE TERMOS DE PERMISSÃO DE USO E DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Trata-se de recurso interposto por DOMICIO PRADO PORTELA contra a decisão proferida no Auto de Notificação nº D-0517-161627-AEU, de 17/11/2021, que determinou a desocupação de área pública ocupada por quiosque sem a devida autorização específica do Poder Público, conforme exigido pela Lei nº 4.257/2008. 2. A documentação apresentada pelo recorrente não comprova a legalidade da ocupação e utilização da área pública, uma vez que não inclui os Termos de Permissão de Uso necessários e demais documentos exigidos pela legislação vigente. 3. A Lei Distrital nº 7.071/2022, invocada pelo recorrente para justificar a ocupação do espaço público, foi declarada inconstitucional pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (ADI 0726194-58.2022.8.07.0000 e ADI 0732498-73.2022.8.07.0000). A inconstitucionalidade foi decretada por vício formal, uma vez que a competência para propor leis sobre administração de áreas públicas e uso do solo é privativa do Chefe do Poder Executivo. Assim, a referida lei não pode ser utilizada como fundamento jurídico para regularizar a situação do recorrente. 4. A Lei nº 4.257/2008 exige autorização específica do Poder Público, precedida de licitação pública, para a utilização de áreas públicas por quiosques e trailers. O ato administrativo está revestido de legitimidade e foi corretamente aplicado pela autoridade competente. 5. Diante do exposto, o recurso não merece provimento. A decisão administrativa deve ser mantida na íntegra, uma vez que o ato administrativo foi aplicado conforme a legislação vigente. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por DOMICIO PRADO PORTELA, mantendo a decisão administrativa de primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 730/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024876/2023-08. RECORRENTE: NA LENHA PETISCARIA E PIZZARIA LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO "FICA O RESPONSÁVEL NOTIFICADO A ELABORAR E DISPONIBILIZAR O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS NO PRAZO ESTIPULADO. O NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO SUJEITARÁ O RESPONSÁVEL A MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS EM LEIS." ATENDIMENTO SUPERVENIENTE DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NO AUTO. AUTO REVOGADO. RECURSO PROVIDO. 1. O auto combatido é claro quando elucida que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 17h03 min (dezesete

horas e três minutos), dia 13/09/2023. Estava descumprimento o Art. 6º Sem prejuízo das demais responsabilidades, o grande gerador deve: I - cadastrar-se junto ao SLU, na forma e no prazo do regulamento, e informar o prestador de serviços responsável por cada uma das etapas do gerenciamento dos resíduos gerados; 2. De conformidade com a Auditora Fiscal de Resíduos, "... Informe que, em todas as tentativas, o estabelecimento encontrava-se fechado. Em ocasião anterior, foi lavrado o auto de notificação para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), o qual foi cumprido. Ressalto que na única vistoria em que encontramos o estabelecimento aberto, pudemos verificar que o mesmo não se caracteriza como grande gerador (havia apenas duas pequenas lixeiras) e não há consumo no local, o que significa que os resíduos vão para a casa dos clientes. Ante o exposto, consideramos a ação fiscal concluída e encerrada. ..." 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrazoada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Assim, analisados os documentos e argumentos apresentados a este SEI, não é forçoso admitir que o auto em epígrafe foi lavrado nos termos e limites da Legislação, mas, o atendimento das exigências legais nele contidas, por si só, justifica a sua revogação. 5. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe; atendimento superveniente das exigências legais nele contidas. 6. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto e ao revogá-lo, pela atendimento das exigências legais nele contidas. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 731/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO . PROCESSO: 04017-00033973/2023-83. RECORRENTE: GUISILIN & COLOMBO COMERCIO DE ALIMENTO LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIRA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÕES ANTERIORES nº F-1631-047458-FAU, de 11/10/2023 E OUTRA EM MARÇO/2022. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. 5.610/2016: "Art. 6º Sem prejuízo das demais responsabilidades, o grande gerador deve: II - elaborar e disponibilizar ao Poder Público, sempre que solicitado, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, do Decreto federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e das demais normas pertinentes". 2. O auto combatido é claro quando elucida que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 14h35 min (atorze horas e trinta e cinco minutos), do dia 13/12/2023, estava descumprimento o Inciso do Art 6º da Lei nº 5.610/2016, alterada pela nº 6.484/2020. Embasamento Legal Inciso III do Art 9º da Lei nº 5.610/2016. Anexo Único Código 1.8 do Decreto nº 37.568/2016, alterado pelo Decreto nº 39.981/2019. Art 16 do Ato Declaratório nº 119 de 29 de dezembro de 2022. 3. A lei 5.610/2016, foi descumprida pela empresa autuada. É o que se extrai do art. 6º, II da Lei 5610/2016, in verbis: "Art. 6º Sem prejuízo das demais responsabilidades, o grande gerador deve: II - elaborar e disponibilizar ao Poder Público, sempre que solicitado, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, do Decreto federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e das demais normas pertinentes". 4. Elucidamos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrazoada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 5. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 732/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00029198-2023-61. Recorrente: Procópio Miguel dos Santos. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de Junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 733/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00009016-2021-74. Recorrente: Silco Engenharia Ltda. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO POR FALTA DA CARTA DE HABITE-SE. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E CARTA DE HABITE-SE VALIDADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSO PROVIDO. 1. Lei 2.105/1998 prevê: Art. 56. Toda edificação, qualquer que seja sua destinação, após concluída, obterá o respectivo certificado de conclusão na Administração Regional, nos termos desta Lei. 2. Comprovada a ausência de objeto para lavratura de auto de infração o mesmo deve ser declarado nulo. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de Junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 734/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00004407-2020-11. Recorrente: L.R. Construção e Administração Ltda. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE COMERCIAL EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. . Decreto 17.079/1995 prevê. Art. 2º Art. 2º - A utilização, deveria ser previamente formalizada através de assinatura de termo de ocupação entre a Administração e o usuário, sujeitando-se o segundo a uma contraprestação de preço, observado o disposto no Parágrafo único, do art. 2º da Lei 769 de 23 de setembro de 1994. § 1º - A Administração Regional estabelecerá, por meio de ordem de serviço, o preço correspondente à utilização de área pública, considerando os coeficientes previstos no Anexo I, II, III e IV, deste Decreto, bem como: (Legislação correlata - Ordem de Serviço 2 de 22/01/2018) a) área utilizada; b) localização; c) valor de mercado dos imóveis existentes nas imediações; d) finalidade da utilização ou do uso, sendo onerada com maior valor aquela atividade com finalidade lucrativa. § 2º - O preço será obtido pela aplicação dos coeficientes estabelecidos pela Administração Regional, incidentes sobre o valor da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF, fixada para o mês de pagamento. § 3º - Na fixação do preço público os Administradores Regionais indicarão a fonte de consulta utilizada para definição do coeficiente arbitrado. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de Junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 735/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00028958-2023-13. Recorrente: RMAXX Auto Center Ltda-ME. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Decreto 17.079/1995 prevê: Art. 1º - A utilização de espaços em logradouros públicos ou uso de áreas públicas obedecerá as seguintes condicionantes: I - prévia anuência das Administrações Regionais, conforme as respectivas áreas de competência; II - autorização a título precário, devendo cessar a qualquer tempo a juízo da Administração Regional, mediante revogação do termo, sem que assista ao usuário direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões; III - observação da legislação específica. Art. 2º - A utilização, deverá ser previamente formalizada através de assinatura de termo de ocupação entre a Administração e o usuário, sujeitando-se o segundo a uma contraprestação de preço, observado o disposto no Parágrafo único, do art. 2º da Lei 769 de 23 de setembro de 1994. § 1º - A Administração Regional estabelecerá, por meio de ordem de serviço, o preço correspondente à utilização de área pública, considerando os coeficientes previstos no Anexo I, II, III e IV, deste Decreto, bem como: a) área utilizada; b) localização; c) valor de mercado dos imóveis existentes nas imediações; d) finalidade da utilização ou do uso, sendo onerada com maior valor aquela atividade com finalidade lucrativa. § 2º - O preço será obtido pela aplicação dos coeficientes estabelecidos pela Administração Regional, incidentes sobre o valor da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF, fixada para o mês de pagamento. § 3º - Na fixação do preço público os Administradores Regionais indicarão a fonte de consulta utilizada para definição do coeficiente arbitrado. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de Junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 736/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00031461/2021-11. INTERESSADO: DOMICIO PRADO PORTELA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. QUIOSQUE EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. FALTA DE TERMOS DE PERMISSÃO DE USO E DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Trata-se de recurso interposto por DOMICIO PRADO PORTELA contra a decisão proferida no Auto de Notificação nº D-0517-161627-AEU, de 17/11/2021, que determinou a desocupação de área pública ocupada por quiosque sem a devida autorização específica do Poder Público, conforme exigido pela Lei nº 4.257/2008. 2. A documentação apresentada pelo recorrente não comprova a legalidade da ocupação e utilização da área pública, uma vez que não inclui os Termos de Permissão de Uso necessários e demais documentos exigidos pela legislação vigente. 3. A Lei Distrital nº 7.071/2022, invocada pelo recorrente para justificar a ocupação do espaço público, foi declarada inconstitucional pelo Conselho Especial do

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (ADI 0726194-58.2022.8.07.0000 e ADI 0732498-73.2022.8.07.0000). A inconstitucionalidade foi decretada por vício formal, uma vez que a competência para propor leis sobre administração de áreas públicas e uso do solo é privativa do Chefe do Poder Executivo. Assim, a referida lei não pode ser utilizada como fundamento jurídico para regularizar a situação do recorrente. 4. A Lei nº 4.257/2008 exige autorização específica do Poder Público, precedida de licitação pública, para a utilização de áreas públicas por quiosques e trailers. O ato administrativo está revestido de legitimidade e foi corretamente aplicado pela autoridade competente. 5. Diante do exposto, o recurso não merece provimento. A decisão administrativa deve ser mantida na íntegra, uma vez que o ato administrativo foi aplicado conforme a legislação vigente. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por DOMÍCIO PRADO PORTELA, mantendo a decisão administrativa de primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 737/2024

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA DA JAR. RECURSO ADMINISTRATIVO: 04017.00029320/2023-08. REQUERENTE: HÉLIO SADAÓ SAKAMOTO. RELATOR: Conselheiro MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. DEFESA APRESENTADA POR TERCEIROS SEM AUTORIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA REVELIA. OBRA EXECUTADA EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO PARA FINS URBANOS. OBRA INICIADA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO OU LICENCIAMENTO PRÉVIO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 14, 15 E 22, DA LEI 6.138/2018. SANÇÃO QUE DEVE SER APLICADA COM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO. PREVISÃO LEGAL DO ART. 124, III C/C ART. 131, II, DA LEI 6.138/2018. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. UNANIME. 1. A impugnação deve ser apresentada pelo atuado ou por quem o mesmo autorize, sob pena de não conhecimento da defesa e aplicação da revelia. 2. A Lei 6.138/2018, nos termos do art. 14, 15 e 22, prevê que o contribuinte somente pode dar uma obra de edificação após à emissão prévia da licença de obra pelo Poder Público. 3. A realização de obra em área de parcelamento irregular do solo para fins urbanos, deve ser embargada de imediato por se tratar de área e obra não passível de regularização, nos termos do art. 124, III c/c art. 131, II, do Código de Edificações. 4. Nos termos dos arts. 124, inc. III c/c 131, II, da Lei 6.138/2018, a obra deve ser imediatamente embargada quando não for passível de regularização. 5. Ato administrativo válido por obedecer aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e da fundamentação dos atos administrativos. 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de abril de 2024.

ACÓRDÃO Nº 738/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00021461/2021-11. INTERESSADO: AMAURI DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. REFORMA EM RESIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. 1. A Administração Pública, regida pelo princípio da legalidade, somente pode atuar conforme expressamente autorizado por lei. Obras e reformas em edificações exigem licenciamento prévio pelo Governo do Distrito Federal, conforme a Lei nº 6.138/2018 (Código de Edificações do Distrito Federal). 2. A ausência de licenciamento para a reforma realizada pelo recorrente configura infração administrativa, justificando a emissão do Auto de Notificação nº D120609-OEU. A legalidade do ato administrativo foi mantida pela falta de apresentação de documentos de habilitação e licença da obra. 3. A jurisprudência do TJDF confirma que a ocupação irregular de áreas públicas ou privadas sem licenciamento adequado não pode prevalecer sobre a necessidade de cumprimento das normas de edificação e uso do solo, visando a segurança e a ordem urbanística. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 739/2024

Órgão: 2ª Câmara. Processo: 04017-00014855-2020-23. Recorrente: LHC Comércio de Alimentos Eireli. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCORRÊNCIA DE "BIS IN IDEM". LAVRATURA DE 02(DOIS) AUTOS DE INFRAÇÃO PELO MESMO FEITO. RECURSO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 3. Restando constatada a ocorrência de "Bis in idem", deve a Administração Pública dar

pele nulidade do feito. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de Junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 740/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00009010-2024-40. Recorrente: Fábio Alves Leandro. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de Junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 741/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361-004575-2017. Recorrente: Luiz Cândido dos Santos. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE COMERCIAL SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. LEI Nº 4.257, de 02 de Dezembro de 2008: Art. 15º. É permitido o funcionamento da atividade econômica no quiosque ou trailer somente após emissão do respectivo Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos da legislação vigente, observado o prazo de requerimento disposto no art. 28 desta Lei. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de Junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 742/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00001219-2019-06. Recorrente: Francisca Pereira de Souza. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 2.105/1998, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de Junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 743/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361-00018432-2018-23. Recorrente: Luana Gomes Rufino. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 2.105/1998 prevê: Art. 51. As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de Junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 744/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00028831-2023-02. Recorrente: Fênix NWL Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Decreto 17.079/1995 prevê: Art. 1º - A utilização de espaços em logradouros públicos ou uso de áreas públicas obedeceu as seguintes condicionantes: I - prévia anuência das Administrações Regionais, conforme as respectivas áreas de competência; II - autorização a título precário, devendo cessar a qualquer tempo a juízo da Administração Regional, mediante revogação do termo, sem que assista ao usuário direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões; III - observação da legislação específica. Art. 2º - A utilização, deverá ser previamente formalizada através de assinatura de termo de ocupação entre a Administração e o usuário, sujeitando-se o segundo a uma contraprestação de preço, observado o disposto no Parágrafo único, do art. 2º da Lei 769 de 23 de setembro de 1994. § 1º - A Administração Regional estabelecerá, por meio de ordem de serviço, o preço correspondente à utilização de área pública, considerando os coeficientes previstos no Anexo I, II, III e IV, deste Decreto, bem

como: a) área utilizada; b) localização; c) valor de mercado dos imóveis existentes nas imediações; d) finalidade da utilização ou do uso, sendo onerada com maior valor aquela atividade com finalidade lucrativa. § 2º - O preço será obtido pela aplicação dos coeficientes estabelecidos pela Administração Regional, incidentes sobre o valor da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF, fixada para o mês de pagamento. § 3º - Na fixação do preço público os Administradores Regionais indicarão a fonte de consulta utilizada para definição do coeficiente arbitrado. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de Junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 745/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00007217/2024-80. REQUERENTE: TRANSILVA LOCAÇÕES TRANSPORTES LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO INFRAÇÃO. "TRANSPORTE FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR REALIZAR O DESLOCAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL SEM O RESPECTIVO CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS - CTR, CAÇAMBA Nº TR0067, UTILIZANDO O VEÍCULO PLACA OVO1974". DECISÃO DA PRIMEIRA INTÂNCIA MANTIDA. * O auto combatido, lavrado com fulcro do é claro quando elucida que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 16h12 min (dezesseis horas e doze minutos), do dia 08/03/2024, estava descumprimento o art. 24, § 1º, inciso III, da Lei 4.704/2011, a saber: "Transporte Fica o responsável autuado por realizar o deslocamento de resíduos da construção civil sem o respectivo Controle de Transporte de Resíduos - CTR, caçamba nº TR0067, utilizando o veículo placa OVO1974" * Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrazoada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. * Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. * Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. * Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 746/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00004407-2020-11. Recorrente: L.R. Construção e Administração Ltda. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE COMERCIAL EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Decreto 17.079/1995 prevê: Art. 2º Art. 2º - A utilização, deveser previamente formalizada através de assinatura de termo de ocupação entre a Administração e o usuário, sujeitando-se o segundo a uma contraprestação de preço, observado o disposto no Parágrafo único, do art. 2º da Lei 769 de 23 de setembro de 1994. § 1º - A Administração Regional estabelecerá, por meio de ordem de serviço, o preço correspondente à utilização de área pública, considerando os coeficientes previstos no Anexo I, II, III e IV, deste Decreto, bem como: (Legislação correlata - Ordem de Serviço 2 de 22/01/2018) a) área utilizada; b) localização; c) valor de mercado dos imóveis existentes nas imediações; d) finalidade da utilização ou do uso, sendo onerada com maior valor aquela atividade com finalidade lucrativa. § 2º - O preço será obtido pela aplicação dos coeficientes estabelecidos pela Administração Regional, incidentes sobre o valor da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF, fixada para o mês de pagamento. § 3º - Na fixação do preço público os Administradores Regionais indicarão a fonte de consulta utilizada para definição do coeficiente arbitrado. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de Junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 747/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00027593/2023-18. RECORRENTE: COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPERBOM LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. "DESCARTE. DISPOSIÇÃO FINAL. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS. RESÍDUOS SÓLIDOS ASSEMELHADOS AO DOMICILIAR PEQUENO GERADOR, DEPOSITADO OU LANÇADO EM ÁREA PÚBLICA FORA DOS RECIPIENTES ADEQUADOS." DECISÃO DE 1ª INTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei 972/95: "Art. 1º. Constituem-se atos lesivos à limpeza urbana: I - depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos que causem danos à conservação da limpeza urbana; Decreto nº 17.156/96 e Decreto 18.369/97: "Art. 3º - Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações às normas indicadas no art. 1º serão punidas com as seguintes penalidades: I - multa; § 2º - A multa deve ser expedida, imediatamente, através da lavratura do auto de infração, exceto em autuações a unidades residenciais individuais, por deposição de lixo fora do horário ou por acondicionamento inadequado, casos em que a notificação preliminar é obrigatória. (Parágrafo alterado(a) pelo(a) Decreto 18369 de 26/06/1997)". 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no

Art. 1º, inciso I; da Lei nº 972/95, regulamentada pelo Decreto nº 17.156/96, é claro quando elucida que a autuada, no momento da vistoria, realizada às 11h43 min (onze horas e quarenta e três minutos), do dia 11/10/2023, estava descumprindo a legislação de regência, a saber: " Orientação ao Autuado "A continuidade da irregularidade sujeitará ao responsável multas sucessiva diária considerando o valor da ultima multa aplicada e demais sanção prevista em lei". 3. Elucidamos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO : Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de junho de 2024

ACÓRDÃO Nº 748/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024876/2023-08. RECORRENTE: NA LENHA PETISCARIA E PIZZARIA LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO "FICA O RESPONSÁVEL NOTIFICADO A ELABORAR E DISPONIBILIZAR O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS NO PRAZO ESTIPULADO. O NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO SUJEITARÁ O RESPONSÁVEL A MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS EM LEIS." ATENDIMENTO SUPERVENIENTE DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NO AUTO. AUTO REVOGADO. RECURSO PROVIDO. 1. O auto combatido é claro quando elucida que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 17h03 min (dezesse horas e três minutos), dia 13/09/2023. Estava descumprimento o Art. 6º Sem prejuízo das demais responsabilidades, o grande gerador deve: I - cadastrar-se junto ao SLU, na forma e no prazo do regulamento, e informar o prestador de serviços responsável por cada uma das etapas do gerenciamento dos resíduos gerados; 2. De conformidade com a Auditora Fiscal de Resíduos, "... Informo que, em todas as tentativas, o estabelecimento encontrava-se fechado. Em ocasião anterior, foi lavrado o auto de notificação para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), o qual foi cumprido. Ressalto que na única vistoria em que encontramos o estabelecimento aberto, pudemos verificar que o mesmo não se caracteriza como grande gerador (havia apenas duas pequenas lixeiras) e não há consumo no local, o que significa que os resíduos vão para a casa dos clientes. Ante o exposto, consideramos a ação fiscal concluída e encerrada. ...". 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrazoada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Assim, analisados os documentos e argumentos apresentados a este SEI, não é forçoso admitir que o auto em epígrafe foi lavrado nos termos e limites da Legislação, mas, o atendimentos das exigências legais nele contidas, por si só, justifica a sua revogação. 5. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe; atendimento superveniente das exigências legais nele contidas. 6. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto e ao revogá-lo, pela atendimento das exigências legais nele contidas. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 749/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00016040-2023-21. Recorrente: P & R Fábrica de Pré-Moldados e Materiais de Construção. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. I. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de Junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 750/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00006713-2023-35. Recorrente: Suzana Dias Pereira. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTERDIÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA. ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. RECURSO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; ...

2. Na lavratura de auto de infração, comprovada a existência de erro na identificação do Sujeito Passivo do auto de infração, o mesmo deve ser declarado nulo. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de Junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 751/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00023562-2023-80. Recorrente: Condomínio do Edifício Central Brasília. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DA DECLARAÇÃO DA TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei Complementar 783/2008, prevê que para o início da execução de obras é necessário que o contribuinte preste declaração da Taxa de Execução de Obras até o último dia útil anterior ao de início da execução de obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área; 2. O fato não está abrigado no Art. 27, da Lei Complementar 783/2008, que trata das isenções, visto o não cumprimento do Parágrafo Único: Parágrafo único. A efetivação do benefício de que trata este artigo se dará na forma do regulamento, mediante requerimento acompanhado de documentação comprobatória; 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de Junho de 2023.

ACÓRDÃO Nº 752/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00034940-2023-51. Recorrente: CD Restaurante e Churrascaria Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO.. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras.. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas.. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas, em área pública; . III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; . IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; . VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de Junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 753/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00033888-2023-15. Recorrente: Cristiane Mateus da Silva. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 58. A licença específica para obras de urbanização ou de edificações em área pública objetiva a conformidade do espaço urbano com o planejamento e não implica responsabilidade do órgão de licenciamento pelos danos causados em razão da execução da obra. Art. 88. Os padrões de projetos de calçadas estabelecidos pelo Poder Executivo para as áreas públicas lineares ao lote ou à projeção a ser edificada, devem: I - criar e consolidar um sistema de rotas acessíveis na cidade; II - garantir conforto e segurança a pedestres e ciclistas. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de Junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 754/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00022721-2023-29. Recorrente: Valdirene Felipe de Sousa. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. Recurso não Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de Junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 755/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00033416-2023-62. Recorrente: Condomínio Residencial O Paraíso. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO.. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras.. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra.3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de Junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 756/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00017191/2023-05. REQUERENTE: CONSTRUTORA MV EMPREENDIMENTOS LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – AUTO DE INFRAÇÃO – EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO – SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES – DESCUMPRIMENTO DO EMBARGO – IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO IMEDIATA – SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO – LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO – INDEFERIMENTO. 1. Recurso administrativo interposto por CONSTRUTORA MV EMPREENDIMENTOS LTDA contra decisão de primeira instância que manteve auto de infração em razão de execução de obra sem licenciamento e descumprimento de embargo. 2. Os argumentos de impossibilidade de regularização imediata e função social da propriedade não afastam a imperatividade do licenciamento prévio e a necessidade de respeito às normas urbanísticas. 3. A imposição da multa é ratificada, considerando-se a supremacia do interesse público e a necessidade de preservação da ordem urbanística. 4. O exercício regular do poder de polícia pela Administração é legítimo e necessário, conforme estabelecido no art. 22 da Lei nº 6.138/2018 (Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE). 5. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 04017-00017191/2023-05, interposto por CONSTRUTORA MV EMPREENDIMENTOS LTDA, contra a decisão da 1ª Instância Administrativa que manteve os efeitos do AUTO DE INFRAÇÃO Nº F-0410-981906-OEU, de 28/06/2023. ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Administrativos, por unanimidade, em INDEFERIR o recurso, nos termos do voto do Relator de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 757/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00008866/2024-06. REQUERENTE: Bárbara Lucia Sotuzza Almeida. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA – OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA – PORTÃO METÁLICO – AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO – LEI Nº 6.138/2018 – IMPROCEDÊNCIA – MANUTENÇÃO DA DEMOLIÇÃO – EXERCÍCIO LEGÍTIMO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA – INDEFERIMENTO. 1. Recurso administrativo interposto por Bárbara Lucia Sotuzza Almeida contra decisão de primeira instância que manteve o auto de intimação demolitória nº G-1647-125185-OEU, de 28/02/2024. 2. Argumentos de impossibilidade de regularização imediata e função social da propriedade não afastam a necessidade de licenciamento prévio e cumprimento das normas urbanísticas. 3. A imposição da multa e da intimação demolitória é ratificada, considerando-se a supremacia do interesse público e a necessidade de preservação da ordem urbanística. 4. O exercício do poder de polícia pela Administração é legítimo e necessário, conforme o art. 22 da Lei nº 6.138/2018. 5. O recorrente não apresentou argumentos ou documentos suficientes para afastar a infração cometida. Obras em áreas públicas sem licenciamento não são passíveis de regularização, conforme o artigo 133 da Lei nº 6.138/2018. 6. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 04017-00008866/2024-06, interposto por BÁRBARA LUCIA SOTUZZA ALMEIDA, contra a decisão da 1ª Instância Administrativa que manteve os efeitos do AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº G-1647-125185-OEU, de 28/02/2024. ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Administrativos, por unanimidade, em INDEFERIR o recurso, nos termos do voto do Relator de 28 junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 758/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00010716/2023-73. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL STARS. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – AUTO DE INFRAÇÃO – EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO – NR CASA GRANDE 05 MA CHÁCARA Nº 02, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL STARS, GAMA – OBRAS EM PARCELAMENTO IRREGULAR – SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO – LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Recurso administrativo interposto pela

Associação dos Moradores do Condomínio Residencial Stars contra decisão de primeira instância que manteve o auto de infração devido à execução de obras sem licenciamento. 2. Os argumentos de demolição parcial e pendência de recurso contra a intimação demolitória não afastam a necessidade de licenciamento prévio e o cumprimento das normas urbanísticas. 3. A imposição da penalidade pecuniária é ratificada, considerando a supremacia do interesse público e a necessidade de preservar a ordem urbanística. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 04017.00010716/2023-73, interposto pela Associação dos Moradores do Condomínio Residencial Stars, contra a decisão da 1ª Instância Administrativa que manteve os efeitos do AUTO DE INFRAÇÃO Nº F-0187-306243-OEU, de 12/04/2023. ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Administrativos, por UNANIMIDADE, em INDEFERIR o recurso, nos termos do voto do Relator de 28 junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 759/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00008784/2023-72. REQUERENTE: TEREZINHA COSTA SOUZA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – AUTO DE INFRAÇÃO – EXECUÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENCIAMENTO – QUIOSQUE EM ÁREA PÚBLICA – DESCUMPRIMENTO DE INTERDIÇÃO – SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO – LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Recurso administrativo interposto por Terezinha Costa Souza contra decisão de primeira instância que manteve auto de infração devido à execução de atividade econômica de restaurante em quiosque sem autorização do poder público. 2. Argumentos de rasura no auto de infração e falta de clareza nos campos "Legislação Infringida" e "Embasamento Legal" não afastam a imperatividade do licenciamento prévio e a necessidade de respeito às normas urbanísticas. 3. Imposição da multa ratificada. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 04017-00008784/2023-72, interposto por Terezinha Costa Souza, contra a decisão da 1ª Instância Administrativa que manteve os efeitos do AUTO DE INFRAÇÃO Nº F-0066-186439-AEU, de 30/03/2023. ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Administrativos, por UNANIMIDADE, em INDEFERIR o recurso, nos termos do voto do Relator de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 760/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 00361-00060079/2017-01. REQUERENTE: HOTEL STO MORITZ LTDA ME. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTERDIÇÃO. HOTEL SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 5.547/2015. LICENÇAS APRESENTADAS POSTERIORMENTE. CONSULTA AO SISTEMA RLE. PENDÊNCIAS IDENTIFICADAS. MANUTENÇÃO DA INTERDIÇÃO. I – Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo HOTEL STO MORITZ LTDA ME contra o Auto de Interdição nº C-0470-AEU, lavrado por não cumprimento das exigências dos artigos 1º e 2º da Lei nº 5.547/2015, que regulamenta a necessidade de autorizações específicas para a localização e funcionamento de atividades econômicas. II – A empresa apresentou impugnação administrativa, que foi considerada improcedente em primeira instância. Inconformada, a recorrente ingressou com recurso administrativo em segunda instância, alegando possuir as licenças necessárias. III – Alega-se a validade das licenças emitidas conforme protocolo RLE nº 20171401208243. Contudo, em consulta posterior ao sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE) no dia 06/11/2017, constatou-se uma RLE divergente à apresentada pelo recorrente, com pendências conforme documento 3686500. IV – A atuação da fiscalização está amparada no poder de polícia administrativa, que permite à Administração Pública restringir o uso de bens e direitos individuais para garantir o bem comum. V – A decisão de primeira instância deve ser mantida, considerando que a empresa operava sem a devida licença e que a interdição seguiu todos os trâmites legais e formais. A fiscalização agiu dentro do seu poder de polícia, visando assegurar a ordem e o cumprimento das normas administrativas. VI – Recurso administrativo conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 761/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00003035/2024-30. INTERESSADO: GAUCHINHO RODAS E PNEUS EIRELLI. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO EM ANDAMENTO. UTILIDADE PÚBLICA. PODER DE POLÍCIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Exercer atividade econômica em área pública sem a devida autorização é vedado pela legislação aplicável, conforme disposto no Decreto nº 17.079/1995. 2. A existência de um processo de regularização em andamento não exime o infrator do cumprimento das normas legais. A aplicação da penalidade pela falta de licenciamento é correta, e a alegação de utilidade pública não se sobrepõe à necessidade de regularização prévia. 3. O exercício do poder de polícia pela Administração Pública visa garantir a ordem e o uso adequado dos espaços públicos. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 762/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00004969/2024-99. INTERESSADO: XZW GASTRONOMIA LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. PUBLICIDADE IRREGULAR. INSTALAÇÃO DE PROPAGANDA SEM AUTORIZAÇÃO. COMPETÊNCIA CONCORRENTE ENTRE DF LEGAL E DER/DF. LICENCIAMENTO PRÉVIO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. PODER DE POLÍCIA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. 1. A competência concorrente entre o DF Legal e o DER/DF para fiscalizar engenhos publicitários em faixas de domínio do Sistema Rodoviário do Distrito Federal (SRDF) está consolidada em jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). 2. Conforme a Lei nº 3.035/2002, qualquer meio de propagação só pode ser instalado após a obtenção de licenciamento no órgão competente. A ausência de licenciamento constitui infração administrativa. 3. A aplicação do auto de notificação e das penalidades subsequentes pelo DF Legal está respaldada pelo princípio da legalidade e pelo poder de polícia, visando à conformidade com a legislação e à preservação da ordem urbanística. 4. A sanção de advertência aplicada é proporcional e razoável, conforme os artigos 90, inciso I, e 94 da Lei nº 3.035/2002, sendo compatível com a gravidade da infração cometida. 5. Recurso conhecido e negado. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 763/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00009814/2023-68. REQUERENTE: IGOR FRANÇA GUEDES. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO RECOLHIMENTO DA TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS (TEO). IMPROVIMENTO DO RECURSO. MULTA MANTIDA. 1. Recurso Administrativo interposto por Igor França Guedes contra decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação do Auto de Infração nº F 0401911620 OEU. 2. Solicitação de redução da multa em 80% conforme art. 28, §1º da Lei Complementar nº 783/2008. 3. Comprovação de não cumprimento das obrigações de declaração e recolhimento da TEO dentro do prazo estipulado. 4. Aplicação correta do poder de polícia da Administração Pública. 5. Manutenção da penalidade pecuniária no valor de R\$ 1.696,00. 6. Decisão de primeira instância confirmada. 6. Recurso não reconhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por Igor França Guedes, mantendo a decisão administrativa de primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 764/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 00361-00067085/2017-81. INTERESSADO: PARK SUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO. LANCHONETE E MERCADO LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E CNPJ. REGULARIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. DIVERGÊNCIA NAS INFORMAÇÕES DE LICENCIAMENTO. PERDA DE OBJETO DO PROCESSO. I – Recurso administrativo interposto por Park Sul Comércio e Indústria de Produtos de Panificação, Lanchonete e Minimercado LTDA, envolvendo o Auto de Notificação Nº D 042692-AEU, emitido por falta de licenciamento, conforme os artigos 1º e 2º da Lei 5.547/2015, com penalidades previstas nos artigos 35, inciso III, e 48, incisos II e IV da referida lei. II – A empresa alterou sua razão social e CNPJ para PD Pães e Delícias, Comércio e Indústria de Produtos de Panificação LTDA, com novo CNPJ 32.677.330/0003-74, tornando o objeto do processo ineficaz, pois a entidade jurídica autuada não é mais a mesma. III – A empresa argumentou que todas as irregularidades apontadas foram sanadas, conforme os requerimentos nº 17616637 e nº 18449253. Segundo a Lei nº 9.784/1999, a convalidação de atos administrativos com defeitos sanáveis é permitida, desde que não causem lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros (Art. 55). IV – Divergência constatada nas informações de licenciamento, onde o certificado de licenciamento(144518668) emitido para a nova empresa não menciona a utilização de área pública, apesar de fiscalização indicar uso indevido do logradouro público. Tendo sido notificada para providenciar regularização da área pública(144101554. V – Diante dos fatos apresentados e da alteração da razão social e CNPJ, bem como a regularização das irregularidades e a necessidade de corrigir as informações no licenciamento, conclui-se pela perda de objeto do processo. VI – Recurso administrativo não provido e processo arquivado. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO COM DECLARAR A PERDA DO OBJETO do processo, conforme fundamentado acima. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 765/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 0401700023398/2021-49. INTERESSADO: ROGÉRIO CORREIA TEIXEIRA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA. FALTA DE LICENCIAMENTO. INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1A legislação aplicável veda a construção em área pública sem o devido licenciamento, conforme disposto na Lei nº 6.138/2018. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei e a manutenção do auto de infração e intimação demolitória.

3. Decisão judicial transitada em julgado confirmou a legitimidade do auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 766/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00031970/2021-43. INTERESSADO: BAR BRASA EIRELI – ME. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO EM ÁREA PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 15, INCISO III, E 124, INCISO I, DA LEI 6138/2018. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 767/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700001072/2021-61. INTERESSADO: CONDOMÍNIO PARANOÁ PARK. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO EMITIDO PELO DESATENDIMENTO DO AUTO DE EMBARGO. O REFERIDO AUTO DE EMBARGO FOI ANULADO PELA PRÓPRIA SUARF EM OUTRO PROCESSO SEI. A SUARF NESTE PROCESSO SEI ANULOU O AUTO DE INFRAÇÃO EM EPÍGRAFE E RECORREU DE OFÍCIO DA SUA DECISÃO. RECONHECIMENTO DA ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO PELA SUARF. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NECESSÁRIO PROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e trinta minutos, de 07/01/2021, era responsável por "descumprimento do embargo nº D118055-OEU" e "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Em atenção ao Proc. SEI-DF nº 04017-00000163/2021-89, vimos informar: Foi realizada diligência fiscal na Quadra 01 - Conjunto 2 - lote 01 - Paranoá Parque, e constatamos a continuidade das obras de pilares de muro, para fechamento de área pública, o que caracteriza o descumprimento do embargo nº D118055-OEU emitido em 31/12/2020. Esclarecemos que foi emitido auto de infração nº D118106-OEU, por descumprimento de embargo, e intimação demolitória nº D118058-OEU. Diante do exposto, e por ser tratar de ocupação de área pública não passível de regularização, solicitamos o encaminhamento deste relatório, pré-operacional, ao setor de operações para as providências cabíveis. Vide fotos acima". 2. A forma impressa do auto de infração, cuja via foi entregue ao interessado, descreve "descumprimento do embargo nº D118055-OEU" e "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Obra em área pública" e "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Fica o responsável autuado por não paralisar as obras de execução de muro em área pública, conforme determinado em embargo emitido em 31/12/2020...". Traz o memorial de cálculo e o valor da multa, a área e a etapa da obra e o número de pavimentos. 3. Já o auto de embargo D118055-OEU, de 31/12/2020, e/ou seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Obra em área pública" e "INÍCIO DA FUNDAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE MURO E GUARITA, PARA FECHAMENTO DA Q.01 CONJUNTO 02 LOTE 01. FICA A OBRA EMBARGADA NESTA FASE ATÉ QUE SEJA EMITIDA LICENÇA DE OBRAS". 4. Acontece que a SUARF, em primeira instância administrativa, deferiu a impugnação e anulou o auto de infração em epígrafe, lavrado no valor de R\$ 56.308,20 (cinquenta e seis mil trezentos e oito reais e vinte centavos), eis que, ainda segundo a SUARF, a anulação do auto de embargo cujo desatendimento gerou a lavratura do auto de infração em apreço, também o atingiu anulando-o (93504540), (0401700000026/2021-44) e (88400334). O Auto de Infração em comento sequer foi lançado no SISLANCA, conforme consta do cabeçalho da decisão de primeira instância e cópia do extrato do SISLANCA (93504540) e (143004995). 5. Assim, analisados a decisão da SUARF e o seu recurso necessário e considerando que não cabe a esta JAR analisar o Processo Sei que anulou o auto de embargo, não cabe a esta JAR outra opção senão reconhecer a anulação do auto de infração pela SUARF. 6. Por oportuno, esclareço que a anulação deste auto de infração não autoriza obra em áreas públicas e privadas do DF sem autorização. 7. Recurso conhecido e PROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO NECESSÁRIO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 768/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00006020/2020-08. INTERESSADO: DANILO DIVINO DA CUNHA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESATENDIMENTO DE AUTO DE INTERDIÇÃO QUE, POR SUA VEZ, FOI EMITIDO POR OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de infração, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas e quarenta minutos, de 23/03/2020, era responsável por "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Descumprimento ao

Auto de Interdição D 121672, de 23/03/2020 - Auto de Infração anexado. Processo SEI 04017-0006020/2020-08", conforme sua cópia anexa (37703259). Já o Auto de interdição e/ou o seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Obra interdita por descumprimento do Auto de Embargo D121569-OEU de 17/12/2019. Fica o responsável intimado a impedir, de imediato, o acesso à obra. O processo terá continuidade até o final do julgamento". 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. A SUOB em sede de réplica, de forma peremptória, se manifestou pela manutenção do auto de infração (63543642) e (101601353) e (101448280). Destaca a conclusão exarada da referida manifestação: "... 1- O senhor DANILO DIVINO DA CUNHA, CPF nº 720.***.***-68 é responsável pela construção no lote de endereço: terreno nº 01, do conjunto 01, da QN 07-B, Riacho Fundo II - DF; 2 - A obra de construção não é passível de regularização, pois não se enquadra nos Parâmetros Urbanísticos para a área. Diante do exposto, sugerimos que sejam mantidos os termos do AUTO DE INFRAÇÃO D130252-OEU (37703259). Atenciosamente...". 5. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 7. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 8. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 769/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00011711/2021-04. RECORRENTE: RAIMUNDA NONATA DA CONCEIÇÃO TAVARES. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIRA RODRIGUES. EMENTA: AUTO INFRAÇÃO. "RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA (ÁGUA SERVIDA) LANÇADOS EM VIAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS. PROVIDENCIAR A ÁGUA SERVIDA DA MÁQUINA DE LAVAR PARA SUMIDOURO E FAZER A MANUTENÇÃO DE LIMPEZA DA FOSSA PERIODICAMENTE." DECISÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. 1. O auto combatido é claro quando elucida que a autuada, no momento da vistoria, realizada às 09h02 min (nove horas e dois minutos), do dia 03/05/2021, a saber: " Resíduos de qualquer natureza (água servida) lançados em vias e demais logradouros públicos. Providenciar a água servida da máquina de lavar para sumidouro e fazer a manutenção de limpeza da fossa periodicamente." 2. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrojado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 770/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00026770/2023-31. REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DE GODOYEMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESATENDIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA, QUE POR SUA VEZ, FOI EMITIDO POR OBRA EM ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O Auto de infração, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quatorze horas e seis minutos, de 03/10/2023, era responsável por "Obra em área pública" e "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Auto de Infração por descumprimento da Intimação Demolitória nº D-125941-OEU, de 01/12/2021, sob pena de multas sucessivas em dobro e demais sanções previstas na legislação vigente. Cálculo da multa: K=1 (artigo 127, I); Valor da multa 1 x 6.620,96 = 6.620,96. Obs.: haverá continuidade do processo ainda que não haja impugnação", conforme sua cópia anexa (123833038). Já o Auto de Intimação Demolitória D-125941-OEU, de 01/12/2021, e/ou o seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Obra em área pública" e "Obra

sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Obra não se enquadra na legislação vigente". 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória e de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e/ou privada e não o contrário, onde a invade, constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. Deveras, com o advento da Lei Complementar nº 998/2022, nos termos do artigo 11, os ocupantes de área irregular com os denominados "puxadinhos" naquela região tiveram prazo de 90 dias da data de publicação da regulamentação da Lei Complementar em apreço para dar início ao processo de regularização da ocupação junto ao órgão gestor do planejamento urbano e territorial do Distrito Federal. O termo inicial do referido prazo de 90 dias ocorreu, portanto, em 01/08/2022, data em que o Decreto 43.609/2022 foi publicado. Destaco o texto do aludido dispositivo legal, a saber: "...Art. 11. Os proprietários das unidades imobiliárias do Comércio Local Sul que ocupam área pública não concedida pelo poder público, ou seus procuradores, devem dar início ao processo de regularização da ocupação junto ao órgão gestor do planejamento urbano e territorial do Distrito Federal, na forma do regulamento, no prazo de 90 dias da data de publicação da regulamentação desta Lei Complementar, sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal...". E mais, por outro lado, cabe quadrar que o interessado teve oportunidade para regularizar a sua situação no prazo do artigo 10, da LC 998/2022, segundo o qual "...Os proprietários das unidades imobiliárias que tenham edificado em área pública de forma diversa do estabelecido no art. 2º, I, a, ou seus procuradores, devem demolir a edificação até os limites permitidos para sua ocupação, restituindo a área pública desocupada e desobstruída, em até 1 ano após a vigência desta Lei Complementar, e arcar com o ônus decorrente desse procedimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal...". 5. A despeito de o interessado alegar, na sua defesa de segunda instância, que não é o responsável pela obra em área pública, a Fiscalização, ao lavrar os autos de intimação demolitória e de infração, respectivamente em 01/12/2021 e 03/10/2023, o acusou de sê-lo, nos termos do Artigo 122, da Lei 6138/2018, que estabelece que "Considera-se infrator a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que comete uma infração". Com relação à alegação constante da defesa de primeira instância, onde o autuado pede prorrogação de prazo e aduz que está buscando a regularização da situação junto à Administração Pública não deve prosperar, pois a Fiscalização ao lavrar o auto de infração, já na vigência da LC 998/2022, esclarece expressamente que a obra "... não se enquadra na legislação vigente". Na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu. 6. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 7. Assim, analisados os documentos juntados a este SEI e afastados os argumentos da defesa e na ausência de quaisquer outras provas ou indícios idôneos a infirmar a ação fiscal combatida, não é forçoso admitir que o auto em epígrafe foi lavrado nos termos e limites da Legislação, não cabendo a esta JAR outra opção senão mantê-lo. 8. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 9. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 10. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 771/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00014307/2020-01. RECORRENTE: FRANCISCO MATEUS MARTINS VIEIRA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIRA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR AFIXAR MEIO DE PROPAGANDA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. 1. Lei nº 3.036/2002, regulamentada pelo Decreto nº 29.413/2008. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo 43 Inciso I, Artigo 46 Inciso IX da lei 3036/2002, regulamentada pelo Decreto nº 29.413/2008, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 10:49 min. (dez horas e quarenta e nove minutos), do dia 27/08/2020 saber: Autuado por instalar faixa de propaganda em área pública. 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente em arrojado lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou

ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 772/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00003651/2024-91. REQUERENTE: GABRIELA LAGO ELEOTERIO DE OLIVEIRA. 1. O auto de notificação combatido, lavrado com fulcro na LEI 5547/2015, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às treze horas e dois minutos, do dia 03/01/2024, era responsável por "Exercício de atividade econômica sem alvará de funcionamento ou sem o documento no local" e "EXERCENDO ATIVIDADE DE (RESTAURANTE) SEM O DEVIDO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO E / OU SEM APRESENTA_ LO O AGENTE FISCAL. DEVERA. NO PRAZO ABAIXO, OBTER O REFERIDO DOCUMENTO, SOB PENA DE DEMAIS SANCOES LEGAIS.", conforme cópia anexa (). Ademais, a despeito de a descrição das "Infrações Cometidas" no corpo do auto de notificação combatido não apontar expressamente que a atividade comercial é exercida em área pública, da simples leitura do tópico "Local da Infração" se deprende que o exercício de atividade comercial notificada é em área pública a saber: "SQS 209 EMFRENTE AO BLOCO C". O referido lançamento do auto de notificação no SISAF GEO corrobora a informação de ocupação de área pública quando acusa expressamente "FISCALIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA - ESTABELECIMENTO COMERCIAL". 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. O auto de notificação foi emitido por atividade comercial em área pública sem licenciamento, nos termos Lei 5547/2015. O responsável não apresentou o seu RLE (licenciamento) com permissão para exercer sua atividade em área pública e/ou a autorização específica de uso de área pública. 3. Nos termos da Lei 5547/2015, da mesma forma que ocorre na Lei 4257/2008, o exercício regular de todas as atividades comerciais localizadas em área pública deve ser precedido de termo de uso de área pública e de licenciamento. A alegação de estar buscando a regularização da situação junto à Administração Pública não infirma o auto combatido. Ademais, alegação de indigida demora da Administração em responder seu pedido de regularização também não afasta a ação da Fiscalização, eis que ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para ocupar, edificar e exercer atividade comercial em área pública e não o contrário, onde invade área pública, constrói irregularmente, inicia o exercício de atividade comercial e depois busca a sua regularização. Eventual alegação de recolher preço público também não é idônea para infirmar auto pelo exercício de atividade comercial em área pública sem autorização, pois se tratam de obrigações distintas e o preço público é devido ainda que a ocupação seja irregular. E mais, ainda que a atividade exercida seja de baixo risco, esclareço que, nos termos da Lei 5547/2015, o exercício regular de todas as atividades comerciais não consideradas de baixo risco depende de autorização prévia. E as de baixo risco só estão dispensadas de autorização se não ocuparem área pública e não afrontarem os limites previstos na LUOS. Por fim, quando autorizadas, as atividades comerciais devem se ater aos limites das suas autorizações. 4. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 5. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 6. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 773/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00032159/2023-41. INTERESSADO: SB CHURRASCARIA LTDA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADO PELA EXPLORAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Preliminarmente pontuo que a análise do pedido de prorrogação de prazo foga das atribuições desta JAR, podendo o interessado apresentá-lo junto à Subsecretaria responsável pela ação fiscal que culminou com a lavratura da notificação combatida - SUFAE. 2. O auto de notificação combatido, lavrado com fulcro na LEI 3035/02, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quatorze horas e trinta e dezoito minutos, de 08/11/2023, era responsável por "Engenho publicitário irregular" e "Meio de propaganda, tipo Outdoor, grande porte, com os dizeres (STEAK BULL churrascaria), fixo ao solo, sem autorização. Deverá remover o meio de propaganda no prazo abaixo, sob pena de multa e demais sanções legais.", conforme sua cópia anexa (). 3. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de notificação foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para instalar e explorar engenhos

publicitários em área pública ou perceptíveis da área pública e não o contrário, onde o instala e depois busca a sua regularização. Nos termos da Leis 3035/02 e 3036/02, engenhos publicitários em área pública ou perceptíveis de área pública dependem, como regra, de autorização prévia para instalação e exploração. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para o engenho publicitário, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que seu engenho publicitário se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 5. Com relação à alegação de incompetência da DF LEGAL para fiscalizar engenhos publicitários instalados nas faixa de domínio de DER, nos termos da lei 5795/2016, explico que o decreto 38.020/2017, que regulamenta os artigos 3º e 4º da Lei nº 5.795, de 27 de dezembro de 2016, no seu artigo 2º, inciso III, preceitua que "A competência do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal estabelecida na Lei nº 5.795, de 27 de dezembro de 2016, não exclui da competência dos órgãos e entidades responsáveis pelo licenciamento e à fiscalização de: III - meios de publicidade e propaganda...". 6. À Fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. Deveras, as leis 3035/02 e 3036/02 determinam que o "... prazo da notificação será de, no máximo, 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado". A Fiscalização atribuiu o maior prazo previsto na lei e todos os primeiros pedidos de prorrogação de prazo devidamente encaminhados à Subsecretaria responsável pela ação fiscal que culminou com a lavratura do auto combatido são automaticamente prorrogados. 7. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 8. Correta a aplicação da legislação ao lavar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 774/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00002266/2019-69. INTERESSADO: JONAS NOGUEIRA FALCÃO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ANTES DO JULGAMENTO DO RECURSO HOUVE O PAGAMENTO ESPONTÂNEO DA MULTA. PORÉM, APÓS O PAGAMENTO DA MULTA, A SUOB SE MANIFESTOU PELA ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO CONHECIDO PARA RECONHECER A EXTINÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO PELO PAGAMENTO ESPONTÂNEO DA MULTA, EIS QUE O PROPRIETÁRIO DO LOTE E O RESPONSÁVEL PELA OBRA IRREGULAR NÃO PRECISAM SER NECESSARIAMENTE A MESMA PESSOA. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro na lei 2105/1998, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas e dez minutos, de 20/02/2008, era responsável por "Foi Autuado por descumprir Notificação" e "...obras irregulares" e "OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO (NÃO PASSÍVEL de regularização)". 2. Esclareço que aparentemente a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. A SUOB, em sede de réplica fiscal, em 01 de outubro de 2022, se manifesta pela anulação do auto de infração (96845849): "Sobre o pres. Expediente, temos, que foi realizada vistoria na área, onde foi constatada a seguinte situação: • Não existe obra em andamento no local; • Existe uma edificação antiga, de prédio de 05 pavimentos, extrapolando em 01 pavimento os parâmetros estabelecidos na LC 948/19; • Quanto ao mérito da demanda, onde o autuado afirma não ser o proprietário do imóvel em questão, a escritura por ele anexada, comprova que o lote foi repassado da Terracap para KAROLINE CAMISARIA LTDA e em consulta realizada no SITAF, comprova-se que o imóvel permanece em propriedade de KAROLINE CAMISARIA LTDA. • Desta forma, a auditoria opino, favoravelmente, ao deferimento do pleito do Requerente. Atenciosamente...". Em outras palavras, a SUOB, em 2022, levou em consideração a propriedade do lote para se posicionar pela anulação do auto emitido em 2008, mas nada disse sobre a responsabilidade pela obra, objeto do referido auto de infração. São situações distintas. O lote pode pertencer a pessoa diferente daquela que foi identificada pela Fiscalização como responsável por obra irregular. 4. Ademais, cabe quadrar que após a apresentação do recurso, em 31/07/2019, o status do lançamento do auto de infração combatido no SISLANCA foi alterado, em 30/03/2021, para PAGO, conforme cópia do espelho em anexo (143007948). 5. Em suma, após a expedição do documento fiscal hostilizado, a parte interessada apresentou tempestiva impugnação administrativa, em primeira instância. Informado com a decisão administrativa de primeiro grau que indeferiu o recurso e manteve o auto de infração, o interessado se manifestou novamente e apresentou recurso em segunda instância, junto à JAR. Antes do julgamento deste segundo recurso, o interessado espontaneamente pagou a multa, o que provocou a extinção do crédito não tributário. 6. Consoante já dito, o aludido pagamento da multa, ocorrido quase dois anos após o recurso e quase um ano e meio antes da manifestação da SUOB pela anulação do auto de infração, provocou a extinção do crédito não tributário, com a sua baixa no SISLANCA. E mais, salvo melhor entendimento, o responsável pela obra e o proprietário do lote onde a obra irregular estava em andamento podem ser pessoas distintas. 7. RECURSO CONHECIDO. RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO PELO PAGAMENTO ESPONTÂNEO DA MULTA, EIS QUE O PROPRIETÁRIO DO LOTE E O RESPONSÁVEL PELA OBRA IRREGULAR NÃO PRECISAM SER NECESSARIAMENTE A MESMA PESSOA. Não é forçoso admitir que à

princípio o pagamento da multa, por si só, justifica a extinção do crédito não tributário. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO PARA RECONHECER A EXTINÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO PELA SEU PAGAMENTO ESPONTÂNEO. UNÂNIME de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 775/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00033741/2023-25. REQUERENTE: CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADO COM VÍCIOS INSANÁVEIS. ILEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. O auto de notificação combatido, lavrado com fulcro na LEI 5.547/2015, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, do dia 21/11/2023, era responsável por "Exercício de atividade econômica sem alvará de funcionamento ou sem o documento no local" e "EXERCENDO ATIVIDADE DE Administração de Condomínio, CNAE: 81.12-5-00 - Condomínios prediais. SEM AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DO PODER PÚBLICO(RLE) E/OU SEM APRESENTÁ-LA À AUTORIDADE AUTUANTE. DEVE OBTER O RLE OU ENCERRAR A ATIVIDADE NO PRAZO ABAIXO, SOB PENA DE SANÇÕES LEGAIS." 2. A SUFAE para réplica, em sede de réplica, se manifesta pela manutenção do auto de notificação (129551384) e (131655775). 3. Esclareço que aparentemente a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Por oportuno, cabe quadrar que, nos termos da Lei 5547/2015, o exercício das atividades de baixo risco só estão dispensadas de autorização se não ocuparem área pública e não afrontarem os limites previstos na LUOS. Já o exercício regular de todas as atividades comerciais não consideradas de baixo risco depende de autorização prévia. As de alto risco, só podem ser iniciadas após a expedição do licenciamento, não cabendo o reconhecimento tácito da Viabilidade de Localização e da Licença de Funcionamento, ainda que o interessado tenha apresentado todos os documentos necessários à instrução formal do processo, como ocorre nos casos de atividade de médio risco. Por fim, quando autorizadas, as atividades comerciais devem se ater aos limites das suas autorizações. 5. Deveras, a despeito de a Fiscalização, ao lavar o auto de notificação em apreço, afirmar expressamente que a atividade de "Administração de Condomínio, CNAE: 81.12-5-00 - Condomínios prediais" foi notificada por ausência de licenciamento, na relação de atividades comerciais consideradas de baixo risco, constante do Anexo Único, da LEI Nº 6.725, DE 24/11/2020, encontrei o item "Gestão e administração da propriedade imobiliária", sob o "código CNAE 6822-6/00", que compreende "as atividades de administração de condomínios prediais", conforme publicação do CONCLA, do IBGE. 6. Assim, considerando que a notificação nada diz sobre atividade comercial em desconformidade com a LUOS, bem como não acusa ocupação de área pública, não é forçoso admitir, salvo melhor entendimento, que a notificação foi emitida irregularmente, pois exige licenciamento para atividade comercial que, por força da legislação de regência (Lei 5547/2015 c/c Lei 6725/2020), está dispensada de tal exigência. 7. Portanto, não cabendo a esta JAR outra opção senão anulá-lo. Recurso conhecido e PROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 776/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00021440/2023-59. REQUERENTE: ROSEVANE DOS SANTOS ABREU. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO EMITIDO POR QUIOSQUE EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO VÁLIDO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de notificação combatido, lavrado com fulcro na LEI 4257/2008, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezessete horas e três minutos, do dia 16/08/2023, era responsável por "Exercício de atividade econômica sem alvará de funcionamento ou sem o documento no local" e "possui quiosque em área pública sem licença de funcionamento. Fica o quiosque interdito devendo encerrar suas atividade imediatamente no local sob pena de multas e demais sanções legais", conforme cópia anexa (). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. O auto de interdição foi lavrado por atividade comercial de quiosque em área pública sem licenciamento válido, nos termos da Lei 4257/2008 c/c Lei 5547/2015. O responsável não apresentou o seu RLE (licenciamento) válido e o termo de uso de área pública válidos e em vigor, eis que do seu REL não consta a declaração expressa de que ocupa área pública. 3. Nos termos da Lei 4257/2008, o exercício regular de todas as atividades comerciais em quiosques e trailers localizados em área pública deve ser precedido de termo de uso de área pública e de licenciamento válidos. A alegação de possuir licenciamento VÁLIDO não infirma o auto combatido, eis que do seu RLE 5380354074 não consta a declaração de que ocupa área pública (128176930) e (128176931) e (04017-00032378/2023-21). Ademais, eventual alegação de indigitada demora da Administração em responder seu pedido de regularização também não

afasta a ação da Fiscalização, eis que ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para ocupar, edificar e exercer atividade comercial em área pública e não o contrário, onde invade área pública, constrói irregularmente, inicia o exercício de atividade comercial e depois busca a sua regularização. Eventual alegação de recolher preço público também não é idônea para infirmar auto pelo exercício de atividade comercial em área pública sem autorização, pois se tratam de obrigações distintas e o preço público é devido ainda que a ocupação seja irregular. E mais, ainda que a atividade exercida seja de baixo risco, esclareço que, nos termos da Lei 5547/2015, o exercício regular de todas as atividades comerciais não consideradas de baixo risco depende de autorização prévia. E as de baixo risco só estão dispensadas de autorização se não ocuparem área pública e não afrontarem os limites previstos na LUOS. Por fim, quando autorizadas, as atividades comerciais devem se ater aos limites das suas autorizações. 4. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 5. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 6. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 7. Recurso conhecido e não provido. Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 777/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00004249/2022-61. REQUERENTE: LUANA DE ASSIS OLINDA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESATENDIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO POR OBRA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de infração, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o atuado, no momento da vistoria, realizada às vinte horas e quatorze minutos, de 26/01/2022, era responsável por "Auto de Notificação D118890EU lavrado em 04/04/2021", conforme sua cópia anexa (). Já o Auto de notificação e/ou seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Fica o proprietário da obra no endereço acima notificada a providenciar o devido licenciamento". 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. Indigitados recursos pendentes de análise, apresentados em face de auto de notificação e/ou outros autos de infração, não têm efeito suspensivo, nos termos do artigo 137, da Lei 6138/2018 c/c artigo 188, do Decreto 43.056/2022, pois a referida legislação de regência expressamente preceitua que "Os recursos não têm efeito suspensivo, salvo se a autoridade administrativa concedê-lo, de ofício ou a requerimento, nos termos da Lei nº 6.138, de 2018". Com relação a autos de infração, se for o caso, a apresentação de recurso apenas impede a sua inscrição na Dívida Ativa, mas não a continuidade das ações fiscais. Especificamente em relação à alegação de "... ter perdido PRAZO DE PRORROGAÇÃO...", pois estava doente e internado em hospital, esclareço que o auto de notificação, com prazo de 30 dias, foi lavrado em 08/04/2021 e o auto de infração somente em 26/01/2022, isto é, nove meses depois da notificação prévia, o que afasta a alegação do interessado, eis que teve nove meses para regularizar sua situação ou formular o referido pedido de prorrogação. E mais, a cópia do estado médico indica que a internação ocorreu em 08/09/2021, ou seja, cinco meses depois da ação fiscal que culminou com a lavratura da notificação prévia. Sublinho que o primeiro pedido de prorrogação de prazo é sempre deferido pela DF Legal e a análise da conveniência e oportunidade dos demais pedidos de prorrogação de prazo foge das atribuições desta JAR. 5. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 7. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 778/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00032007/2023-49. REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO BLOCO B DA QNL 08 (Condomínio do Edifício Iracema II). EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o atuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas e um minutos, de 16/11/2023, era responsável por "Obra em área pública" e "Fica o interessado intimado a remover cercamento com alambrado instalado em área pública contígua ao lote, sendo privatizada a área pública para garagem de moradores, sendo ocupada irregularmente, no prazo abaixo, sob pena de sanções previstas em lei. O interessado tem o prazo de 10 dias para apresentar impugnação (Artigo 183-VII do Decreto 43.056/2022). O processo deve continuar até o final do julgamento, ainda que não haja impugnação (Artigo 183-VIII do Decreto 43.056/2022). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde invade (no caso de área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento, eis que o artigo 23, da Lei 6138/2018, estabelece que estão "dispensados do processo de licenciamento" as obras do tipo "grades e telas de proteção", desde que "realizados dentro dos limites do lote ou da projeção". 4. Com relação à argumentação de direito adquirido à ocupação com edificação em área pública em face da legislação anterior, explico que, salvo melhor entendimento, como regra, não há direito adquirido em face de ocupação de área pública, pois ocupação de área pública depende de autorização específica e todas as aludidas autorizações são expedidas a título precário quando se referem à área pública. 5. Ademais, a Lei 6138/2018, no seu artigo 133, caput e § 4º estabelece, respectivamente, que a "intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização" e que em "obras iniciais ou em desenvolvimento em área pública, cabe ação de demolição imediata pelo órgão de fiscalização de atividades urbanas". No caso em comento, não se trata de obra inicial ou em desenvolvimento e muito menos de demolição imediata, pois há uma intimação demolitória expedida há mais de seis meses. 6. Em suma, o argumento de que de a edificação em área pública não pode ser demolida de imediato e, portanto, o auto de intimação demolitória deve ser anulado não deve prosperar, pois a Fiscalização não procedeu a demolição da edificação. Pelo contrário, ao constatar a irregularidade, a Fiscalização lavrou um auto de intimação demolitória, em 16/11/2023, com prazo de 30 dias, para atendimento e/ou recurso, visto que entendeu se tratar de obra não passível de regularização, o que dispensa, por força de lei, o auto de notificação prévia. O interessado apresentou recursos em primeira e segunda instâncias administrativas e, consoante já dito, em todos os momentos em que se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. É verdade que a apresentação de recursos em face do auto de intimação demolitória e/ou outros autos de infração e/ou autos de notificação prévia, não têm efeito suspensivo, nos termos do artigo 137, da Lei 6138/2018 c/c artigo 188, do Decreto 43.056/2022, pois a referida legislação de regência expressamente preceitua que "Os recursos não têm efeito suspensivo, salvo se a autoridade administrativa concedê-lo, de ofício ou a requerimento, nos termos da Lei nº 6.138, de 2018". Com relação a autos de infração, se for o caso, a apresentação de recurso apenas impede a sua inscrição na Dívida Ativa, mas não a continuidade das ações fiscais. Enfim, a DF LEGAL não procedeu a demolição de imediato da edificação em área pública. 7. Por fim, com relação à alegação constante da defesa versando sobre a possibilidade de regularização da obra, explico que enquanto a interessada reconhece que ocupa área pública e argumenta que a obra é passível de regularização, mas não traz nenhuma prova idônea a infirmar o auto de intimação demolitória, a Fiscalização, por intermédio do auto de intimação demolitória, acusa que a obra está em área pública e que não é passível de regularização. Na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu. 8. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 9. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 10. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 779/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017.00012216/2023-76. REQUERENTE: CLEBER BARBOSA SANTOS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA

LAVRADA POR OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e cinquenta e oito minutos, de 10/05/2023, era responsável por "Obra em área pública" e Fica o responsável por 5 (cinco) edificações habitadas na parte frontal e 3 (três) edificações na parte posterior em área pública (150,00X 50,00m) denominada por Chácara Beija-flor nº 04, em área do Parque Ecológico do Gama, criado pelo Decreto nº 40.316/2019, INTIMADO A DEMOLIR e desocupar a área de preservação permanente, no prazo abaixo", conforme sua cópia em anexo (). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. A AJL, em sede de réplica, se manifesta pela inexistência de óbices judiciais e legais ao julgamento do feito pelo mérito (143759844): "Em atenção ao Despacho - DF-LEGAL/SUARF/JAR (Doc. SEI/GDF 143646077), por meio do qual essa unidade julgadora solicita esclarecimentos em relação à existência de óbices judiciais e/ou legais ao julgamento do feito pelo mérito, desse modo, cumpre-nos esclarecer que os elementos informativos e demais orientações sobre a ADPF 828/STF foram prestados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal nos autos do processo SEI/GDF 00020-00016197/2021-67, e que não restou identificado nenhum óbice judicial ao esgotamento da via administrativa. Nesse sentido, restituímos os autos para conhecimento e adoção das providências cabíveis". 5. Com relação ao argumento segundo o qual no local há "... famílias em situação de extrema vulnerabilidade, compostas por crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e idosos, que se encontram em um quadro multifacetado de vulnerabilidade, ampliado pela insegurança alimentar, e que estão ameaçadas de despejo pelo Estado..." esclareço que a Fiscalização, ao realizar a ação que culminou com a lavratura do auto de intimação demolitória, busca tão somente garantir a segurança e a integridade física daqueles que moram, trabalham e até dos transeuntes das edificações do DF sem autorização. Ademais, se for o caso, as operações de desocupação de áreas irregulares são acompanhadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES - e pelo CBMDF, com oferta de abrigo para as pessoas necessitadas, observados os demais requisitos previstos em lei. 6. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 7. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 780/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017.00012435/2023-55. REQUERENTE: PEDRO GABRIEL OLIVEIRA PIMENTEL DE MELO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às nove horas e cinquenta e nove minutos, de 10/05/2023, era responsável por Obra em área pública" e "Fica o responsável por 4 (quatro) edificações habitadas em área pública (150,00X 93,00m) denominada por Chácara Oliveira, em área do Parque Ecológico do Gama, criado pelo Decreto nº 40.316/2019, INTIMADO A DEMOLIR e desocupar a área de preservação permanente no prazo abaixo", conforme sua cópia em anexo (). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida

para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. A AJL, em sede de réplica, se manifesta pela inexistência de óbices judiciais e legais ao julgamento do feito pelo mérito (143765367): "Assunto: ADPF 828 e Resolução CNDH nº 10/2018 e indigitados óbices judiciais à continuidade das ações fiscais e julgamento do auto de intimação demolitória pelo mérito. Em atenção ao Despacho - DF-LEGAL/SUARF/JAR (Doc. SEI/GDF 143655352), por meio do qual essa unidade julgadora solicita esclarecimentos em relação à existência de óbices judiciais e/ou legais ao julgamento do feito pelo mérito, desse modo, cumpre-nos esclarecer que os elementos informativos e demais orientações sobre a ADPF 828/STF foram prestados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal nos autos do processo SEI/GDF 00020-00016197/2021-67, e que não restou identificado nenhum óbice judicial ao esgotamento da via administrativa. Nesse sentido, restituímos os autos para conhecimento e adoção das providências cabíveis". 5. Com relação ao argumento segundo o qual no local há "... famílias em situação de extrema vulnerabilidade, compostas por crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e idosos, que se encontram em um quadro multifacetado de vulnerabilidade, ampliado pela insegurança alimentar, e que estão ameaçadas de despejo pelo Estado..." esclareço que a Fiscalização, ao realizar a ação que culminou com a lavratura do auto de intimação demolitória, busca tão somente garantir a segurança e a integridade física daqueles que moram, trabalham e até dos transeuntes das edificações do DF sem autorização. Ademais, se for o caso, as operações de desocupação de áreas irregulares são acompanhadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES - e pelo CBMDF, com oferta de abrigo para as pessoas necessitadas, observados os demais requisitos previstos em lei. 6. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 7. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 781/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA.RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017.00012334/2023-84. REQUERENTE: FRANCIELDA SILVA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quatorze horas e quatorze minutos, de 10/05/2023, era responsável por "Obra em área pública" e "Fica o responsável por 5 (cinco) edificações habitadas em área pública (150,00X 50,00m) denominada por Chácara São Francisco nº 07, em área do Parque Ecológico do Gama, criado pelo Decreto nº 40.316/2019, INTIMADO A DEMOLIR e desocupar a área de preservação permanente, no prazo abaixo", conforme sua cópia em anexo (113491137). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. A AJL, em sede de réplica, se manifesta pela inexistência de óbices judiciais e legais ao julgamento do feito pelo mérito (144351676): "...Assunto: ADPF 828 e Resolução CNDH nº 10/2018 e indigitados óbices judiciais à continuidade das ações fiscais e julgamento do auto de intimação demolitória pelo mérito. Em atenção ao Despacho - DF-LEGAL/SUARF/JAR (Doc. SEI/GDF 143657021), por meio do qual essa unidade julgadora solicita esclarecimentos em relação à existência de óbices judiciais e/ou legais ao julgamento do feito pelo mérito, desse modo, cumpre-nos esclarecer que os elementos informativos e demais orientações sobre a ADPF 828/STF foram prestados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal nos autos do processo SEI/GDF 00020-00016197/2021-67, e que não restou identificado nenhum óbice judicial ao esgotamento da via administrativa. Nesse sentido, restituímos os autos para conhecimento e adoção das providências cabíveis..". 5. Com relação ao argumento segundo o qual no local há "... famílias em situação de extrema vulnerabilidade, compostas por crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e idosos, que se encontram em um quadro multifacetado de vulnerabilidade, ampliado pela insegurança alimentar, e que estão ameaçadas de despejo pelo Estado..." esclareço que a Fiscalização, ao realizar a ação que culminou com a lavratura do auto de intimação demolitória, busca tão somente garantir a segurança e a integridade física daqueles que moram, trabalham e até dos transeuntes das edificações do DF sem autorização. Ademais,

se for o caso, as operações de desocupação de áreas irregulares são acompanhadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES - e pelo CBMDF, com oferta de abrigo para as pessoas necessitadas, observados os demais requisitos previstos em lei. 6. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 7. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 782/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017.00012211/2023-43. REQUERENTE: ROBERTO MOREIRA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às nove horas e cinquenta e nove minutos, de 10/05/2023, era responsável por "Obra em área pública" e "Fica o responsável por 6 (seis) edificações habitadas em área pública (150,00x 50,00m) denominada por Chácara Jardim nº 02, em área do Parque Ecológico do Gama, criado pelo Decreto nº 40.316/2019, INTIMADO A DEMOLIR e desocupar a área de preservação permanente, no prazo abaixo.", conforme sua cópia em anexo (). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. A AJL, em sede de réplica, se manifesta pela inexistência de óbices judiciais e legais ao julgamento do feito pelo mérito (144351410): "Assunto: ADPF 828 e Resolução CNDH nº 10/2018 e indigitados óbices judiciais à continuidade das ações fiscais e julgamento do auto de intimação demolitória pelo mérito. Em atenção ao Despacho - DF-LEGAL/SUARF/JAR (Doc. SEI/GDF 143658422), por meio do qual essa unidade julgadora solicita esclarecimentos em relação à existência de óbices judiciais e/ou legais ao julgamento do feito pelo mérito, desse modo, cumpre-nos esclarecer que os elementos informativos e demais orientações sobre a ADPF 828/STF foram prestados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal nos autos do processo SEI/GDF 00020-00016197/2021-67, e que não restou identificado nenhum óbice judicial ao esgotamento da via administrativa. Nesse sentido, restituímos os autos para conhecimento e adoção das providências cabíveis". 5. Com relação ao argumento segundo o qual no local há "... famílias em situação de extrema vulnerabilidade, compostas por crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e idosos, que se encontram em um quadro multifacetado de vulnerabilidade, ampliado pela insegurança alimentar, e que estão ameaçadas de despejo pelo Estado..." esclareço que a Fiscalização, ao realizar a ação que culminou com a lavratura do auto de intimação demolitória, busca tanto garantir a segurança e a integridade física daqueles que moram, trabalham e até dos transeantes das edificações do DF sem autorização. Ademais, se for o caso, as operações de desocupação de áreas irregulares são acompanhadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES - e pelo CBMDF, com oferta de abrigo para as pessoas necessitadas, observados os demais requisitos previstos em lei. 6. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 7. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 783/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00013597/2023-19. RECORRENTE: CAPITAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FICA O RESPONSÁVEL ACIMA CITADO AUTUADO POR REALIZAR A COLETA E O TRANSPORTE SEM A EMISSÃO DO MTR. CAMINHÃO MARCA/MODELO. M.BENZ/ ATEGO 2425 E PLACA JIH 4561 COR BRANCA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 5.610/2016. É o que se extrai do art. 9º, II da Lei 5610/2016, in verbis: "Art. 9º As infrações às disposições desta Lei ou das normas infralegais aplicáveis sujeitam o infrator a sanções e

medidas administrativas de: § 1º Considera-se infração qualquer ação ou omissão que viole as regras jurídicas que disponham sobre a continuidade da prestação dos serviços, a saúde pública, o meio ambiente, os recursos hídricos e o patrimônio público ou de terceiros; "Portanto, na ausência de outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu. 2. O auto combatido é claro quando elucida que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 11h15 min (onze horas e quinze minutos), do dia 29/05/2023, estava descumprimento o art. 9º, §1º da Lei 5.610/2016, alterada pela Lei 6.484/2020, regulamentada pelo Decreto Decreto 37.568/2016, e art. 3º, Infração do Grupo C, do código nº 3.9 do Decreto 39.981/2019. 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente coerentes lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 784/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00005920/2023-72. RECORRENTE: PD PÃES E DELÍCIAS COM E IND DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. O LANÇAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO NO SISAF GEO DESCREVE: OUTROS QUANTO A ORIGEM: FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO ANTERIOR QUANTO AOS CUIDADOS COM OS RESÍDUOS CONFORME LEI DE GRANDE GERADOR DE RESÍDUOS. NÃO TEM EMPRESA PARA RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS INDIFERENCIADOS, NÃO APRESENTOU CONTRATOS, RESÍDUOS MISTURADOS E TRANSBORDANDO COM CONTAINER NA PRAÇA DA QUADRA. OBS: TENTOU IMPRIMIR O PGRS, MAS NÃO CONSEGUIU. SUJEITO A OUTRAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES SE NÃO HOVER ADEQUAÇÃO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. 5.610/2016: "Art. 6º Sem prejuízo das demais responsabilidades, o grande gerador deve: II - elaborar e disponibilizar ao Poder Público, sempre que solicitado, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, do Decreto federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e das demais normas pertinentes". 2. O auto combatido é claro quando elucida que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 17h34min (dezessete horas e trinta e quatro minutos), do dia 03/03/2023, estava descumprimento Legislação Infringida Infração Anexo Único Código 1.7 (Indisponibilizar ou dificultar acesso ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos no local do estabelecimento), do Decreto nº 37.568/2016, alterado pelo Decreto nº 39.981/2019. 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrojado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 785/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00020274/2023-73. RECORRENTE: DROGARIA DROGACENTER EXPRES LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. "SACOLA PLÁSTICA DESCARTÁVEL. SACOLAS PLÁSTICAS. OUTROS/DETALHES: FICA O INFRATOR NOTIFICADO PELA INOBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 6.322/2019. O NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO NO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, SUJEITARÁ O RESPONSÁVEL A MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS EM NORMAS." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021. Embasamento Legal, Artigo 6º, Inciso I e § 1º, do Artigo 9º; do Decreto nº 43.610/2022; Artigo 1º da Lei nº 7.110/2022; Artigo 3º Inciso I e § 1º da Portaria nº 64/2022, alterada pela Portaria 38/2023. Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6864 de 21/06/2021) Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021. Embasamento Legal, Artigo 6º, Inciso I e § 1º, do Artigo 9º; do Decreto nº 43.610/2022; Artigo 1º da Lei nº 7.110/2022; Artigo 1º e Artigo 3º Inciso I e § 1º da Portaria nº 64/2022, alterada pela Portaria 38/2023. Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6864 de 21/06/2021) Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021. Embasamento Legal, Artigo 6º, Inciso I e § 1º, do Artigo 9º; do Decreto nº 43.610/2022; Artigo 1º da Lei nº 7.110/2022; Artigo 1º e Artigo 3º Inciso I e § 1º da Portaria nº 64/2022, alterada pela Portaria 38/2023. Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6864 de 21/06/2021) Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021. Embasamento Legal, Artigo 6º, Inciso I e § 1º, do Artigo 9º; do Decreto nº 43.610/2022; Artigo 1º da Lei nº 7.110/2022; Artigo 1º e Artigo 3º Inciso I e § 1º da Portaria nº 64/2022, alterada pela Portaria 38/2023. Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6864 de 21/06/2021) Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021. Embasamento Legal, Artigo 6º, Inciso I e § 1º, do Artigo 9º; do Decreto nº 43.610/2022; Artigo 1º da Lei nº 7.110/2022; Artigo 1º e Artigo 3º Inciso I e § 1º da Portaria nº 64/2022, alterada pela Portaria 38/2023. Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6864 de 21/06/2021) Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021. Embasamento Legal, Artigo 6º, Inciso I e § 1º, do Artigo 9º; do Decreto nº 43.610/2022; Artigo 1º da Lei nº 7.110/2022; Artigo 1º e Artigo 3º Inciso I e § 1º da Portaria nº 64/2022, alterada pela Portaria 38/2023. Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6864 de 21/06/2021) Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021. Embasamento Legal, Artigo 6º, Inciso I e § 1º, do Artigo 9º; do Decreto nº 43.610/2022; Artigo 1º da Lei nº 7.110/2022; Artigo 1º e Artigo 3º Inciso I e § 1º da Portaria nº 64/2022, alterada pela Portaria 38/2023. Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6864 de 21/06/2021) Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021. Embasamento Legal, Artigo 6º, Inciso I e § 1º, do Artigo 9º; do Decreto nº 43.610/2022; Artigo 1º da Lei nº 7.110/2022; Artigo 1º e Artigo 3º Inciso I e § 1º da Portaria nº 64/2022, alterada pela Portaria 38/2023. Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6864 de 21/06/2021) Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021. Embasamento Legal, Artigo 6º, Inciso I e § 1º, do Artigo 9º; do Decreto nº 43.610/2022; Artigo 1º da Lei nº 7.110/2022; Artigo 1º e Artigo 3º Inciso I e § 1º da Portaria nº 64/2022, alterada pela Portaria 38/2023. Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6864 de 21/06/2021) Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021. Embasamento Legal, Artigo 6º, Inciso I e § 1º, do Artigo 9º; do Decreto nº 43.610/2022; Artigo 1º da Lei nº 7.110/2022; Artigo 1º e Artigo 3º Inciso I e § 1º da Portaria nº 64/2022, alterada pela Portaria 38/2023. Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6864 de 21/06/2021) Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021. Embasamento Legal, Artigo 6º, Inciso I e § 1º, do Artigo 9º; do Decreto nº 43.610/2022; Artigo 1º da Lei nº 7.110/2022; Artigo 1º e Artigo 3º Inciso I e § 1º da Portaria nº 64/2022, alterada pela Portaria 38/2023. Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6864 de 21/06/2021) Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021. Embasamento Legal, Artigo 6º, Inciso I e § 1º, do Artigo 9º; do Decreto nº 43.610/2022; Artigo 1º da Lei nº 7.110/2022; Artigo 1º e Artigo 3º Inciso I e § 1º da Portaria nº 64/2022, alterada pela Portaria 38/2023. Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6864 de 21/06/2021) Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021. Embasamento Legal, Artigo 6º, Inciso I e § 1º, do Artigo 9º; do Decreto nº 43.610/2022; Artigo 1º da Lei nº 7.110/2022; Artigo 1º e Artigo 3º Inciso I e § 1º da Portaria nº 64/2022, alterada pela Portaria 38/2023. Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6864 de 21/06/2021) Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021. Embasamento Legal, Artigo 6º, Inciso I e § 1º, do Artigo 9º; do Decreto nº 43.610/2022; Artigo 1º da Lei nº 7.110/2022; Artigo 1º e Artigo 3º Inciso I e § 1º da Portaria nº 64/2022, alterada pela Portaria 38/2023. Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6864 de 21/06/2021) Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021. Embasamento Legal, Artigo 6º, Inciso I e § 1º, do Artigo 9º; do Decreto nº 43.610/2022; Artigo 1º da Lei nº 7.110/2022; Artigo 1º e Artigo 3º Inciso I e § 1º da Portaria nº 64/2022, alterada pela Portaria 38/2023. Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6864 de 21/06/2021) Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021. Embasamento Legal, Artigo 6º, Inciso I e § 1º, do Artigo 9º; do Decreto nº 43.610/2022; Artigo 1º da Lei nº 7.110/2022; Artigo 1º e Artigo 3º Inciso I e § 1º da Portaria nº 64/2022, alterada pela Portaria 38/2023. Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6864 de 21/06/2021) Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021. Embasamento Legal, Artigo 6º, Inciso I e § 1º, do Artigo 9º; do Decreto nº 43.610/2022; Artigo 1º da Lei nº 7.110/2022; Artigo 1º e Artigo 3º Inciso I e § 1º da Portaria nº 64/2022, alterada pela Portaria 38/2023. Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6864 de 21/06/2021) Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021. Embasamento Legal, Artigo 6º, Inciso I e § 1º, do Artigo 9º; do Decreto nº 43.610/2022; Artigo 1º da Lei nº 7.110/2022; Artigo 1º e Artigo 3º Inciso I e § 1º da Portaria nº 64/2022, alterada pela Portaria 38/2023. Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6864 de 21/06/2021) Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021. Embasamento Legal, Artigo 6º, Inciso I e § 1º, do Artigo 9º; do Decreto nº 43.610/2022; Artigo 1º da Lei nº 7.110/2022; Artigo 1º e Artigo 3º Inciso I e § 1º da Portaria nº 64/2022, alterada pela Portaria 38/2023. Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6864 de 21/06/2021) Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021. Embasamento Legal, Artigo 6º, Inciso I e § 1º, do Artigo 9º; do Decreto nº 43.610/2022; Artigo 1º da Lei nº 7.110/2022; Artigo 1º e Artigo 3º Inciso I e § 1º da Portaria nº 64/2022, alterada pela Portaria 38/2023. Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6864 de 21/06/2021) Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021. Embasamento Legal, Artigo 6º, Inciso I e § 1º, do Artigo 9º; do Decreto nº 43.610/2022; Artigo 1º da Lei nº 7.110/2022; Artigo 1º e Artigo 3º Inciso I e § 1º da Portaria nº 64/2022, alterada pela Portaria 38/2023. Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6864 de 21/06/2021) Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021. Embasamento Legal, Artigo 6º, Inciso I e § 1º, do Artigo 9º; do Decreto nº 43.610/2022; Artigo 1º da Lei nº 7.110/2022; Artigo 1º e Artigo 3º Inciso I e § 1º da Portaria nº 64/2022, alterada pela Portaria 38/2023. Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6864 de 21/06/2021) Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021. Embasamento Legal, Artigo 6º, Inciso I e § 1º, do Artigo 9º; do Decreto nº 43.610/2022; Artigo 1º da Lei nº 7.110/2022; Artigo 1º e Artigo 3º Inciso I e § 1º da Portaria nº 64/2022, alterada pela Portaria 38/2023. Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6864 de 21/06/2021) Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021. Embasamento Legal, Artigo 6º, Inciso I e § 1º, do Artigo 9º; do Decreto nº 43.610/2022; Artigo 1º da Lei nº 7.110/2022; Artigo 1º e Artigo 3º Inciso I e § 1º da Portaria nº 64/2022, alterada pela Portaria 38/2023. Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6864 de 21/06/2021) Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021. Embasamento Legal, Artigo 6º, Inciso I e § 1º, do Artigo 9º; do Decreto nº 43.610/2022; Artigo 1º da Lei nº 7.110/2022; Artigo 1º e Artigo 3º Inciso I e § 1º da Portaria nº 64/2022, alterada pela Portaria 38/2023. Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6864 de 21/06/2021) Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021. Embasamento Legal, Artigo 6º, Inciso I e § 1º, do Artigo 9º; do Decreto nº 43.610/2022; Artigo 1º da Lei nº 7.110/2022; Artigo 1º e Artigo 3º Inciso I e § 1º da Portaria nº 64/2022, alterada pela Portaria 38/2023. Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6864 de 21/06/2021) Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021. Embasamento Legal, Artigo 6º, Inciso I e § 1º, do Artigo 9º; do Decreto nº 43.610/2022; Artigo 1º da Lei nº 7.110/2022; Artigo 1º e Artigo 3º Inciso I e § 1º da Portaria nº 64/2022, alterada pela Portaria 38/2023. Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6864 de 21/06/2021) Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021. Embasamento Legal, Artigo 6º, Inciso I e § 1º, do Artigo 9º; do Decreto nº 43.610/2022; Artigo 1º da Lei nº 7.110/2022; Artigo 1º e Artigo 3º Inciso I e § 1º da Portaria nº 64/2022, alterada pela Portaria 38/2023. Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6864 de 21/06/2021) Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de

64/2022, alterada pela Portaria 38/2023, é claro quando elucida que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 10h32 min (dez horas e trinta e dois minutos), do dia 04/08/2023, estava descumprindo a legislação de regência, a saber: Sacola Plástica Descartável, Comercial e Prestação de Serviços, Fica o infrator notificado pela inobservância das disposições da Lei nº 6.322/2019. O não cumprimento do prazo previsto no Auto de Notificação, sujeitará o responsável a multa e demais sanções previstas em normas. 3. Esclareço que a decisão de primeira instância e o Auto de Notificação foram, respectivamente, arrazoados e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 5. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 786/2024

ÓRGÃO: 1º CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.000135/2020-33. RECORRENTE: VERA LUCIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FICA O RESPONSÁVEL ACIMA CITADO AUTUADO POR REALIZAR O DESCARTE DE RESÍDUOS. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei 972/95: "Art. 1º. Constituem-se atos lesivos à limpeza urbana: II – depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza; "Art. 3º - Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações às normas indicadas no art. 1º serão punidas com as seguintes penalidades: II - multa; § 2º - A multa deve ser expedida, imediatamente, através da lavratura do auto de infração, exceto em autuações a unidades residenciais individuais, por deposição de lixo fora do horário ou por acondicionamento inadequado, casos em que a notificação preliminar é obrigatória. (Parágrafo alterado(a) pelo(a) Decreto 18369 de 26/06/1997)". 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Art. 1º, inciso II; da Lei nº 972/95, regulamentada pelo Decreto nº 17.156/96, é claro quando elucida que a autuada, no momento da vistoria, realizada às 11h22 min (onze horas e vinte e dois minutos), do dia 12/08/2020, estava descumprindo a legislação de regência, a saber: "Orientação ao Autuado "A continuidade da irregularidade sujeitará ao responsável multas sucessivas diárias considerando o valor da última multa aplicada e demais sanção prevista em lei". 3. Elucidamos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrazoados e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO : Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de junho de 2024.

RETIFICAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO na Resolução nº 23, de 14 de junho de 2024, o Acórdão nº 655/2024, publicado no DODF nº 113, de 17 de junho de 2024, página 35.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL GERÊNCIA DE PROCESSO

DESPACHO DO GERENTE
Em 08 de julho de 2024

TORNA SEM EFEITO a Republicação do Contrato nº 9779/2024, publicado no DODF nº 128, de 08 de julho de 2024, página 86, referente ao Processo nº 00092-00018037/2023-38.

IDELFONSO ALVES DOS SANTOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 05 DE JULHO DE 2024

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, consoante ao que estabelecem a Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2023, o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016 e Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, da Controladoria Geral do Distrito Federal, os quais dispõem sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

DE:

UO: 09103 - Administração Regional do Plano Piloto - RA PP.

UG: 190103 - Administração Regional do Plano Piloto - RA PP.

PARA:

UO: 22201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

UG: 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTES	VALOR
15.451.6209.1110.0261	449051	100, 111, 120	R\$ 700.000,00

I - OBJETO: Descentralização de créditos da Administração Regional do Plano Piloto - RA PP para a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, destinados à execução de obras de urbanização visando a recuperação de calçadas nos trechos SGAS 612 e a SQS 412, bem como das calçadas contíguas ao Centro de Ensino Especial para Deficientes Visuais, totalizando o montante de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31/12/2024.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLIMPIO

Administrador Regional
Titular da UO Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente
Titular da UO Executante

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO FUNDO DISTRITAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO FUNDO DISTRITAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CAG/FDR, OCORRIDA EM 13 DE JUNHO DE 2024 - LEI Nº 6.606/2020.

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, após verificação do quórum, deu-se início a segunda Reunião Ordinária do ano de 2024 do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural - CAG/FDR, com as presenças do Secretário Executivo da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, Sr. Pedro Paulo Barbosa Gama, na qualidade de Presidente Substituto do Conselho Administrativo e Gestor do FDR; dos Conselheiros: Sr. Cleison Medas Duval, Conselheiro da EMATER-DF; Sr. Josué Camargo, Conselheiro do CRDRS; Sr. Thiago Camargo Alves de Souza, Conselheiro Suplente do BRB S/A; Sr. Felipe Rodrigues Da Silva, Conselheiro Suplente da SEEC-DF; Sr. Thulio Cunha Moraes, Conselheiro Suplente da TERRACAP; Sr. Guilherme A. L. Campos, Conselheiro Suplente da FAPE/DF; Sr. Igor Pimentel Cruz, Conselheiro Suplente da CEASA-DF; Sr. José Luiz Guerra Neves, Secretário Executivo do CAG/FDR; e dos colaboradores: Srta. Anny Karyn Sousa Rodrigues, estagiária da DIFUNDOS/SEAGRI; Sr. Fernando Castro Junior, estagiário da DIFUNDOS/SEAGRI; Sra. Roberta Santana Honda, Técnica de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da SEAGRI e a Sra. Joseanne Pimentel Aires, Técnica de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da SEAGRI. PAUTAS DA REUNIÃO: I. Deliberação da alteração da Lei nº 6.606, de 28 de maio de 2020; II. Aprovação de projetos de financiamento; III. Assuntos gerais e outros. O Presidente Substituto do Conselho, abriu a reunião, agradeceu a presença de todos e solicitou que o Secretário Executivo do CAG/FDR, prosseguisse com a reunião. Inicialmente, justificou-se a mudança da data da segunda reunião ordinária do dia vinte e nove de maio para o dia treze de junho devido aos preparativos e acompanhamento da AgroBrasília. Dando continuidade à reunião, a Ata da reunião anterior foi lida e aprovada pelo Conselho. Após a leitura da Ata, iniciou-se a discussão do primeiro item da pauta com a apresentação da minuta de alteração da Lei 6.606. Neste momento, o Secretário Executivo perguntou se algum conselheiro teria alguma sugestão de alteração ou contribuição para acrescentar na minuta. Não houve manifestação e o Secretário Executivo disse que o Sr. Guilherme A. L. Campos, Conselheiro Suplente da FAPE/DF, ainda não presente, havia questionado se outras instituições estavam autorizadas a elaborar os projetos a serem encaminhados para o FDR, e conforme explicado pelo Secretário Executivo o art. 13 da lei prevê esta possibilidade. Em seguida, foi solicitada novas redações dos incisos X e XI, do art. 4º, assim decidido respectivamente: "100% (cem por cento) da receita arrecadada com as concessões de uso, as concessões de direito real de uso e os arrendamentos e com outras, referentes à utilização dos imóveis rurais da administração direta do Distrito Federal" e " 100% (cem por cento) da receita arrecadada com a venda dos imóveis rurais da administração direta do Distrito Federal". As alterações foram aprovadas por todos os Conselheiros. Passou-se para o segundo item da pauta - Aprovação de projetos de financiamento. Os Conselheiros aprovaram os projetos do Sr. Marco Antônio Genova de Mattos (00072-00001663/2024-10); do Sr. Miguel Simões de

Oliveira (00072-00001615/2024-21); do Sr. Marilúcio João da Silva (00072-00001664/2024-17); e do Sr. Carlos Vitor Silva (00072-00001749/2024-42). Foi apresentado o andamento dos demais projetos que estão no FDR. Dentre os projetos apresentados, chamou-se a atenção para a situação do projeto apresentado pelo Sr. Eduardo Wagner Damasio da Silva (00072-00002119/2024-95) e do Sr. José Idalécio Caliman (00072-00001849/2024-79). Com relação ao primeiro, levantou-se a questão do conflito de interesses por ser o proponente servidor público e técnico da EMATER. Os Conselheiros decidiram que se o projeto do proponente atendessem todos os requisitos não haveria problema. Entretanto, os Conselheiros questionaram a finalidade da compra dos drones em ambos os projetos. Desta forma, foi solicitado maiores informações, como: qual o uso dos drones, legislação ambiental a respeito de pulverização, procedimentos para habilitação e autorização da ANAC para análise e aprovação dos projetos. Dando prosseguimento a pauta, em assuntos gerais e outros o Secretário Executivo do CAG/FDR apresentou o Programa ROTA da fruticultura, com aporte de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). O Programa pode contemplar até 250 (duzentos e cinquenta) produtores no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada. O Secretário Executivo sugeriu que há possibilidade de o valor ser maior, pois o art. 14, da Resolução nº 02, de 06 de outubro de 2020, permite financiamentos de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para produtor individualmente e de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para associações e cooperativas. Todavia, o Secretário Executivo levantou uma questão importante a respeito da estrutura administrativa do FDR, isto é, o número reduzido de servidores, a falta de um sistema informatizado para controle e acompanhamento dos projetos e a falta de tempo hábil para usar a totalidade dos recursos do Programa, tendo como consequência a devolução do saldo remanescente ao Governo do Distrito Federal. Após deliberação dos Conselheiros a respeito da exposição do Secretário Executivo, ficou acordado que a próxima reunião será marcada quando este possuir maiores informações sobre como o Programa poderá ser realizado pelo FDR. Não havendo mais deliberações, o Sr. Pedro Paulo Barbosa Gama, Presidente Substituto do Conselho Administrativo e Gestor do FDR, mais uma vez agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Reunião, do que para constar, eu, José Luiz Guerra Neves, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada será assinada por mim e demais conselheiros presentes, devendo, esta Ata ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 176, DE 08 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da constante no Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Acolher Relatório nº 08/2024 - SECEC/GAB/CPSA-PAD(141946816) da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento(144978562), bem como a regularidade processual em Nota Jurídica nº 208/2024 - SECEC/GAB/AJL(144360519), e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do Processo Disciplinar SEI nº 00150-00002901/2024-99, com fulcro no Art. 244 §1º, Inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA - SEDES/GAB/CAS - ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CAS/DF, PARA O TRIÊNIO DE 2024/2027

Ata da Assembleia de Eleição de representantes da Sociedade Civil no CAS/DF, para o triênio de 2024/2027, realizada aos 5 dias do mês de julho de 2024, no auditório da OAB/DF, iniciada às 9:00 horas com o credenciamento dos presentes perante a Secretaria Executiva do CAS/DF. Todos os participantes foram identificados em lista de presença e com crachás de identificação por segmento. Presentes segmento usuários: Associação dos Deficientes do Gama e Entorno – Adge: Angela Maria Da Silva; Luiz dos Santos Videro Neto; Simone Rodrigues De Moura; Walisson Rodrigues Batista; Presentes segmento trabalhadores: Associação de Musicoterapia do DF - Patrícia Maria Cyriaco da Silva; Conselho Regional de Serviço Social-CRESS/DF: Gislaíne Andrea Almeida Medeiros; Conselho Regional de Psicologia- CRP/DF: Leovane Gregório; Ordem dos Advogados - OAB/DF: Andressa Aldrigues Cândido; Sindicato dos Empregados em Instituições – SINTIBREFF: Karen Marcela Lima de Siqueira Freitas; Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural do GDF – SINDSASC: Elizabeth Trindade Barbosa; Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social do DF – Cepas: Lorena Marinho da Silva; Sociedade civil - Presentes segmento Entidades: Aconchego - Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária: Sheila Siqueira De Jesus; Aldeias

Infantis SOS: Patrícia Andrade Santiago Silva Mello; Assistência Social Casa Azul: Amanda Mota Meireles; Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras De Câncer e Hemopatias – Abrace: Monica Olegário Castro; Associação dos Idosos de Taguatinga: Maria Vicentina Lopes De Lucena; Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae: Pedro Gustavo Fernandes Matias Pereira; Associação Dos Voluntários Pró-Vida Estruturada – Viver Anderson Regner dos Santos Fogo; Associação Positiva de Brasília: Weberton Rodrigo dos Santos Lima; Casa do Ceará em Brasília: Maria Djanira Gonçalves; Coletivo da Cidade: Denyse Furuhashi; Federação Espírita do DF: Losangelis Viveiros Gregório da Cunha; Instituto Berço da Cidadania: Clemilson Correia De Oliveira; Instituto Doando Vida por Rafa e Clara: Luciana Studart Lins de Albuquerque; Instituto Inclusão e Desenvolvimento e Promoção Social: Natanael da Marcena Costa; Instituto Integridade: Nelson Sanchez Ventura; Instituto Reciclando Sons: Rejane Pacheco De Carvalho; Organização Nova Acrópole Lago Norte: Cristiane Pereira Rodrigues Neves; Sociedade Bíblica do Brasil: Roseneia Cardozo Dos Santos; Habilitados ausentes: Instituto Social Esportivo Educacional Jogadas Unificadas - Glauca Pinheiro da Silva;Luís Maurício Alves Dos Santos; Maria Inês Correia Serra Vieira; Instituto Pró educação e saúde - PROEZA: Ana Katia Ferreira Conceição; Obra de Assistência à Infância e à Sociedade – OASIS: Roberta Fernandes de Moraes Ribeiro. Início: Após credenciamento e coffee-break, a Secretária Executiva do CAS/DF realizou a abertura, dando início ao processo eleitoral às 9:43 minutos, e passou a palavra para a presidente do CAS Neidiana Adriana. A presidente reiterou trata-se da eleição para representantes membros do CAS/DF da sociedade civil para mandato de 2024 a 2027. Retomou um breve histórico dos mandatos do triênio que se encerra e destacou a importância da composição e da atuação do conselho. Agradeceu a presença e leu o cronograma. A presidente apresentou brevemente as composições de representantes por segmento previstas pelo Regimento Interno do CAS e suas suplências. Reiterou a importância da participação paritária, garantindo voz às representações de todos os segmentos, sendo importante o suporte para que se garanta a participação ativa de todos. Frisou a necessidade de união voltada a fazer valer a Política Pública com qualidade. Formação da Mesa Eleitoral - a presidente Adriana convocou formação da mesa eleitoral, sendo composta por conselheiros não concorrentes ao processo eleitoral - Manoel Pina - ASCOM, Maria Júlia - Trabalhadora (escolhida presidente da mesa do processo eleitoral), Matheus - usuários. após a aclamação da presidente da mesa eleitoral, encerrou-se a palavra da Presidente do CAS/DF passando a direção da Assembleia a Presidente da Mesa Eleitoral. Regimento Eleitoral - A coordenadora da mesa, Maria Júlia, deu início aos trabalhos passando a palavra à especialista da Secretaria Executiva Nielma Marques para a leitura do regimento eleitoral. Nielma lembrou que o regimento foi enviado a todos os habilitados, os quais foram orientados da necessidade de leitura e apresentação dos destaques juntamente ao texto proposto para alteração. Deu conhecimento de que foram feitos contatos telefônicos para informar sobre o procedimento e que não foram recebidos e-mails com destaques e propostas de alteração, passando então à leitura do documento. Não foram feitos destaques, sendo o Regimento Eleitoral aprovado por unanimidade. A senhora Deyse chamou a atenção à impossibilidade de eleição de representante em mais de um conselho. Nielma informou que houve revogação da lei que restringia a participação em mais de um conselho. Desta feita, atualmente não há óbice à participação de conselheiros em mais de um conselho, tendo por fundamentação legal a Lei nº 4585/2011 alterada pela Lei nº 7478/2024. Apresentação dos candidatos - a presidente da mesa eleitoral deu andamento ao processo, passando a fala aos candidatos, por segmento, por 2 minutos cada, e houve breve apresentação de todos os candidatos presentes. Apresentaram-se pelo segmento sociedade civil - usuários: Associação dos Deficientes do Gama e Entorno – Adge: Angela Maria Da Silva, Luiz dos Santos Videro Neto, Simone Rodrigues De Moura, Walisson Rodrigues Batista; como representantes sociedade civil - organização de trabalhadores: Associação de Musicoterapia do DF - Patrícia Maria Cyriaco da Silva; Conselho Regional de Serviço Social-CRESS/DF: Gislaíne Andrea Almeida Medeiros; Conselho Regional de Psicologia- CRP/DF: Leovane Gregório; Ordem dos Advogados - OAB/DF: Andressa Aldrigues Cândido; Sindicato dos Empregados em Instituições – SINTIBREFF: Karen Marcela Lima de Siqueira Freitas; Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural do GDF – SINDSASC: Elizabeth Trindade Barbosa; Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social do DF – Cepas: Lorena Marinho da Silva; Candidatos representantes da Sociedade civil - Entidades: Aconchego - Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária: Sheila Siqueira De Jesus; Aldeias Infantis SOS: Patrícia Andrade Santiago Silva Mello; Assistência Social Casa Azul: Amanda Mota Meireles; Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras De Câncer e Hemopatias – Abrace: Monica Olegário Castro; Associação dos Idosos de Taguatinga: Maria Vicentina Lopes De Lucena; Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae: Pedro Gustavo Fernandes Matias Pereira; Associação Dos Voluntários Pró-Vida Estruturada – Viver Anderson Regner Dos Santos Fogo; Associação Positiva de Brasília: Weberton Rodrigo dos Santos Lima; Casa do Ceará em Brasília: Maria Djanira Gonçalves; Coletivo da Cidade: Denyse Furuhashi; Federação Espírita do DF: Losangelis Viveiros Gregório da Cunha; Instituto Berço da Cidadania: Clemilson Correia De Oliveira; Instituto Doando Vida por Rafa e Clara: Luciana Studart Lins de Albuquerque; Instituto Inclusão e Desenvolvimento e Promoção Social: Natanael da Marcena Costa; Instituto Integridade: Nelson Sanchez Ventura; Instituto Reciclando Sons: Rejane Pacheco De Carvalho; Organização Nova Acrópole Lago Norte: Cristiane Pereira Rodrigues Neves; Sociedade Bíblica do Brasil: Roseneia Cardozo Dos Santos; Às 10h47 a coordenadora da mesa eleitoral passou à votação e explicou que cada segmento vota em seu próprio segmento e sendo 4 votos por pessoa votante. A secretária executiva Catiane mostrou as cédulas de votação e explicou serem de 3 cores as cédulas, sendo uma cor por segmento. Informou

sobre a chamada por eleitores habilitados, que votarão por cédula de cada segmento, reiterando que só poderão votar as pessoas presentes já identificadas com crachá de habilitados como eleitores, sendo que nem todos os eleitores estão habilitados como candidatos. A mesa iniciou o chamamento nominal dos habilitados a votar, para identificação, entrega da cédula do segmento ao qual os votantes pertencem e direcioná-los à cabina de votação. Após esclarecimentos, a mesa entendeu que não há impedimento para o voto de pessoa habilitada para votar que esteja participando da mesa da eleição, conforme diz o Regimento Eleitoral Art. 1 parágrafo 1º. Desta feita, Manoel da ASCON foi o último votante. Às 11h40 tendo sido concluída a votação, passou-se à abertura da urna, que estava devidamente trancada, e subsequente apuração dos votos. Apuração dos votos - Os votos foram organizados por cédulas de segmentos e prosseguiu-se com a contagem, lidos os votos pela presidente da mesa eleitoral. Ficou esclarecido que aqueles que foram votados, porém não registraram presença, não são elegíveis. A Secretária Executiva informou que ao final da apuração da votação entregará formulários de nomeação e posse, e a lista de documentos necessários para nomeação aos eleitos. Foram eleitos - pelo segmento Usuários (4 votantes) - Simone Rodrigues de Moura, 4 votos; Luis Videiro, 3 votos; Walisson Rodrigues Batista, 3 votos; Angela Maria da Silva, 2 votos; pelo segmento Trabalhadores (7 votantes) - 4 titulares - Leovane Gregório, 7 votos; Gislaine Andrea Almeida Medeiros, 6 votos; Andressa Aldrigues Cândido, 5 votos; Karen Marcela Lima de Siqueira Freitas, 4 votos; e 3 suplentes - Patrícia Maria Cyriaco da Silva, 3 votos; Elizabeth Trindade Barbosa, 2 votos, Lorena Marinho da Silva, 1 voto. Entidades (36 votantes) - sendo eleitas 4 titulares - 1ª titular - Instituto Inclusão e Desenvolvimento e Promoção Social - Natanael da Marcena Costa 12 votos; 2ª titular - Sociedade Bíblica do Brasil - Roseneia Cardozo dos Santos 12 Votos; foi realizado o voto por aclamação das duas vagas restantes para titulares e demais suplentes, por representantes votantes das entidades. Eleitas: 3ª titular - Assistência Social Casa Azul - Amanda Mota Meireles 11 votos e 12 votos por aclamação; 4ª titular - Instituto Berço da Cidadania - Clemilson Correia De Oliveira 11 votos e 12 votos por aclamação; e 12 suplentes, sendo: 1ª Suplente - Federação Espírita do DF - Losangelis Viveiros Gregório da Cunha 11 votos e 9 votos por aclamação; 2ª Suplente - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Pedro Gustavo Fernandes Matias Pereira 10 votos e 14 por aclamação; 3ª Suplente - Organização Nova Acrópole Lago Norte - Cristiane Pereira Rodrigues Neves 10 votos e 11 votos por aclamação; 4ª Suplente - Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada - VIVER - Anderson Regner Dos Santos Fogo 10 votos e 10 votos por aclamação; Classificados não eleitos dentro do número de vagas - Lista de espera 5ª Suplente - Aldeias Infantis SOS - Patrícia Andrade Santiago Silva Mello; 6ª suplente - Instituto Reciclando Sons - Rejane Pacheco de Carvalho; 7ª suplente - Instituto Integridade - Nelson Sanchez Ventura; 8ª suplente - Instituto Doando Vida por Clara e Rafa - Luciana Stuart I. de Albuquerque; 9ª suplente - Associação Positiva de Brasília - Webertrton Rodrigo dos Santos Lima; 10ª suplente - Coletivo da Cidade - Denyse Furuhashi; 11ª suplente - Casa do Ceará em Brasília - Maria Djanira Gonçalves; 12ª suplente - Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Homeopatas - Abrace - Mônica Olegário Castro; 13ª suplente - Aconchego - Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária - Sheila Siqueira de Jesus; 14ª suplente - Associação dos Idosos de Taguatinga - Maria Vicentina Lopes de Lucena. Após o encerramento da apuração dos votos e organização das classificações, a presidente da mesa eleitoral informou o prazo de envio da documentação até sexta-feira dia 12/07/2024. A documentação deverá ser encaminhada ao e-mail do CAS/DF para procedimento de conferência e envio para publicação do ato de nomeação. A especialista Nielma fez os informes e explicações sobre o kit de documentos que precisarão ser enviados para a posse enquanto Conselheiros. Tais documentos se fazem necessários para o subsequente envio à Casa Civil, dos nomes dos conselheiros a serem nomeados pelo Governador do DF. Esta ata foi lavrada por mim, Maria do Carmen Cárdenas Jansen, EAS - Psicóloga, da Secretaria Executiva do CAS/DF, lida e aprovada pela Assembleia de Eleição de representantes da Sociedade Civil do CAS/DF, assinada pela Secretária Executiva do CAS/DF Catiane Gonçalves. Assembleia de Eleição encerrada às 13h10.

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 08 DE JULHO DE 2024

Publica resultado e dá providências acerca do Processo Eleitoral da Sociedade Civil para o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, Gestão 2024/2027.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências legais conferidas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, em consonância com a Resolução CAS/DF nº 65/2024, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos candidatos eleitos para a função de conselheiros na representação da Sociedade Civil, entidades, usuários e trabalhadores, da Gestão 2024/2027 do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF. O resultado consta disciplinado pelo disposto no Regimento Interno do CAS/DF, pelas disposições das legislações vigentes no SUAS e na LOAS, especialmente as resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, bem como pelo Regimento Eleitoral e Resoluções relacionadas ao processo eleitoral para a Gestão 2024/2027 do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF. Assim, faz-se saber:

Sociedade Civil - SEGMENTO DE ENTIDADES		
ENTIDADE ELEITA	NOME DO REPRESENTANTE	TITULARIDADE da Entidade no CAS/DF
Sociedade Bíblica do Brasil	Roseneia Cardozo dos Santos	Titular
Instituto Inclusão e Desenvolvimento e Promoção Social	Natanael da Marcena Costa	Titular
Instituto Berço da Cidadania	Clemilson Correia de Oliveira	Titular
Assistência Social Casa Azul	Amanda Mota Meireles	Titular
Federação Espírita do Distrito Federal - FEDF	Losangelis Gregório	1ª Suplente
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal - APAE	Pedro Gustavo Fernandes Matias Pereira	2ª Suplente

Organização Nova Acrópole Lago Norte	Cristiane Pereira Rodrigues Neves	3ª Suplente
Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada - VIVER	Anderson Regner dos Santos Fogo	4ª Suplente
Aldeias Infantis SOS	Patrícia Andrade Santiago Silva Mello	5º Classificado não eleito dentro do número de vagas-Lista de Espera
Instituto Reciclando Sons	Rejane Pacheco de Carvalho	6º Classificado não eleito dentro do número de vagas-Lista de Espera
Instituto Integridade	Nelson Sanchez Ventura	7º Classificado não eleito dentro do número de vagas-Lista de Espera
Instituto Doando Vida por Clara e Rafa	Luciana Stuart I. de Albuquerque	8º Classificado não eleito dentro do número de vagas-Lista de Espera
Associação Positiva de Brasília	Webertrton Rodrigo dos Santos Lima	9º Classificado não eleito dentro do número de vagas-Lista de Espera
Coletivo da Cidade	Denyse Furuhashi	10º Classificado não eleito dentro do número de vagas-Lista de Espera
Casa do Ceará em Brasília	Maria Djanira Gonçalves	11º Classificado não eleito dentro do número de vagas-Lista de Espera
Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Homeopatas - Abrace -	Mônica Olegário Castro	12º Classificado não eleito dentro do número de vagas-Lista de Espera
Aconchego - Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária	Sheila Siqueira de Jesus	13º Classificado não eleito dentro do número de vagas-Lista de Espera
Associação dos Idosos de Taguatinga	Maria Vicentina Lopes de Lucena	14º Classificado não eleito dentro do número de vagas-Lista de Espera

Sociedade Civil - SEGMENTO DE USUÁRIOS	
NOME DO REPRESENTANTE	TITULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO NO CAS/DF
Simone Rodrigues de Moura	Titular
Luiz dos Santos Videro Neto	Titular
Walisson Rodrigues Batista	Titular
Angela Maria da Silva - Associação dos Deficientes do Gama e Entorno - ADGE	Titular
VACÂNCIA	1ª Suplente
VACÂNCIA	2ª Suplente
VACÂNCIA	3ª Suplente
VACÂNCIA	4ª Suplente

Sociedade Civil - SEGMENTO DE TRABALHADORES		
NOME DA ENTIDADE	REPRESENTANTE	TITULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO NO CAS/DF
Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP	Leovane Gregório	Titular
Conselho Regional de Serviço Social do Distrito Federal - CRESS/DF	Gislaine Andrea Almeida Medeiros	Titular
Ordem dos Advogados Do Brasil Seção Do Distrito Federal - OAB/DF	Andressa Aldrigues Cândido	Titular
Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal	Karen Marcela Lima de Siqueira Freitas	Titular
Associação de Musicoterapia do DF	Patrícia Maria Cyriaco da Silva	1ª Suplente
Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultura do Governo do Distrito Federal - SINDSASC	Elizabeth Trindade Barbosa	2ª Suplente
Conselho de Entidades de Promoção de Assistência Social do DF CEPAS	Lorena Marinho da Silva	3ª Suplente
VACÂNCIA		4ª Suplente

Art. 2º Estabelecer o período de 09 a 12 de julho de 2024 para entrega dos documentos para efeito de nomeação e posse dos candidatos eleitos no processo eleitoral da representação da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, para o triênio 2024/2027.

Art. 3º Os candidatos eleitos e que não conseguiram assento dentro das vagas disponíveis, constarão em Lista de Espera e deverão aguardar a possibilidade de futura nomeação e posse em caso de exaurimento da lista de eleitos, conforme disposto no Art. 6º do Regimento Eleitoral.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERONIMO DA CUNHA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100/2024 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00003208/2023-92. Autuado (a): POSTO DE COMBUSTÍVEL GUERREIRINHO LTDA Objeto: Auto de Infração nº 3636/2023. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 425/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de MULTA, no valor de R\$ 5.064,50 (cinco mil sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), e de ADVERTÊNCIA para realizar manutenção no Sistema Separador de Água e Óleo, desobstruir o sistema corta-chamas instalado no empreendimento e corrigir a destinação da água servida do Lava-Jato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos I e II do artigo 45 da Lei Distrital nº 41/89. NOTIFICAR o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00004781/2023-13. INTERESSADO: BERNARDO DAUDT PRIETO DE MAGELA MOURA. PROCURADOR: Luiz Freitas Pires de Saboia – OAB/DF 3.679. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9146/2023. RELATOR: EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme. Transgressão ao art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c art. 24, §3º, III do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instância confirmadas para manter as penalidades de multa e apreensão. RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 68ª reunião ordinária, ocorrida em 07 de julho de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando as Decisões SEI-GDF nº 603/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (123814132), proferida em 1ª instância e Decisão nº 21/2024 - SEMA/GAB/AJL (132710178) proferida em segunda instância para manter as penalidades de MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e APREENSÃO do espécime irregular, conforme Termo de Apreensão nº 01240/2023, pela seguinte conduta: “Guardar, ter em cativeiro e utilizar espécime da fauna silvestre nativa proveniente de criadouro não autorizado, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente. No dia 07/08/2018 foi encontrado no local descrito no item 1.10 o espécime de arara (Ara sp) marcado com a anilha de código ‘FCGM 131’. O Sr. Bernardo apresentou a Nota Fiscal de nº 000332, a qual não comprova, contudo, a origem legal da ave, pois foi emitida por empreendimento não autorizado a comercializar animais silvestres, uma vez que não possuía a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente na data da venda.” Sugere-se à CJAI/SEMA que, caso receba os demais processos dos demais autos de infração com o nome do autuado, SR. BERNARDO DAUDT PRIETO DE MAGELA MOURA, inerentes a mesma fiscalização investigativa (irregularidades no plantel do autuado), que seja alinhado ao entendimento da maioria com relação a este processo, salvo o melhor juízo. Também sugere-se ao IBRAM/DF que monitore o plantel do autuado com frequência dada a grande quantidade de movimentações de animais recebidos sob quaisquer circunstância pelo autuado. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 04 DE JULHO DE 2024 (*)

Estabelece curvas de referência para o acompanhamento do volume útil dos reservatórios do Descoberto e do Santa Maria no período de julho a dezembro de 2024 e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, na Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, art. 7º incisos II, III e IV, art. 8º incisos I, II e III e art. 23 incisos III e VI, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00001339/2019-82 e considerando:

que a Adasa tem como missão institucional a regulação dos usos das águas com o intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos, nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.285, de 2008;

que compete à Adasa definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios no Distrito Federal, visando garantir os usos múltiplos dos recursos hídricos, em articulação com os órgãos ou entidades competentes, nos termos do inciso XII do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285, de 2008;

o Grupo de Acompanhamento das Curvas de Referência dos Reservatórios do Descoberto e do Santa Maria, criado por meio da Portaria Adasa nº 68, de 06 de agosto de 2020;

as variáveis utilizadas para elaboração das curvas de referência do volume útil dos reservatórios do Descoberto e do Santa Maria e os cenários estudados pela Adasa, ouvidos os membros do Grupo de Acompanhamento; e

a necessidade de manutenção das regras de emissão de outorgas a montante do reservatório do Descoberto, resolve:

Art. 1º Estabelecer curvas de referência para acompanhamento do volume útil dos reservatórios do Descoberto e do Santa Maria, no período de julho a dezembro de 2024, como instrumento de apoio à gestão de recursos hídricos nas respectivas bacias hidrográficas, conforme as Figuras 1 e 2:



Figura 1 – Curva de referência para o acompanhamento do volume útil do reservatório do Descoberto no período de julho a dezembro de 2024.

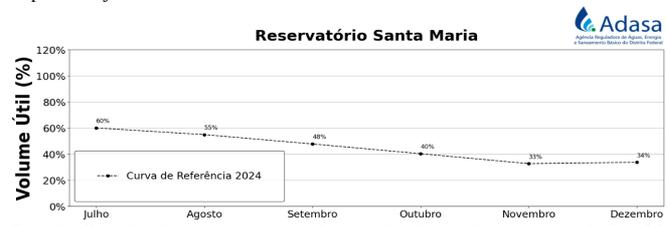


Figura 2 – Curva de referência para o acompanhamento do volume útil do reservatório do Santa Maria no período de julho a dezembro de 2024.

Art. 2º A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) operará os sistemas de captação Descoberto, Santa Maria e Corumbá IV de forma integrada, com o objetivo de atender às curvas de referência definidas por esta Resolução.

Art. 3º A fim de acompanhar os volumes estabelecidos nas curvas de referência definidas nesta Resolução, a Adasa utilizará dados climáticos, dos níveis dos reservatórios, das vazões captadas pela Caesb e pelos usuários do setor agrícola, e das vazões dos principais afluentes dos reservatórios do Descoberto e do Santa Maria.

Art. 4º Para fins desta Resolução são considerados como principais afluentes:

- do reservatório do Descoberto: rio Descoberto, córrego Chapadinha, córrego Orlaria, córrego Capão Comprido, ribeirão Rodeador e ribeirão das Pedras;
- do reservatório do Santa Maria: os córregos Milho Cozido, Vargem Grande e Santa Maria.

Art. 5º A Caesb deverá operar os sistemas de forma a atender os limites estipulados nas outorgas de direito de uso de recursos hídricos.

Art. 6º Para manutenção do volume útil da curva de referência da Figura 1, na emissão de outorga prévia e de outorga de direito de uso de recursos hídricos a montante do reservatório do Descoberto, a Adasa observará:

- o art. 3º da Resolução Adasa nº 36, de 20 de dezembro de 2018, que restringe a emissão de outorgas de direito de uso de recursos hídricos a montante do reservatório do Descoberto;
- as determinações da Resolução Adasa nº 06, de 1º de julho de 2016, em caso de identificação de parcelamento irregular do solo.

Parágrafo único. Situações excepcionais de outorga de direito de uso de recursos hídricos poderão ser analisadas pela Diretoria Colegiada da Adasa.

Art. 7º A Adasa poderá adotar medidas para que os volumes úteis dos reservatórios não atinjam valores abaixo dos estipulados nas curvas de referência.

§1º Para apoiar as medidas a serem adotadas, a Adasa poderá convocar a Caesb, a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (SEAGRI) e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (EMATER/DF) para reuniões de articulação.

§2º A Caesb deverá apresentar esclarecimentos à Adasa sempre que houver o desatendimento das curvas de referência estabelecidas e, quando solicitado, informar quais medidas adicionais de gestão e operação do sistema integrado de produção e abastecimento de água serão adotadas pela concessionária para compensar o eventual déficit de volume útil dos reservatórios.

§3º Sempre que necessário, a Adasa deverá realizar reuniões de alocação negociada de água seguindo as diretrizes gerais estabelecidas por meio de resolução específica e intensificar as ações de fiscalização na bacia.

Art. 8º Anualmente, após o término do período chuvoso, novas curvas de referência para os reservatórios do Descoberto e do Santa Maria serão elaboradas pela Adasa e apresentadas ao Grupo de Acompanhamento das Curvas de Referência.

Art. 9º Com base nos dados históricos de monitoramento de chuva, nível e vazão registrados nas estações localizadas nas bacias do Descoberto e Santa Maria, ficam estabelecidos, para os meses de janeiro, março e maio de 2025, os volumes de referência para assegurar a sustentabilidade dos reservatórios, apresentados na Tabela 1.

Reservatório	31/01/2025	31/03/2025	31/05/2025
Descoberto	75%	85%	90%
Santa Maria	41%	51%	55%

Parágrafo único. Os valores de referência mencionados na Tabela 1 poderão ser revisados a partir dos dados observados, dos resultados das simulações e das análises de tendência realizadas durante a vigência desta resolução, desde que ouvidos os membros do Grupo de Acompanhamento das Curvas de Referência e aprovado pela diretoria colegiada da Adasa.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

(*) Republicado por ter saído com incorreção, publicado no DODF nº 128, de 08 de julho de 2024, páginas 18 e 19.

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 08 DE JULHO DE 2024

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, SAMED JUNIO DA SILVA, matrícula 1718300-6, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 10002080, de Chefe, da Assessoria Especial, da Chefia-Executiva de Políticas Sociais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador, a contar de 1º de julho de 2024.

NOMEAR DYEGO HENRYQUE SANTOS NOLASCO, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Chefia-Executiva de Políticas Sociais, da Chefia de Gabinete, para responder interinamente, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, pelo Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 10002080, de Chefe, da Assessoria Especial, da Chefia-Executiva de Políticas Sociais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por esta sendo nomeada para outro cargo, LUCIANA MEIRA PASSAMANI do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 00703930, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por esta sendo nomeado para outro cargo, FABIO LIMA DEPIERI do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 00703943, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por esta sendo nomeado para outro cargo, LUIZ PEDRO DE SEIXAS LOUZEIRO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 65260634, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIANA MEIRA PASSAMANI para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR FABIO LIMA DEPIERI para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ PEDRO DE SEIXAS LOUZEIRO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, THULIO AQUINO DA SILVA SARMENTO, matrícula 284.357-9, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00704105, de Assessor, da Unidade de Gestão de Contratos Corporativos, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria Executiva de Contratos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 25 de junho de 2024.

NOMEAR MATEUS VINICIUS COSTA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00704105, de Assessor, da Unidade de Gestão de Contratos Corporativos, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria Executiva de Contratos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH B1100492, de Chefe, de Assessoria de Segurança Institucional, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por esta sendo nomeada para outro cargo, SARAH MARIA ABRAHÃO TOLENTINO DE VASCONCELOS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 02803835, de Chefe, da Assessoria de Gestão do Programa do Voluntariado, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR SARAH MARIA ABRAHÃO TOLENTINO DE VASCONCELOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH B1100492, de Chefe, de Assessoria de Segurança Institucional, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR SHIRLEY ALVES DOS SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 02803835, de Chefe, da Assessoria de Gestão do Programa do Voluntariado, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por esta sendo nomeada para outro cargo, ERIKA SOUZA MALAQUIAS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 02802814, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

EXONERAR, a pedido, WILLIAN MATOS FERREIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 02803841, de Coordenador, da Coordenação de Apoio à Transformação Digital, da Unidade de Gestão Estratégica e Projetos, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ERIKA SOUZA MALAQUIAS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 02803841, de Coordenador, da Coordenação de Apoio à Transformação Digital, da Unidade de Gestão Estratégica e Projetos, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LORENNIA SALES DE RESENDE do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 02803759, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

NOMEAR MANOEL CARDOSO MAGALHÃES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 02803759, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JOSE GOMES DA SILVA JUNIOR do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 02803772, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

NOMEAR HELLEN LOPES DOS SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 02803772, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

EXONERAR JULIANA LUZIA RIBEIRO MOSSON ZORZIN do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 02803510, de Diretor, da Diretoria de Erradicação do Trabalho Infantil, da Coordenação de Proteção e Prevenção à Ameaça de Violação de Direitos de Crianças e Adolescentes, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR CÉLIA ALVEZ DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 02803510, de Diretor, da Diretoria de Erradicação do Trabalho Infantil, da Coordenação de Proteção e Prevenção à Ameaça de Violação de Direitos de Crianças e Adolescentes, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUIZ GUSTAVO RIBEIRO DE SOUSA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 02803708, de Coordenador, da Coordenação de Políticas de Proteção e Promoção dos Povos e Comunidades Tradicionais, de Igualdade Racial e Direitos Humanos, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, PEDRO MANOEL DA SILVA MARTINS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 02803924, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

NOMEAR PEDRO MANOEL DA SILVA MARTINS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 02803708, de Coordenador, da Coordenação de Políticas de Proteção e Promoção dos Povos e Comunidades Tradicionais, de Igualdade Racial e Direitos Humanos, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ GUSTAVO RIBEIRO DE SOUSA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 02803924, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

EXONERAR, a pedido, RAFAEL LUCAS DO PRADO FILHO, matrícula 0225784X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 02803514, de Assessor, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 1º de maio de 2024.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MATHEUS CARDOSO BUENO do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SIGRH 02803743, de Assessor Especial, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR TEODOLINA MARTINS PEREIRA, matrícula 224607-4, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SIGRH 02803743, de Assessor Especial, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MATHEUS CARDOSO BUENO, matrícula 0225784X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 02803514, de Assessor, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, SANDRA PEREIRA DE SOUSA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 02802841, de Assessor Técnico, da Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por esta sendo nomeada para outro cargo, ROSANIA PEREIRA OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 00000306, de Assessor Técnico, do Conselho de Políticas Sobre Drogas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por esta sendo nomeado para outro cargo, EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA MAGALHAES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 00000305, de Assessor Técnico, do Conselho de Direitos do Idoso, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MATHEUS OLIVEIRA MARTINS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 00000312, de Assessor Técnico, da Diretoria de Programas de Integração Social, da Subsecretaria de Políticas para Idoso, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR GEOVANA RODRIGUES BITTENCOURT para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 00000306, de Assessor Técnico, do Conselho de Políticas Sobre Drogas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MATHEUS OLIVEIRA MARTINS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 00000305, de Assessor Técnico, do Conselho de Direitos do Idoso, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 02802841, de Assessor Técnico, da Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ROSANIA PEREIRA OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 00000312, de Assessor Técnico, da Diretoria de Programas de Integração Social, da Subsecretaria de Políticas para Idoso, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR LUANA GUIMARAES DE MOURA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 02803295, de Assessor, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ROZÉLIA DOS SANTOS SILVA MENDES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 02803295, de Assessor, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, SYLLAS RAFAEL CAVALCANTE DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 02803517, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Brasília Norte, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR RAMON DE FREITAS NASCIMENTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 02803517, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Brasília Norte, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JOÃO MARCOS DE CASTRO DIAS MAGALHAES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 02802775, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 24 de junho de 2024.

NOMEAR GUSTAVO HENRIQUE FERNANDES BARRETO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 02802775, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR ARIANE CRISTINA GOMES DE FRANÇA, Pedagogo - Orientador Educacional, matrícula 243.109-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 65201923, de Assessor, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JEFERSON VILELA EIRAS, Professor da Educação Básica, matrícula 212.587-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 65267388, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR JEFERSON VILELA EIRAS, Professor da Educação Básica, matrícula 212.587-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 65201923, de Assessor, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR SABRINA GOMES DOS SANTOS COSTA LEITE, Professor de Educação Básica, matrícula 203.739-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 65267388, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ROBERTO CHAVES DE AGUIAR, matrícula 02550989 do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 01400971, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

NOMEAR BRUNO SOARES RIBEIRO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 01400971, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

NOMEAR o 2º Sgt. QPPMC MARCELO PORTO DIAS, matrícula/PMDF 72.706-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SGRH 00103722, de Assessor Técnico, da Coordenação de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, da Subsecretaria de Gestão da Informação, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR o Maj. QOBM/Intd. JOEL SILVEIRA SANTOS, matrícula/SSP 1.715.083-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 00104040, de Assessor Técnico, do Núcleo de Proteção Comunitária IV, da Gerência de Proteção Comunitária, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o 1º Ten QOBM/Cond. CARLOS ROBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA, matrícula/SSP 1.715.082-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 00104040, de Assessor Técnico, do Núcleo de Proteção Comunitária IV, da

Gerência de Proteção Comunitária, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido transferido para a Reserva Remunerada, o Maj. QOBM/Intd. UBIRATAN CARLOS DE SOUZA NUNES, matrícula/SSP 1.715.085-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 00104032, de Assessor Técnico, do Núcleo de Proteção Comunitária I, da Gerência de Proteção Comunitária, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 16 de maio de 2024.

NOMEAR o Cap. QOBM/Intd. JOSÉ AILSON BORGES DA CRUZ, matrícula/CBMDf 1403790, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 00104032, de Assessor Técnico, do Núcleo de Proteção Comunitária I, da Gerência de Proteção Comunitária, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR o Maj. QOBM/Intd. RENATO SOUSA CASTRO, matrícula/SSP 1.715.595-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 00104055, de Assessor Técnico, do Núcleo de Logística e Mobilização de Recursos, da Gerência de Gestão de Desastres, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o 1º Ten. QOBM/Intd. JULIANO COELHO ALVES, matrícula/CBMDf 1405097, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 00104055, de Assessor Técnico, do Núcleo de Logística e Mobilização de Recursos, da Gerência de Gestão de Desastres, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido transferido para a Reserva Remunerada, o Maj. QOBM/Intd. FERNANDO CÉSAR DUARTE DA COSTA, matrícula/SSP 1.715.084-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 00104034, de Assessor Técnico, do Núcleo de Proteção Comunitária II, da Gerência de Proteção Comunitária, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 16 de maio de 2024.

NOMEAR o Cap. QOBM/Intd. VALTÉRIO ASCENSO GOMES, matrícula/CBMDf 1404177, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 00104034, de Assessor Técnico, do Núcleo de Proteção Comunitária II, da Gerência de Proteção Comunitária, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR o Maj. QOBM/Intd. MARCELO AUGUSTO SOARES DE ARAÚJO, matrícula/SSP 1.715.593-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 00104030, de Assessor Técnico, da Gerência de Estatística, Geoprocessamento e Indicadores, da Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão Administrativa, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Cap. QOBM/Intd. DARGILAN GONÇALVES LEMES, matrícula/CBMDf 1404384, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 00104030, de Assessor Técnico, da Gerência de Estatística, Geoprocessamento e Indicadores, da Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão Administrativa, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR o Maj. QOBM/Intd. ALDEMIR SILVA DE LIMA, matrícula/SSP 1.715.594-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 00104042, de Assessor Técnico, do Núcleo de Proteção Comunitária IV, da Gerência de Proteção Comunitária, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o 2º Ten. QOBM/Cond. VALDIR VIEIRA TRAJANO DE OLIVEIRA, matrícula/CBMDf 1404679, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 00104042, de Assessor Técnico, do Núcleo de Proteção Comunitária IV, da Gerência de Proteção Comunitária, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido transferido para a Reserva Remunerada, o Maj. QOBM/Intd. JOSÉ ROGÉRIO PEREIRA FLOR, matrícula/SSP 1.715.598-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 00104025, de Assessor Técnico, da Gerência de Planejamento Estratégico, da Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão Administrativa, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 17 de maio de 2024.

NOMEAR o 1º Ten. QOBM/Cond. EDER PEREIRA DE CARVALHO, matrícula/CBMDF 1404350, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104025, de Assessor Técnico, da Gerência de Planejamento Estratégico, da Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão Administrativa, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR o Maj. QOBM/Intd. JONNY SOARES DE SOUZA, matrícula/SSP 1.715.599-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104041, de Assessor Técnico, do Núcleo de Proteção Comunitária IV, da Gerência de Proteção Comunitária, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o 1º Ten. QOBM/Intd. SEVERO MARQUES DA SILVA FILHO, matrícula/CBMDF 1405348, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104041, de Assessor Técnico, do Núcleo de Proteção Comunitária IV, da Gerência de Proteção Comunitária, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido transferido para a Reserva Remunerada, o Maj. QOBM/Intd. JOAQUIM PEREIRA LISBOA NETO, matrícula/SSP 1.715.614-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104050, de Assessor Técnico, da Gerência de Capacitação, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 16 de maio de 2024.

NOMEAR o Cap. QOBM/Intd. CLAUDIO MACIEL GUEDES, matrícula/CBMDF 1403971, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104050, de Assessor Técnico, da Gerência de Capacitação, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR o Maj. QOBM/Intd. GILSON GONÇALVES DE LIMA, matrícula/SSP 1.716.979-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104044, de Assessor Técnico, da Gerência de Vistoria Técnica, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o 1º Ten. QOBM/Intd. ANDERSON TORRES RIBEIRO, matrícula/CBMDF 1404829, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104044, de Assessor Técnico, da Gerência de Vistoria Técnica, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido transferido para a Reserva Remunerada, o Maj. QOBM/Intd. RENATO AUGUSTO SILVA, matrícula/SSP 1.715.586-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104027, de Assessor Técnico, da Gerência de Gestão Administrativa e Comunicação, da Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão Administrativa, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 16 de maio de 2024.

NOMEAR o Cap. QOBM/Intd. ALEXANDRE DA SILVA CARMONA, matrícula/CBMDF 1403704, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104027, de Assessor Técnico, da Gerência de Gestão Administrativa e Comunicação, da Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão Administrativa, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR o Maj. QOBM/Intd. LUIZ MIRANDA VIEIRA, matrícula/SSP 1.716.955-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104054, de Assessor Técnico, do Núcleo de Reabilitação e Reconstrução, da Gerência de Gestão de Desastres, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o 1º Ten. QOBM/Intd. DIMAS OLIVEIRA SOARES, matrícula/CBMDF 1405470, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104054, de Assessor Técnico, do Núcleo de Reabilitação e Reconstrução, da Gerência de Gestão de Desastres, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido transferido para a Reserva Remunerada, o Maj. QOBM/Cond. RAILDO ALVES DA COSTA, matrícula/SSP 1.715.216-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104048, de Assessor Técnico, da Gerência de Análise Técnica, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 17 de maio de 2024.

NOMEAR o 1º Ten. QOBM/Intd. PAULO FERREIRA DA COSTA, matrícula/CBMDF 1405022, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104048, de Assessor Técnico, da

Gerência de Análise Técnica, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR o Maj. QOBM/Mnt. ROGERIO ISSA ABREU, matrícula/SSP 1.715.613-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104038, de Assessor Técnico, do Núcleo de Proteção Comunitária III, da Gerência de Proteção Comunitária, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR a 2ª Ten. QOBM/Mús. WALESCA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, matrícula/CBMDF 1405598, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104038, de Assessor Técnico, do Núcleo de Proteção Comunitária III, da Gerência de Proteção Comunitária, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR o Maj. QOBM/Mnt. SILVIO HOLANDA DOS SANTOS, matrícula/SSP 1.715.616-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104056, de Assessor Técnico, do Núcleo de Logística e Mobilização de Recursos, da Gerência de Gestão de Desastres, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o 1º Ten. QOBM/Intd. JOSÉ SANTANA DA SILVA, matrícula/CBMDF 1405270, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104056, de Assessor Técnico, do Núcleo de Logística e Mobilização de Recursos, da Gerência de Gestão de Desastres, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR o Maj. QOBM/Mús. JOZIEL SALAZAR DE JESUS, matrícula/SSP 1.716.994-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104031, de Assessor Técnico, do Núcleo de Proteção Comunitária I, da Gerência de Proteção Comunitária, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o 1º Ten. QOBM/Mnt. MARCOS ANTONIO DA SILVA, matrícula/CBMDF 1404229, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104031, de Assessor Técnico, do Núcleo de Proteção Comunitária I, da Gerência de Proteção Comunitária, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR o Maj. QOBM/Cond. CESAR FEITOSA DE JESUS, matrícula/SSP 1.716.965-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104043, de Assessor Técnico, da Gerência de Vistoria Técnica, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Cap. QOBM/Intd. JOSIMAR SANTOS DA SILVA, matrícula/SSP 1.718.566-1, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104043, de Assessor Técnico, da Gerência de Vistoria Técnica, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Cap. QOBM/Intd. JOSIMAR SANTOS DA SILVA, matrícula/SSP 1.718.566-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104026, de Assessor Técnico, da Gerência de Planejamento Estratégico, da Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão Administrativa, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o 2º Ten. QOBM/Cond. ALEXANDRE FELIPE ZEIDAN, matrícula/CBMDF 1403161, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104026, de Assessor Técnico, da Gerência de Planejamento Estratégico, da Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão Administrativa, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o 1º Ten. QOBM/Cond. CARLOS ROBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA, matrícula/SSP 1.715.082-5, do Cargo de Assessor Militar, Símbolo GMSP-03, SIGRH 00103593, da Gerência de Gestão de Pessoal Militar, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como, CESSAR o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-03, SIGRH 00103593, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005.

NOMEAR o 1º Ten. QOBM/Intd. EDERSON JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula/CBMDF 1403648, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Assessor Militar, Símbolo GMSP-03, SIGRH 00103593, da Gerência de Gestão de Pessoal Militar, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da

Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como, CONCEDER o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-03, SIGRH 00103593, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005.

EXONERAR o SubTen. QBMG-2 ALEXANDRE MAXWELL SOARES DE SALES, matrícula/SSP 1.710.382-7, do Cargo de Assistente Militar, Símbolo GMSP-02, SIGRH 00103561, da Gerência de Gestão de Pessoal Militar, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, bem como, CESSAR o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-02, SIGRH 00103561, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005.

NOMEAR o SubTen. QBMG-1 MARCELO RODRIGO GONÇALVES, matrícula/CBMD 1405140, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Assistente Militar, Símbolo GMSP-02, SIGRH 00103561, da Gerência de Gestão de Pessoal Militar, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, bem como, CONCEDER o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-02, SIGRH 00103561, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005.

EXONERAR o 2º Sgt QBMG-1 RODRIGO GUILHERME ROCHA ALTINO, matrícula/SSP 1.714.018-8, do Cargo de Assistente Militar, GMSP-02, SIGRH 00103566, da Gerência de Gestão de Pessoal Militar, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, bem como, CESSAR o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-02, SIGRH 00103566, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005.

NOMEAR o SubTen. QBMG-1 JOEL DIAS SALES, matrícula/CBMD 1406187, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para exercer o Cargo de Assistente Militar, GMSP-02, SIGRH 00103566, da Gerência de Gestão de Pessoal Militar, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, bem como, CONCEDER o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-02, SIGRH 00103566, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 11 de abril de 2024, publicado no DODF nº 70, de 12 de abril de 2024, página 25, o ato que nomeou a CAP QOBM CAMILA SANTOS BUENO DA SILVA BITTENCOURT, matrícula 1638792, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 00103685, de Assessor, da Coordenação de Engenharia e Arquitetura, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR ELIANE MARQUES SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000600, de Assessor, da Gerência de Captação de Vagas, da Diretoria de Ações para o Empregador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR SIONEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000600, de Assessor, da Gerência de Captação de Vagas, da Diretoria de Ações para o Empregador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SIONEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000585, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Riacho Fundo, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA DALVANEY MARTINS CAMPOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000585, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Riacho Fundo, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIA DALVANEY MARTINS CAMPOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 40000583, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Riacho Fundo, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA ELIANA MACIEL DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 40000583, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Riacho Fundo, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIA ELIANA MACIEL DE SOUSA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH B5000011, de Assessor, da Diretoria de Material, Apoio Operacional e Patrimônio, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR EDUARDO DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH B5000011, de Assessor, da Diretoria de Material, Apoio Operacional e Patrimônio, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DIEGO FABRÍCIO COUTINHO PEREIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 40000478, de Diretor, da Diretoria de Estratégias para a Economia Solidária, da Coordenação de Microcrédito, da Subsecretaria de Microcrédito e Economia Solidária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 03 de junho de 2024.

NOMEAR LILIAN JARDIM AZEVEDO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 40000478, de Diretor, da Diretoria de Estratégias para a Economia Solidária, da Coordenação de Microcrédito, da Subsecretaria de Microcrédito e Economia Solidária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LILIAN JARDIM AZEVEDO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 40000464, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Microcrédito e Economia Solidária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIANA PEREIRA CARDOSO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 40000464, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Microcrédito e Economia Solidária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LUCIANA PEREIRA CARDOSO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 40000476, de Gerente, da Gerência de Tecnologia Sociais, da Diretoria de Economia Solidária e Articulação da Cadeia Produtiva, da Coordenação de Microcrédito, da Subsecretaria de Microcrédito e Economia Solidária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR RAUL COELHO SOARES, Especialista em Atividades de Trânsito, matrícula 1926632, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 40000476, de Gerente, da Gerência de Tecnologia Sociais, da Diretoria de Economia Solidária e Articulação da Cadeia Produtiva, da Coordenação de Microcrédito, da Subsecretaria de Microcrédito e Economia Solidária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR LUCIANE AIRES E SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 40000717, de Assessor Especial, da Unidade de Gestão de Parcerias, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR GISLEI ABADIO DE ABREU para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 40000717, de Assessor Especial, da Unidade de Gestão de Parcerias, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, GISLEI ABADIO DE ABREU do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00000174, de Assessor, da Unidade de Controle de Estoque, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR ISMAEL NASCIMENTO VIEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00000174, de Assessor, da Unidade de Controle de Estoque, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR LILIAN CLARINDO AGUSTINHO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000532, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de São Sebastião, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR ALAÍDE JOAQUINA DE ARAÚJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000532, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de São Sebastião, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR RONALDO FERNANDES DE LIMA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000531, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de São Sebastião, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR IRENE MARQUES DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000531, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de São Sebastião, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR FABRÍCIO GONÇALVES DE ARAÚJO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 40000575, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Santa Maria, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR DIELOSON LUIZ DE PAULA VEIGA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 40000575, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Santa Maria, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, EDUARDO DE SOUSA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 40000632, de Assessor, da Gerência de Atendimento Socioassistencial ao Qualificando, da Diretoria de Gestão de Parcerias de Qualificação, da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização de Projetos, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAEL LUCAS COSTA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 40000632, de Assessor, da Gerência de Atendimento Socioassistencial ao Qualificando, da Diretoria de Gestão de Parcerias de Qualificação, da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização de Projetos, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RAFAEL LUCAS COSTA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 40000623, de Assessor, do Núcleo de Benefícios Sociais, da Gerência de Cadastro e Atendimento aos Alunos, da Coordenação de Planejamento e Estratégia de Qualificação Profissional, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARCIO SCHUSTER POLI do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 40000561, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Itapoã/Paranoá, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 13 de junho de 2024.

NOMEAR ARIZONEIDE PEREIRA SOARES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 40000561, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Itapoã/Paranoá, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LAÍS PORTO PAVELQUESI MARQUES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 55006741, de Supervisor, de Serviços de Atenção Psicossocial, do Centro de Atenção Psicossocial Caps AD Santa Maria, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PESSOA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 55006741, de Supervisor, de Serviços de Atenção Psicossocial, do Centro de Atenção Psicossocial Caps AD Santa Maria, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FILIPE ALVES VASCONCELOS, matrícula 02818574, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 55500128, de Assessor Técnico, da Coordenação do Curso de Medicina, da Escola Superior de Ciências da Saúde, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs.

EXONERAR MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA CAIXETA, matrícula 02847264, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55500137, de Assessor, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs.

EXONERAR ROBERTA BARROZO DE JESUS COSTA, matrícula 02804417, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55500116, de Assessor, da Gerência de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração Geral, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs.

NOMEAR LÍLIAN KARINA TAVEIRAS PADILHA, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 1468057, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 55500128, de Assessor Técnico, da Coordenação do Curso de Medicina, da Escola Superior de Ciências da Saúde, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs.

NOMEAR JANAÍNA INDIANO GIRÃO RODRIGUES, Administradora, matrícula 195878X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55500137, de Assessor, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs.

NOMEAR FILIPE ALVES VASCONCELOS, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 02818574, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55500116, de Assessor, da Gerência de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração Geral, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula 125.894-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 03100749, de Gerente, da Gerência de Execução de TCE das Áreas Econômica, de Governo e de Infraestrutura, da Diretoria de Execução de TCE, da Coordenação de Tomada de Contas Especial, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 03 de junho de 2024.

NOMEAR ELIZABETE CUNHA DE SOUZA ROSA, matrícula 156.949-X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 03100749, de Gerente, da Gerência de Execução de TCE das Áreas Econômica, de Governo e de Infraestrutura, da Diretoria de Execução de TCE, da Coordenação de Tomada de Contas Especial, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 06 de junho de 2024, publicado no DODF nº 107, de 07 de junho de 2024, página 20, o ato que nomeou KELLY NASCIMENTO DE ABREU para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 17500192, de Assessor, da Superintendência de Conservação, do Jardim Botânico de Brasília.

NOMEAR FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 17500192, de Assessor, da Superintendência de Conservação, do Jardim Botânico de Brasília.

EXONERAR, a pedido, STÉFANNY CRISTINA ARAÚJO PIMENTEL do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 17500169, de Chefe, do Núcleo de Material, da Gerência de Material e Patrimônio, da Diretoria de Orçamento, Finanças e Patrimônio, da Superintendência de Administração Geral, do Jardim Botânico de Brasília, a contar de 10 de junho de 2024.

NOMEAR RICHARD DE OLIVEIRA PAULINO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 17500169, de Chefe, do Núcleo de Material, da Gerência de Material e Patrimônio, da Diretoria de Orçamento, Finanças e Patrimônio, da Superintendência de Administração Geral, do Jardim Botânico de Brasília.

EXONERAR, a pedido, ANGELINA REJANE DO VALE MENEZES, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.430.866-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 17500182, de Gerente, da Gerência de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Administração Geral, da Superintendência de Administração Geral, do Jardim Botânico de Brasília, a contar de 24 de maio de 2024.

NOMEAR JOÃO BATISTA DA SILVA, Operador de Caixa, matrícula 03726-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 17500182, de Gerente, da Gerência de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Administração Geral, da Superintendência de Administração Geral, do Jardim Botânico de Brasília.

EXONERAR, a pedido, ALESSANDRO MOREIRA LANZIERI do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 17500165, de Chefe, da Assessoria de Planejamento, da Diretoria Executiva, do Jardim Botânico de Brasília, a contar de 24 de junho de 2024.

NOMEAR JULIO CESAR QUEIROZ DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 17500165, de Chefe, da Assessoria de Planejamento, da Diretoria Executiva, do Jardim Botânico de Brasília.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, IAGO LUIZ DA SILVA do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 01100805, de Gerente, da Gerência de Reequilíbrio Contratual, da Coordenação de Revisão Contratual, da Subdiretoria de Gestão Técnica, da Diretoria Técnica, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DANIEL MARLON RODRIGUES GUEDES do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 01100806, de Gerente, da Gerência de Aditivo Contratual, da Coordenação de Revisão Contratual, da Subdiretoria de Gestão Técnica, da Diretoria Técnica, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR BRUNO DENÓFRIO PORTO, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, matrícula 281.323-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, de Assessor, da Gerência de Planejamento, da Coordenação de Planejamento e Avaliação de Obras e Serviços, da Subdiretoria de Gestão Técnica, da Diretoria de Técnica, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR DANIEL MARLON RODRIGUES GUEDES, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, matrícula 276.259-5, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, de Assessor Especial, da Coordenação de Revisão Contratual, da Subdiretoria de Gestão Técnica, da Diretoria Técnica, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR RANIELLE LINHARES DA SILVA do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 01100804, de Coordenador, da Coordenação de Revisão Contratual, da Subdiretoria de Gestão Técnica, da Diretoria Técnica, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR IAGO LUIZ DA SILVA, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 276.285-4, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 01100804, de Coordenador, da Coordenação de Revisão Contratual, da Subdiretoria de Gestão Técnica, da Diretoria Técnica, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR MARCO AURELIO ALVES DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 08100161, de Assessor, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Guará do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, PAULO RIBEIRO DA SILVA NERY, de Analista de Atividades Rodoviário DER/DF, matrícula 215.363-7, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SGRH 08300182, de Chefe, da Ouvidoria, do Gabinete, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal, a contar de 23 de maio de 2024.

NOMEAR EDNA FRUTUOSO SCHUINA, Professora de Educação Básica, matrícula 208.096-6, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SIGRH 08300182, de Chefe, do Ouidoria, do Gabinete, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DENIS TAVARES MELO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 09300079, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MARCELO LUCAS CARDOSO JUNQUEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 09300123, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.

EXONERAR DIEGO DE SOUSA CALDAS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 09300082, de Chefe, do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.

NOMEAR DENIS TAVARES MELO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 09300123, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.

NOMEAR MARCELO LUCAS CARDOSO JUNQUEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 09300082, de Chefe, do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.

NOMEAR DÉBORA FERREIRA MORAES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 09300079, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.

EXONERAR EMANUELL HENRIQUE DA SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 09600071, de Chefe, da Assessoria de Planejamento, do Gabinete, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

NOMEAR TÂNIA MARIA SFALSIN MIRANDA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 09600071, de Chefe, da Assessoria de Planejamento, do Gabinete, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

EXONERAR LEONARDO SOARES DE SANTANA, matrícula 91.435-5, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 10100068, de Chefe, da Assessoria de Planejamento, do Gabinete, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

NOMEAR GALENO RIBEIRO DE MOURA, Especialista em Assistência Social, matrícula 215.699-7, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 10100068, de Chefe, da Assessoria de Planejamento, do Gabinete, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

NOMEAR a 2º SGT QPPMC ANA PAULA ARAUJO FERREIRA, matrícula PMDF 196.615-4, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Segurança de Pessoal, SIGRH 00801677, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DISPENSAR OSLANJEDOU DE SANTANA OLIVEIRA da Função de Membro do Conselho Administrativo do Fundo da Universidade do Distrito Federal, órgão de caráter colegiado e responsável pelas decisões concernentes à aplicação de recursos do Fundo.

DESIGNAR VANESSA ALVES DE MELO para exercer a Função de Membro do Conselho Administrativo do Fundo da Universidade do Distrito Federal, órgão de caráter colegiado e responsável pelas decisões concernentes à aplicação de recursos do Fundo.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, e em cumprimento do disposto no art. 6º § 2º da Lei 4.085, de 10 de janeiro de 2008, alterada pela Lei n.º 4.725, de 28 de dezembro de 2011, e no artigo 5º, do Decreto n.º 38.048, de 09 de março de 2017, resolve:

DISPENSAR, a pedido, MAURÍCIO YUKIO HIRATA da Função de Membro Titular do Consea/DF, na qualidade de representante do Conselho Regional de Nutricionistas da 1ª Região.

DISPENSAR, a pedido, FERNANDO MARCELLO NUNES da Função de Membro Suplente do Consea/DF, na qualidade de representante do Conselho Regional de Nutricionistas da 1ª Região.

DESIGNAR ALINE CRISTINO FIGUEIREDO para exercer a Função de Membro Titular do Consea/DF, na qualidade de representante do Conselho Regional de Nutricionistas da 1ª Região.

DESIGNAR ELIZABETH RODRIGUES BENEDIK para exercer a Função de Membro Suplente do Consea/DF, na qualidade de representante do Conselho Regional de Nutricionistas da 1ª Região.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 92 e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios no Processo 2014.01.1.072847-2, e o disposto no Processo 00020-00045062/2021-17, resolve:

NOMEAR o candidato abaixo, que se declarou pessoa com deficiência, aprovado no Concurso Público a que se refere o Edital Normativo nº 01 - PCDF/Agente, de 1º de agosto de 2013, publicado no DODF nº 158, de 2 de agosto de 2013, Edital de Resultado Final nº 28, de 24 de junho de 2014, publicado no DODF nº 128, de 25 de junho de 2014, Edital de Homologação nº 29, de 25 de junho de 2014, publicado no DODF nº 129, de 27 de junho de 2014, Edital de Prorrogação do Prazo de Validade nº 34 - PCDF/Agente, de 24 de maio de 2016, publicado no DODF nº 100, de 27 de maio de 2016, e Edital nº 41 - PCDF/Agente, de 23 de novembro de 2023, publicado no DODF nº 224, de 04 de dezembro de 2023, para o cargo de Agente de Polícia, Terceira Classe, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, respeitada a classificação no concurso: JOÃO HENRIQUE ALVES REIS - 2º PcD.

CELINA LEÃO
Governadora em exercício

DESPACHO DA GOVERNADORA

Em 08 de julho de 2024

Processo: 04003-0000065/2024-34. Interessada: SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: TORNAR SEM EFEITO AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO.

I - TORNAR SEM EFEITO o ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 98, de 22 de maio de 2024, página 36, que autorizou o afastamento do Secretário de Projetos Especiais do Distrito Federal, JORGE AUGUSTO LOPES DE AZEVEDO FILHO, matrícula 1.702.487-0 para realizar visita técnica à Secretaria de Parcerias em Investimentos de São Paulo, com o intuito de conhecer os investimentos em parceria público-privadas utilizados no Estado de São Paulo, no período de 11 a 12 de junho de 2024, na cidade de São Paulo/SP, com ônus total para o Distrito Federal, conforme consta nos autos em epígrafe.

II - Após publicado, encaminhe-se à Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências cabíveis.

CELINA LEÃO
Governadora em exercício

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 11 de abril de 2024, publicado no DODF nº 70, de 12 de abril de 2024, página 25, o ato que nomeou o 3º SGT QBMG DEIVISON CASSIO ALVES DE LIMA, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...para exercer o Cargo de Assistente Militar...", LEIA-SE: "...para exercer o Cargo de Auxiliar Militar...".

DESPACHO DA GOVERNADORA

Em 08 de julho de 2024

Processos: 04036-00000366/2024-71. Interessada: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: TORNAR SEM EFEITO AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO.

I - TORNAR SEM EFEITO o ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 112, de 14 de junho de 2024, página 43, que autorizou o afastamento do Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS, matrícula 0282125-7, para participar da III Reunião Ordinária do Fórum Nacional de Gestores e Gestoras Estaduais de Juventude, no período de 03 a 07 de julho de 2024, na cidade de Vitória/ES, com ônus total para o Distrito Federal, conforme consta dos autos do processo em epígrafe.

II - Após publicado, encaminhe-se à Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências cabíveis.

CELINA LEÃO
Governadora em exercício

VICE-GOVERNADORIA

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 08 DE JULHO DE 2024

A CHEFE DE GABINETE, DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida no Art. 1º, inciso III da Portaria nº 03, de 23 de março de 2023 e em vista do Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR a servidora MARIA EDUARDA MESQUITA FERNANDES, matrícula 17119022, Assessor Especial, Símbolo CNE-06, do Gabinete, da Vice-Governadoria, para substituir a servidora ALINE DE PIERI LEONCIO LOPES, matrícula 17150272, Chefe, Símbolo CNE-01, da Assessoria de Políticas Sociais, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme processo SEI 04043-00000983/2024-14.

JULIANA BONFANTE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 1º DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA VICE GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX, artigo 2º da Portaria nº 03 de 23 de março de 2023, considerando, ainda, inciso VII, do Artigo 55, e Artigo 59 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e em conformidade com as informações constantes no Processo SEI nº 04043-00000426/2024-01, resolve:

Art. 1º Designar a servidora FATIMA MUSTAFA AMMAR, matrícula 1.714.494-9, em substituição ao servidor JORGE LUIZ RAMOS, matrícula nº 1.712.821-8 e o servidor SIDINEI FERREIRA DE ANDRADE, matrícula: 1.690.296-3, em substituição ao servidor PAULO FERNANDO FREITAS DE AMORIM, matrícula: 1.716.777-9 e DEMILSON MOREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 1.690.275-0, para atuarem como membros da Equipe de Planejamento da Contratação prevista na Ordem de Serviço nº 50, de 10 de abril de 2024, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2024, alterada pela Ordem de Serviço nº 75, de 06 de junho de 2024, publicada no DODF nº 109, de 11 de junho de 2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR

CASA CIVIL**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 196, DE 05 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR JOÃO EMANUEL DE OLIVEIRA COELHO, matrícula 1.698.062-X, Assessor Especial, símbolo CNE-07, da Coordenação de Diagramação, da Unidade Especial de Avaliação e Publicação, da Secretaria Executiva de Atos Oficiais, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, CLEDSON SOARES, matrícula 1.694.206-X, Coordenador, símbolo CNE-06, da Coordenação de Diagramação, da Unidade Especial de Avaliação e Publicação, da Secretaria Executiva de Atos Oficiais, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 22 a 31/07/2024, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

JOSE EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 197, DE 05 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR RAQUEL DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 1.710.444-0, Assessora, símbolo CC-07, da Diretoria da Central de Intérpretes de Libras, da Coordenação de Políticas de Acessibilidade, da Subsecretaria de Políticas Públicas e Gestão, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, ALEXANDRE FERREIRA DE CASTRO, matrícula 1.698.334-3, Diretor, símbolo CPE-07, da Diretoria da Central de Intérpretes de Libras, da Coordenação de Políticas de Acessibilidade, da Subsecretaria de Políticas Públicas e Gestão, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, no período de 19/08/2024 a 02/09/2024, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

JOSE EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 198, DE 05 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR LEANDRO FILIPE MACEDO RIOS, matrícula 1.709.212-4, Assessor, símbolo CC-07, da Diretoria da Central de Intérpretes de Libras, da Coordenação de Acessibilidade, da Subsecretaria de Políticas Públicas e Gestão, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, WALDIMAR CARVALHO DA SILVA, matrícula 1.697.944-3, Diretor, símbolo CNE-07, da Diretoria de Acessibilidade Comunicacional, da Coordenação de Políticas de Acessibilidade, da Subsecretaria de Políticas Públicas e Gestão, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, no período de 09 a 26/07/2024, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

JOSE EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 199, DE 05 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pela alínea "d", inciso I, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, resolve:

SUSPENDER por necessidade do serviço, a contar de 05 de julho de 2024, as férias da servidora JULIA LOUISE SILVA LOPES, matrícula 1.706.395-7, Assessora Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, programadas para o período 01 a 15 de julho de 2024, ficando assegurado a referida servidora o usufruto posterior do período suspenso.

JOSE EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 83, DE 05 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, com fulcro no artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 211, § 1º, art. 212, I, c/c o art. 255, II, alínea b, arts. 214 e 215, art. 229, § 9º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir NÁDIA VASCONCELOS, matrícula nº 1.680.544-5, MILTON LOPES JUNIOR, matrícula nº 175.288-X e EVERSON DE BARROS ALVES RIBEIRO, matrícula nº 174.418-6, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância Investigativa, visando à apuração de supostas irregularidades constantes no Processo nº 00002-00003826/2019-92, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração, conforme disposto no parágrafo 39, da Nota Técnica nº 25/2024 - SEGOV/AJL/UNAN (144371974) e Memorando nº 6/2024 - SEGOV/SIND-PORT54/2024 (145284507), acostados ao Processo nº 04018-00001426/2024-91.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 142, DE 05 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, e no Art. 3º do Decreto nº 39.002/2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir LÚCIA HELENA SANTANA DOS SANTOS VILELA, Gerente da Gerência de Orçamento e Finanças, do quadro de pessoal da Administração Regional do Plano Piloto, matrícula funcional nº 1.715.255-0; PAULO FERREIRA DE MOURA, Assessor Técnico, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, do quadro de pessoal da Administração Regional do Plano Piloto, matrícula funcional nº 91.297-2; e DINALVA CAMPELO TERRÃO, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal da Administração Regional do Plano Piloto, matrícula funcional nº 40.700-3, para, sob a presidência da primeira dar continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, instituída por força da Ordem de Serviço nº 50, de 15 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial Distrito Federal - DODF nº 35, de 21 de fevereiro de 2024, pg. 16, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 00141-00002427/2023-23;

Art. 2º Designar ARLETE OLIVEIRA SANTOS GONDAR, Assessora Especial do Gabinete do quadro de pessoal da Administração Regional do Plano Piloto, matrícula funcional nº 1173905-8, como membro suplente, para atuar na ausência dos membros mencionados no artigo 1º;

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos da referida comissão;

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLÍMPIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 143, DE 05 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, e no Art. 3º do Decreto nº 39.002/2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Designar MARIA LUSMARINA GOMES PEREIRA, matrícula 038.787-8, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir ANA LÚCIA MENEZES DA SILVA, matrícula 1.715.553-3, Gerente da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Plano Piloto, Símbolo CPC-08, SIGRH 07200184, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLÍMPIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 146, DE 05 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 42, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado, pelo Decreto 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, de acordo com o art. 22, da Lei nº 5.190/2013, e com base na Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, ao servidor TALLE PEREIRA MAGALHÃES ROCHA, matrícula 1.719.218-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, pela apresentação de Título de Pós - Graduação Lato Sensu, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), com efeitos financeiros a contar de 01 de agosto de 2024. Processo nº 00141-00002320/2024-66.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLIMPIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 05 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o Artigo 26 e inciso I do art.27 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, regulamentada através do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder o Adicional de Qualificação – AQ, nos termos do artigo 26 da Lei nº 4.426/2009 regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, ao servidor TALLE PEREIRA MAGALHÃES ROCHA, matrícula 1.719.218-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, de (4%), a considerar de 04/07/2024, conforme consta no processo SEI nº 00141-00002320/2024-66.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLIMPIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 149, DE 05 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e de acordo com o Artigo 17, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder PROMOÇÃO FUNCIONAL nos termos do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016 aos servidores ora relacionados. Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, classe/padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa à Avaliação de Desempenho, pontuação total, classe/padrão atual e data de vigência dos efeitos financeiros e funcionais: 174.462-3, JOSINALDO INOR DE OLIVEIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2º/V, 46.00; 40.00; 86.00; 1º/I, a contar de 05/01/2024, processo: 00141-00000693/2024-01; 174.448-8, MARLENE ELIAS CARNEIRO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1º/V, 72.00; 40.00; 112.00; Especial/I, a contar de 05/01/2024, processo: 00141-00000409/2024-98; 0.174.457-7, WELLINGTON BEZERRA DOS SANTOS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1º/V, 59.00; 40.00; 99.00; Especial/I, a contar de 05/01/2024, processo: 00400-00009410/2024-16. Relacionados ao Processo SEI nº 00141-00000302/2024-40.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLIMPIO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 05 DE JULHO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar IVONEIDE SOUSA E SILVA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 0043.569-4, para substituir JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, matrícula 175.461-0, Chefe da Ouvidoria, Símbolo CPE-08, da Administração Regional do Gama, nos períodos de: 15/05/24 a 17/05/24, por motivo de Licença Médica do Titular, respectivamente, nos termos da Portaria Nº 12, de 25 de outubro de 2022. Processo nº 00131-00002605/2020-19.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

JOSEANE ARAÚJO FEITOSA MONTEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 04 DE JULHO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 42, inciso XI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, nos termos do Decreto 13.447/91 e Parecer 230/2002-PROPES/PRG, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o Procedimento de Investigação Preliminar - PIP nº 001/2024, nos termos do Artigo 2º, inciso II, da Instrução Normativa nº 02 de 19 de Outubro de 2021, referente ao Processo 00133-00000386/2024-01, visando à apuração de possível descumprimento de carga horária por servidor no âmbito desta Administração Regional de Brazlândia do Distrito Federal. Permanece o servidor PABLO FELIPE ALVES DA SILVA, Assessor da Coordenação de Desenvolvimento da Administração Regional de Brazlândia do Distrito Federal para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA LIMA CARDOSO FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 03 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar o servidor LUCAS RODRIGUES DE SOUZA, Mat: 1.713.221-5, Assessor, da Coordenação de Desenvolvimento desta Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal como Executor do ajuste firmado entre a Administração Regional de Planaltina e a Empresa NEOENERGIA, no endereço Quadra 6 Conj. 6B casa 2 Jardim Roriz, em virtude do LAZER DE QUADRA. Processo SEI-GDF nº 00135-00001605/2024-12.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 02 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017e no Artigo 1º, inciso VI, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Designar AMANDA DE SOUZA BERNARDES, matrícula 1.709.842-4, Especialista em Saúde - Administradora, para substituir sem vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, ELIANE FERREIRA DIAS, matrícula 0.174.723-1, Símbolo CPC-08, Gerente da Gerência de Pessoas da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal, no período de 08/07/2024 a 12/07/2024, por motivo de Férias da titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 03 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017e no Artigo 1º, inciso VI, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Averbar o tempo de serviço prestado pelo servidor MANASSES PEREIRA RAMOS, matrícula 30668-1, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotado na Administração Regional de Samambaia; Averbá: 408 (quatrocentos e oito) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, compreendendo o período de 9/11/1984 a 04/01/1987 contado para efeito de aposentadoria. Processo 00142-00001905/2024-31.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 03 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017e no Artigo 1º, inciso VI, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Designar ALBERTO DA CRUZ MARTINS LESSA, matrícula 1.714.128-1, Assessor Especial, para substituir sem vencimentos e Sem prejuízo de suas atribuições, LEONARDO FAGUNDES CAMPOS, matrícula 1.711.790-9, Símbolo CNE-05, Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal, no período de 08/07/2024 a 17/07/2024, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 02 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Designar ANA PAULA DE JESUS BARBOSA ALMEIDA, matrícula 1719276-5, Assessora Técnica, para substituir a Diretora da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal, em seu afastamento regulamentar de férias no período de 08/07/2024 a 17/07/2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIEL FRANÇA PENHA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 02 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Designar GISELE MARQUES DO NASCIMENTO, matrícula 1711530-2, Especialista em Saúde Administrador, para substituir a Chefe da Ouvidoria, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal, em seu afastamento regulamentar de férias no período de 15/07/2024 a 29/07/2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIEL FRANÇA PENHA NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 03 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 42, inciso XI, do Decreto nº 38.094, de 28/03/2017, resolve:

Art. 1º Averbar o tempo de serviço da servidora PATRÍCIA APARECIDA NOGUEIRA CASTANHEIRA, matrícula 17192641, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotado na Administração Regional de Águas Claras, conforme Declaração do Tempo de Serviço no Distrito Federal emitida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE, sendo 2.121 (dois mil, cento e vinte e um) dias, correspondendo a 05 (cinco) anos, 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias, relativo ao período de 30 de julho de 2018 a 20/05/2024, prestados à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; contados para aposentadoria e Adicional de Tempo de Serviço o Processo nº 00080-00184246/2024-12.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIQUE FURTADO ROCHA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 03 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas através do Art. 42º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Nº 38.094 de 28 de março de 2017 e da Lei 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar os servidores LUCIA MAGNA SILVA DAMASIO - Matr. 0.174.554-9, Gestor de Políticas Públicas e FERNANDA APARECIDA FARIAS, matrícula 1.709.748-7, ESPECIALISTA EM SAÚDE - ADMINISTRADOR para GESTOR/FISCAL TITULAR E SUPLENTE, respectivamente, do contrato de aquisição de material de consumo de sinalização visual (crachá), para fornecimento parcelado, a fim de atender às demandas da Administração Regional de Águas Claras, nos termos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico 0152/2022 (133561476), Processo nº 00300-00000255/2024-19 (contrato SIGGO 051365);

Art. 2º O GESTOR/FISCAL, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, bem como atestar as Notas Fiscais e prestar toda e qualquer informação ao Ordenador de Despesa do Órgão conforme Decreto nº 44.330/2023, artigos nº 23, nº 24 e nº 25 e Decreto nº 32.598/2010, artigo 41, inciso II e incisos do § 5º;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO HENRIQUE FURTADO ROCHA DE SOUSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 04 DE JULHO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 38.094, de 28/03/2017, publicado no DODF nº 61 de 29 de março de 2017 e no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de Abril de 2018, que regulamenta os arts.44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o que consta, conforme Requerimento de Substituição de Cargo - (132138482), constante no Processo nº 00301-00001359/2021-70, resolve:

Art. 1º Designar VALDSON MATOS DE LIMA, matrícula nº 1.703.404-3, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, da Coordenação de Administração Geral, para substituir a servidora SHEILA DE SOUZA MARINHO MIGUEL, matrícula nº 174.641-3, Gerente, da Gerencia de Orçamento e Finanças da Coordenação de Administração Geral, símbolo CPC-08, da Administração Regional do Riacho Fundo II, no período de 08/07/2024 a 12/07/2024 em virtude de Afastamento Médico da Titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

ANA MARIA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 04 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar CAMILA FLORIPPES ARAÚJO DOS SANTOS, Matrícula: 1.700.225-7, Assessor da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Varjão, Símbolo: CC-07, para substituir BECKMAN DAMASCENO LEITE, Matrícula: 1.714.130-3, Chefe de Gabinete, da Administração Regional do Varjão, Símbolo: CNE-05, em seu período de férias de 05/08/2024 a 24/08/2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a contar da data de 05 de agosto de 2024, tornando sem efeito as anteriores.

DANIEL DAMASCENO CREPALDI

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de julho de 2024

PROCESSO: 00052-00030139/2021-88. INTERESSADO: JORGE ROBERTO PINHEIRO DE VASCONCELOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO.

PRORROGO, com alicerce no art. 2º, da Portaria nº 798, de 11/12/2023, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, em caráter excepcional, a disposição do servidor JORGE ROBERTO PINHEIRO DE VASCONCELOS, matrícula nº 91.559-9, Técnico de Gestão Fazendária, desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), à Polícia Civil do Distrito Federal, autorizada no DODF nº 103, de 02/06/2022, pág. 17, retificada pelo DODF nº 106, de 07/06/2022, pág. 46. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 02/01/2024 até 1º/01/2026. III - FIM DETERMINADO: atuar no Instituto Médico Legal, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I, e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 3º, 4º, 7º, e § 4º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009/2018. V - A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VI - Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral da SEEC/DF, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de julho de 2024

PROCESSO: 00002-00006653/2019-64. INTERESSADA: THAIS APARECIDA MARQUES PEREIRA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE REQUISICÃO DO TRE/DF.

PRORROGO, com alicerce no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a requisicão/disposição da servidora THAIS APARECIDA MARQUES PEREIRA, matrícula nº 1.657.103-7, Técnica em Desenvolvimento e Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES/DF), ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, autorizada no DODF nº 202, de 26/10/2022, págs. 27-28. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: até 05/11/2025. III - FIM DETERMINADO: atuar no Cartório da 18ª Zona Eleitoral do Distrito Federal. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, caput, e inciso IV, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º e 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018; Lei Federal nº 6.999, de 07/06/1982 e Resolução do TSE nº 23.523, de 27/06/2017. V - Publique-se e encaminhe-se à SEDES/DF, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 189, DE 05 DE JULHO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 0040-005510/2000, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 23 de novembro de 2000, publicada no DODF nº 224, de 24 de novembro de 2000, página 18, o ato que averbou o tempo de serviço prestado pelo servidor FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO SOBRINHO, matrícula nº 37.404-0, por haver inconsistência no total de dias averbados.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 07 de fevereiro de 2001, publicada no DODF nº 28, de 08 de fevereiro de 2001, página 23, os atos que averbaram o tempo de serviço prestado pelo servidor FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO SOBRINHO, matrícula nº 37.404-0, por haver inconsistência no total de dias averbados.

TORNAR SEM EFEITO, a Ordem de Serviço nº 343, de 25 de agosto de 2022, publicada no DODF nº 162, de 26 de agosto de 2022, página 36, o ato que averbou o tempo de serviço prestado pelo servidor FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO SOBRINHO, matrícula nº 37.404-0, por haver inconsistência no total de dias averbados.

TORNAR SEM EFEITO, a Ordem de Serviço nº 343, de 25 de agosto de 2022, publicada no DODF nº 180, de 23 de setembro de 2022, página 20, o ato que retificou o ato que averbou o tempo de serviço prestado pelo servidor FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO SOBRINHO, matrícula nº 37.404-0, por haver inconsistência no total de dias averbados.

RECONHECER, para fins de aposentadoria, o total de 548 (quinhentos e quarenta e oito) dias líquidos de tempo de aprendizado profissional, na condição de aluno-aprendiz, cursado em escola técnica/industrial, prestados pelo servidor FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO SOBRINHO, matrícula nº 37.404-0, detentor do cargo efetivo de Técnico de Gestão Fazendária, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, relativos ao período letivo entre 26/02/1982 a 09/12/1983, já excluídas as deduções, quando frequentou o Curso Técnico em Edificações, conforme demonstrado na Certidão Escolar emitida pelo Centro de Ensino Médio de Taguatinga, juntamente com a Declaração de Aluno Aprendiz, emitida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI). A base legal para este reconhecimento é o Decreto-Lei nº 4.073/1942, que regulamenta o Ensino Industrial, combinado com o Parecer 181/2019 - G4P e a Decisão 2125/2019, exarados pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 2.158 (dois mil cento e cinquenta e oito) dias líquidos de tempo de contribuição do servidor FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO SOBRINHO, matrícula nº 37.404-0, detentor do cargo efetivo de Técnico de Gestão Fazendária, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, relativos aos períodos trabalhados de 18/03/1985 a 07/02/1991, para o Banco Itaú, e de 17/05/1991 a 29/05/1991, para Globex Utilidades S/A, conforme demonstrados na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 190, DE 05 DE JULHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 0040-008038/1995, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a Ordem de Serviço nº 457, de 04 de outubro de 2019, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2019, páginas 25 e 26, o ato que averbou o tempo de serviço e contribuição do servidor MAURÍCIO ALVES MARQUES, matrícula nº 46.350-7, por haver inconsistência entre o total de dias averbados e o demonstrado na nova Certidão de Tempo de Contribuição apresentada.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 29 de novembro de 1995, publicada no DODF nº 178, de 14 de setembro de 1995, páginas 13 e 14, o ato que averbou o tempo de contribuição do Servidor MAURÍCIO ALVES MARQUES, matrícula nº 46.350-7, relativo ao período de 01/01/92 a 01/09/92, trabalhado para o Ministério de Minas e Energia, por haver duplicidade de publicação.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 30 de agosto de 1995, publicada no DODF nº 230, de 30 de novembro de 1995, página 16, o ato que averbou o tempo de contribuição do Servidor MAURÍCIO ALVES MARQUES, matrícula nº 46.350-7, por haver inconsistência no total de dias averbados.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 325, de 12 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 157, de 19 de agosto de 2016, página 11, o ato que averbou o tempo de serviço do Servidor MAURÍCIO ALVES MARQUES, matrícula nº 46.350-7, por haver inconsistência entre o total de dias averbados e o demonstrado na nova certidão de Tempo de Contribuição apresentada.

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 51, de 23 de fevereiro de 2023, publicada no DODF nº 39, de 27 de fevereiro de 2023, página 22, o ato que averbou o tempo de serviço do Servidor MAURÍCIO ALVES MARQUES, matrícula nº 46.350-7, tendo em vista a Decisão Judicial com trânsito em julgado contra o Governo do Distrito Federal pela 3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal/TJDFT, contida no processo 0700093-90-2023.8.07.0018.

AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 1.954 (um mil novecentos e cinquenta e quatro) dias líquidos de tempo de contribuição do servidor MAURICIO ALVES MARQUES, matrícula nº 46.350-7, cargo efetivo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, sendo: 1.232 relativos aos períodos trabalhados: de 01/09/1980 a 22/01/1981, para o Curso Cidade de Brasília Sociedade Civil Ltda.; de 10/07/1981 a 08/08/1981, para a Companhia Niquel Tocantins; de 02/09/1992 a 31/07/1995, para o Banco do Brasil e 722 dias relativos a 40% sobre o período laborado em atividade especial no período de 01/01/1986 a 11/12/1990, em atendimento à Decisão Judicial. Conforme a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Tendo como fundamentação jurídica a Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

AVERBAR, o total de 2.935 (dois mil novecentos e trinta e cinco) dias líquidos de tempo de contribuição do servidor MAURICIO ALVES MARQUES, matrícula nº 46.350-7, cargo efetivo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, sendo: 2.690 dias, para fins de adicionais e aposentadoria, relativos ao período trabalhado de 20/08/1984 a 31/12/1991; e 245 dias, para aposentadoria, relativos ao período de 01/01/1992 a 01/09/1992, conforme Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo Ministério das Minas e Energia. Esta averbação tem como fundamentação jurídica a Sentença Judicial exarada pela 3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal/TJDFT, contida no processo 0700093-90-2023.8.07.0018.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 191, DE 05 DE JULHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, diante do preceituado no art. 79 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e, ainda, ante o contido no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT nº 1.115/2024 - SEEC/SEGEA/SUBSAUDE/COPSS/GST e diante da instrução inserta no Processo 04044-00009532/2024-14, resolve:

CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE a servidora ANA PAULA DELGADO DE LIMA, matrícula 271055-2, Médico - Medicina do Trabalho, lotada na Coordenação de Promoção à Saúde e Segurança do Trabalho, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme Normas Regulamentares 15 - Atividades e Operações Insalubres e Anexo 14 - Agentes Biológicos, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, no grau médio (10%), a contar de 15 de maio de 2024.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO (*)

Em 03 de julho de 2024

PROCESSO: 00002-00002383/2024-80 INTERESSADA: ALINE LIMA XAVIER. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora ALINE LIMA XAVIER, matrícula nº 1.707.216-6, Enfermeira - Família e Comunidade, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), para ter exercício na função comissionada executiva, símbolo FCE 1.13, de Coordenadora-Geral de Prevenção às Condições Crônicas na Atenção Primária à Saúde, do Departamento de Prevenção e Promoção da Saúde, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, do Ministério da Saúde. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 26, II, 27, I, 152, V, 153, 154, parágrafo único, I, e 156, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 18, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SES/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 127, de 05 de julho de 2024, página 19.

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 05 de julho de 2024

PROCESSO: 00050-00012019/2024-06. INTERESSADO: ELTON FONTELE DE LIMA. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição do servidor ELTON FONTELE DE LIMA, matrícula nº 176054-8, Policial Penal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF), à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - PRAZO: indeterminado. IV - FIM DETERMINADO: atuar na Assessoria Especial de Administração Geral, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 3º, 4º, 7º, e § 4º, 10 e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009/2018; e art. 4º do Decreto nº 41.318, de 08/10/2020. VI - A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se à SEAPE/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 05 de julho de 2024

PROCESSO: 00140-00000824/2024-70. INTERESSADO: MARCELO BANGOIM MARREIROS LIMA. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor MARCELO BANGOIM MARREIROS LIMA, matrícula nº 1.657.796-5, Especialista em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), para ter exercício no cargo público em comissão, símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Paranoá. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SES/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 05 de julho de 2024

PROCESSO: 04035-00005542/2024-90. INTERESSADO: ANDRÉ LUIS RIBEIRO AREAL. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor ANDRÉ LUIS RIBEIRO AREAL, matrícula nº 30.622-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB/DF), para ter exercício no cargo público em comissão, símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Registros Funcionais, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SEMOB/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35 DE 02 DE JULHO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida no inciso VI, do Art. 5º, da Portaria Iprev/DF nº 60, de 16/12/2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores VAN NELS DANTAS PINHEIRO, Analista Previdenciário - Especialista em Previdenciário, da Gerência de Monitoramento de Contratação, da Coordenação de Administração Geral, da Diretoria de Administração e Finanças - Mat.: 0284.459-1; MARINA SILVA SIRKIS, Analista Previdenciário - Especialista em Previdenciário, da Coordenação de Administração Geral, da Diretoria de Administração e Finanças - Mat.: 0284.489-3; PATRICIA KELLY KAVAMOTO NERI, Assessora, da Unidade de Comunicação Social - Mat.: 0281.465-X; e ROGÉRIO NUNES CALDAS, Analista Previdenciário - Especialista em Previdenciário, da da Unidade de Comunicação Social - Mat.: 0284.428-1, sob a presidência do primeiro, a constituírem Equipe de Planejamento da Contratação visando à aquisição de estante expositora para promover a guarda, o armazenamento e a conservação adequados dos troféus recebidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev-DF, com vista ao pleno desenvolvimento de suas atividades, para realizarem os Estudos Técnicos Preliminares e demais etapas iniciais do procedimento de contratação, em consonância com o Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023; com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e com as demais legislações correlatas, no âmbito do Processo nº 00413-00003714/2024-58.

Art. 2º A presidência da Equipe de Planejamento da Contratação terá como suplente a servidora MARINA SILVA SIRKIS, Analista Previdenciário - Especialista em Previdenciário, da Coordenação de Administração Geral, da Diretoria de Administração e Finanças - Mat.: 0284.489-3; , a qual substituirá o presidente nos seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 3º A Coordenação de Administração Geral (COAD/DIAFI/Iprev) deverá disponibilizar os meios operacionais, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das funções pelos membros da citada equipe.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA MARIA RIBEIRO DE SALES

PROFLORA S.A. - FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO - EM LIQUIDAÇÃO

INSTRUÇÃO Nº 11, DE 1º DE JULHO DE 2024

Designa executor de contrato.

A LIQUIDANTE DA PROFLORA S/A – FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO (em liquidação), com fundamento no Artigo 1.105 do Código Civil Brasileiro, Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, considerando o que dispõe o Artigo 67 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o empregado PEDRO AUGUSTO RODRIGUES SOARES, Assistente Administrativo, do Setor Administrativo, matrícula nº 0074023-4, para atuar como executor do Contrato nº 01/2024, firmado entre a PROFLORA S/A – Florestamento e Reflorestamento (em liquidação) e a empresa DIFUSÃO Ambiental Ltda., CNPJ nº 24.900.938/0001-26, para elaboração de estudo técnico e operacional para avaliação das ações de destoca de área anteriormente ocupada por plantios florestais, localizada no Núcleo Rural Tamanduá, na Região Administrativa do Paranoá, conforme Processo nº 00074-0000022/2024-91.

Art. 2º O executor ora designado deverá observar rigorosamente todas as disposições legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE FERRETTI COSTA STARLING

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 320, DE 04 DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, Parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, que regulamenta o Código de Conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Cíveis do Poder Executivo e institui as Comissões de Ética do Poder Executivo do Distrito Federal, e, em especial, o art. 4º do anexo III, que determina a criação de Comissão de Ética por meio de Portaria do respectivo Secretário de Estado;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 336, DE 21 DE AGOSTO DE 2023, que designa os membros da Comissão de Ética Pública (CET) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o art. 4º, §4º, do anexo III, do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, titulares e suplentes, respectivamente, resolve:

Art. 1º Dispensar os membros da Comissão de Ética Pública (CET) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o art. 4º, §4º, do anexo III, do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, titulares e suplentes, respectivamente:

I - Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL;

a) SANDRA DA SILVA LINDER, matrícula 1.714.535-X;

b) LUCIANA OLIVEIRA CASTRO E SILVA SOBRAL, matrícula nº 1.693.339-7;

II - Controladoria Setorial de Saúde - CONT;

a) LUCIANA VIEIRA TAVERNARD DE OLIVEIRA, matrícula 1432431-8;

b) THYERYS ARARUNA ALMEIDA, matrícula nº 1687039-5;

III - Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS;

a) HERICA VIEIRA SANTOS, matrícula 17145376;

b) MAYSA DE OLIVEIRA SALES, matrícula 14356864;

IV - Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP;

a) RODRIGO DOS SANTOS SILVA, matrícula 1688407-8;

b) LUIZ CARLOS SANTOS JÚNIOR, matrícula nº 1710943-4;

V - Subsecretaria de Vigilância em Saúde - SVS;

a) FELIPE RIBEIRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 1892940; e

b) RENATA DE SOUZA ALVES, matrícula nº 1.434.317-7.

Art. 2º Designar os membros da Comissão de Ética Pública (CET) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o art. 4º, §4º, do anexo III, do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, titulares e suplentes, respectivamente:

I - Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL;

a) SANDRA DA SILVA LINDER, matrícula 1.714.535-X;

b) ADRIANA RIBEIRO GUEDES, matrícula nº 144.257-0;

II - Controladoria Setorial de Saúde - CONT;

a) THAIS MARTINS DE SOUZA - 1.659.939-X

b) THYERYS ARARUNA ALMEIDA, matrícula nº 1687039-5;

III - Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS;

a) HERICA VIEIRA SANTOS, matrícula 1.714.537-6;

b) MAYSA DE OLIVEIRA SALES, matrícula 1.435.686-4;

IV - Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP;

a) RAFAELA MELO SILVA MONTEIRO - matrícula: 1.686.659-2

b) SOLANGE MARIA DE LACERDA Leite - matrícula 196.583-2

V - Subsecretaria de Vigilância em Saúde - SVS;

a) SUELI DOS SANTOS MONTENEGRO - 1.443.778-3

b) ZÉLIA PEREIRA GUEDES - 0.165.732-1

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

CHEFIA DE GABINETE COORDENAÇÃO ESPECIAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 08 DE JULHO DE 2024

O COORDENADOR ESPECIAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE, DO GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Art. 14 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018 e no Art. 8º da Portaria nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que atuará em conformidade com as competências necessárias ao acompanhamento e apoio de todas as etapas da contratação, em observância à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 45.011, de 27 de setembro de 2023 e a outras legislações aplicáveis.

Art. 2º O objeto consiste na pretensa contratação de solução de tecnologia da informação, visando atender às necessidades da Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), processo SEI 00060-00287903/2024- 57.

Art. 3º A referida EPC será composta pelos servidores: VICTOR LEONARDO ARIMATEA QUEIROZ, mat. 1657757-4, nas atribuições de integrante requisitante, OSMAR DA SILVA FERREIRA, mat. 1680990-4, nas atribuições de integrante técnico e CÉLIO DE SOUZA LUCIANO mat. 1714452-3, nas atribuições de integrante administrativo.

Art. 4º A EPC disporá do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Ordem de Serviço, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, para elaboração do Estudo Técnico Preliminar da Contratação, Termo de Referência e Mapa de Gerenciamento de Riscos.

Art. 5º A EPC será automaticamente destituída quando da homologação do certame, que se pretende levar a efeito, ou quando declarada a inviabilidade da contratação.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON JESUS DE MENEZES

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 372, DE 02 DE JULHO DE 2024

Designa como membros do Comitê Central de Qualidade de Vida no Trabalho - CCQVT O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso II, da Portaria nº 708/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso III, da Portaria SES-DF nº 396/2022, resolve:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Ordem de Serviço nº 203, publicada no DODF Nº 75, sexta-feira, 19 de abril de 2024, da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

Art.1º DesignarR como membros para comporem a Comissão Central de Qualidade de Vida no Trabalho - CCQVT, os servidores:

I. Membro titular da Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho - GSHMT e coordenador da CCQVT: RICARDO THEOTÔNIO NUNES DE ANDRADE, Matrícula 1.443.142-4, Médico - Medicina do Trabalho e como membro suplente: MABELLE VARONILIA ROQUE, Matrícula 1.658.013-3, Especialista em Saúde - Administrador;

II. Outro membro titular da Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho - GSHMT: LEYLAINÉ CHRISTINA NUNES DE BARROS, Matrícula: 1.43.6372-0, Enfermeiro do Trabalho e como membro suplente: MARIELE CAMBIRIBA BARUZZI, Matrícula 1.657.855-4, Enfermeiro do Trabalho;

III. Membro titular da Coordenação de Inovação e Gestão do Conhecimento - CIGEC: WANESSA RIBEIRO TENÓRIO GARCEZ, Matrícula: 1.710.889-6, Especialista em Saúde - Administrador e como membro suplente: ALEX XIMENES DE SOUZA, Matrícula: 1.709.597-2, Especialista em Saúde - Administrador;

IV. Membro titular da Diretoria de Administração de Profissionais - DIAP: ELIANA ARAÚJO DE SOUZA, Matrícula 1.702.426-9, Especialista em Saúde - Administrador e como membro suplente: LUCIANA REIS, Matrícula 198.334-2, Especialista em Saúde - Administrador;

V. Membro titular da Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação do Trabalho - DIPMAT: IGOR BACELAR RIBEIRO, Matrícula: 198.431-4, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; e como membro suplente: MARIA AMÉLIA NERI FRAGA, Matrícula: 182.649-2, Enfermeiro;

VI. Membro titular da Diretoria de Desenvolvimento Estratégico de Pessoas - DIDEP: LUCIANA PASSOS GOMES, Matrícula: 1.680.295-0, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde e como membro suplente: UIARA CAVALCANTE SILVA, Matrícula: 1.680.130-X, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde;

VII. Membro titular da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS: GRAZIELLE LAMAR DE ALMEIDA GOMES, Matrícula:157.324-1, Enfermeira e como membro suplente: EMMANUELLE FERRAZ MACHADO SAMPAIO, Matrícula: 1.440.200-9, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde

VIII. Membro titular da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG: DAVID DE CARVALHO LOPES, Matrícula: 1.709.623-5, Especialista em Saúde - Administrador e como membro suplente: MARIA ANGÉLICA GALVÃO DE MELO, Matrícula 360.761-5, Agente de Portaria;

IX. Membro titular da Subsecretaria de Vigilância à Saúde - SVS: ELAINE FARIA MORELO , Matrícula: 1664103-5, Especialista em Saúde - Farmacêutica e como membro suplente: JULIANA MOURA DA SILVA, Matrícula: 1.685.456-X, Especialista em Saúde - Fisioterapeuta;

X. Membro titular da Subsecretaria de Logística em Saúde - SULO: RENATA MOURA NASCIMENTO, Matrícula: 1.704.370-0, Especialista em Saúde - Farmacêutico Bioquímico Farmácia e como membro suplente: KELLY SOARES VIEIRA MARTINS, Matrícula: 198.888-3, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde;

XI. Membro titular da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde - SINFRA: REGIS RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA, Matrícula: 1.443.287-0, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde e como membro suplente: MAIRA LEITE CONCEIÇÃO, Matrícula: 1.678.192-9, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde;

XII. Membro titular da Subsecretaria de Planejamento em Saúde - SUPLANS: JEZIANE DE SOUSA CARDOSO, Matrícula:189.196-0, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde e como membro suplente: MONIQUE ALBUQUERQUE BORGES, Matrícula: 1.710.127-1;

XIII. Membro titular do Conselho de Saúde - CS: JEFFERSON DE SOUZA BULHOSA JUNIOR, Matrícula: 124.361-6, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde e como membro suplente: RAIMUNDO NONATO, Conselheiro de Saúde;

XIV. Membro titular do SINDSAÚDE: DALVA PETROLINA DE ANDRADE, Matrícula: 114.160-0, Técnico em Enfermagem e como membro suplente: LAURA BATISTA DA CUNHA, Matrícula: 0130.703-7, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde;

XV. Membro titular do SindEnfermeiro: MARCOS ANDRÉ CAVALCANTI, Matrícula 0183.859-8, Enfermeiro e como membro suplente: SERGIO LIMA GONÇALVES, Matrícula: 184.216-1, Enfermeiro;

XVI. Membro titular do SindMédico: CARLOS FERNANDO DA SILVA, Matrícula: 0132.487-X , Médico - Ginecologia e Obstetrícia e como membro suplente: ALEXANDRE JOSÉ OLIVEIRA DE OMENA, Matrícula: 194.807-5 , Médico - Ginecologia e Obstetrícia;

XVII. Membro titular do SINDATE: WALESKA PRUDÊNCIO VIANA, Matrícula 142.826-8, Técnico em Enfermagem e como membro suplente: ALBERTO PEREIRA DA SILVA, Matrícula: 147.381-6, Técnico em Enfermagem;

XVIII: Membro titular do SODF: JOSÉ ARNALDO PEREIRA DINIZ, Matrícula: 137.310-2, Cirurgião Dentista e como membro suplente: ALEXSANDRO LOPES LIMA, Matrícula: 1.686.231-7, Cirurgião Dentista;

XIX. Membro titular do SINDVACS: LINDON JOHNSON VIEIRA MONTEIRO, Matrícula: 0183.409-6, Agente Comunitário de Saúde e como membro suplente: ALESSANDRA ALVES VIANA DE OLIVEIRA, Matrícula: 1.434.919-1, Agente Comunitário de Saúde;

XX. Membro titular da AES-SES-DF: JÚLIO CÉSAR FLORÊNCIO ISIDRO, Matrícula: 156.664-4, Fisioterapeuta;

XXI. Membro titular da SEEC/SUBSAÚDE: TIAGO SOUSA NEIVA, Matrícula: 239.313-X, Médico - Médico de Família e Comunidade e como membro suplente: CÁSSIO NASCIMENTO MARQUES, Matrícula: 0279.427-6, Médico - Biometria e Perícia Médica.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e permanecendo inalteradas as demais disposições constantes na Ordem de Serviço nº 203/2024.

LEIA-SE:

Art.1º Designar como membros para comporem a Comissão Central de Qualidade de Vida no Trabalho - CCQVT, os servidores:

I. Membro titular da Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho - GSHMT e coordenador da CCQVT: RICARDO THEOTÔNIO NUNES DE ANDRADE, Matrícula 1.443.142-4, Médico - Medicina do Trabalho e como membro suplente: MABELLE VARONILIA ROQUE, Matrícula 1.658.013-3, Especialista em Saúde - Administrador;

II. Outro membro titular da Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho - GSHMT: LEYLAINÉ CHRISTINA NUNES DE BARROS, Matrícula: 1.43.6372-0, Enfermeiro do Trabalho e como membro suplente: MARIELE CAMBIRIBA BARUZZI, Matrícula 1.657.855-4, Enfermeiro do Trabalho;

III. Membro titular da Coordenação de Inovação e Gestão do Conhecimento - CIGEC: ROBERTA DE CARVALHO PEREIRA, Matrícula: 1.710.931-0, Especialista em Saúde - Administrador e como membro suplente: ALEX XIMENES DE SOUZA, Matrícula: 1.709.597-2, Especialista em Saúde - Administrador;

IV. Membro titular da Diretoria de Administração de Profissionais - DIAP: ELIANA ARAÚJO DE SOUZA, Matrícula 1.702.426-9, Especialista em Saúde - Administrador e como membro suplente: LUCIANA REIS, Matrícula 198.334-2, Especialista em Saúde - Administrador;

V. Membro titular da Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação do Trabalho - DIPMAT: IGOR BACELAR RIBEIRO, Matrícula: 198.431-4, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; e como membro suplente: MARIA AMÉLIA NERI FRAGA, Matrícula: 182.649-2, Enfermeiro;

VI. Membro titular da Diretoria de Desenvolvimento Estratégico de Pessoas - DIDEP: VIVIANY APARECIDA SANTOS, Matrícula: 0.165.568-X, Bibliotecária e como membro suplente: ERICKA MARIA DE ARAÚJO REDONDO, Matrícula: 0.159.620-9, Enfermeira;

VII. Membro titular da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS: GRAZIELLE LAMAR DE ALMEIDA GOMES, Matrícula:157.324-1, Enfermeira e como membro suplente: EMMANUELLE FERRAZ MACHADO SAMPAIO, Matrícula: 1.440.200-9, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde

VIII. Membro titular da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG: DAVID DE CARVALHO LOPES, Matrícula: 1.709.623-5, Especialista em Saúde - Administrador e como membro suplente: MARIA ANGÉLICA GALVÃO DE MELO, Matrícula 360.761-5, Agente de Portaria;

IX. Membro titular da Subsecretaria de Vigilância à Saúde - SVS: ELAINE FARIA MORELO , Matrícula: 1664103-5, Especialista em Saúde - Farmacêutica e como membro suplente: JULIANA MOURA DA SILVA, Matrícula: 1.685.456-X, Especialista em Saúde - Fisioterapeuta;

X. Membro titular da Subsecretaria de Logística em Saúde - SULO: RAYANE GANASSIN, Matrícula: 1711380-6, Especialista em Saúde - Farmacêutico Bioquímico Farmácia e como membro suplente: SARAH GUIMARÃES ROCHA, Matrícula: 1672994-3, Técnica em Enfermagem;

XI. Membro titular da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde - SINFRA: REGIS RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA, Matrícula: 1.443.287-0, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde e como membro suplente: MAIRA LEITE CONCEIÇÃO, Matrícula: 1678192-9, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde;

XII. Membro titular da Subsecretaria de Planejamento em Saúde - SUPLANS: JEZIANE DE SOUSA CARDOSO, Matrícula:189.196-0, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde e como membro suplente: ISLANE OLIVEIRA BARBOSA, Matrícula: 1442906-3, Administradora,

XIII. Membro titular do Conselho de Saúde - CS: JEFFERSON DE SOUZA BULHOSA JUNIOR, Matrícula: 124.361-6, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde e como membro suplente: RAIMUNDO NONATO LIMA, Conselheiro de Saúde;

XIV. Membro titular do SINDSAÚDE: DALVA PETROLINA DE ANDRADE, Matrícula: 114160-0, Técnico em Enfermagem e como membro suplente: LAURA BATISTA DA CUNHA, Matrícula: 0130.703-7, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde;

XV. Membro titular do SindEnfermeiro: ELISÂNGELA ANDRADE SILVA MOTTA, Matrícula 139121-6, Enfermeira e como membro suplente: INALDO SARMENTO BASÍLIO, Matrícula: 1671562-4, Enfermeiro;

XVI. Membro titular do SindMédico: CARLOS FERNANDO DA SILVA, Matrícula: 0132.487-X , Médico - Ginecologia e Obstetrícia e como membro suplente: ALEXANDRE JOSÉ OLIVEIRA DE OMENA, Matrícula: 194.807-5 , Médico - Ginecologia e Obstetrícia;

XVII. Membro titular do SINDATE: WALESKA PRUDÊNCIO VIANA, Matrícula 142.826-8, Técnico em Enfermagem e como membro suplente: ALBERTO PEREIRA DA SILVA, Matrícula: 147.381-6, Técnico em Enfermagem;

XVIII: Membro titular do SODF: JOSÉ ARNALDO PEREIRA DINIZ, Matrícula: 137.310-2, Cirurgião Dentista e como membro suplente: ALEXSANDRO LOPES LIMA, Matrícula: 1.686.231-7, Cirurgião Dentista;

XIX. Membro titular do SINDVACS: LINDON JOHNSON VIEIRA MONTEIRO, Matrícula: 0183.409-6, Agente Comunitário de Saúde e como membro suplente: ANDRÉ ROLIM DA COSTA, Matrícula: 143.497-95, Agente Comunitário de Saúde;

XX. Membro titular da AES-SES-DF: JÚLIO CÉSAR FLORÊNCIO ISIDRO, Matrícula: 156.664-4, Fisioterapeuta;

XXI. Membro titular da SEEC/SUBSAÚDE: TIAGO SOUSA NEIVA, Matrícula: 239.313-X, Médico - Médico de Família e Comunidade e como membro suplente: CÁSSIO NASCIMENTO MARQUES, Matrícula: 0279.427-6, Médico - Biometria e Perícia Médica.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e permanecendo inalteradas as demais disposições constantes na Ordem de Serviço nº 203/2024.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 382, DE 04 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 ao(à) servidor(a) AMANDA GONTIJO TORRES LANDIN, matrícula 1.441.375-2, Cargo: Assistente Social, 40 horas semanais, lotado(a) no SES/SRSSO/HRT/GAMAD/NSS, com redução de 20% (vinte por cento) de sua carga horária semanal, a contar de 27/06/2024 (data de emissão do laudo), com reavaliação em 12 meses, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração, com base no Laudo Médico Pericial nº 227/2024 e na Decisão nº 4512/2021 do processo 00600-00008832/2020-58-e, proferida na Sessão Ordinária Nº 5278, de 24/11/2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo (nº SEI 00060-00210545/2024-94).

JOÃO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 383, DE 04 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 ao(à) servidor(a) ALESSANDRA SANTANA DA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 1531662, Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM, 40 horas semanais, lotado(a) no SES/SRSSU/HRG/GAMAD/NFC, com redução de 10% (dez por cento) de sua carga horária semanal, a contar de 08/05/2024, com reavaliação em 2 anos, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração, com base no Laudo Médico Pericial nº 112/2024 e na Decisão nº 4512/2021 do processo 00600-00008832/2020-58-e, proferida na Sessão Ordinária Nº 5278, de 24/11/2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo (00060-00040399/2024-23).

JOÃO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 384, DE 04 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 ao(à) servidor(a) MARCELO CUTRIM CARVALHO, matrícula 0190410-8, Cargo: MÉDICO, 20 horas semanais, lotado(a) no HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, com redução de 30% (trinta por cento) de sua carga horária semanal, a contar de 10/06/2024, com reavaliação em 12 meses, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração, com base no Laudo Médico Pericial nº 165/2024 e na Decisão nº 4512/2021 do processo 00600-00008832/2020-58-e, proferida na Sessão Ordinária Nº 5278, de 24/11/2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo (00060-00057412/2024-83).

JOÃO EUDES FILHO

**COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 636, DE 08 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 10, da Portaria nº 396/2022, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 1.715, de 04 de dezembro de 2023, publicada no DODF nº 227, de 06/12/2023, página 48, o ato que concedeu Abono de Permanência para o servidor MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA, matrícula SES nº 130372-4, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "... a contar de 10/09/2023 ...", LEIA-SE: "... a contar de 26/07/2020, em função do uso do tempo de trabalho especial convertido em tempo comum, nos termos da Declaração de Tempo de Atividade Especial - IPREV/DIPREV/CORED/GECTE nº 655, de 03/05/2024 ...". Retificada a fim de corrigir a data de concessão anteriormente publicada, ficando ratificados os demais termos.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

**COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO
E GESTÃO DO CONHECIMENTO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO
ESTRATÉGICO DE PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 08 DE JULHO DE 2024

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 12º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER E MAJORAR GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO nos termos da Portaria nº 141, de 20 de março de 2017/SES-DF e Leis nºs 3320, 3321, 3322, 3323/2004, 3643/2005, 3782/2006 e 5.237/2013, nos percentuais abaixo especificados aos servidores relacionados, observando-se a seguinte ordem das informações: UA, matrícula, nome, percentual e data do cadastro no SIGRHNET-Comprovante de Envio. SRSSO, 17179971, AUXILIADORA ALVES VASCONCELOS, 30%, 28/06/2024; SRSLE, SONIA ATAÍDES DOS SANTOS, 16819233, 30%, 06/06/2024.

HOMOLOGAR, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o resultado final da Avaliação no Estágio Probatório dos servidores aprovados, da Carreira Médica do Distrito Federal, admitidos em JULHO/2021, relacionados no Anexo desta Ordem de Serviço, observando a ordem das informações: lotação, código/especialidade, matrícula, nome, data de admissão, situação atual, resultado final agrupados por lotação e especialidade.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE...: - 701035 - MEDICO - NEUROLOGIA; - 17032849; - MARIA JULIA FIGUEIRO REIS; 02/07/2021; CM31; TERCEIRA I; 10,00; - 17032571; - TALITA GUIMARAES BALIEIRO; 05/07/2021; CM31; TERCEIRA I; 10,00.

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL após homologação do resultado aprovado do estágio probatório, nos termos do Decreto 38.917, de 08 de março de 2018, aos servidores relacionados abaixo nesta Ordem de Serviço, que completaram o interstício no mês de JULHO/2024, da Carreira Médica do Distrito Federal, observando-se a ordem das informações: lotação, código/cargo-especialidade, matrícula, nome, situação anterior e nova (classe e padrão) e da data de vigência.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Ordem de Serviço retroagem à data em que se completou o interstício de cada servidor.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE...: - 701035 - MEDICO - NEUROLOGIA; - 17032849; - MARIA JULIA FIGUEIRO REIS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 02/07/2024; - 17032571; - TALITA GUIMARAES BALIEIRO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 05/07/2024.

KARLA PIMNETEL MATTA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 05 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

CONSIDERANDO a publicação da PORTARIA Nº 296, DE 1º DE AGOSTO DE 2023, em DODF Nº 148, p. 10, de 07 de agosto de 2023, a qual institui, o Comitê Técnico de Segurança do Paciente, vinculado à Assessoria da Política Nacional de Humanização da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço Nº 162, de 20 de outubro de 2023, publicada no DODF Nº 199, p. 30, 24 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora MARIA CECÍLIA RIBEIRO, matrícula 1682607-8, da função de membro suplente do Comitê Técnico de Segurança do Paciente representante da Diretoria da Estratégia Saúde da Família.

Art. 2º Designar a servidora VANESSA VASCONCELOS CARVALHO, matrícula 1436730-0, na função de membro suplente do Comitê Técnico de Segurança do Paciente representante da Diretoria da Estratégia Saúde da Família.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO GOMES FIORENZA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 208, DE 08 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 177 de junho de 2024, página 51 o ato que concedeu Abono Permanência a KARINE DE ARAUJO CASTRO, matrícula 133697-5, Analista de Gestão-Assistência Pública em Saúde – Técnico Administrativo, com lotação no COMPP/DIRASE/SRSCE/SES, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária com base no art. 3º, § 1º da EC nº 47/05, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo nº 00060-00151224/2024-41. ONDE SE LÊ: "...a partir de 07/03/2025, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária a KARINE DE ARAUJO CASTRO, matrícula 133697-5121-1 ...", LEIA-SE: "...a partir de 09/04/2024, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária a KARINE DE ARAUJO CASTRO, matrícula 133697-5...". Retificada a fim de corrigir a data do direito e a matrícula, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 060-00151224/2024-41.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 162, de 16 de outubro de 2020, publicada no DODF 198, de 19 de outubro de 2020, página 34, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora VANIA LUCIA VILELA BASTOS, matrícula nº 146.005-6, Enfermeira, Secretaria de Estado de Saúde do DF, ONDE SE LÊ: "... 2.878 dias, ou seja, 7 anos, 10 meses e 23 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de fevereiro de 1980 a 05 de março de 1980, 1º de agosto de 1984 a 30 de novembro de 1984, 20 de outubro de 1999 a 02 de maio de 2000, 1º de janeiro de 1985 a 30 de setembro de 1987, 1º de abril de 2003 a 31 de agosto de 2003 e 1º de dezembro de 2003 a 31 de agosto de 2007...", LEIA-SE: "... 1.440 dias, ou seja, 3 anos, 11 meses e 15 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de fevereiro de 1980 a 05 de março de 1980, 1º de agosto de 1984 a 30 de novembro de 1984, 1º de janeiro de 1985 a 30 de setembro de 1987, 20 de outubro de 1999 a 02 de maio de 2000 e 1º de abril de 2003 a 24 de junho de 2003...". Retificada a fim de corrigir o total de dias e os períodos anteriormente averbado. Processo nº 060-00506584/2019-27.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do Art. 139 da Lei Complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada à sequência de dados (nome, matrícula, cargo, quinquênio, período aquisitivo e número do processo) aos servidores: MARINA ELEUZA SOARES DE NOVAIS, matrícula 144030-6, Assistente GAPS Tec. Lab. Pat., 6º quinquênio 01/06/2019 a 29/05/2024, 284.00000297/2006; GUILHERME HENRIQUE BATISTA MELO, matrícula 1657748-5, Médico - Clínica Médica, 2º quinquênio 05/08/2018 a 04/10/2023, 00060-00423996/2018-41, EDUARDO CAMARGO, matrícula 179921-5, Cirurgião Dentista, 2º quinquênio 05/07/2014 a 03/07/2019, 276.00001161/2014.

JOSE HENRIQUE BARBOSA DE ALENCAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 06 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER Auxílio Natalidade nos termos da Lei 840/11, Art. 96, § 2º, a servidora: KEITY DAIANE VIEIRA SILVA - Matr. 16826981, ENFERMEIRO pelo nascimento de seu filho, Lucas Vieira Melo, em 25/06/2024, conforme Processo SEI 00060-00331914/2024-81.

JOSE HENRIQUE BARBOSA DE ALENCAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 348, DE 08 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos do Art. 3º da Ordem de Serviço nº 45, de 24 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 19, de 26 de janeiro de 2023, páginas 35 e 36, ato que designou ELIZANGELA CARDOSO RODRIGUES, matrícula 1.441.471-6, ocupante do cargo de Assistente Social, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Serviço Social, CPC-01, SIGRH 55004212, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar MARTA MOREIRA VARGAS, matrícula 1.672.281-7, ocupante do cargo de Assistente Social, para substituir o(a) Chefe, do Núcleo de Serviço Social, CPC-02, SIGRH 55006836, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00278238/2024-19.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE HENRIQUE BARBOSA DE ALENCAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 349, DE 08 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, incisos IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, resolve:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do servidor LUIZ HENRIQUE CORREA DA COSTA SARMANHO, matrícula 16772776, Médico - Ortopedia e Traumatologia, lotação SRSSO/HRT/GACIR/UTO, para participar do Curso Intensivo de Artroscopia de Joelho, com ônus limitado, no período de 27 a 30 de novembro de 2024, a realizar-se em São Paulo - SP, com base no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, publicado no DODF nº 141, de 23 de julho de 2008 e processo SEI 00060-00289010/2024-46.

JOSE HENRIQUE BARBOSA DE ALENCAR

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 08 DE JULHO DE 2024

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 1º, inciso V, alínea "h", da Instrução nº 02, de 08/02/2011, publicada no DODF de 09/02/2011, e no art. 3º do Decreto nº 39.002/2018, publicado no DODF de 25/04/2021, conforme Processo SEI nº 00064-00002643/2024-47, resolve:

Art. 1º Designar a servidora RAIMUNDA OLIVEIRA DO AMARAL RODRIGUES, matrícula Fepecs 02789760 / matrícula SES nº 133.899-4, para substituir a Gerente, da Gerente de Cursos de Mestrado e Doutorado, da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal, CPC - 08, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, excepcionalmente, no período de 08/07/2024 a 17/07/2024, por motivo de férias da titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 05 DE JULHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Editorial da Revista da Orientação Educacional "Rosa dos Ventos" da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) para os trabalhos na edição de 2024.

Art. 2º Designar para compor a Comissão Editorial da Revista "Rosa dos Ventos", em sua edição de 2024, os seguintes membros:

I - pela Gerência de Orientação Educacional (GOE):

a) ANELISE SARMENTO PORTO, matrícula 212.942-6;

b) ÉRIKA GOULART ARAÚJO, matrícula 33.827-3;

c) MARIA JULIANA DE FREITAS CARVALHO LOPES, matrícula 212.210-3;

d) MARINA CANTANHÊDE RAMPAZZO, matrícula 212.211-1;

e) MICHELE MIRANDA DE AZEVEDO, matrícula 212.204-9.

II - pela Coordenação Intermediária da Orientação Educacional na SEEDF:

a) CLÉSSIA MARA DOS SANTOS, matrícula 30.959-1;

b) JACKELINE FARIAS MOLL, matrícula 243.793-7;

c) ROSEMARY DOS SANTOS Menezes, matrícula 212.862-4.

III - pelos Profissionais da Orientação Educacional da SEEDF:

a) ADRIANA ALMEIDA SOUSA RODRIGUES, matrícula 212.228-6;

b) MICHELLE RIBEIRO CONFESSOR, matrícula 210.624-8;

c) PAOLA MARIEL MONASTÉRIO DE LA MENZA, matrícula 243.779-1.

IV - pelos Professores de Língua Portuguesa da SEEDF:

a) GLEISER MATEUS FERREIRA VALÉRIO, matrícula 211.118-7;

b) MARIA SUSLEY PEREIRA, matrícula 68.892-4;

c) REJANE MATIAS GOMES DA SILVA, matrícula 204.610-5.

V - pelos membros Orientadores Educacionais externos à SEEDF:

a) HÉLEN ROSE PINHEIRO FRÓES;

b) MANOELITA TABILLE MANJABOSCO.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos da Comissão Editorial (convocação de reuniões, definição de datas, lançamento da revista, entre outras decisões) ficará a cargo dos membros da Gerência de Orientação Educacional.

Art. 4º Compete à Comissão Editorial receber e avaliar os textos que irão compor a revista a partir dos critérios estabelecidos pela Coordenação dos Trabalhos da Comissão Editorial.

Art. 5º As reuniões serão convocadas pela Gerência de Orientação Educacional no formato híbrido (presencial e videoconferência).

§1º Todas as decisões que afetem o coletivo deverão ser levadas à votação para serem deliberadas pelo colegiado.

§2º Os membros que estiverem participando por videoconferência terão os mesmos direitos daqueles que estiverem presencialmente nas reuniões.

Art. 6º A Comissão Editorial exercerá atividades técnico-pedagógicas de análise dos textos até dia 30 de novembro de 2024, não havendo remuneração para o referido exercício.

Art. 7º Os casos omissos serão definidos pela Gerência de Orientação Educacional.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IÉDES SOARES BRAGA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 05 DE JULHO DE 2024

Designa representante do Sindicato dos Permissionários de Táxis e Motoristas Auxiliares do Distrito Federal (Sinpetaxi) para compor o Comitê Técnico de Monitoramento de Segurança no Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede (CTMS/STIP), em substituição ao representante anteriormente designado.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 228, incisos VIII e IX do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 40.079, de 4 de setembro de 2019, na qualidade de Coordenador do Comitê Técnico de Monitoramento e Segurança no Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede (CTMS/STIP), conforme designação do artigo 2º, da Portaria nº 70, de 12 de maio de 2021, e, considerando o teor da correspondência eletrônica (145240969), resolve:

Art. 1º Designar WESLEY ALVES CHAVES, como representante Suplente do Sindicato dos Permissionários de Táxis e Motoristas Auxiliares do Distrito Federal (Sinpetaxi), para compor o Comitê Técnico de Monitoramento e Segurança no Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede (CTMS/STIP), conforme previsão do art. 21, inciso IX, do Decreto nº 42.011, de 19 de abril de 2021, dispensando o FENELON OLIVEIRA REIS, designado pela Portaria nº 100, de 1º de julho de 2021, publicada no DODF nº 128, de 09 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RABELO PATURY

CASA MILITAR

DESPACHO DO CHEFE

Em 08 de julho de 2024

Processo nº 00053-00120274/2024-39. Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA O EXTERIOR DE BOMBEIRO MILITAR.

AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no inciso III do art. 1º do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, o afastamento em missão eventual no exterior, do Maj. QOBM/C. Dent. DANIEL SOARES ROSA, matr. 1760069, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, com destino às cidades de Kuala Lumpur - Malásia e Manila - Filipinas, para participar do "MALASYA INTERNATIONAL DENTAL EXHIBITION AND CONFERENCE - MIDECC", no período de 19 a 27 de agosto de 2024, sem ônus para o CBMDF, preservada a remuneração do militar em moeda nacional, nos termos da Informação Técnica nº 160/2024 - CM/AJL (145387917), bem como sua cota de aprovação (145393908).

PUBLIQUE-SE e encaminhe-se os autos do processo ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para a adoção das providências complementares.

ROSSANO SOARES BOHNERT

Ten Cel QOBM/Comb

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 19, DE 27 DE JUNHO DE 2024

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977 c/c Decreto Federal nº 10.443/2020, resolve:

EXCLUIR, a bem da disciplina, o policial militar ST RR VALMIR RAFAEL BATISTA, matrícula 18.017/3, CPF: Nº ***.283.186-**, com fundamento no art. 13, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 6.477, de 1º de dezembro de 1977, c/c o art. 112, inciso III, e art. 113 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, em face da decisão que o considerou incapaz de permanecer nas fileiras da Corporação, em sede do CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 2023.0008.08.0054, sem direito a manutenção dos proventos, com fulcro no parágrafo único, art. 23 da Lei 10.486/2002. Publique-se em BCG e no DODF.

FABRÍCIO BOECHAT DE CAMARGOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 425, DE 04 DE JULHO DE 2024

A DIRETORA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor do Processo nº 054.001.694/2012 e da Informação Técnica nº 113/2023 - PMDF/DGP/ATJ, resolve: CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao 3º SGT PM RR JOSE AUGUSTO RAMOS AGUIAR, matrícula 19.285/6, a contar da data do diagnóstico (25/06/2021), de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

GIZELA LUCY TEIXEIRA BARROS

PORTARIA Nº 426, DE 04 DE JULHO DE 2024

A DIRETORA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor do Processo nº 054.000.241/2012 e da Informação Técnica nº 113/2023 - PMDF/DGP/ATJ, resolve: CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao 1º SGT PM RR JOSE PINHEIRO DE LACERDA NETO, matrícula 7.858/1, a contar da data do diagnóstico (03/02/2024), de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

GIZELA LUCY TEIXEIRA BARROS

PORTARIA Nº 429, DE 04 DE JULHO DE 2024

A DIRETORA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor do Processo nº 054.001.143/2000, resolve CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao 1º SGT PM REF NATALINO PEREIRA DA CUNHA, matrícula 3.867/9, a contar da data do diagnóstico (10/11/2023), de acordo com os seguintes dispositivos legais: artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

GIZELA LUCY TEIXEIRA BARROS

PORTARIA Nº 430, DE 04 DE JULHO DE 2024

A DIRETORA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor do Processo nº 00054.00048684/2018-79 e da Informação Técnica nº 113/2023 - PMDF/DGP/ATI, resolve: CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao 1º SGT PM RR DALCI MARQUES DA SILVA, matrícula 17.127/1, a contar da data do diagnóstico (30/12/2019), de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

GIZELA LUCY TEIXEIRA BARROS

PORTARIA Nº 431, DE 04 DE JULHO DE 2024

A DIRETORA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor do Processo nº 054.002.539/2017 e da Informação Técnica nº 113/2023 - PMDF/DGP/ATJ, resolve: CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao ST PM RR RODINALDO XAVIER PEREIRA, matrícula 14.627/7, a contar da data do diagnóstico (6/2/2024), de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

GIZELA LUCY TEIXEIRA BARROS

PORTARIA Nº 432, DE 04 DE JULHO DE 2024

A DIRETORA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor do Processo nº 054.00041485/2018-30 e da Informação Técnica nº 113/2023 - PMDF/DGP/ATJ, resolve:

CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao 1º SGT PM RR DIONES PEREIRA DE PAULO, matrícula 15.032/0, a contar da data do diagnóstico (12/03/2024), de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

GIZELA LUCY TEIXEIRA BARROS

PORTARIA Nº 437, DE 05 DE JULHO DE 2024

A DIRETORA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 0054-003223/1992, resolve:

RETIFICAR a Portaria PMDF nº 419, de 03 de julho de 2024, publicada no DODF nº 127, de 05 de julho de 2024, referente ao 2º SGT PM REF. ROBERTO PAULO RODRIGUES, matrícula 05.511/5, para ONDE SE LÊ: "...com proventos integrais...", LEIA-SE: "...com proventos proporcionais..."

GIZELA LUCY TEIXEIRA BARROS

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 243, DE 04 DE JULHO DE 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar, para a Comissão Central de Executores, a 2ª TEN QOPM JORDANA BARROS SAKAYO, Mat. 735.190/9, para a Função de Presidente, 3º SGT QPPMC GUSTAVO MUNIZ DA PAIXÃO, Mat. 731.794/8, para a função de 1º membro, e o 2º SGT QPPMC RODRIGO VENÂNCIO DOS SANTOS, Mat. 73.957/X, para a função de 2º membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 81, DE 27 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 144414506 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00002755/2024-15, Portaria nº 14 de 31/01/2024, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante nº 00055-00002755/2024-15, prorrogada pela Portaria nº 60 de 02/05/2024, nos termos do §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011;

Art. 2º Designar JOSÉ VICTOR SOUSA ARAÚJO, matrícula 251043-X, como primeiro suplente;

Art. 3º Designar ALDICIO COSMO LUIZ DOS SANTOS, matrícula 250804-4, como segundo suplente;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 82, DE 1º DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 144622387 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00023678/2023-48, Portaria nº 198, de 11/10/2023, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante nº 00055-00023678/2023-48, prorrogada pela Portaria nº 58, de 02/05/2024, de acordo com o §1º, do art. 217, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Designar JOSÉ VICTOR SOUSA ARAÚJO, matrícula 251043-X, como primeiro-suplente.

Art. 3º Dispensar a membro-suplente ALINE GAZOLA ORTIZ, matrícula 250439-1.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 83, DE 1º DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 144620678 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00000552/2024-86, Portaria nº 02, de 04 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do §1º, do art. 217, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Designar JOSÉ VICTOR SOUSA ARAÚJO, Agente de Trânsito, matrícula 251043-X, como primeiro-suplente.

Art. 3º Dispensar a membro-suplente ALINE GAZOLA ORTIZ, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250439-1.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 86, DE 03 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 145015163 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00036664/2024-75, Portaria nº 65 de 12/05/2024, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Designar JOSE VICTOR SOUSA ARAÚJO, matrícula 251043X, para substituir FILIPE FRANCA CRUZ, matrícula 2509067, como suplente;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 88, DE 05 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 145164764 do Presidente Suplente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00029747/2024-16, Portaria nº 47, de 15/05/2024, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do art. 217 da Lei Complementar 840/2011.

Art. 2º Substituir o servidor ALDICIO COSMO LUIZ DOS SANTOS, pelo servidor JOSÉ VICTOR SOUSA ARAÚJO, matrícula 251043X, como presidente.

Art. 3º Designar JOSE MARIA DE OLIVEIRA, matrícula 2509237, como primeiro suplente

Atr. 4º Designar ALDICIO COSMO LUIZ DOS SANTOS, matrícula 2508044, como segundo suplente

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 269, de 09 de maio de 2024, publicada no DODF Nº 91, de 14 de maio de 2024, referente a dispensa de ponto dos servidores: EMMANUEL LOPES MOREIRA, matrícula 66145-7, Agente de Trânsito e SAMUEL MORGAN TEIXEIRA COSTA, matrícula 2506912, Agente de Trânsito, ONDE-SE LÊ: "...para participar da 8ª Reunião Ordinária da Câmara de Gestão e Coordenação do CTPNAT compreendendo o dia 16/05/2024...", LEIA-SE: "...para participar do Waze for Cities: Mobilidade Interconectada! compreendendo o dia 16/05/2024...".

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 432, DE 05 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 587, de 22/09/2022, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão de Fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2024, que trata da contratação de empresa para prestação de serviço de emissão e fragmentação de documentos de habilitação, coleta e armazenamento das imagens biométricas e dados biográficos de candidatos e condutores, pela captura biométrica decadicilar e da assinatura para registro do condutor, em meio físico e/ou digital, nos exames e processos de habilitação, objeto do processo administrativo 00055-00043510/2023-59, e DESIGNAR os seguintes servidores:

I. JAKELINE LIMA DOS SANTOS, matrícula 250443-X, a fim de atuar como Executora titular;

II. KELLY CRISTINE COSTA LIMA, matrícula 172575-0, a fim de atuar como Executora Substituta; e

III. WALDIR DA SILVA FERREIRA JÚNIOR, matrícula 256.634-6, a fim de atuar como Fiscal Técnico, no âmbito da DIRTEC;

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 433, DE 05 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 587, de 22/09/2022, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão de Fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2024, que trata da contratação de empresa especializada para renovação das licenças de proteção de endpoints e servidores utilizados pelo Detran/DF objeto do processo administrativo 00055-00105787/2023-82, e DESIGNAR os seguintes servidores:

- I. PATRÍCIA GUIMARÃES GARCÊS, matrícula: 137293-9, a fim de atuar como Gestor;
- II. WALDIR DA SILVA FERREIRA JÚNIOR, matrícula: 256.634-6, a fim de atuar como Fiscal Requisitante;
- III. LUIZ FELLIPE FERREIRA GOMES VIEIRA, matrícula: 256.746-6, a fim de atuar como Fiscal Técnico; e
- IV. AUGUSTO HENRIQUE PARENTE FARIAS, matrícula: 255.440-2, a fim de atuar como Fiscal Administrativo.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 402, DE 05 DE JULHO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de Setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

TORNAR PÚBLICA a Readaptação Funcional Permanente de SILVANA MACHADO CAVALCANTE, Técnica de Trânsito, matrícula nº 1963015, por motivo de restrição laborativa definitiva, conforme conclusão constante no Laudo de Readaptação Funcional nº 91/2024 - SEPLAD/COPEM/DIPEM/GERF, emitido em 28 de fevereiro de 2024, pela Gerência de Readaptação Funcional, da Diretoria de Perícias Médicas, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, nos termos do Processo SEI: 00055-00067211/2022-29.

WELMA ALVES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 173, DE 02 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I a V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital Nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 320240004/2024, via Processo Sigiloso SEI nº 04026-00028176/2024-56 - em face do que restou determinado no Despacho (144476303), por haver indícios da prática de supostas transgressões disciplinares.

Art. 2º Determinar a publicação do extrato deste ato no Diário Oficial do Distrito Federal e o posterior encaminhamento à Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SEAPE, conforme Decreto nº 43.371 de 27/05/2022, publicado no DODF Nº 100 de 30/05/2022, PÁG. 3.

Art. 3º Designar a Comissão Permanente de Disciplina composta pelos servidores, Policiais Penais, GEORGE ALVES SOUZA, matrícula nº 1762117- presidente, ÂNDRIA TRIGUEIRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 193.732-4 - vogal e WILLIAN RIBEIRO QUEROBIM, matrícula 193.702-2 - vogal, conforme Portaria nº 142 de 31/05/2022, publicada no DODF Nº 103 de 02/06/2022, PG. 31, para que procedam à apuração, especificamente no que concerne às fases de instrução, defesa e relatório.

Art. 4º Designar a Policial Penal JULIANA AGRA ENRIQUE AREAS, Mat. 1.688.632-1, para atuar como substituta eventual nos afastamentos legais dos titulares da Comissão Permanente de Disciplina CPD/SEAPE, em consonância com o art. 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 5º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 178, DE 05 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I a V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital n.º 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA Nº 220240022/2024-SEAPE, em face do teor contido no Processo SEI-GDF SEI-GDF nº 04026-00018523/2023-51, Decisão (122755618), bem como as circunstâncias conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, por haver indícios da prática de supostas transgressões disciplinares.

Art. 2º Designar Comissão composta pelos servidores, Policiais Penais DANIELLE DE ANDRADE SOUSA, matrícula nº 1.688.596-1, ANDRÉ LUIS OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 178.331-9, e LEANDRO JORGE BERTOLOTO, matrícula nº 175.978-7, para, sob a presidência da primeira, encarregarem-se da apuração, até a conclusão final, bem como, incumbem a Gerência de Sindicâncias da SEAPE a:

I – Autuar esta e as peças que a acompanham, as quais desde já homologo, providenciando as anotações necessárias e o encaminhamento para publicação do extrato deste ato no Diário Oficial do DF;

II – Distribuir os autos à referida Comissão para que adote as providências necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos;

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de julho de 2024

Processo SEI: 04026-00028100/2024-21. Interessados: JULIANO RICARDO DE SÁ PAYE; ANDRE LUIS SILVA VIDAL; LEANDRO FLORES SAMPAIO; FÁBIO SOUZA LIMA; THIAGO HENRIQUE DA SILVA GONTIJO e RODRIGO PEREIRA SIRIANO. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO DA SEDE.

AUTORIZO, para fins de recambiamento de custodiados, o deslocamento dos servidores JULIANO RICARDO DE SÁ PAYE, matrícula 1807145; ANDRE LUIS SILVA VIDAL, matrícula 1826034; LEANDRO FLORES SAMPAIO, matrícula 16862228; FÁBIO SOUZA LIMA, matrícula 194.111-9; THIAGO HENRIQUE DA SILVA GONTIJO, matrícula 1951866 e RODRIGO PEREIRA SIRIANO, matrícula 196.605-7, para sede diversa do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

WENDERSON SOUZA E TELES

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 03 DE JULHO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, incisos VIII e IX, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

AUTORIZAR o afastamento da servidora MARILISA VIEIRA DE SOUZA, Policial Penal, matrícula nº 16888308, mediante dispensa de ponto, no período de 11/07/2024 a 15/07/2024, com ônus limitado para o Distrito Federal, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, c/c art. 8º do Decreto nº 23122, de 26 de julho de 2002, para participação no 54º Campeonato Brasileiro de Fisiculturismo, promovido pela Confederação Brasileira de Musculação, Fisiculturismo e Fitness (CBMF - IFBB Brasil) na cidade de Belém (PA) - Processo SEI nº 04026-00025046/2024-61.

ALEX FERNANDES ROCHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 04 DE JUNHO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, incisos VIII e IX, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

HOMOLOGAR o afastamento do servidor RENATO BARREIRO SILVA, Policial Penal, matrícula nº 187571-X, mediante dispensa de ponto, no período de 17/06/2024 a 22/06/2024, com ônus limitado para o Distrito Federal, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, para participação no CURSO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E RESGATE TÁTICO - 26ª EDIÇÃO, promovido pela Promovido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - Secretaria Nacional de Segurança Pública. - Processo SEI nº 04026-00025656/2024-65.

ALEX FERNANDES ROCHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 05 DE JULHO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, incisos VIII e IX, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do servidor HUMBERTO NOLETO MARQUES DA SILVA, Policial Penal, matrícula nº 195069-X, mediante dispensa de ponto, no período de 1º de abril a 7 de junho de 2024, com ônus limitado para o Distrito Federal, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, para participação no 7º CURSO DE MOTOCICLETA OPERACIONAL - CMOPE 2024 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. - Processo SEI nº 04026-00012898/2024-99.

ALEX FERNANDES ROCHA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 271, DE 08 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art.1º Designar os servidores PEDRO PINTO PANTOJA NETO, matrícula 184.535-7 e ORISLEY GUEDES PIMENTA, matrícula 193.706-5, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2024NE00978, emitida em 05/07/2024,

em favor da empresa L C L COMERCIO DE ALVOS LTDA, Processo SEI nº 04026-00037936/2023-35, que tem por objeto a aquisição de 20 (vinte) unidades de ALVO METÁLICO TIPO POPPER - IPSC: tipo ipsc popper; Confeccionado em aço ar450 1 ou mais resistente; Espessura mínima de 9,5mm, nas seguintes dimensões: "cabeça" com 15cm de raio, base da cabeça com 20cm, base do alvo com 15cm, altura do pé até o centro da "cabeça" com 70cm, altura do pé até o topo da cabeça do alvo 85cm, de acordo com as medidas oficiais da ipsc (international practical shooting confederation) - variação aceitável de 20%; Deve possuir base para sustentação e fixação do mesmo ao solo, com parafuso de regulagem de fator e borracha para amortecimento da queda. furos na base do mesmo para fixação ao solo através de grampos metálicos. Marca: Valadares, unidade: unid. item 02; 3.200 (três mil e duzentos) unidades de ALVO DE TIRO - Tipo silhueta: dimensão mínima (60 x 45 cm); impresso em papel cartão na cor branca; sem coating (revestimento); Gramatura não ser: 180g; Produto deverá ser protegido em embalagem para não haver dobras e não ser enrolado; Em consonância com a portaria MJ/DPF nº 7508/2017 ANP/DGP/PF. Marca: LCL. Unidade: unid. Item 05.; 1.500 (mil e quinhentas) unidades de ANTEPARO DE PAPELÃO RÍGIDO PARA ALVO: Tamanho: mínimo 55 x 65 (largura x altura) cm - variação aceitável de 30%; 3mm de espessura mínima; Chapa de papelão prensado; Fibra de eucalipto; Processo de fabricação prensado a quente; Acabamento: face superior liso - face inferior corrugada; Cor: marrom; produto deverá ser protegido em embalagem para não haver dobras e não ser enrolado. Marca: LCL. Unidade: unid. item 07., conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao Executor e Suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE FREITAS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 268, DE 04 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art.1º Designar os servidores DIOGO CAMPOS FLORENCIO CHILON, matrícula 197.723-7 e JAIRO SALGUEIRO BANO FILHO, matrícula 178.549-4, que atuarão respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2024NE00936, emitida em 02/07/2024, em favor da empresa MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA, Processo SEI nº 04026-00027375/2024-47, que tem por objeto a aquisição de 2.250 (duas mil, duzentos e cinquenta) unidades de resmas de PAPEL SULFITE, gramatura de 75g/m², medindo 210x297mm, formato A4, cor branca, unidade de fornecimento: resma com 500 folhas, marca: chamexsolution, item 02, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art.2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Instrução Normativa-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e à Portaria nº 419/SEAPE/DF, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art.3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art.4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 269 DE 04 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

REVOGAR, a pedido, a Ordem de Serviço nº 259, de 11 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 175, página 28, que concedeu horário especial ao servidor HUMBERTO NOLETO MARQUES DA SILVA, Policial Penal, mat. 0195069-X, nos termos do inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, conforme Processo SEI nº 00050-00151203/2017-33.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 270, DE 05 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art.1º Designar os servidores FLAVIA MONTEIRO DE ALMEIDA ANGELO, matrícula 1.692.891-1, e JAIRO SALGUEIRO BANO FILHO, matrícula 178.549-4, que atuarão respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2024NE00967, emitida em 04/07/2024, em favor da empresa 3MARIAS DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Processo SEI nº 04026-00021049/2024-26, que tem por objeto a aquisição de 144 (cento e quarenta e quatro) unidades de SACO PLÁSTICO EM POLIETILENO, capacidade de 5 litros, fundo estrela, transparente, medindo no mínimo 30x40cm, rolo com 500 unidades. Marca: JBM. Item 23, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art.2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Instrução Normativa-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e à Portaria nº 419/SEAPE/DF, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art.3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art.4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE FREITAS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 272, DE 08 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores FLAVIA MONTEIRO DE ALMEIDA ANGELO, matrícula 1.692.891-1, e JAIRO SALGUEIRO BANO FILHO, matrícula 178.549-4, que atuarão respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2024NE00973, emitida em 04/07/2024, em favor da empresa CPM COMERCIAL & SERVIÇOS LTDA, Processo SEI nº 04026-00026805/2024-11, que tem por objeto a aquisição de 99 (noventa e nove) unidades de ÓCULOS DE PROTEÇÃO, Descrição: lentes de policarbonato com 180º, fumê, com proteção contra os raios UVA e UVB. Unidade: Unidade. Marca: PLASTCOR. Item: 52 e 99 (noventa e nove) ÓCULOS, Descrição: Óculos de proteção, com ampla visão, armação confeccionada em peça de policarbonato, com sistema de ventilação indireta, com resistência a alto impacto, visor incolor, com tirante de elástico e presilhas plásticas, características adicionais: demais especificações conforme termo de referência. Unidade: Unidade. Marca: PLASTCOR. Item: 54, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º A Ao Executor e Suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE FREITAS DA SILVA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 08 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto no uso das atribuições previstas e com fundamento no art. 3º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, que regulamenta o art. 163 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço de JOÃO PAULO FARIA MACHADO, matrícula nº 1.715.972-5, Polícia Penal, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, sendo 5.900 dias, ou seja, 16 anos, 2 meses e 0 dias, referente aos períodos de 01/07/2005 a 28/09/2005, prestado à POLYFLEX COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIOS

LTDA, de 01/03/2007 a 31/01/2013, prestado à PER.CONTR.CNIS 2, de 01/02/2013 a 30/09/2018, prestado à PER.CONTR. CNIS 3, de 01/10/2018 a 09/10/2019, prestado à RH TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, de 01/11/2019 a 24/06/2020, prestado à MB AMBIENTES PLANEJADOS LTDA, de 01/07/2020 a 28/02/2022, prestado à FERNANDO FARIA DE OLIVEIRA e de 02/06/2022 a 31/05/2023, prestado à FERNANDO FARIA DE OLIVEIRA, conforme Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com base no artigo 166, inciso II, da Lei Complementar 840/2011, contados para fins de aposentadoria e disponibilidade. Processo SEI: 04026-00026565/2024-47.

JADILLE MENDES CORREA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 08 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto no uso das atribuições previstas e com fundamento no art. 3º, inciso IV, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, de acordo com o Processo Sei 04026-00005028/2024-63, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Art. 139 da Lei Complementar nº 840/2011. Relação por ordem de Matrícula, Nome, Quinquênio, Período.

16826795, JUCIVAN GALDINO ALVES, 02, 16/12/2018 14/12/2023; 16886348, RENATA SABOIA LAGARES, 01, 07/11/2018 13/12/2023; 16886763, RAFAELA MOREIRA DOS SANTOS, 01, 08/11/2018 01/12/2023; 16888340, CAMILA RIBEIRO DE CARVALHO, 01, 23/11/2018 06/12/2023; 16888820, WILLIAN MEDEIROS DE SOUZA, 01, 28/11/2018 01/12/2023; 16888960, BRAULIO G. COELHO CRONEMBERGER, 01, 03/12/2018 01/12/2023; 16889185, HANSKWYNNER GUIMARAES CARVALHO, 01, 03/12/2018 31/12/2023; 16889339, MARCO LUIZ FRATTARI SILVA, 01, 04/12/2018 02/12/2023; 16890930, FRANCISCO GALVAO DOMIENSE, 01, 14/12/2018 12/12/2023; 16891511, NARELI ALVES FERREIRA, 01, 02/01/2019 31/12/2023; 16892054, FELIPE FARIAS CARNEIRO DA MOTA, 01, 02/01/2019 31/12/2023.

JADILLE MENDES CORREA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 03 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12-01-2017, resolve:

Art. 1º Designar os servidores GILBERTO NUNES VERAS, matrícula 0093945-5, MARCOS LEITE NORONHA, matrícula 0224339-3, MARCELO RIBEIRO SILVEIRA, matrícula nº 0224096-3, IVANILDO JOAQUIM DA SILVA, matrícula nº 0094090-9 e IVANILDO PEREIRA DA ROCHA, matrícula nº 0094310-X, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Baixa de Bens Patrimoniais para proceder à avaliação dos bens, com vista à alienação, conforme constante dos autos do processo 00113-00009443/2024-83.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO CARDOSO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 428, DE 05 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 89, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, c/c a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017 – DER/DF, e de acordo com as disposições contidas nos Decretos nº 44.330, de 16/03/2023 e nº 32.598, de 15/12/2010, e na Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 (IN - SEGES/MP), aplicada no Distrito Federal por força do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 030/2022, Processo SEI/GDF nº 00113-00004369/2022-47, firmado entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF e a BRB - BANCO DE BRASÍLIA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a realização de serviços bancários, compreendendo a arrecadação de multas decorrentes de infrações de trânsito.

NOME	MATRÍCULA	TIPO DE DESIGNAÇÃO	DE	SUBSTITUTO/MATRÍCULA
PAULA CRISTINA MOTA SILVA	224.021-1	Gestor do Contrato		LARISSA SANTOS SANTANA
LARISSA SANTOS SANTANA	224.153-6	Fiscal Técnico		MARCOS PINHEIRO CAVALCANTE
MARCOS PINHEIRO CAVALCANTE	224.037-8	Fiscal Administrativo		LARISSA SANTOS SANTANA

Art. 2º Na ausência, afastamento e/ou impedimento legal, caberá ao substituto o desempenho automático do exercício das atividades de gestão e fiscalização de contrato.

Art. 3º Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização nos termos dos Decretos nº 44.330, de 16/03/2023 e nº 32.598, de 15/12/2010, bem como o contido na Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 (IN - SEGES/MP), aplicada no Distrito Federal por força do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018 e nas orientações do Manual de Orientação aos Executores de Contrato do DER/DF, em sua versão atualizada.

Art. 4º Fica revogada a Ordem de Serviço Nº 533/2022 - DER-DF/PRESI/SUAFIN, publicada no DODF nº 227, quinta-feira, 08 de dezembro de 2022, página 46.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 685, DE 05 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR JANEIDE ADRIANA DA SILVA, matrícula nº 01996258, ocupante do cargo de Técnico em Assistência Social - AISS, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Atendimento ao Servidor, da Diretoria de Registros Funcionais, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 08/07/2024 a 25/07/2024 e na data de 26/07/2024, por motivo de férias regulamentares e abono de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 686, DE 05 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR SARAH LIS DE REZENDE DIAS, matrícula nº 01980270, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Psicólogo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo Pedagógico, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Internação do Recanto das Emas, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 08/07/2024 a 14/07/2024, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 687, DE 05 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR DANIELLE MONTEIRO CORREA AMORIM, matrícula nº 2490021, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Artes Plásticas, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo Pedagógico, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Internação do Recanto das Emas, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 15/07/2024 a 21/07/2024, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 688, DE 05 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo

art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR RITA DE CÁSSIA SOUZA CRUZ, matrícula nº 02489767, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Artes Cênicas, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo Pedagógico, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Internação do Recanto das Emas, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 22/07/2024 a 27/07/2024, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 689, DE 05 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR KELLEN CORTES CARRIJO, matrícula nº 02488795, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Apoio Técnico, da Unidade de Gestão de Políticas e Atenção à Saúde de Jovens e Adolescentes, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 03/07/2024.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 690, DE 05 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR CRISTIANO CESAR FARIA CANTUARIA, matrícula nº 1975390, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação Provisória de São Sebastião, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 29/06/2024 a 06/07/2024, por motivo de dispensa de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 691, DE 05 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR MARCUS VINICIUS GONÇALVES DE ASSIS, matrícula nº 2179415, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CC-04, da Unidade de Apoio Administrativo ao Conselho Tutelar do Cruzeiro, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 20/06/2024.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 694, DE 05 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, bem como o contido no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar ROBERTO OLIVEIRA MARQUEZ FILHO, Técnico Socioeducativo, matrícula nº 226.104-9, para atuar como defensor dativo, nos autos do Processo Disciplinar nº 00400-00047940/2023-81, nos termos do art. 249, 2.º, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 695, DE 05 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR HENRIQUE DO COUTO BRAGA, matrícula nº 2457881, ocupante do cargo de Diretor, para substituir o cargo de Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação dos Espaços de Cidadania, da Unidade de Gestão de Espaços de Cidadania, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 02/07/2024.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 268, DE 05 DE JULHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI - do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 2º, inciso I, alínea "J" da Portaria 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor EDILSON CARLOS GOMES DE MOURA, matrícula nº 0.104.010-3, Técnico Socioeducativo, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e com o artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 04 de Julho de 2024, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade. Processo SEI-GDF Nº 00400-00039461/2024-72.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 269, DE 08 DE JULHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso I, alínea "j" da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, Gratificação de Titulação - GTIT, nos termos do artigo 25 da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, à servidora: MARIA FLORACI RIBEIRO, Auxiliar Socioeducativo, matrícula 0103631-9, título Ensino Médio, percentual 7%, data da concessão 04/11/2010, nº do processo 0400-002146/2010.

ALINNE CARVALHO PORTO

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 30, DE 05 DE JULHO DE 2024

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DISTRITO DO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 24, XV do Decreto nº 21.231, de 1º de setembro de 1988, considerando o previsto no artigo 128, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Suspender o usufruto de férias da servidora TEREZA CRISTINA DA MOTA E SOUZA, matrícula 274.532-1, Chefe, da Assessoria Especial, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, marcada para o período de 22/07/2024 a 30/07/2024, em razão de necessidade imperiosa do serviço público, ficando assegurada a remarcação em momento oportuno.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 08 DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 95, de 20 de junho de 2024, resolve:

DESIGNAR o Servidor SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 277.673-1, Assessor Especial, para substituir a Servidora JUREMA BARRETO DA SILVA, matrícula nº 273.590-3, Coordenadora, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Programas

com Recursos de Financiamento, da Subsecretaria de Gerenciamento de Recursos Externos, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no período de 15 de julho de 2024 a 21 de julho de 2024, por motivo de férias da titular.

MEIRE LUCIA GOMES MONTEIRO MOTA COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 232, DE 1º DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar CARLOS RONES DA SILVA, Mat. 16614011 e MÁRIO BATISTA GOMES JÚNIOR, Mat. 0101171-5 para atuarem como executor e suplente, respectivamente, da Nota de Empenho nº 2024NE00417 (144441392) emitida em 26/06/2024 em favor da empresa IMPERIO MDF COMERCIO E SERVICOS LTDA, no valor de R\$ 17.217,20 (dezesete mil, duzentos e dezessete e vinte centavos), cujo objeto é a aquisição de Vidro Temperado, conforme consta do Processo SEI-GDF nº 00070-00000361/2024-81.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto na Lei 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG, no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010 e Portaria 84 de 24/03/2024. .

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Contratos e Convênios, desta Secretaria deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados, disponibilizando a documentação necessária e a legislação pertinente que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO JESUS KATO AVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 233, DE 1º DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar CARLOS RONES DA SILVA, Mat. 16614011 e MÁRIO BATISTA GOMES JÚNIOR, Mat. 0101171-5 para atuarem como executor e suplente, respectivamente, da Nota de Empenho nº 2024NE00422 (144570269) emitida em 27/06/2024 em favor da empresa JL SERVICOS E COMERCIO LTDA, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil, oitocentos reais), cujo objeto é a aquisição de Areia Lavada, conforme consta do Processo SEI-GDF nº 00070-00003537/2024-56.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto na Lei 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG, no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010 e Portaria 84 de 24/03/2024. .

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Contratos e Convênios, desta Secretaria deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados, disponibilizando a documentação necessária e a legislação pertinente que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO JESUS KATO AVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 234, DE 03 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea “c” da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER o Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, ao servidor RAFAEL SILVA CAIXETA – matrícula 186224-3, cargo de Analista em Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, (4%), a considerar de 24/06/2024, processo SEI nº 00070- 00015055/2018-09.

MARCELO JESUS KATO AVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 235, DE 03 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea “c” da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER a Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias-GHAA, instituída pelo artigo 05, da Lei nº 5.218, de 14 de novembro de 2013, regulamentada pela Portaria SEAP/SEAGRI Nº 08 de 21 maio de 2014, a servidora ROBERTA SANTANA HONDA, matrícula nº 1719261-7, cargo de Técnica de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, GRADUAÇÃO (15%), a considerar de 01/06/2024, processo SEI nº 00070-00003124/2024-71.

MARCELO JESUS KATO AVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 236, DE 03 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea “c” da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER o Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, a servidor WESLEY THIAGO SANTANA DA CONCEIÇÃO– matrícula 1719245-5, cargo de Técnico em Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, (4%), a considerar de 05/06/2024, processo SEI nº 00070-00003040/2024-38.

MARCELO JESUS KATO AVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 237, DE 03 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea “c” da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE:

CONCEDER a Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias-GHAA, instituída pelo artigo 05, da Lei nº 5.218, de 14 de novembro de 2013, regulamentada pela Portaria SEAP/SEAGRI Nº 08 de 21 maio de 2014, a servidor RICARDO DA SILVA RAPOSO, matrícula nº 1661662-6, cargo de Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, DOUTORADO (40%), a considerar de 01/07/2024, processo SEI nº 00070-00011312/2018-25.

MARCELO JESUS KATO AVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

PORTARIA Nº 161, DE 05 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

SUSPENDER, em virtude da necessidade do trabalho, a contar de 24 de junho de 2024, as férias da servidora TELIA DE MATOS MACEDO - Matrícula nº 17108071, Assessor, da Diretoria de Tecnologias Sociais, da Subsecretaria de Tecnologias Sociais, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, referente ao primeiro período de férias do exercício de 2024, marcadas para o período de 01 a 10 de julho de 2024, restando-lhe, 10 dias à serem usufruídas posteriormente.

EVALDO RABELO

PORTARIA Nº 162, DE 08 DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão para análise e saneamento das pendências listadas no Portal UCI, ferramenta desenvolvida pela Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, destinada para a atualização do sistema E-Contratos, que será composta pelos seguintes servidores:

I - MARCELO LEITE DE ARAUJO, Matrícula: 1711791-7, que atuará como Presidente da Comissão e coordenará os trabalhos; e

II - VANESSA QUEIROZ COSTA, Matrícula: 1710804-7.

§ 1º Os servidores que compõe o Comissão de Análise são responsáveis pela atualização das pendências nos contratos listados como vencidos, bem como dos contratos que estão com data de vencimento próxima da expiração.

§ 2º Os servidores das áreas finalísticas e de outras unidades administrativas, quando solicitados, deverão auxiliar nos trabalhos de atualização, sempre orientados pela Comissão.

Art. 2º A Comissão de Análise será responsável por identificar e indicar ações para atualização das informações contidas no sistema E-Contratos, a fim de saneamento das pendências observadas.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVALDO RABELO

PORTARIA Nº 163, DE 08 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, de acordo com o art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores: DAVI CANDIDO SIMÕES, matrícula nº 1715098-1, e VASTON VILARINDO PAESLANDIN, matrícula nº 1714569-4, como fiscais, titular e suplente, respectivamente, para o recebimento do serviço, objeto do Contrato SEAC-DF nº 06/2024 SIGGO: 051864, celebrado entre a Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ Nº: 61.198.164/0001-60, para a prestação de seguro para 02 (dois) veículos automotores da SEAC/DF, conforme consta do Processo nº 04015-00000482/2024-93.

Art. 2º Designar o servidor: JOSÉ ROBERTO PAIVA COSTA, matrícula nº 1711804-2, como gestor do contrato.

Art. 3º Os servidores designados nos artigos anteriores deverão observar o disposto no art. 23 e seguintes, do Decreto nº 44.330/2023 e o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º A Diretoria de Contratos - DICONT/SUAG/GAB/SEAC disponibilizará o processo aos servidores designados como fiscais/gestor, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVALDO RABELO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 81, DE 08 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXIII, do Regimento Interno, resolve:

DESIGNAR LUANA FONSECA DA COSTA, matrícula 1.700.482-9, Assessor Especial, da Unidade de Governança e Gestão, da Presidência, para substituir LUDIMILA GONÇALVES DA CRUZ, matrícula nº 1.693.200-5, Chefe, do Gabinete, da Presidência desta Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, Símbolo CNE-05, no período de 09/07/2024 a 29/07/2024, por motivo de férias da titular.

MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 177, DE 08 DE JULHO DE 2024

Estabelece Promoção Funcional aos servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no inciso III do Parágrafo único do Artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c Decreto nº 39.805, de 6, de maio de 2019, publicado no DODF nº 84, de dia 7 de maio de 2019, páginas 4 a 6 e demais atribuições e competências legais e regimentais, o constante do artigo 56, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional, nos termos do Decreto nº 37.770, de 24 de novembro de 2016, aos servidores relacionados abaixo:

Art. 2º Relação por ordem de nome do servidor, matrícula, cargo, classe anterior, padrão anterior, pontuação por mérito, por avaliação de desempenho, pontuação total, classe atual, padrão atual, data de vigência e processo do SEI, respectivamente: ADELE FERREIRA ROSA, matrícula 241908-4, Técnico de Atividades Culturais, 3º V, 86, 25, 111, 2º I, 14/09/2023, 00150-00000617/2024-88; ALCIVAN DE OLIVEIRA COSTA, matrícula 172243-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1º V, 60, 40, 100, ESP. I, 28/10/2023, 00150-00000683/2024-58; ALESSANDRA LUCENA BITTENCOURT, matrícula 242301-4, Analista de Atividades Culturais, 3º V, 140, 40, 180, 2º I, 19/12/2023, 00150-00000602/2024-10; ANDRÉIA MARTINELE DA SILVA, matrícula 241498-8, Analista de Atividades Culturais, 3º V, 71, 40, 111, 2º I, 26/07/2023, 00150-00000625/2024-24; ANDREZA DA SILVA FERREIRA, matrícula 175948-5, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1º V, 63, 40, 103, ESP. I, 05/02/2024, 00150-00000672/2024-78; BRUNO LINO ROCHA, matrícula 241291-8, Técnico de Atividades Culturais, 3º V, 77, 40, 117, 2º I, 18/07/2023, 00150-00000607/2024-42; CAIO MARCELO CARVALHO PINTO, matrícula 172780-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1º V, 110, 40, 150, ESP. I, 05/11/2023, 00150-00000688/2024-81; CARLOS ALEXANDRE GUALBERTO FREIRE, matrícula 242302-2, Analista de Atividades Culturais, 3º V, 43, 40, 83, 2º I, 19/12/2023, 00150-00000606/2024-06; CAROLINE TRINCE SILVA, matrícula 241726-X, Analista de Atividades Culturais, 3º V, 82,5, 40, 122,5, 2º I, 26/07/2023, 00150-00000600/2024-21; DANIEL ARCANJO BUENO PORTELA, matrícula 241493-7, Analista de Atividades Culturais, 3º V, 48,5, 40, 88,5, 2º I, 07/08/2023, 00150-00000624/2024-80; DANIEL BRANDÃO BORGES, matrícula 172869-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1º V, 61, 40, 101, ESP. I, 07/11/2023, 00150-00000689/2024-25; DANIEL CARVALHO MARQUES, matrícula 241635-2, Técnico de Atividades Culturais, 3º V, 35, 40, 75, 2º I, 18/07/2023, 00150-00000622/2024-91; ELAINE FALKINI MARTINS COLOMBO, matrícula 241299-3, Analista de Atividades Culturais, 3º V, 48, 40, 88, 2º I, 18/07/2023, 00150-00000596/2024-09; ÉRICA LIMA AMBRÓSIO, matrícula 241407-4, Analista de Atividades Culturais, 3º V, 87, 40, 127, 2º I, 18/07/2023, 00150-00000636/2024-12; GERALDO ARAÚJO BEZERRA, matrícula 174924-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1º V, 67, 40, 107, ESP. I, 06/03/2024, 00150-00000680/2024-14; GRAZIELE PIRES DA SILVA MARQUES,

matrícula 174779-7, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1º V, 70, 40, 110, ESP. I, 21/01/2024, 00150-00000673/2024-12; GRETA NOIRA ALBUQUERQUE ARAÚJO LABOISSIERE, matrícula 174878-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1º V, 51, 40, 91, ESP. I, 05/01/2024, 00150-00000679/2024-90; HELI APARECIDA DE BARROS, matrícula 172486-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1º V, 85, 25, 110, ESP. I, 23/11/2023, 00150-00000685/2024-47; HENRIQUE SANTOS DUMONT, matrícula 241689-1, Técnico de Atividades Culturais, 3º V, 50, 40, 90, 2º I, 18/07/2023, 00150-00000639/2024-48; IAN ALENCAR DE LACERDA FERRAZ, matrícula 241632-8, Técnico de Atividades Culturais, 3º V, 80, 10, 90, 2º I, 18/07/2023, 00150-00000619/2024-77; JEANE NOGUEIRA MACHADO, matrícula 174808-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1º V, 57, 40, 97, ESP. I, 05/01/2024, 00150-00000677/2024-09; JOANA DO PRADO MELO HARDMAN, matrícula 241701-4, Analista de Atividades Culturais, 3º V, 44, 40, 84, 2º V, 24/07/2023, 00150-00000604/2024-17; JOSÉ CORREIA LIMA NETO GUIMARÃES, matrícula 174816-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1º V, 96, 40, 136, ESP. I, 29/01/2024, 00150-00000665/2024-76; JOSIANE DE CÁSSIA MARTINS REIS, matrícula 241746-4, Técnica de Atividades Culturais, 3º V, 71, 40, 111, 2º I, 11/08/2023, 00150-00000614/2024-44; JOVELIANO AUGUSTO POMERANZI, matrícula 174844-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1º V, 95, 40, 135, ESP. I, 05/01/2024, 00150-00000664/2024-21; JURACY OLIVEIRA CRUZ, matrícula 172103-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1º V, 89, 40, 139, ESP. I, 20/10/2023, 00150-00000682/2024-11; KARLA CHAVES GENTIL, matrícula 174936-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1º V, 51, 40, 91, ESP. I, 05/01/2024, 00150-00000659/2024-19; KELLYE PEREIRA LIRA, matrícula 174876-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1º V, 84,5, 40, 124,5, ESP. I, 17/01/2024, 00150-00000662/2024-32; KEYCIANE SANTOS ARAÚJO, matrícula 241288-8, Analista de Atividades Culturais, 3º V, 88, 40, 128, 2º I, 18/07/2023, 00150-00000633/2024-71; LAURA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 240626-8, Técnica de Atividades Culturais, 3º V, 85, 40, 125, 2º I, 14/06/2024, 00150-00000737/2024-85; LUÍSA ALVES LEITÃO RODRIGUES, matrícula 241501-1, Analista de Atividades Culturais, 3º V, 92, 40, 132, 2º I, 18/07/2023, 00150-00000627/2024-13; MARCELINO JOSÉ DA CRUZ FILHO, matrícula 174788-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1º V, 77, 25, 102, ESP. I, 05/01/2024, 00150-00000674/2024-67; MARGARETH RAPOSO OLIVEIRA, matrícula 174922-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1º V, 85, 25, 110, ESP. I, 09/01/2024, 00150-00000650/2024-16; MARIANA DAMASCENO CORRÊA, matrícula 241258-6, Analista de Atividades Culturais, 3º V, 93, 40, 133, 2º I, 18/07/2023, 00150-00000599/2024-34; MARIANA GIUBERTTI GUEDES GREENHALGH, matrícula 240920-8, Analista de Atividades Culturais, 3º V, 171,5, 40, 211,5, 2º I, 18/07/2023, 00150-00000610/2024-66; RAQUEL CÂNCIO DA CRUZ FERREIRA, matrícula 241381-7, Analista de Atividades Culturais, 3º V, 90, 40, 130, 2º I, 18/07/2023, 00150-00000597/2024-45; RENATA MARIA DE OLIVEIRA PINTO TAVARES, matrícula 174879-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1º V, 61, 40, 101, ESP. I, 05/01/2024, 00150-00000669/2024-54; ROSANGELA DA SILVA SANTOS SOARES, matrícula 172488-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1º V, 161, 40, 201, ESP. I, 11/11/2023, 00150-00000686/2024-91; TATIANA LEANDRO RIBEIRO, matrícula 241907-6, Técnico de Atividades Culturais, 3º V, 63, 25, 88, 2º I, 14/09/2023, 00150-00000609/2024-31; WANDERSON DE ALMEIDA ROCHA, matrícula 241909-2, Técnico de Atividades Culturais, 3º V, 79, 40, 119, 2º I, 14/09/2023, 00150-00000603/2024-64; WELLINGTON GOMES DA SILVA, matrícula 174697-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1º V, 55, 40, 95, ESP. I, 06/01/2024, 00150-00000676/2024-56.

Art. 3º Os efeitos financeiros são retroativos à data em que o servidor completou os requisitos de tempo e mérito necessários à sua concessão, conforme o caput do Art. 3º do Decreto nº 37.770, de 24 de novembro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 361, DE 05 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve:

Art. 1º Designar KATIANE SOBREIRA DA SILVA, matrícula 240510-5, Técnico de Atividades Culturais, para substituir CARLOS VINICIUS PEREIRA DA SILVA, matrícula 234902-7, Diretor, Símbolo CPE-07, de Gestão de Parcerias e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos dias de 15 e 16/07/2024, por motivo de abono de ponto anual do titular, conforme Processo 00150-00004046/2022-99.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 362, DE 05 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve:

Art. 1º Designar KAREN JOSENILDA DE ALMEIDA RICARDO, matrícula 255114-4, Assessor, Símbolo CC-08, da Diretoria de Monitoramento e Controle de Resultados de Ações Culturais Fomentadas, para substituir VANESSA GOMES MALHEIROS, matrícula 242568-8, Diretora, Símbolo CNE-07, de Monitoramento e Controle de Resultados de Ações Culturais Fomentadas, da Coordenação do Fundo de Apoio a Cultura, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 15 a 24/07/2024, por motivo férias regulamentares e nos dias 25 e 26/07/2024, abono de ponto anual da titular, conforme Processo 00150-00004992/2021-54.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 363, DE 05 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve:

DESIGNAR DANIEL ARCANJO BUENO PORTELA, matrícula 241493-7, Analista de Atividades Culturais, para substituir PATRÍCIA DE MIRANDA FERNANDES, matrícula 254568-3, Gerente, Símbolo CPC-08, de Gestão da Informação, da Diretoria da Biblioteca Nacional de Brasília, da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 29/07 a 07/08/2024, por motivo de usufruto de férias da titular, conforme Processo 00150-00005609/2023-47.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 364, DE 05 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 166, de 13 de maio de 2019, publicada no DODF nº 94, de 21 de maio de 2020, pág. 19, resolve:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, no período de 26/06/2024 a 22/12/2024 à servidora SUZANE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 255108-X, Gerente de Produção de Eventos, com base no art. 130, inciso IX, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e Lei Complementar nº 1013, de 21 de julho de 2022. Processo 00150-00006743/2023-65.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 365, DE 05 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve:

Art. 1º Designar MARINA TRINDADE RIBEIRO, matrícula 255035-0, Assessor Especial, Símbolo CC-07, da Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural, para substituir SUZANE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 255108-X, Gerente, Símbolo CC-08, de Produção de Eventos, da Diretoria de Monitoramento e Controle de Resultados de Ações Culturais Fomentadas, da Coordenação do Fundo de Apoio a Cultura, da Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 26/06 a 22/12/2024, por motivo de Licença Maternidade da titular, conforme Processo 00150-00004211/2024-74.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 478, DE 05 DE JULHO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso VI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23/02/2024, resolve:

TORNAR PÚBLICO a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de DEBORA CRISTINA CRUVINEL MATOS, matrícula 02240939, referente ao período de 20/06/2024 a 21/06/2024 conforme Processo 00431-00010842/2024-30. Fica assegurada à servidora a fruição de férias posteriormente.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 479, DE 08 DE JULHO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso II, alínea "c", da Portaria nº 3, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, e considerando o disposto no art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 25.324, de 10 de novembro de 2004, resolve:

EXCLUIR do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a servidora MARÍLIA MACÊDO RODRIGUES, matrícula nº 0215644-X, Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social - Educadora Social, conforme processo nº 00431-00014463/2024-19.

DEBORA CRISTINA CRUVINEL MATOS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 08 DE JULHO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo art. 1º, inciso VIII, da Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019, publicada no DODF nº 148, de 7 de agosto de 2019, e considerando o conteúdo do Processo SEI nº 00390-00004089/2024-02, resolve:

DESIGNAR KARINE SARAH BORGES Alarcão, matrícula nº 274.722-7, para substituir a Coordenadora, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no período de 08/07/2024 a 04/08/2024.

ADRIANA ROSA SAVITE

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 152, DE 05 DE JULHO DE 2024

PROCESSO: 00220-00003218/2024-34. INTERESSADA: LAYLA VALESKA PÊGO LOPES - matrícula 0.284.807-4. ASSUNTO: CONCESSÃO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas termos do artigo 73, Inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ., nos termos do art. 27, da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, à servidora relacionada. Relação por nome, matrícula, cargo, título, percentual, data do requerimento, processo: LAYLA VALESKA PÊGO LOPES, matrícula nº 284.807-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Especialização, percentual de 4%, apresentado em 04/06/2024, através do processo SEI-GDF nº 00220-00003218/2024-34. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Portaria se darão a contar de 04 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 08 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Designar o servidores KAWAYD YAN SOARES DE ALMEIDA BARROS - Matrícula nº 282716-6, e ANTONIO MARCOS FREITAS DA SILVA, Matrícula nº 2834448, para atuarem respectivamente como executores titular e suplente do Contrato de Aquisição de Bens Nº 06/2024, firmado com a empresa LICITOP COMERCIO E SERVICO EIRELI -EPP, que têm por objeto a aquisição de 6 ares-condicionados para atender as necessidades desta Secretaria, contemplando suas diversas unidades, incluindo os Centros Olímpicos e Parque da Cidade, objeto do processo 00220-00003391/2024-32.

Art. 2º O executor titular e, na sua ausência formal, o executor suplente, conforme designação do art. 1º, deverão fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EDIMAR SOUZA LIMA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 107, DE 08 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida no Art. 1º, inciso IX, da Portaria nº 12, de 08 de abril de 2019 e em vista do Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar JULIANA DANTAS BARCELOS HERMOGENES matrícula nº 1.690.406-0, para atuar como substituto legal do titular do cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de registros Funcionais e Concessão de Benefícios, da Coordenação de Gestão, Logística e Recursos Humanos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, em caso de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares e/ou na vacância do cargo, conforme Processo SEI nº 00220-00004032/2024-01.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 272, de 10 de outubro de 2023.

EIDIMAR SOUZA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

PORTARIA Nº 53, DE 08 DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos termos do disposto no art. 4º, §§1º, 2º e 6º do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal e em conformidade com a Decisão nº 11/2024-CONAM/DF, nomeia membros no Grupo de Trabalho para estudar o arcabouço legal relacionado ao uso e ocupação do solo e propor soluções de análise ambiental integrada, que mitiguem os efeitos das mudanças climáticas e promovam a modernização do arcabouço legal em estudo, resolve:

Art. 1º Designar TEREZA DA COSTA FERREIRA LODER para exercer a função de membro titular, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF.

Art. 2º Designar ANA CAROLINA FAVILLA COIMBRA para exercer a função de primeiro membro suplente, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF.

Art. 3º Designar ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES para exercer a função de membro titular, representante da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SO/DF.

Art. 4º Designar NATÁLIA CRISTINA C. M. TEIXEIRA para exercer a função de primeiro membro suplente, representante da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SO/DF.

Art. 5º Designar NATHÁLIA LIMA DE ARAÚJO ALMEIDA para exercer a função de membro titular, representante do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental.

Art. 6º Designar BRUNO HENRIQUE SOUZA CORREA para exercer a função de primeiro membro suplente, representante do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental.

Art. 7º Designar Philippe Pomier Layrargues para exercer a função de membro titular, representante da Universidade de Brasília – UnB.

Art. 8º Designar Pedro Henrique Zuchi da Conceição para exercer a função de primeiro membro suplente, representante da Universidade de Brasília – UnB.

Art. 9º Designar Regina Stella Quintas Fittipaldi para exercer a função de membro titular, representante do Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno - FÓRUM de ONGs.

Art. 10. Designar Luciano Dantas Alencar para exercer a função de membro titular, representante do Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF.

Art. 11. Designar Helena Mazzaro Peres de Saboya Rocha Miranda para exercer a função de primeiro membro suplente, representante do Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF.

Art. 12. Designar Erick Marcel e Silva Viana para exercer a função de membro titular, representante do Associação do Mercado Imobiliário do Distrito Federal – ADEMI/DF.

Art. 13. Designar Pedro Franarin Alves para exercer a função de primeiro membro suplente, representante do Associação do Mercado Imobiliário do Distrito Federal – ADEMI/DF.

Art. 14. Designar Aduino Santos do Espírito Santo para exercer a função de membro titular, representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção DF - ABES/DF.

Art. 15. Designar Liane de Moura Fernandes Costa para exercer a função de primeiro membro suplente, representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção DF - ABES/DF.

Art. 16. Designar Angelina Nardelli Quaglia Berçott para exercer a função de membro titular, representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF.

Art. 17. Designar Ludmila Correia para exercer a função de primeiro membro suplente, representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF.

Art. 18. Designar Manoel Alessandro Machado de Araújo para exercer a função de membro titular, representante da Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Distrito Federal - IBAMA/DF.

Art. 19. Designar Fernanda Franco Bueno Bucci para exercer a função de primeiro membro suplente, representante da Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Distrito Federal - IBAMA/DF.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTÉRIA GUERRA PACHECO MENDES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 48, DE 08 DE JULHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no “caput” do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ROGÉRIO ALVES BARBOSA DA SILVA - Matr. 264.662-5, para atuar como executor titular e a servidora CAMILLA SILVA VIEIRA - Matr. 284.247-5, para atuar como executora suplente do Contrato de Prestação de Serviços Nº 02/2024, firmado com a empresa IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 67.393.181/0001-34, que tem por objeto contratação de solução geoespacial com aquisição, atualização, treinamentos e suporte especializado de licenças do software ArcGIS (Environmental Systems Research Institute - ESRI) por 12 meses para uma plataforma de análises geoespaciais, monitoramento e integração de dados geográficos em larga escala, com objetivo de subsidiar gestores e técnicos nas ações de planejamento e acompanhamento da Política Distrital de Meio Ambiente, assim como no auxílio de prevenção e combate aos ilícitos ambientais no Distrito Federal.

Art. 2º O executor titular e, na sua ausência formal, o executor suplente, conforme designação do art. 1º, deverão fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SOLIMAR ALVES MENDONÇA

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 121, DE 05 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais e em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo artigo 28, inciso II do Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 88, de 18 de junho de 2008 e pelo artigo 15, incisos II e XVI do Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a servidora: CLÁUDIA DOS SANTOS CHAGAS REIS, matrícula nº 37.684-1, ANALISTA DE P.P.GESTÃO GOVERNAMENTAL, Classe Especial V -TA-S5, referente a 6º quinquênio, do período de 20/03/2018 a 18/03/2023. Processo SEI-GDF nº 00196-00002378/2018-44.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 122, DE 05 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, em vista da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, e ainda nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 43.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Designar LUCAS CAZATI, matrícula nº 284381-1, como gestor(a) e BETANIA PEREIRA BORGES, matrícula nº 273.616-0, como fiscal setorial do Contrato de Prestação de Serviço nº 2024NE00331-FJZB/

CAT DOG ATACADO LTDA, objeto do processo 00196-00001529/2023-12.

Art. 2º Compete ao gestor e fiscal designados, as atribuições previstas nos artigos 23 a 24, do Decreto nº 43.330/2023.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 123, DE 05 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições prevista na forma do artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta o artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR a servidora VANESSA CARNEIRO FERNANDES FERREIRA AMARAL, Matrícula: 175620-6, para substituir a servidora ZÉLIA MARIA DE JESUS PITA VENTURA, Matrícula: 0392483-1, Gerente, da Gerência da Gerência de Programação e Execução Orçamentária, Símbolo CPC-08, SIGRH 01700092, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº 00196-0000919/2024-48.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 124, DE 05 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, em vista da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, e ainda nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 43.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Designar LUCAS CAZATI, matrícula nº 0284381-1, como gestor(a) e BETÂNIA PEREIRA BORGES, matrícula nº 273789-7, como fiscal setorial do Contrato de Prestação de Serviço nº 51.764/2024-FJZB/LAVVETT, objeto do processo 00196-0000008/2024-11.

Art. 2º Compete ao gestor e fiscal designados, as atribuições previstas nos artigos 23 a 24, do Decreto nº 43.330/2023.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 125, DE 05 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, resolve:

DESIGNAR o servidor FREDERICO ERNESTO DOS SANTOS, Matrícula: 0912786, Chefe de Núcleo de Tesouraria, para substituir a servidora MICHELLE BORGES HIRIE, Matrícula nº 02764202, Gerente Financeira, Símbolo CPC-08, por motivo de férias no período de 08/07/2024 a 22/07/2024. Processo SEI nº 00196-00001783/2023-11.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 126, DE 05 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições prevista na forma do artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICO a suspensão das férias, por necessidade de serviço, da servidora CRISTIANE ALVES DE OLIVEIRA NUNES - Matrícula 282.681-X, referente ao período de 03/05/2024 a 11/05/2024 conforme Despacho 140055006. Fica assegurado a servidora a fruição de férias posteriormente. Processo SEI nº 00196-00000255/2024-17.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 05 DE JULHO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 78 do Decreto nº 35.053, de 31 de dezembro de 2013, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 10 e art. 11 do Decreto 44330/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar KLEVER MONTEIRO SOARES ANTUNES - Matrícula: 0282694-1, e GIZELMA FERNANDES DE ASSIS - Matrícula: 282731-x, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2024 - SETUR, formalizado entre esta SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LMX DO BRASIL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA, CNPJ nº 23.904.788/0001-66, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte dedicado de carga em território nacional, constando todas as despesas, inclusive seguro específico, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (143426365) e no Aviso de Contratação Direta (143984516), processo SEI Nº 004009-00001110/2024-17.

Art. 2º Os servidores designados deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e emitir relatórios, dentre outras atribuições, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 05 DE JULHO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 78 do Decreto nº 35.053, de 31 de dezembro de 2013, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 10 e art. 11 do Decreto 44330/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar DANIELA MARIA DE FRETIAS FURTADO - Matrícula: 02820218, e ARIANNA MELLO MARQUES - Matrícula: 02847639, para atuarem, respectivamente, como Executoras Titular e Suplente do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2024 - SETUR, formalizado entre esta SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e a empresa RP INFLUENCER TRAVEL, CNPJ nº 32.649.200/0001-66, cujo objeto é a prestação de serviço de contratação de empresa para locação de espaço físico e respectiva montagem de estande incluindo plotagem e comunicação visual completa, modulado em área de 36m² para apresentação institucional e promoção do destino Brasília, no evento denominado "EXPO GOIÁS", a ser realizado entre os dias 04 e 05 de julho de 2024, em Goiânia, Goiás, conforme na Proposta (143305414) e Termo de Referência - SETUR/SUPROM (143302944), processo SEI Nº 04009-00001466/2023-61.

Art. 2º Os servidores designados deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e emitir relatórios, dentre outras atribuições, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

CONTROLADORIA-GERAL

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 05 DE JULHO DE 2024

Institui Equipe de Planejamento da Contratação.

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas por meio do inciso III, do art. 1º, da Portaria CGDF nº 60, de 26 de abril de 2024, c/c o inciso VII, do art. 55, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e em conformidade com as informações constantes no Processo SEI nº 00480-00002988/2024-53, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação que deverá realizar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, as quais compreendem a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, pesquisa de preços e do Termo de Referência, observada a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 44.330/2023.

Art. 2º O objeto consiste na contratação de curso de comunicação e oratória.

Art. 3º A referida Equipe será composta pelos servidores:

I – integrante requisitante e técnico: RAFAELA ARAUJO RATTON, matrícula nº 192.799-X;

II – integrante administrativo: PATRÍCIA COSTA DIDIER, matrícula nº 174.481-X.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO GASPERIN

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 05 DE JULHO DE 2024

Concessão de GTIT

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 19 do Decreto nº 31.452/2010, resolve:

CONCEDER Gratificação por Titulação, nos termos da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, ao servidor ALISSON MELO RIOS, matrícula nº 187.437-3, Auditor de Controle Interno, MESTRADO, 20%, a contar de 03/07/2024, processo 00400-00029297/2019-28.

ANA LOBO DE SOUSA LEAO MALUF

DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 08 DE JULHO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 04 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Executora do Contrato nº 011/2020, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a empresa TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, a disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão de frota da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, conforme consta do processo nº 00401-00011760/2019-57, a saber: ANTENOR DE JESUS ARAUJO PEREIRA, Gerente de Transporte, Matrícula nº 0251676-4 (Gestor do Contrato); ADAULINA RIBEIRO COSTA VIEIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Matrícula nº 133419-0 (Fiscal Técnico) e SILVIO VIEIRA DA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Matrícula 1.431.188-7 (Fiscal Administrativo).

Art. 2º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Executora do Contrato nº 014/2021, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, que tem como objeto a prestação de serviços de seguro veicular para a frota da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme consta do processo nº 00401-00023025/2018-13, a saber: ADAULINA RIBEIRO COSTA VIEIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Matrícula nº 133419-0 (Fiscal Técnico) e ANTENOR DE JESUS ARAUJO PEREIRA, Gerente de Transporte, Matrícula nº 0251676-4 (Fiscal Administrativo).

Art. 3º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Executora do Contrato nº 005/2020, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, cujo objeto consiste na contratação da Companhia Energética de Brasília (CEB DISTRIBUIÇÃO S/A) para prestação de forma contínua dos serviços públicos de fornecimento e distribuição de energia elétrica de baixa tensão e outros serviços às unidades organizacionais da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme consta do processo nº 00401-00014881/2019-51, a saber: SAUL FRANCISCO DOS SANTOS, Gerente do Protocolo, Matrícula nº 0041682-7 (Gestor do Contrato); RODNEY FELIX CARVALHO DA COSTA, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, Matrícula nº 0091486-X (Suplente) e RAFAELA DE SOUZA PINTO, Analista de Apoio à Assistência Judiciária - Arquivologia, Matrícula nº 0254213-7 (Suplente).

Art. 4º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Executora do Contrato nº 27/2023, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a empresa P & B SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de equipamento de

proteção e segurança e aquisição de extintores de incêndio e suportes, a fim de atender as demandas da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme consta do processo nº 00401-00017373/2022-20, a saber: SILVIO VIEIRA DA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Matrícula nº 1.431.188-7 (Gestor do Contrato) e MÁRCIO HENRIQUE SILVA DE ARAÚJO, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Matrícula nº 0044384-0 (Suplente).

Art. 5º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Executora do Contrato nº 31/2023, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a empresa GENTE SEGURADORA S/A, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro total para a frota da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme consta do processo nº 00401-00029871/2023-04, a saber: ANTENOR DE JESUS ARAUJO PEREIRA, Gerente de Transporte, Matrícula nº 0251676-4 (Gestor do Contrato); CARLA MARIA DA SILVA TELES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Apoio Administrativo, Matrícula nº 000011234 (Fiscal Técnico) e ADAULINA RIBEIRO COSTA VIEIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Matrícula nº 133419-0 (Fiscal Administrativo).

Art. 6º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Executora do Contrato nº 04/2021, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a empresa UDI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., cujo objeto consiste na contratação de prestação de serviços de locação de imóvel para abrigar o Núcleo de Assistência Jurídica de Sobradinho da Defensoria Pública do Distrito Federal, situado na Quadra 03, Lote Especial 05, salas números de 101 a 109, 139 e 140, Sobradinho/DF, perfazendo 451,40m² de área útil (incluindo corredor), em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico, conforme consta do processo nº 00401-00007624/2020-04, a saber: CARLA MARIA DA SILVA TELES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Apoio Administrativo, Matrícula nº 000011234 (Gestora do Contrato); MÁRCIO HENRIQUE SILVA DE ARAÚJO, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Matrícula nº 0044384-0 (Fiscal Técnico) e ADRIANA ALVES RABELO CASTRO, Gerente de Almoxarifado, Matrícula nº 255.579-4 (Fiscal Administrativo); KAMILA VIEIRA BARBOSA, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, Matrícula nº 254.155-6 (Executora Local).

Art. 7º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Executora do Contrato nº 22/2020, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a empresa G S MARTINS IMOBILIARIA ME, cujo objeto consiste na contratação de aluguel de imóvel localizado na Quadra 04, Conjunto A, Lote 60, SRL - Planaltina-DF, CEP: 73.360-401, 1º e 2º Andares com área útil de aproximadamente 175 m² cada andar, totalizando 350 m², para abrigar o Núcleo de Assistência Jurídica de Planaltina-DF, conforme consta do processo nº 00401-00005686/2020-73, a saber: PRISCILLA PEREIRA MONTEZUMA, Gerente de Compras e Contratações, Matrícula nº 246.849-2 (Gestora do Contrato); ADRIANA D'ARC LEMA XAVIER, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Matrícula nº 0247164-7 (Fiscal Técnico); CARLA MARIA DA SILVA TELES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Apoio Administrativo, Matrícula nº 000011234 (Fiscal Administrativo) e JOÃO BATISTA NUNES RODRIGUES, Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo do Núcleo de Assistência Jurídica de Planaltina-DF, Matrícula nº 915491 (Fiscal Local).

Art. 8º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Executora do Contrato nº 20/2019, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a empresa RB ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, cujo objeto consiste na locação de imóvel localizado na SEPN 515, Bloco E, 4º Andar, Asa Norte - Brasília/DF com área privativa de 912,39 m², sendo 833,40 m² de área útil, e 10 (dez) vagas de garagem cobertas e privativas internas, a ser utilizado para instalação dos Núcleos de Assistência da Vara da Infância e Juventude, Núcleo de Assistência aos Direitos Humanos e Ouvidoria da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme consta do processo nº 00401-00000256/2019-21, a saber: PRISCILLA PEREIRA MONTEZUMA, Gerente de Compras e Contratações, Matrícula nº 246.849-2 (Gestora do Contrato); MÁRCIO HENRIQUE SILVA DE ARAÚJO, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Matrícula nº 0044384-0 (Fiscal Técnico); ADRIANA ALVES RABELO CASTRO, Gerente de Almoxarifado, Matrícula nº 255.579-4 (Fiscal Administrativo) e MARIANA CERQUEIRA SOARES MARTINS SOUTO, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, Matrícula nº 254.352-4 (Executora Local).

Art. 9º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Executora do Contrato nº 05/2016, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a empresa AVENIDA SHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME, cujo objeto consiste na locação de imóvel localizado na CNB 03, Lote 05/06, Principal Av. Comercial Taguatinga, Brasília/DF com área privativa de 785 m² e 18 (dezoito) vagas de garagem cobertas e privativas internas, a ser utilizado para instalação do Núcleo de Atendimento Jurídico de Taguatinga/DF, unidade funcional da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme consta do processo nº 0401-000085/2015, a saber: MONICA APARECIDA DOS REIS GOMES, Diretora de Compras e Contratações, Matrícula nº 0174472-0 (Gestora do Contrato); ADAULINA RIBEIRO COSTA VIEIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Matrícula nº 133419-0 (Fiscal Técnico); ADRIANA ALVES RABELO CASTRO, Gerente de Almoxarifado, Matrícula nº 255.579-4 (Fiscal Administrativo), CRISCELIA MARIA ARAÚJO MONTEIRO DE CARVALHO, Chefe de Apoio Administrativo do Núcleo de Atendimento Jurídico de Taguatinga, Matrícula nº 0040611-2 (Fiscal Setorial Titular) e GLAYDSON BATISTA BOTELHO, Motorista, Matrícula nº 245.689-3 (Fiscal Setorial Suplente).

Art. 10. Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Executora do Contrato nº 37/2019, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a empresa LUCIA BITTAR E FILHOS HOTELARIA LTDA, cujo objeto consiste na aluguel de imóvel a abrigar o Núcleo de Assistência

Jurídica de São Sebastião, localizado na Av. das Paineiras E/Q 3/5 Ed. Jardim Imperial, Bloco B, salas 209 a 218, Jardim Botânico, Brasília - DF, com 485 m² de área útil, conforme consta do processo nº 00401-00018571/2018-24, a saber: MONICA APARECIDA DOS REIS GOMES, Diretora de Compras e Contratações, Matrícula nº 0174472-0 (Gestora do Contrato); ADRIANA D'ARC LEMA XAVIER, Diretor de Gestão de Sistemas Operacionais, Matrícula nº 247.499-9 (Fiscal Técnico); PRISCILLA PEREIRA MONTEZUMA, Gerente de Compras e Contratações, Matrícula nº 246.849-2 (Fiscal Administrativo) e VILBER MARCOS DE SOUSA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Matrícula nº 249.334-9 (Executor Local).

Art. 11. Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Executora do Contrato nº 02/2024, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a empresa FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, cujo objeto consiste na aquisição de veículo caminhão, tipo cavalo mecânico (trucado) 6x2, para transporte de semirreboques adaptados para unidades de atendimento móveis da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme consta do processo nº 00401-00032972/2023-54, a saber: MÁRCIO HENRIQUE SILVA DE ARAÚJO, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Matrícula nº 0044384-0 (Gestor do Contrato); CRISTOVAO COSME DA SILVA, GERENTE - CC/14, Matrícula nº 235700-3 (Fiscal Técnico); ANTENOR DE JESUS PEREIRA, Gerente de Transporte, Matrícula nº 251676-4 (Fiscal Administrativo).

Art. 12. Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Executora do Contrato nº 35/2023, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a empresa G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços terceirizados com dedicação de mão de obra exclusiva de apoio administrativo (copeiro, recepcionista, motorista executivo, supervisor administrativo e supervisor de transportes) para atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, conforme consta do processo nº 00401-00032880/2023-74, a saber: POLLYANA BARROS SAKAYO, Chefe da Unidade de Logística, Matrícula nº 240.728-0 (Gestora do Contrato); MÁRCIO HENRIQUE SILVA DE ARAÚJO, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Matrícula nº 0044384-0 (Fiscal Técnico); JOYCE VANACI DE ABRANTES SILVA, Gerente de Apoio Operacional, Matrícula nº 0234419-X (Fiscal Administrativo); SILVIO VIEIRA DA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Matrícula 1.431.188-7 (Fiscal Setorial - Sede), mantidos os fiscais setoriais, conforme Ordem de Serviço nº 133, de 12 de dezembro de 2023, publicada no DODF nº 232, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 13. Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Executora do Contrato nº 06/2024, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a empresa SANTANA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento, instalação, incluindo a manutenção preventiva/corretiva de equipamentos detectores de metais, para atender as demandas da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme consta do processo nº 00401-00007011/2024-92, a saber: FRANCINEIDE RODRIGUES RIBEIRO, Diretora de Serviços Gerais, Matrícula nº 25220656 (Gestora do Contrato); VLADIMIR EUGÊNIO PASCOAL CAMPELO, Gerente de Engenharia, Matrícula nº 0044384-0 (Fiscal Técnico); ADRIANA D'ARC LEMA XAVIER, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Matrícula nº 0255201-9 (Fiscal Administrativo).

Art. 14. Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Executora do Contrato nº 02/2020, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP, cujo objeto consiste na prestação de serviços a ser executada de forma contínua, correspondente à contratação de até 30 (trinta) sentenciados para a realização de serviços diversos, como forma de ressocialização e inserção social destes, para atender às necessidades desta Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, conforme consta do processo nº 00401-00008291/2024-56, a saber: FRANCINEIDE RODRIGUES RIBEIRO, Diretora de Serviços Gerais, Matrícula nº 25220656 (Gestora do Contrato); JOYCE VANACI DE ABRANTES SILVA, Gerente de Apoio Operacional, matrícula 234.419-X (Fiscal Técnico); MÁRCIO HENRIQUE SILVA ARAÚJO, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 044.384-0 (Fiscal Administrativo), mantidos os fiscais setoriais, conforme Ordem de Serviço nº 63, de 7 de maio de 2024, publicada no DODF nº 88, de 9 de maio de 2024.

Art. 15. Os servidores designados nos artigos anteriores deverão observar o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 16. A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de Executor.

Art. 17. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

THAMISA RIBEIRO E SILVA

PROCURADORIA-GERAL

SECRETARIA GERAL SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO (*)

Na Ordem de Serviço nº 27, de 26 de junho de 2024, publicada no DODF nº 122, de 28 de junho de 2024, página 66, ONDE SE LÊ: "...224747X, FERNANDA OLIVEIRA DE QUEIROZ, ANALISTA JUR - DIREITO E LEG, 2V, 32, 40, 72, 0, 2ª V, 01/08/2023...", LEIA-SE: "...224747X, FERNANDA OLIVEIRA DE QUEIROZ, ANALISTA JUR - DIREITO E LEG, 2V, 52, 40, 92, 0, 1ª I, 01/08/2023..."

(*) Republicada por erro de grade, publicada no DODF nº 128, de 08 de julho de 2024, página 70.

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº 00001-00026379/2024-35. Contrato nº 77/2024 firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e o CITOPREV - LABORATÓRIO CITOPREV DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA LTDA., CNPJ: 07.867.496/0001-44. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços laboratoriais. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho nº 2024NE00753; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 26/06/2024; Legislação: Lei 14.133/21 e alterações. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sr. Anderson Motta Barbosa e pela Credenciada, Sra. Iolanda Nobuko Nakamura.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

CONVOCAÇÃO

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e o que consta no processo 00141-00001642/2024-98, resolve: RECONVOCAR o ex-servidor: YONESCO WEBERTON LIMA SAMPAIO, CPF nº 709.XXX.XXX-15; no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta convocação, a comparecer à Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Plano Piloto, localizada no SBN Q. 02/Bloco K – Edifício Wagner – 2º Subsolo.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLIMPÍO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 049613/2023,
NOS TERMOS DO PADRAO Nº 05/2002

PROCESSO: 00300-00000780/2023-53. PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS e FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, compreendendo dessa forma o período de 10/07/2024 a 09/07/2025, e a Repactuação com base no art. 29 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 e a medida provisória nº 1.172, de 22 de dezembro de 2023 que fixou o valor em R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) a partir do dia 1º de janeiro de 2024. SIGNATARIOS: pelo Distrito Federal, MÁRIO HENRIQUE FURTADO ROCHA SOUSA, na qualidade de Administrador Regional e pela Contratada, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, Diretora Executiva, na qualidade de Representante legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
DE SINALIZAÇÃO VISUAL (CRACHÁ). Contrato SIGGO nº 051365.

Processo:00300-00000255/2024-19. Das Partes: A START TECNOLOGIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 43.712.596/0001-65, com sede na Rua Turim, Quadra 19 Lote 11, Jardim Florença, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.000-000, doravante denominada CONTRATADA e, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, CNPJ nº 05.750.487.0001-43, com sede na Rua Manacá, Lote 02, Bloco 01 - Bairro Águas Claras - CEP 71936-500 - DF, assinado em 14/06/2024. Contratação por Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0018/2023, nos termos do Decreto nº 39.103, de 06/06/2018. Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0081; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte de Recurso: 100. Signatários: Pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, MÁRIO HENRIQUE FURTADO ROCHA DE SOUSA, portador do CPF 815.***.***-00 e Identidade 1**14 CBM/DF, na qualidade de Administrador Regional de Águas Claras e pela START TECNOLOGIA LTDA, JANDIMAR DAMACENO ROCHA, portadora do CPF 721.***.***-00 e Identidade 214****4 na qualidade de Representante legais.

MÁRIO HENRIQUE FURTADO ROCHA DE SOUSA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. PROCESSO: 00300-00000780/2023-53. INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS PIRES. ASSUNTO: Custeio de contratação de serviços de manutenção e conservação de áreas

públicas e prédios da RA-VP, a serem executados pelos sentenciados da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP. RATIFICO, nos termos do Artigo 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que se adquira a eficácia necessária, a Dispensa de Licitação de que trata o presente processo, conforme justificativa constante nos autos do processo. Contrato no valor de R\$ 349.218,72 (trezentos quarenta e nove mil, duzentos e dezoito reais e setenta e dois centavos) e Nota de Empenho 2024NE00017 no valor de inicial de R\$ 53.350,25 (cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), fonte 100, emitida em 07/02/2024, em favor da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP. MÁRIO HENRIQUE FURTADO ROCHA SOUSA.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0146/2024

Processo SEI-GDF nº 04033-00012212/2023-26, Pregão Eletrônico nº 90006/2024, com homologação total em 24 de junho de 2024. Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de material educativo e esportivo (protetor de cabeça, dardo, jogo de varetas, faixa elástica, e outros), a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 08/07/2024. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: AAZ COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ: 15.449.518/0001-84, Itens: 4, 5 e 10. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de julho de 2024

LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA

Diretora de Sistema de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0147/2024

Processo SEI-GDF nº 04033-00012212/2023-26, Pregão Eletrônico nº 90006/2024, com homologação total em 24 de junho de 2024. Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de material educativo e esportivo (protetor de cabeça, dardo, jogo de varetas, faixa elástica, e outros), a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 08/07/2024. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: BRUMO ESPORTES LTDA, CNPJ: 51.414.411/0001-64, Item: 9. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de julho de 2024

LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA

Diretora de Sistema de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0148/2024

Processo SEI-GDF nº 04033-00012212/2023-26, Pregão Eletrônico nº 90006/2024, com homologação total em 24 de junho de 2024. Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de material educativo e esportivo (protetor de cabeça, dardo, jogo de varetas, faixa elástica, e outros), a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 08/07/2024. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: COUROSNIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ: 50.594.944/0001-02, Item: 31. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de julho de 2024

LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA

Diretora de Sistema de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0149/2024

Processo SEI-GDF nº 04033-00012212/2023-26, Pregão Eletrônico nº 90006/2024, com homologação total em 24 de junho de 2024. Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de material educativo e esportivo (protetor de cabeça, dardo, jogo de varetas, faixa elástica, e outros), a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 08/07/2024. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: GEOVANNA SOUZA SANTANA, CNPJ: 53.020.777/0001-84, Itens: 3, 27, e 28. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de julho de 2024

LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA

Diretora de Sistema de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0150/2024

Processo SEI-GDF nº 04033-00012212/2023-26, Pregão Eletrônico nº 90006/2024, com homologação total em 24 de junho de 2024. Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de material educativo e esportivo (protetor de cabeça, dardo, jogo de varetas, faixa elástica, e outros), a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 08/07/2024. Vigência: 12

meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: JOAO MARCOS SANTOS DA LUZ MOREIRA, CNPJ: 35.760.831/0001-46, Itens: 13, 21, e 22. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de julho de 2024
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora de Sistema de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0151/2024

Processo SEI-GDF nº 04033-00012212/2023-26, Pregão Eletrônico nº 90006/2024, com homologação total em 24 de junho de 2024. Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de material educativo e esportivo (protetor de cabeça, dardo, jogo de varetas, faixa elástica, e outros), a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 08/07/2024. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: LAGUNA ESPORTE LTDA, CNPJ: 52.307.066/0001-22, Itens: 12, 17 e 29. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de julho de 2024
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora de Sistema de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0152/2024

Processo SEI-GDF nº 04033-00012212/2023-26, Pregão Eletrônico nº 90006/2024, com homologação total em 24 de junho de 2024. Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de material educativo e esportivo (protetor de cabeça, dardo, jogo de varetas, faixa elástica, e outros), a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 08/07/2024. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI - ME, CNPJ: 22.382.705/0001-53, Item: 11. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de julho de 2024
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora de Sistema de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0153/2024

Processo SEI-GDF nº 04033-00012212/2023-26, Pregão Eletrônico nº 90006/2024, com homologação total em 24 de junho de 2024. Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de material educativo e esportivo (protetor de cabeça, dardo, jogo de varetas, faixa elástica, e outros), a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 08/07/2024. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 31.315.649/0001-25, Itens: 1, 6, 7, 8, 14, 15, 16, 19, 23, 24, 25 e 26. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de julho de 2024
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora de Sistema de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0154/2024

Processo SEI-GDF nº 04033-00012212/2023-26, Pregão Eletrônico nº 90006/2024, com homologação total em 24 de junho de 2024. Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de material educativo e esportivo (protetor de cabeça, dardo, jogo de varetas, faixa elástica, e outros), a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 08/07/2024. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: ULISSES GUIMARÃES ANACLETO LOJA DE VARIEDADES, CNPJ: 34.290.686/0001-14, Item: 2. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de julho de 2024
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora de Sistema de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0155/2024

Processo SEI-GDF nº 04033-00016723/2023-17, Pregão Eletrônico nº 90038/2024, com homologação total em 25 de junho de 2024. Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de material de expediente e de informática (envelope, disco compacto e outros), a fim de atender as demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 08/07/2024. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: LER LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, CNPJ: 10.863.879/0001-59, Itens: 1 e 2. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de julho de 2024
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora de Sistema de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0156/2024

Processo SEI-GDF nº 04033-00016723/2023-17, Pregão Eletrônico nº 90038/2024, com homologação total em 25 de junho de 2024. Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de material de expediente e de informática (envelope, disco compacto e outros), a fim de atender as demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do

Distrito Federal. Assinatura da Ata: 08/07/2024. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: RAFA PAPER DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 30.735.649/0001-11, Itens: 3 e 16. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de julho de 2024
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora de Sistema de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0157/2024

Processo SEI-GDF nº 04033-00016723/2023-17, Pregão Eletrônico nº 90038/2024, com homologação total em 25 de junho de 2024. Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de material de expediente e de informática (envelope, disco compacto e outros), a fim de atender as demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 08/07/2024. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresas vencedoras: ELITE TECH SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ: 52.390.100/0001-75, Itens: 4, 5, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, e 18, WAGNER ANACLETO COSTA, CNPJ: 39.694.578/0001-20, Item: 9 e PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA, CNPJ: 08.228.010/0001-90, Item: 17. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de julho de 2024
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora de Sistema de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0158/2024

Processo SEI-GDF nº 04033-00016723/2023-17, Pregão Eletrônico nº 90038/2024, com homologação total em 25 de junho de 2024. Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de material de expediente e de informática (envelope, disco compacto e outros), a fim de atender as demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 08/07/2024. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: LAGUNA ESPORTE LTDA, CNPJ: 52.307.066/0001-22, Item: 6. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de julho de 2024
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora de Sistema de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0159/2024

Processo SEI-GDF nº 04033-00016723/2023-17, Pregão Eletrônico nº 90038/2024, com homologação total em 25 de junho de 2024. Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de material de expediente e de informática (envelope, disco compacto e outros), a fim de atender as demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 08/07/2024. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: ALEGRENSE DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, CNPJ: 39.564.618/0001-10, Item: 7. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de julho de 2024
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora de Sistema de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0160/2024

Processo SEI-GDF nº 04033-00016723/2023-17, Pregão Eletrônico nº 90038/2024, com homologação total em 25 de junho de 2024. Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de material de expediente e de informática (envelope, disco compacto e outros), a fim de atender as demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 08/07/2024. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: FRANCISCO A A MEDEIRO COMERCIO E TECNOLOGIA, CNPJ: 06.954.157/0001-32, Item: 19. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de julho de 2024
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora de Sistema de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0161/2024

Processo SEI-GDF nº 04033-00016723/2023-17, Pregão Eletrônico nº 90038/2024, com homologação total em 25 de junho de 2024. Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de material de expediente e de informática (envelope, disco compacto e outros), a fim de atender as demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 08/07/2024. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: JIC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 52.570.799/0001-55, Item: 20. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de julho de 2024
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora de Sistema de Registro de Preços

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2024

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 90028/2024, que fita o registro de preços para a eventual aquisição de

materiais educativo e esportivo (caneleira, bambolé, e outros), a fim de atender as demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. CONVOCA as empresas classificadas: O. E. PEREIRA BRINQUEDOS, inscrita no nº CNPJ 33.966.390/0001-08, MH SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no nº CNPJ 07.686.667/0001-39, VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no nº CNPJ 52.755.750/0001-77, AAZ COMERCIAL EIRELI - EPP, inscrita no nº CNPJ 15.449.518/0001-84, ANTONIA DINAIR LIMA E SILVA, inscrita no nº CNPJ 52.369.074/0001-01, RICARDO MARQUES ALVES - ME, inscrita no nº CNPJ 15.053.338/0001-89, RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI - ME, inscrita no nº CNPJ 22.382.705/0001-53, PSP NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no nº CNPJ 45.198.491/0001-65, ACHOU DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrita no nº CNPJ 48.529.824/0001-80, PONTO DO ARTESAO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no nº CNPJ 01.299.218/0001-51, BIKE SUL Comércio e Serviços EIRELI ME, inscrita no nº CNPJ 94.684.099/0001-31, SANTORO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no nº CNPJ 28.378.820/0001-30 a assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, em até 10 dias, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF. Para tanto, caso ainda não seja cadastrado, será necessário que o signatário se cadastre previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

Brasília/DF, 08 de julho de 2024

LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA

Diretora de Sistema de Registro de Preços

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 – UASG 974002

A Pregoeira informa que, pelas razões inseridas no sistema e acolhidas pela Senhora Subsecretária de Compras Governamentais desta Pasta, foi julgado improcedente o recurso interposto pela empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., contra o resultado de julgamento para o Grupo 3 do Pregão acima citado. Comunica também o resultado de julgamento onde sagrou-se vencedora a empresa Brasfort para o mesmo Grupo no valor total de R\$ 83.885.768,88. Processo nº 00040-00028184/2021-66. Demais informações no site: www.gov.br/compras ou pelo e-mail: pregoeirosulog07@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 08 de julho de 2024

DÉBORA SUSANNA DE ARAÚJO NASCIMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2024 – UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG operacionalizará licitação do PE 90050/2024 no Portal de Compras do Governo Federal, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, descupinização, desratização e dedetização para controle de vetores e pragas, de acordo com as condições e características constantes no Edital e seus anexos. Valor estimado: R\$ 1.284.445,19. Tipo de Licitação: menor preço por item. Abertura das propostas dia 23/07/2024, às 10 horas. Processo nº: 04033-00001656/2024-17. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

Brasília/DF, 08 de julho de 2024

ESTER WANDERLEY DE SOUSA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS NÚCLEO DE IMUNIDADES

NOTIFICAÇÃO Nº 112/2024 - SEEC/SUREC/COTRI/GEESP/NUDIM , 05 DE JULHO DE 2024

PROCESSO Nº: 0042-002404/2016 - INTERESSADO: M & C CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI ME - CNPJ: 11204639000105 - CFDF: 07.674.972/001-85 - CANCELAMENTO DE INSCRICAO -ENDEREÇO: A ADE CONJUNTO 9- 10- LOTE 10- SAMAMBAIA SUL BRASILIA CEP 72.314-709 - ASSUNTO: Revogação de Ato Declaratório / Suspensão Cobrança ITBI - Integralização de capital

Fica o interessado acima identificado, NOTIFICADO a apresentar, no prazo de 30 dias úteis, contados a partir do 15º dia da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, os seguintes documentos, referentes aos exercícios de 2015 A 2019:

1- Em que conta do livro razão estão contabilizados as despesas com os imóveis de propriedade da interessada – IPTU –TLP /condomínio/energia...)

2- Extrato da conta banco relativo ao mês de janeiro de 2016,2017,2018

3- Declaração contendo a relação de todos os imóveis de propriedade da interessada integralizados OU adquiridos com os respectivos usos por exercício, conforme tabela exemplificativa abaixo:

Exercício 2015 (exemplo)

Imóvel (inscrição)	Uso
	Locado ou vazio ou sede

O não atendimento desta NOTIFICAÇÃO no prazo acima estabelecido poderá implicar na CASSAÇÃO do Ato Declaratório que concedeu a suspensão do ITBI.

O Ato Declaratório poderá ser consultado em:

<https://www.receita.fazenda.df.gov.br/beneficios-fiscais/consultar-beneficios-fiscais>.

MIRTES BADRA

Auditora-Fiscal da Receita do DF

PROFLORA S.A. - FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO - EM LIQUIDAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 00074-00000022/2024-91. CONTRATO Nº 01/2024. CONTRATANTE: PROFLORA S.A. - Florestamento e Reflorestamento (em liquidação). Contratada: DIFUSÃO CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº 24.900.938/0001-26. OBJETO: Elaboração de estudo técnico e operacional para avaliação das ações de destoca de área anteriormente ocupada por plantios florestais, localizada no Núcleo Rural Tamanduá, na Região Administrativa do Paranoá. Valor do Contrato: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios, Fonte 220; Vigência: 15 (quinze) dias a contar da assinatura; Data de assinatura: 28/06/2024; Pela Contratante: Elaine Ferretti Costa Starling, Liquidante; Pela Contratada: Henrique Eduardo da Rocha Frota, Sócio Administrador.

BANCO DE BRASÍLIA S/A DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS, ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2024

Empresa: ALER COMERCIO DE MOVEIS LTDA. Modalidade: PE Nº 25/2023. Objeto: Aquisição, entrega e instalação de cofres médios para dependências do BRB. Vigência: 12 meses a partir de 04/07/2024. Valor Total: R\$ 93.360,00. Gestor: Deivison L. Nery. Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz e pela contratada: Rosilda Aparecida de Freitas. Processo nº 234/2023. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2024

Empresa: MORIAH COMÉRCIO E SOLUÇÕES INTEGRADAS. Modalidade: PE Nº 33/2024. Objeto: aquisição de Kit Ergonômico para Notebook. Vigência: 12 meses a partir de 03/07/2024. Valor Total: R\$ 208.208,00. Gestor: Grasiela da C. Florentino. Pelo BRB: José Maria C. D. Júnior; e Pela Contratada: Lúcia da S. Serejo. Processo nº 1.406/2023. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024

Objeto: Reg. de Preços para fornecimento de poltronas e cadeiras. Empresa vencedora (item 21): RD MÓVEIS LTDA, Cnpj: 00.707.468/0001-10, pelo valor total de R\$ 32.000,00. Vista ao processo no Centro Empresarial CNC - SAUN Q. 5 Lote C, Bl. B, 6º and., Brasília/DF, das 10 às 16 horas. Processo nº 131/24. Carlos Fagundes – Pregoeiro.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

RETIFICAÇÃO

No Extrato do 1º Aditivo, Contrato nº 42879/2021, publicado no DODF nº 121, de 30/06/2022, pág. 61, ONDE SE LÊ: "...DA ASSINATURA: 27/01/2021...", LEIA-SE: "...DA ASSINATURA:27/01/2022...".

No Extrato do 3º Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 87/2021, publicado no DODF nº 23, de 01/02/2024, pág. 64, ONDE SE LÊ: "...NOTAS DE EMPENHO: 2024NE00057/2024NE00058, emitidas em 11/01/2024...", LEIA-SE: "...NOTAS DE EMPENHO: 2024NE00058, emitida em 11/01/2024 e 2024NE03064, emitida em 24/06/2024...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 050030/2023. SIGGO Nº 050030. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ECOS TURISMO LTDA, CNPJ nº 06.157.430/0001-06. Objeto: o reforço orçamentário em decorrência da execução estimada do contrato estimativo no valor de R\$ 95.790,76 (noventa e cinco mil setecentos e noventa reais e setenta e seis centavos), com base no §8º, Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Com o reforço Orçamentário, o valor anual do contrato passa de R\$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais), para R\$ 424.790,76 (quatrocentos e vinte e quatro mil setecentos e noventa reais e setenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 10302620242050001. Programa de Trabalho: 339033. Natureza da Despesa: 339033. Fonte de Recurso: 1600.138003467. Nota de Empenho: 2024NE07198. Valor de empenho inicial: R\$ 26.874,63 (vinte e seis mil oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos). Emitido em: 28/06/2024. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 2 - Estimativo. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00436888/2023-04. Data de Assinatura: 08/07/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Publicação do Ajuste Original: 09/10/2023.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Terceiro Termo Aditivo Contrato nº 046973/2022- SES-DF. SIGGO: 046973. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, e a empresa DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA, CNPJ nº 00.648.717/0001-44. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 20/07/2024 e término em 20/07/2025, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Atualização dos valores dos procedimentos Hemodiálise II (Máximo 3 Sessões por semana), Código 305010107 e Hemodiálise (excepcionalidade- máximo de 1 sessão/ semana), código 305010093, alterados na Tabela SIGTAP, conforme PORTARIA GM/MS Nº 815, DE 30 DE JUNHO DE 2023

CÓDIGOS	NOME	ALTERAÇÕES DE VALORES DE VALORES (julho/2023)	ALTERAÇÕES DE VALORES DE VALORES (setembro/2023)
03.05.01.010-7	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	R\$ 229,40	R\$ 240,97
03.05.01.009-3	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	R\$ 229,40	R\$ 240,97
03.05.01.011-5	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	R\$ 325,98	
03.05.01.012-3	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO / SEMANA)	R\$ 325,98	
03.05.01.020-4	HEMODIÁLISE PEDIÁTRICA (MÁXIMO 04 SESSÕES POR SEMANA)	R\$ 363,63	

Alterar o valor de R\$ 218,47 (duzentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos) para R\$ 229,40 (duzentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), com aplicação a partir de 01/09/2023. Com a atualização, o valor do Contrato passa de R\$ 13.284.099,24 (treze milhões, duzentos e oitenta e quatro mil noventa e nove reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 13.416.449,88 (treze milhões, quatrocentos e dezesseis mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos). Alterar o valor de R\$ 229,40 (duzentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) para R\$ 240,97 (duzentos e quarenta reais e noventa e sete centavos), com aplicação a partir de 01/07/2023. Com a atualização, o valor do Contrato passa de R\$ 13.416.449,88 (treze milhões, quatrocentos e dezesseis mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 13.444.217,88 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil duzentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos). O detalhamento do contrato, após a atualização dos valores, está descrito no Anexo I e II do presente Termo Aditivo. Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620221452549. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 2600.338003464. Nota de Empenho: 2024NE06842. Valor de empenho inicial: R\$ 3.846.230,15 (três milhões, oitocentos e quarenta e seis mil duzentos e trinta reais e quinze centavos). Emitido em 21/06/2024. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00420715/2021- 02. Data de Assinatura: 08/07/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO. Publicação do Ajuste Original: 22/07/2022.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 3º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 14/2023 - SES-DF. Processo SeigDF nº 00064-00002386/2024-43. PARTÍCIPES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e o Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda., mantenedor do Centro Universitário do Distrito Federal (UDF). OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referentes à execução de estágios no 1º semestre de 2024, conforme referencial monetário da Portaria nº 417, de 18 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 197, de 20 de outubro de 2023, no valor de R\$ 204.792,32 (duzentos e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 163.833,87 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos) destinados à SES e R\$ 40.958,45 (quarenta mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) destinados à FEPECS. Assinatura em: 05/07/2024. Pela SES e FEPECS: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; e pelo CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA. (UDF): LUCIANO KLIEMASCHEWSK MARINHO e ANDRÉ RICARDO ROSA LEÃO.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 04/2023

A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tornar público aos interessados a Adjudicação da licitação na modalidade de Concorrência nº 04/2023 nos autos do Processo: 00112-00022304/2023-92. Objeto: a contratação pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para contratação de empresa especializada para a reforma e modernização, sem acréscimo de área, da unidade odontológica,

queimados, fissurados e centro cirúrgico ambulatorial do Hospital Regional da Asa Norte - HRAN, situado na Qd 01 - área especial - Setor Médico Hospitalar - Asa Norte - DF, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal informa, com base nas previsões legais, realiza a ADJUDICAÇÃO do certame à empresa: ELSHADAY ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 03.374.268/0002-62, com o valor total de R\$ 2.830.343,96 (dois milhões, oitocentos e trinta mil trezentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos). LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ, Secretária de Estado.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE07386

PROCESSO: 46.925.917/0001-06. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUN MEDICAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ Nº 46.925.917/0001-06. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOMPERIDONA COMPRIMIDO 10 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 217/2023-I e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003390 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003130. VALOR: R\$ 4.908,60 (quatro mil novecentos e oito reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/07/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE07387

PROCESSO: 00060-00315259/2024-14. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BACLOFENO COMPRIMIDO 10 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90010/2024-C e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003359 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003101. VALOR: R\$ 28.970,38 (vinte e oito mil novecentos e setenta reais e trinta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/07/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE07388

PROCESSO: 00060-00313514/2024-94. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DF MEDICAL LTDA. CNPJ Nº 44.656.846/0001-50. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDROCORTISONA (SUCCINATO SODICO) PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 500 MG FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90025/2024-C e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003332 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003076. VALOR: R\$ 38.808,00 (trinta e oito mil oitocentos e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/07/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE07389

PROCESSO: 00060-00312606/2024-57. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. CNPJ Nº 01.571.702/0001-98. OBJETO: AQUISIÇÃO DE METOCLOPRAMIDA SOLUCAO INJETAVEL 5 MG/ML AMPOLA 2 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 217/2023-B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003327 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003071. VALOR: R\$ 17.522,40 (dezessete mil quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/07/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE07390

PROCESSO: 00060-00311137/2024-59. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0022-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ETOMIDATO SOLUCAO INJETAVEL 2 MG/ML AMPOLA 10 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 276/2023-A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003285 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003032. VALOR: R\$ 11.072,50 (onze mil setenta e dois reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/07/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE07433

PROCESSO: 00060-00322627/2024-81. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02.794.555/0004-20. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETER HIDROFÍLICO DE USO ÚNICO, MASCULINO, Nº 10, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 049/2021-H e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003494 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003225. VALOR: R\$ 104.160,00 (cento e quatro mil cento e sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/07/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE07434

PROCESSO: 00060-00322631/2024-49. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº

25.211.499/0003-79. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES., conforme Ata de Registro de Preço nº 195/2023-A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003495 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003224. VALOR: R\$ 10.460,48 (dez mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/07/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE07435

PROCESSO: 00060-00322698/2024-83. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0022-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DEXTROCETAMINA (ESCETAMINA) SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML AMPOLA 2ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 276/2023-A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003497 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003226. VALOR: R\$ 116.654,00 (cento e dezesseis mil seiscentos e cinquenta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/07/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE07436

PROCESSO: 00060-00323156/2024-28. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CAPITAL MEDH IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. CNPJ Nº 24.702.356/0001-35. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA DE FOLEY 2 VIAS LÁTEX Nº 16, conforme Ata de Registro de Preço nº 90055/2024-A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003503 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003232. VALOR: R\$ 5.711,20 (cinco mil setecentos e onze reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/07/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE07437

PROCESSO: 00060-00323156/2024-28. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CAPITAL MEDH IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. CNPJ Nº 24.702.356/0001-35. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA DE FOLEY 2 VIAS LÁTEX Nº 16, conforme Ata de Registro de Preço nº 90055/2024-A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003503 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003232. VALOR: R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/07/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE07438

PROCESSO: 00060-00323297/2024-41. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 48.778.881/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVA CIRÚRGICA ESPECIAL Nº 7,5 ISENTA DE LÁTEX, conforme Ata de Registro de Preço nº 212/2023-B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003507 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003236. VALOR: R\$ 17.841,60 (dezesete mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/07/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE07439

PROCESSO: 00060-00323297/2024-41. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 48.778.881/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVA CIRÚRGICA ESPECIAL Nº 7,5 ISENTA DE LÁTEX, conforme Ata de Registro de Preço nº 212/2023-B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003507 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003236. VALOR: R\$ 849,60 (oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/07/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE07443

PROCESSO: 00060-00323349/2024-89. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. CNPJ Nº 24.938.227/0001-40. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PINCEL ATÔMICO, conforme Ata de Registro de Preço nº 0057/2024 -SEPLAG e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM003537 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM003266. VALOR: R\$ 2.872,80 (dois mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 15 dias. Data do Empenho: 05/07/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE07444

PROCESSO: 00060-00312421/2024-42. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A. CNPJ Nº 60.665.981/0009-75.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SEVOFLURANO SOLUÇÃO INALATORIA FRASCO 250 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 276/2023-D e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003322 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003065. VALOR: R\$ 136.320,00 (cento e trinta e seis mil trezentos e vinte reais) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/07/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE07445

PROCESSO: 00060-00312421/2024-42. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A. CNPJ Nº 60.665.981/0009-75. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SEVOFLURANO SOLUÇÃO INALATORIA FRASCO 250 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 276/2023-D e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003322 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003065. VALOR: R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/07/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE07447

PROCESSO: 00060-00313555/2024-81. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0022-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CODEINA (FOSFATO) COMPRIMIDO 30MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90047/2024-B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003333 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003077. VALOR: R\$ 58.241,40 (cinquenta e oito mil duzentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/07/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE07450

PROCESSO: 00060-00319196/2024-75. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAÚDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, ESFÉRICA, HASTE LONGA, CIRÚRGICA, Nº 3017, conforme Ata de Registro de Preço nº 90003/2024-A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003445 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003182. VALOR: R\$ 869,89 (oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/07/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE07453

PROCESSO: 00060-00322867/2024-85. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0022-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MIDAZOLAM SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML FRASCO 10 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 182/2023-B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003500 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003229. VALOR: R\$ 492,96. PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/07/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE07456

PROCESSO: 00060-00325913/2024-06. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LA VITTA PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA. CNPJ Nº 43.192.344/0001-52. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, TAMANHO "P", ATÉ 40 KG, conforme Ata de Registro de Preço nº 247/2023-D e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM003546 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM003275. VALOR: R\$ 8.002,11 (oito mil dois reais e onze centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/07/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE07457

PROCESSO: 00060-00325913/2024-06. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LA VITTA PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA. CNPJ Nº 43.192.344/0001-52. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, TAMANHO "P", ATÉ 40 KG, conforme Ata de Registro de Preço nº 247/2023-D e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM003546 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM003275. VALOR: R\$ 93.919,57 (noventa e três mil novecentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/07/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE07458

PROCESSO: 00060-00326092/2024-17. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LA VITTA PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA. CNPJ Nº 43.192.344/0001-52. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, TAMANHO "M", DE 40 a 70 KG, conforme Ata de Registro de Preço nº 247/2023-D e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM003556 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM003286.

VALOR: R\$ 32.089,20 (trinta e dois mil oitenta e nove reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/07/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE07459

PROCESSO: 00060-00326092/2024-17. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LA VITTA PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA. CNPJ Nº 43.192.344/0001-52. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, TAMANHO "M", DE 40 a 70 KG, conforme Ata de Registro de Preço nº 247/2023-D e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM003556 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM003286. VALOR: R\$ 497.019,60 (quatrocentos e noventa e sete mil dezenove reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/07/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE07460

PROCESSO: 00060-00325574/2023-79. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AUGUSMED HOSPITALAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 53.441.926/0001-89. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BIPAP S/T + volume assegurado: sistema de ventilação não invasiva, com umidificador integrado, conforme Dispensa Eletrônica nº 90.018/2024 e Pedido de Aquisição de Material nº 1-23/PAM004492 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM003221. VALOR: R\$ 10.599,57 (dez mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 5 dias. Data do Empenho: 05/07/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE07461

PROCESSO: 00060-00327416/2024-34. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAÚDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPRESSA NEUROCIRÚRGICA, 100%, conforme Ata de Registro de Preço nº 228/2023-C e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003562 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003292. VALOR: R\$ 839,40 (oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/07/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE07462

PROCESSO: 00060-00303553/2024-83. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CAPITAL MEDH IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. CNPJ Nº 24.702.356/0001-35. OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXICODONA COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 10MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90047/2024-A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003170 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002922. VALOR: R\$ 25.088,40 (vinte e cinco mil oitenta e oito reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/07/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE07463

PROCESSO: 00060-00327623/2024-99. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa G. M. VALÊNCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME. CNPJ Nº 23.420.875/0001-48. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPRESSA NEUROCIRÚRGICA, 100%, conforme Ata de Registro de Preço nº 228/2023-B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003565 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003295. VALOR: R\$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/07/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE07464

PROCESSO: 00060-00294691/2024-64. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa WL PHARMA COMÉRCIO DEMATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 34.999.637/0001-55. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CICLOSPORINA CAPSULA PARA MICROEMULSAO OU MODIFICADA 50 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90033/2024-I e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003073 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002843. VALOR: R\$ 65.608,00 (sessenta e cinco mil seiscentos e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/07/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE07465

PROCESSO: 00060-00254348/2024-87. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELL. CNPJ Nº 23.864.942/0001-13. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTOSTERONA (UNDECILATO) SOLUÇÃO INJETAVEL 250MG/ML AMPOLA 4ML (EXCLUSIVO HRAN), conforme Ata de Registro de Preço nº 90040/2024-H e Pedido de Aquisição de Material nº

5-24/PAM002635 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002423. VALOR: R\$ 4.776,00 (quatro mil setecentos e setenta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/07/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE07466

PROCESSO: 00060-00328385/2024-39. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SANTÉ MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 16.699.864/0001-83. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TEMOZOLOMIDA CAPSULA 100MG (FRASCO OU BLISTER, conforme Ata de Registro de Preço nº 90063/2024-A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003573 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003303. VALOR: R\$ 18.396,10 (dezoito mil trezentos e noventa e seis reais e dez centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/07/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS**

AVISO DE ABERTURA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.102/2024

A Agente de Contratação da Secretaria de Saúde do Distrito Federal comunica a abertura da Dispensa Eletrônica nº 90.102/2024, com fulcro no inciso VIII do art 75 da Lei nº 14.133/2021, a qual tem por objeto a Aquisição de Grupo: 0936 - MEDICAMENTOS CADASTRADOS DE COMPRA ESPECIFICA, por dispensa de licitação, para atender a demanda judicial. Processo SEI nº: 00060-00353454/2023-61. Valor total da contratação: R\$ 1.215.177,84 (um milhão, duzentos e quinze mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Período de cadastro de propostas: até 12/07/2024 (07h59). Disputa de lances: 12/07/2024 das 8h às 14h no site www.comprasnet.gov.br. O Aviso de Contratação encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90156/2024 - UASG 926119

Objeto: Contratação de serviço de execução de exames em papel filtro para TRIAGEM PRÉ-NATAL (Toxoplasmose IgG, Toxoplasmose IgM, Citomegalovírus IgG, Citomegalovírus IgM, Eletroforese de hemoglobinas, TSH, HTLV I e II e Anti Trypanosoma cruzi IgG) em garantia à saúde materna e fetal, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços para gestantes, lactantes do banco de leite e puérperas atendidas pelo SUS do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00529141/2023-91. Total de 8 itens, agrupados em lote único (Ampla Concorrência). Valor Estimado: R\$ 3.768.045,0000. Cadastro das Propostas: a partir de 09/07/2024. Abertura das Propostas: 23/07/2024, às 8h30, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.719-040 - Brasília/DF.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

Pregoeira

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90157/2024 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular de insumos padronizados, Grupo 36.23 - MATERIAL ENDOCRINOLOGIA - COMPRA REGULAR - SENSOR DE USO CONJUNTO COM LEITOR ESPECÍFICO, PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE INTERSTICIAL e outro, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde-DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00428386/2023-00. Total de 03 itens (Ampla Concorrência e Cotas reservadas À ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 5.312.450,5978. Cadastro das Propostas: a partir de 09/07/2024. Abertura das Propostas: 22/07/2024 às 09h00, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.719-040 - Brasília/DF.

HELBERTH GONÇALVES MACAU

Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90158/2024 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – CATETER DUPLO LUMEN e outros, contemplados e não contemplados na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender a demanda da unidade de Cirurgia Pediátrica, da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00574208/2021-80. Total de 07 itens (Ampla Concorrência e cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 188.658,0730. Cadastro das Propostas: a partir de 09/07/2024. Abertura das Propostas:

19/07/2024, às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90137/2024 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, o Pregão Eletrônico em referência (Processo SEI nº 00060-00447111/2022-86), que tem como objeto a aquisição de Paraformaldeído para Autoclaves de vapor a baixa temperatura e formaldeído (VBTF), em sistema de registro de preços com o intuito de manter o abastecimento regular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, restou fracassado.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

DIRETORIA DE INSTRUÇÃO PARA AQUISIÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PARA PESQUISA DE PREÇOS

A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, através da Subsecretaria de Compras e Contratações, informa que está em curso o processo para compra de medicamento FITOMENADONA (VITAMINA K) SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVENOSA 10 MG/ML AMPOLA (COM INDICAÇÃO EXPRESSA PARA USO EM NEONATOS) (MANIPULADO). As empresas interessadas em participar da pesquisa de preços deverão entrar em contato com o setor de Pesquisa de Preços através do e-mail: gepp.diaq@saude.df.gov.br, informando o nº do processo. O processo em questão é o 00060-00193648/2023-00.

LEANDRO SILVA CURSINO
Diretor

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PARA PESQUISA DE PREÇOS

A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, através da Subsecretaria de Compras e Contratações, informa que está em curso processo de pesquisa de preços para aquisição de placa cervical em titânio, parafusos auto rosqueantes para as placas cervicais com sistema de bloqueio e parafusos de resgate, bicorticais, auto rosqueantes. As empresas interessadas em participar da pesquisa de preços deverão entrar em contato com o setor de Pesquisa de Preços através do e-mail: yuri.brandani@saude.df.gov.br, informando o nº do processo. O processo em questão é o 00060-00087187/2024-18.

LEANDRO SILVA CURSINO
Diretor

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE DIRETORIA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE 08/07/2024

A DIRETORA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, DO DISTRITO FEDERAL(SVS), em tempo, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 473, de 04 de dezembro de 2023, o qual delega as atribuições previstas no Decreto nº 37.515, de 26 de julho de 2016, a Ordenação de Despesas do Programa Descentralização Progressiva de Ações Saúde – PDPAS, combinado com o inciso X, do artigo 16 da Portaria 473, de 04 de dezembro de 2023 e artigo 228 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, torna público o resultado do resultado da Dispensa de Licitação em razão de valor, referente às aquisições e contratações de serviços de manutenção emergencial de equipamentos, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme nº PDPAS, nº Processo SEI e respectivas Empresas, cujos códigos SES/Objetos e contratações são: SERVIÇO Nº 17/2024, 00060-00304461/2024-11, Competec Instalação e Serviços Industriais Ltda, CNPJ: 21.155.344/0001-40, Patrimônios 1204261/1204269, Serviço de calibração do equipamento pHmetro Gehaka PG 2000, no valor total de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), GRASIELA ARAUJO DA SILVA.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO em 08 de Julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007830, Processo SEI nº 00060-00297540/2024-68, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 09.034.672/0001-92, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 21068 QUETIAPINA COMPRIMIDO 25MG, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 558,60 (quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

RATIFICO em 08 de Julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007829, Processo SEI nº 00060-00279788/2024-47, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa C.A. HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 26.457.348/0001-04, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 21413 HIDRALAZINA 50MG COMPRIMIDO OU DRAGEA, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

RATIFICO em 08 de Julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007831, Processo SEI nº 00060-00307419/2024-51, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DROGARIA BELA VISTA LTDA - CNPJ: 06.926.940/0001-92, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 25239 SERINGA HIPODÉRMICA 20ML SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 43.098,00 (quarenta e três mil noventa e oito reais).

RATIFICO em 08 de Julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007833, Processo SEI nº 00060-00266588/2024-24, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MODA CIRURGICA LTDA - CNPJ: 50.045.811/0001-87, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 13907 CAMPO FENESTRADO 90X90 CM, TECIDO LISO, COR AZUL, 100% ALGODÃO, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 3.710,00 (três mil setecentos e dez reais).

RATIFICO em 08 de Julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007833, Processo SEI nº 00060-00266588/2024-24, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MODA CIRURGICA LTDA - CNPJ: 50.045.811/0001-87, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 37588 CAMPO FENESTRADO ALGODÃO LISO 70X70CM (ABNT NBR 16064:2016; ABNT NBR 14726:2001), para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 3.425,00 (três mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

RATIFICO em 08 de Julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007797, Processo SEI nº 00060-00252924/2024-51, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ÉTICA HOSPITALAR EIRELI-ME - CNPJ: 28.685.008/0001-58, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 12822 TERMÔMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA, FREEZER E ESTUFA, TEMPERATURAS DE TRABALHO: DE -50° C A + 70° C, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM DISPLAY EM CRISTAL COM INDICAÇÃO DE TEMPERATURA AMBIENTE, TEMPERATURA DE MÁXIMO E MÍNIMO E ALARME SONORO, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais).

RATIFICO em 08 de Julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007846, Processo SEI nº 00060-00314226/2024-57, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DF MEDICAL LTDA - CNPJ: 44.656.846/0001-50, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90170 N-ACETILCISTEINA SOLUCAO INJETAVEL 100 MG/ML AMPOLA 3 ML, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 7.375,00 (sete mil trezentos e setenta e cinco reais).

RATIFICO em 08 de Julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007849, Processo SEI nº 00060-00306423/2024-01, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPERMED COM. E IMP. DE PROD. MED. E HOSPIT. LTDA - CNPJ: 11.206.099.0001-07, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90255 BROMOPRIDA SOLUCAO INJETAVEL 5MG/ML AMPOLA 2ML, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 7.591,00 (sete mil quinhentos e noventa e um reais).

RATIFICO em 08 de Julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007851, Processo SEI nº 00060-00314471/2024-64, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSPITALARES SA - CNPJ: 26.921.908/0002-02, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 10263 SOLUCAO DE RINGER (CLORETOS DE Na, K, Ca) + LACTATO (SODICO) SOLUCAO INJETAVEL BOLSA OU FRASCO 500 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 29.769,12 (vinte e nove mil setecentos e sessenta e nove reais e doze centavos).

RATIFICO em 08 de Julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007854, Processo SEI nº 00060-00314316/2024-48, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MNX COMERCIAL DE PAPEÍLS LTDA EPP - CNPJ: 13.410.297/0001-05, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 31635 ETIQUETA AUTOADESIVA VERMELHA ALTA VIGILÂNCIA, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais).

RATIFICO em 08 de Julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007856, Processo SEI nº 00060-00314751/2024-72, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa GILMAR PEREIRA COSTA - CNPJ: 22.624.925/0001-46, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 19343 DISCO COMPACTO CD R - GRAVÁVEL, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

RATIFICO em 08 de Julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor o SERVIÇO nº 066/2024, Processo SEI nº 00060-00309731/2024-80, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa JR ENGENHARIA CLÍNICA LTDA - CNPJ: 27.745.000/0001-77, cujo objeto é serviço de Manutenção Corretiva em Desfibrilador Cardioversor, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 8.590,00 (oito mil quinhentos e noventa reais).

RATIFICO em 08 de Julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor o SERVIÇO nº 067/2024, Processo SEI nº 00060-00311614/2024-86, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ESTARTEC CIENTÍFICA LTDA - CNPJ: 03.605.417/0001-76, cujo objeto é serviço de Manutenção Corretiva em Máquinas de hemodíalise Fresenius medical care Patr. Nº 1569889, 1569888, 1569890, 1569887, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 14.980,00 (quatorze mil novecentos e oitenta reais).

RATIFICO em 08 de Julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007847, Processo SEI nº 00060-00314117/2024-30, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 09.034.672/0001-92, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90702 AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO PO P/ SUSP ORAL 50 MG/ML + 12,5 MG/ML FRASCO 75 OU 100 ML, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais).

RATIFICO em 08 de Julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007847, Processo SEI nº 00060-00314117/2024-30, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa UNIÃO FARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 29.910.022/0001-70, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90703 AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO COMPRIMIDO REVESTIDO 500MG +125MG, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

RATIFICO em 08 de Julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007848, Processo SEI nº 00060-00313575/2024-51, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 06.065.614/0002-19, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90423 ENALAPRIL COMPRIMIDO 20 MG, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

RATIFICO em 08 de Julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007848, Processo SEI nº 00060-00313575/2024-51, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 06.065.614/0002-19, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90391 ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 100 MG, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 300,00 (trezentos reais).

RATIFICO em 08 de Julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007848, Processo SEI nº 00060-00313575/2024-51, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa UNIÃO FARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 29.910.022/0001-70, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 20060 PARACETAMOL COMPRIMIDO 500 MG, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 1.035,00 (um mil trinta e cinco reais).

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO de 02/07/2024, publicado no DODF nº 124 de 02/07/2024, página 57, o ato de homologação em razão de valor o SERVIÇO nº 064/2025, Processo SEI nº 00060-00270278/2024-12, ONDE SE LÊ: "...o SERVIÇO nº 64/2025..."; LEIA-SE: "...o SERVIÇO nº 65/2024...".

Na RETIFICAÇÃO de 25/06/2024, publicado no DODF nº 119, de 25/06/2024, página 70, do EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO de 21/05/2024, publicado no DODF nº 96 de 21/05/2024, página 59, o ato de homologação em razão de valor nº 2330-007744, Processo SEI nº 00060-00226457/2024-12; ONDE SE LÊ: "...no valor global de R\$ 9.000,00 (nove reais) ..."; LEIA-SE: "...no valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)...".

FELLIPE DIENER FONSECA

Diretor

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO em 08 de julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2430-002808, Processo SEI nº 00060-00313836/2024-33, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa GYROMED COM. E DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 28.039.635/0001-11, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 38671 COLCHONETE HOSPITALAR PARA MACA, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brasília, no valor global de R\$ 8.395,00 (oito mil trezentos e noventa e cinco reais).

FELLIPE DIENER FONSECA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO em 08 de Julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3718-000140, Processo SEI nº 00060-00185759/2024-15, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa EDB HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 37.284.567/0001-47, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES P08000336 CADEIRA DE RODAS PEDIÁTRICA, para atender as necessidades da Atenção Primária de Saúde, no valor global de R\$ 34.542,00 (trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e dois reais).

RATIFICO em 08 de Julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3718-000144, Processo SEI nº 00060-00199456/2024-80, com fundamento no artigo 75, inciso

II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa GP - COMÉRCIO E SERVIÇOS - CNPJ: 22.624.925/0001-46, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES P42000613 LONGARINA EM AÇO 3 LUGARES, para atender as necessidades da Atenção Primária de Saúde, no valor global de R\$ 35.040,00 (trinta e cinco mil quarenta reais).

RATIFICO em 08 de Julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3718-000188, Processo SEI nº 00060-00317144/2024-64, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 09.034.672/0001-92, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90215 TENOXICAM PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, para atender as necessidades da Atenção Primária de Saúde, no valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO de 24/06/2024, publicado no DODF nº 119 de 25/06/2024, página 70, o ato de homologação em razão de valor nº 3718-000174, Processo SEI nº 00060-00284578/2024-71. ONDE SE LÊ: "...3718-000174..."; LEIA-SE: "...3718-000175..."; ONDE SE LÊ: "...à empresa ÉTICA HOSPITALAR EIRELI-ME - CNPJ: 28.685.008/0001-58..."; LEIA-SE: "...à empresa MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 09.034.672/0001-92..."; ONDE SE LÊ: "...no valor global de R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais)"; LEIA-SE: "... no valor global de R\$ 5.796,00 (cinco mil setecentos e noventa e seis reais)."

FELLIPE DIENER FONSECA

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CHAMAMENTO Nº 1857/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, comunica aos interessados sobre a PUBLICAÇÃO do Processo Contratação a seguir:

1) CHAMAMENTO Nº 1857/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, MANUTENÇÃO, EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA COMPLETA, PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DA UPA - CEILÂNDIA - Período de acolhimento de propostas: de 09/07/2024 até 16/07/2024 às 23:55 - horário local;

Dúvidas e esclarecimentos referentes ao processo, deverão ser encaminhados para compras.servicos@igesdf.org.br, até o terceiro dia que antecede o prazo final da cotação para que haja tempo hábil para resposta.

Brasília/DF, 08 de julho de 2024

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL UNIDADE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS LICITAÇÕES E AJUSTES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90007/2024 (UASG 450432)

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) comunica a REABERTURA da licitação supracitada. Processo SEI nº: 00080-00263329/2023-96. Objeto: Aquisição de gênero alimentício perecível Filé de Peito de Frango Congelado sem pele e sem osso, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar (PAE/DF), de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Motivo: Declínio da assinatura do contrato, em que pese assinatura da ata de registro de preços nº 30/2024 (DODF nº 82, de 30/04/2024, pg. 50), por parte da empresa SÃO SALVADOR ALIMENTOS S/A - SSA (CNPJ: 03.387.396/0009-17), então vencedora nos itens 1 (corte congelado de frango - peito de frango - sem pele e sem osso - cota principal) e 7 (corte congelado de frango - peito de frango - sem pele e sem osso - cota principal), além da assunção, devido ao fracasso, dos itens 2 (corte congelado de frango - peito de frango - sem pele e sem osso - cota reservada) e 8 (corte congelado de frango - peito de frango - sem pele e sem osso - cota reservada), por força do subitem 3.11.1 do Edital. O procedimento licitatório retornará à fase de aceitação e habilitação com vistas à negociação junto às licitantes remanescentes dos referidos itens 1 e 7, nos termos dos subitens 2.2.1 e 2.2.2. do Edital de Licitação c/c § 2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021. A reabertura se dará às 10h do dia 10/07/2024 (quarta-feira) no Portal de Compras: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. A presente convocação e a documentação relativa a esta licitação se encontram disponíveis nos sites <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>.

ANCHIETA SOARES DE SOUZA

Progeiro

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90013/2024 (UASG 450432)

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) comunica a REABERTURA da licitação supracitada. Processo SEI nº: 00080-00179280/2023-94. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis Feijão Carioca in natura a vácuo e Feijão Preto in natura a vácuo, por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF), de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Motivo: As amostras apresentadas pelo licitante YOUC DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ nº 20.847.099/0001-79), então vencedor nos itens 1 e 3, não atendem aos requisitos exigidos pelo edital de licitação. O procedimento licitatório retornará à fase de aceitação e habilitação com vistas à negociação junto às licitantes remanescentes dos referidos itens, nos termos do § 2º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021. A reabertura se dará às 10h do dia 10/07/2024 (quarta-feira) no Portal de Compras: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. A presente convocação e a documentação relativa a esta licitação se encontram disponíveis nos sites <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>.

ANTÔNIO DO SANTOS TORRES

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO FINAL - PARCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024 - (UASG 450432)

O Pregoeiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal vem comunicar aos interessados que, após conclusão Parcial do Pregão Eletrônico nº 90018/2024, processo SEI nº 00080-00241680/2023-26, que tem como objeto a aquisição de Kit Lanche para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF), de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), conforme especificações e condições estabelecidas nesse Edital e seus respectivos anexos, sagrou-se vencedora do certame nos itens 1 e 3 a licitante CONTRIGO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.259.749/0001-83, pelo valor total de R\$ 2.562.337,96 (dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil trezentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos). O presente resultado e a documentação relativa a esta licitação se encontram disponíveis nos sites <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>.

ANTÔNIO DO SANTOS TORRES

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICAPOLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2021

PROCESSO SEI N. 00054-00037013/2021-88. PARTES: DF/PMDF X 5.11, INC. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do contrato, cujo objeto é a aquisição de camisetas táticas, marca 5.11 Tactical padrão PMDF, pelo período de 29/06/2024 a 31/12/2024, com base no Parecer Técnico nº 181/2024 - PMDF/DLF/ATJ (doc. SEI nº 144062355) e no Despacho do Chefe do DLF (doc. SEI nº 144065407). ASSINATURA: 28/06/2024. VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM - CEL QOPM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: JOÃO GABRIEL FERRARI XAVIER, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2021

PROCESSO SEI N. 00054-00037013/2021-88. PARTES: DF/PMDF X R. BRANDS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, pelo prazo de 24/06/2024 a 31/12/2024, e a prorrogação da entrega do objeto, calças táticas, marca INVICTUS, padrão PMDF, bem como a execução contratual, até o dia 19/09/2024, com base no Parecer Técnico nº 184/2024 - PMDF/DLF/ATJ (doc. SEI nº 100875183) e no Despachos do Chefe do DLF (doc. SEI nº 144160863). Conforme especificações e condições estabelecidas no Contrato, com base no Parecer Técnico n. 184/2024 - PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI n. 144138753) e no Despacho do Chefe do DLF (Doc. SEI n. 144160863). ASSINATURA: 24/06/2024. VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM - CEL QOPM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: FERNANDA MACHADO MENDES, na qualidade de Procuradora.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024

Processo SEI-GDF nº 00054-00023492/2024-06. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados a ABERTURA do certame em epígrafe, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas oriundo do fornecimento de insumos e abastecimentos de combustíveis - (Gasolina, Etanol, Óleo

Diesel, Óleo Diesel S10 e Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo - ARLA) - realizado por intermédio de rede credenciada pela própria empresa contratada, com utilização ainda de cartão (magnético ou microprocessado) ou outro dispositivo eletrônico, para atender à necessidade da frota da Polícia Militar do Distrito Federal, na forma continuada, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 22.705.444,46 (vinte e dois milhões, setecentos e cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 25/07/2024 às 14h30min (horário de Brasília/DF). Cópia do Edital se encontra nos sites: www.gov.br/compras/pt-br e www.pmdf.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: (55) - (61) 3190-5557 / (55) - (61) 3190-5559 e no e-mail: dalf.licitacao@pm.df.gov.br, com cópia para: splpmdf@gmail.com.

Brasília/DF, em 08 de julho de 2024
HERBERT DE ALMEIDA JARDIM
Chefe do DLFCORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA

AVISO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

PROCESSO Nº 00053-00114258/2024-15. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 14/2024 - CBMDF, em favor do hospital HOME - HOSPITAL ORTOPEDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA - CNPJ: 37.108.388/0001-59, no valor inicial de R\$ 1,00 (um real) referente ao credenciamento de empresa na área da saúde, habilitada na categoria Hospital Especializado, Porte B conforme item 1, ANEXO "A" AO TERMO DE REFERÊNCIA 175/2024, do Edital de Credenciamento 01/2024, com dotação orçamentária de R\$ 132.858.865,00 (cento e trinta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais), UO: 73901 - FCPF, PT: 28.845.0903.00 FM.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte 1000 FCPF. Cel. QOBM/Comb. Rômulo Quinhones Pires - Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF.

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 46/2024 - SEAPE/DF. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 900005/2024 - SEAPE-DF. Processo: 04026-00040169/2023-41 SEI/GDF. Item 1. Objeto: Registro de preços para aquisição de ferragens diversas a fim de atender às necessidades de segurança desta Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, especificados no Termo de Referência, ANEXO I do edital de Licitação nº 900005/2024- SEAPE-DF que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada por igual período. Empresa adjudicatária: ESTRUTURA CENTER COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 01.739.265/0001-79, no valor total de R\$ 98.500,00 (noventa e oito mil e quinhentos reais). Signatários: pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, JEFERSON LISBOA GIMENES; pela empresa ESTRUTURA CENTER COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, VICENTE DIAS DE LIMA LEITE. Considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 04026-00028188/2024-81.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE00969

PROCESSO: 04026-00017827/2024-82. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AAZ COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ 15.449.518/0001-84. OBJETO: SUBSTITUIÇÃO 20024NE00621. MUDANÇA QUANTITATIVA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (CINTA, GRAMPEADOR E PRANCHETA) para atender a demanda do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 150/2022 SEEC -DF e Ata de Registro de Preços nº 0098/2023 SEEC-DF. CINTA - ITEM 4. MARCA AGGI - Quantidade: 93 pacote com 50 unidades. valor total: R\$ 4.547,70 (quatro mil quinhentos e quarenta e sete reais e setenta centavos). Valor unitário R\$ 48,90 (quarenta e oito reais e noventa centavos). GRAMPEADOR. ITEM 20. MARCA LEONORA - Quantidade: 70 unidades. Valor total: R\$ 4.053,00 (quatro mil e cinquenta e três reais). Valor unitário R\$ 57,90 (cinquenta e sete reais e noventa centavos). PRANCHETA. ITEM 39. MARCA SOUZA - Quantidade: 150 unidades. Valor total: R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais). Valor unitário R\$ 4,18

(quatro reais e dezoto centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 04/07/2024. Prazo de Entrega: 15 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE00936

PROCESSO: 04026-00027375/2024-47. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA, CNPJ 26.976.381/0001-32. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (PAPEL SULFITE) para atender a demanda do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90010/2024 SEEC -DF e Ata de Registro de Preços nº 24/2024 SEEC-DF. ITEM 2. MARCA: CHAMEXSOLUTION - Quantidade: 2.250 resmas. Valor total: R\$ 40.950,00 (quarenta mil novecentos e cinquenta reais), Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 02/07/2024. Prazo de Entrega: 15 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE00967

PROCESSO: 04026-00021049/2024-26. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa 3MARIAS DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA- EPP, CNPJ 47.341.740/0001-55. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM (SACO PLÁSTICO), a fim de atender as demandas do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90001/2024 SEAPE-DF e Ata de Registro de Preços nº 39/2024 SEAPE-DF. SACO PLÁSTICO - ITEM 23. MARCA JBM - Quantidade: 144 rolos com 500 unidades. Valor total: R\$ 2.196,00 (dois mil cento e noventa e seis reais). Valor unitário R\$ 15,25 (quinze reais e vinte e cinco centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 04/07/2024. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE00968

PROCESSO: 04026-00017827/2024-82. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AAZ COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ 15.449.518/0001-84. OBJETO: ANULAÇÃO 2024NE00621. MUDANÇA QUANTITATIVA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (CINTA, GRAMPEADOR E PRANCHETA) para atender a demanda do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 150/2022 SEEC -DF e Ata de Registro de Preços nº 0098/2023 SEEC-DF. CINTA - ITEM 4. MARCA AGGI - Quantidade: 100 pacote com 50 unidades. valor total: R\$ 4.890,00 (quatro mil, oitocentos e noventa reais). Valor unitário R\$ 48,90 (quarenta e oito reais e noventa centavos). GRAMPEADOR. ITEM 20. MARCA LEONORA - Quantidade: 70 unidades. Valor total: R\$ 4.053,00 (quatro mil e cinquenta e três reais). Valor unitário R\$ 57,90 (cinquenta e sete reais e noventa centavos). PRANCHETA. ITEM 39. MARCA: SOUZA - Quantidade: 150 unidades. Valor total: R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais). Valor unitário R\$ 4,18 (quatro reais e dezoto centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400093, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 04/07/2024. Prazo de Entrega: 15 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE00973

PROCESSO: 04026-00026805/2024-11. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CPM COMERCIAL & SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 37.727.560/0001-52. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO, TECIDOS E AVIAMENTOS, MATERIAL DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI (ÓCULOS DE PROTEÇÃO), a fim de atender a demanda do Sistema Penitenciário, bem como demandas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 020/2023 SEPLAD -DF e Ata de Registro de Preços nº 0172/2023 SEPLAD-DF. ÓCULOS DE PROTEÇÃO. Item: 52. Marca: PLASTCOR. Quantidade: 99 unidades. Valor total: R\$ 307,89 (trezentos e sete reais e oitenta e nove centavos). Valor unitário: R\$ 3,11 (três reais e onze centavos). ÓCULOS DE PROTEÇÃO. Item: 54. Marca: PLASTCOR. Quantidade: 99 unidades. Valor total: R\$ 1.430,55 (um mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos). Valor unitário: R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.4075.0001; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 04/07/2024. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE00974

PROCESSO: 04026-00007420/2024-47. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INOVE TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 24.091.611/0001-50. OBJETO: ANULAÇÃO 2024NE00815. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INOVE TREINAMENTOS LTDA PARA INSCRIÇÕES NO CURSO TRANSFEREGOV.BR COMPLETO - SIGNAR,

PARA 01 (UM) SERVIDOR, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE/DF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Art. 74, INCISO III, F. Lei 14.133/2021. VALOR TOTAL R\$ 4.370,00 (quatro mil trezentos e setenta reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.128.8217.4088.0054; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400093, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 04/07/2024. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE00978

PROCESSO: 04026-00037936/2023-35. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa L C L COMERCIO DE ALVOS LTDA, CNPJ 01.089.802/0001-82. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALVOS PARA ARMA DE FOGO E MATERIAL COMPLEMENTAR NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TREINAMENTO CONTÍNUO, CURSOS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE/DF, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 25/2023 SEAPE -DF e Ata de Registro de Preços nº 049/2023 SEAPE-DF. ALVO METÁLICO TIPO POPPER - ITEM 2. MARCA VALADARES - Quantidade: 20 unidades. ALVO DE TIRO - TIPO SILHUETA. ITEM 05. MARCA LCL - Quantidade: 3.200. ANTEPARO DE PAPELÃO RÍGIDO PARA ALVO. ITEM 07. MARCA LCL - Quantidade: 1.500 unidades. Valor total: R\$ 35.177,20 (trinta e cinco mil cento e setenta e sete reais e vinte centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 05/07/2024. Prazo de Entrega: 30 dias.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 04026-00009260/2024-71; INTERESSADO: VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA. Aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA., CNPJ nº 04.675.771/0001-30, com sede na Rua Conde Montecristo, S/N, Quadra 40, Lote 08, Parque Real de Goiânia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.910-090, por não apresentar exame laboratorial das marmitas rejeitadas sob alegação do alimento estar estragado em diversas ocorrências entre os meses de setembro de 2022 e fevereiro de 2023, conforme descrição registrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF. Pelo Distrito Federal: JEFERSON LISBOA GIMENES - Subsecretário de Administração-Geral da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 47, DE 03 DE JULHO DE 2024 (*)

REPROVAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARTICIPANTE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022 CDCA-DF/SEJUS-DF
Processo 00400-00031365/2022-14

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, considerando o disposto nos itens 11.8 a 11.12 e 15.1, 15.1.2.1 e 15.2 do Edital de Chamamento Público nº 03/2022- CDCA/DF, resolve:

Art. 1º Tornar pública a REPROVAÇÃO do projeto "SER MULTIPLICADORES" da INSTITUIÇÃO OBRAS BENEDITA CAMBIAGIO, PROCESSO Nº 00400-00052571/2022-68, com base na decisão da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022, conforme memória da 12ª Reunião Ordinária da Comissão.

Art. 2º O recurso deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Edital, conforme dispõe o item 15.1 Edital de Chamamento Público nº 03/2022- CDCA/DF.

Art. 3º O recurso será dirigido à presidência do Conselho de Administração do FDCA/DF, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de dez dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 30 dias, nos termos do item 15.2 Edital de Chamamento Público nº 03/2022- CDCA/DF.

Art. 4º O recurso deverá ser encaminhado por meio do e-mail sediproj@sejus.df.gov.br.

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 128, de 08 de julho de 2024, página 85.

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2024

PROCESSO: 00056-00003259/2023-61. DAS PARTES: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF e TRIGO MINAS LTDA. DO OBJETO: alterar o número de dias trabalhados, na CLÁUSULA QUINTA DO VALOR, que passa ter a seguinte redação: Auxílio-transporte até R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais) (R\$ 5,50 x 2 ida e volta) x 26 - valores variáveis conforme os dias trabalhados do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço; DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que se refere o presente termo. DATA DA ASSINATURA: 02/07/2024. SIGNATÁRIOS: Pela FUNAP/DF, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, e pela Contratante, MICHELLE CLAUDINO RODRIGUES, na qualidade de Sócia Proprietária.

DIRETORIA ADJUNTA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 - UASG 926354

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF. PROCESSO: 00056.0000.2218/2023-58. OBJETO: Pregão eletrônico destinado a aquisição de veículos, zero quilômetro, ano vigente ou superior, para atender as demandas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF. O Pregoeiro torna público o resultado, adjudicação e homologação do pregão acima, onde sagraram-se vencedoras as empresas:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
01	Premiere Dist. de Veículos Ltda.	02.457.732/0001-30	R\$ 119.900,00
02	KASA Motors Ltda	05.471.879/0004-16	R\$ 235.800,00
03	AKANE Veículos Ltda	41.183.930/0001-05	R\$ 239.990,00
04	Nasa France Veículos Ltda	22.424.304/0001-19	R\$ 129.000,00
TOTAL			R\$ 724.600,00

Brasília/DF, 08 de julho de 2024
ANTONIO VIANA DE SOUZA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 0101/2024 - CAESB. PROCESSO Nº 00092-00014220/2024-35. Pregão Eletrônico nº 90123/2024 - CAESB. ASSINATURA:05/07/2024. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: aquisição de válvulas em ferro fundido - exclusivo para produtos qualificados (exige-se CCT). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.8209.8517/6977 UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; FONTE DE RECURSOS PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: em 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESA ADJUDICATÁRIA: BERMADE BRASIL INDUSTRIA DE VALVULAS LTDA, valor R\$ 1.264.092,00 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, e noventa e dois reais) para os itens 3, 5, 9, 18, 20 e 22; SANECON COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA, valor R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais) para os itens 12 e 13. ASSINANTES: Pela CAESB: Luis Antonio Almeida Reis, Presidente e Andre Kluppel Carrara, Diretor de Suporte ao Negócio. Pela BERMADE BRASIL INDUSTRIA DE VALVULAS LTDA: Marcio Luis Leite; SANECON COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA: JOSE BISCAINO NETO.

EXTRATO DE CONTRATO (*)

CONTRATO Nº 9779. ASSINATURA: 03/07/2024. PROCESSO Nº 00092-00018037/2023-38. CP nº 1/2023 - CAESB. OBJETO: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.131.8209.8505.6967/33.90.39, CÓDIGO 12.102.104.305-1, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS,

CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHOS 1998/2024, DATADO DE: 21/06/2024, VALOR DO EMPENHO: R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil de reais) e 1994/2024, DATADO DE: 21/06/2024, VALOR DO EMPENHO: R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil de reais). VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 365(trezentos e sessenta e cinco) e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s), respectivamente. FISCALIZAÇÃO: Roberta Guimarães Da Silva, matrícula nº 53.548-6 gestor. Raquel Franco Lustosa Da Costa, matrícula nº 51.834-4, Juliana Rodrigues Silva Araujo, matrícula nº 51.580-9, Cristiano Chrisostomo Carvalho, matrícula nº 51.413-6 para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Andre Kluppel Carrara - Diretor De Suporte Ao Negócio. Pela MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA: Nilio Braga Portella.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 127, de 05 de julho de 2024.

DIRETORIA FINANCEIRO E COMERCIAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 0100/2024 - CAESB. PROCESSO Nº 00092-00051910/2023-35. Pregão Eletrônico nº 287/2023 - CAESB. ASSINATURA:05/07/2024. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: Aquisição de lubrificantes, óleos, graxas. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.8209.8517/6977 UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; FONTE DE RECURSOS PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: em 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESA ADJUDICATÁRIA: ALTOS VOOS COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, valor R\$ 176.820,00 (cento e setenta e seis mil e oitocentos e vinte reais) para os itens 2 e 3; STORE DO BRASIL LTDA, valor R\$ 302.543,85 (trezentos e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos) para os itens 1, 4, 5, 15 e 16; ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI, valor R\$ 160.896,50 (cento e sessenta mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) para os itens 8, 12, 14, 17, 18 e 19; LUBE PACK COMERCIAL LTDA - EPP, valor R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) para o item 20; E. GOUVEIA COMERCIO E SERVICOS UNIPessoal LTDA, valor R\$ 29.507,40 (vinte e nove mil, quinhentos e sete reais e quarenta centavos) para os itens 6 e 11. ASSINANTES: Pela CAESB: Sergio Antunes Lemos, Diretor Financeiro e Comercial e Andre Kluppel Carrara, Diretor de Suporte ao Negócio. Pela ALTOS VOOS COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP: Camila Moreira de Oliveira dos Santos Pereira; STORE DO BRASIL LTDA: Carolina Gonçalves Portella; ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI: Jose Gabriel da Silva; LUBE PACK COMERCIAL LTDA - EPP: Pedro Lorengo Jorge; E. GOUVEIA COMERCIO E SERVICOS UNIPessoal LTDA: Ermeson Gouveia dos Santos.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 0102/2024 - CAESB. PROCESSO Nº 00092-00012442/2024-98. Pregão Eletrônico nº 90096/2024 - CAESB. ASSINATURA:05/07/2024. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: aquisição de materiais de cobre, bronze e latão para gases e líquidos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.8209.8517/6977 UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; FONTE DE RECURSOS PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO 12.403.402.200-0; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: em 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESA ADJUDICATÁRIA: BRV INDUSTRIA BRASILEIRA DE REGISTROS E VÁLVULAS LTDA, valor R\$ 12.730,00 (doze mil, setecentos e trinta reais) para os itens 1, 5 e 6; SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, valor R\$ 7.798,20 (sete mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos) para o item 2. ASSINANTES: Pela CAESB: Sergio Antunes Lemos, Diretor Financeiro e Comercial e Andre Kluppel Carrara, Diretor de Suporte ao Negócio. Pela BRV INDUSTRIA BRASILEIRA DE REGISTROS E VÁLVULAS LTDA: Glauco Pazin; SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA: Alan Marques Almeida.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00014284/2024-67. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS - D.U. Nº 180/2024 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e PREMOLDADOS CONCRETO LTDA - EPP. OBJETO: Fornecimento de elementos pré-moldados em concreto para manutenção do sistema de drenagem pluvial em todo o Distrito Federal, para atender as demandas da NOVACAP. LOTE: 01. VALOR: R\$ 11.283.261,10. VIGÊNCIA: 12 meses. RECURSOS: Empenho 2024NE01889, Programa de Trabalho

17.512.6209.2903.0001, Natureza da Despesa 1500, Fonte de Recurso 339030. DATA DA ASSINATURA: 04/07/2024. NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. Julyana Raissa dos Santos Leite.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00016770/2022-58. CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA - D.U. Nº 176/2024 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e HL TERRAPLENAGEM EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços remanescentes do Contrato de Empreitada de Obra de Engenharia - D.U. nº 140/2022 - DJ/NOVACAP, cuja finalidade é recuperação e de manutenção de pavimentos asfálticos e subsistemas em diversas vias do Sol Nascente, Pôr do Sol e Ceilândia Sul - DF. LOTE 08. VALOR: R\$ 710.031,58. VIGÊNCIA: Até 11/07/2024. RECURSOS: Empenho: 2024NE02109. Programa de Trabalho 15.451.6209.1110.8111, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 1500.100000000. DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024. NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. Higor Marcelo da Silva Souza.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00016770/2022-58. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA - D.U. Nº 176/2024 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e CONSÓRCIO RECUPERAÇÃO DE VIAS. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato, por mais 12 meses corridos, passando seu vencimento de 11/07/2024 para 11/07/2025. LOTE: 08. VALOR: O valor do presente termo é R\$ 12.621.034,40, permanecendo o direito da contratada de futuros reajustes e repactuações.. RECURSOS: Empenho 2024NE02109. Programa de Trabalho 15.451.6209.1110.8111, Natureza da Despesa 44-90-51, Fonte de Recurso 1500.100000000. DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. Higor Marcelo da Silva Souza.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00016770/2022-58. TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA - D.U. Nº 140/2022 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e CONSÓRCIO WF e LK. OBJETO: Rescisão amigável do Contrato cujo objeto é contratação de empresas de engenharia para a execução de serviços especializados de recuperação e de manutenção de pavimentos asfálticos e subsistemas em diversas vias do Sol Nascente, Pôr do Sol e Ceilândia Sul - DF. LOTE: 08. DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Vanessa Maria de Oliveira Guedert.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00016773/2022-91. CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA - D.U. Nº 175/2024 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e CONSÓRCIO BELA-TOP. OBJETO: Contratação de serviços remanescentes do Contrato de Empreitada de Obra de Engenharia, cuja finalidade é a execução de serviços D.U. nº 139/2022 - DJ/NOVACAP, para execução de serviços especializados de recuperação, manutenção de pavimentos asfálticos e subsistemas em diversas vias do Gama, Santa Maria e Park Way - DF. LOTE Nº 05. VALOR: R\$ 1.138.166,87. VIGÊNCIA: Até 08/07/2024. RECURSOS: Empenho: 2024NE01879. Programa de Trabalho: 15.451.6209.1110.8111, Natureza da Despesa: 44.90.51, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA EDUARDO LUIZ CORREA DE BESSA.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00016773/2022-91. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA - D.U. Nº 175/2024 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e CONSÓRCIO BELA-TOP. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 meses, passando seu vencimento de 08/07/2024 para 08/07/2025. LOTE Nº 05. VALOR: R\$ 13.658.002,48. RECURSOS: Empenho 2024NE02110. Programa de Trabalho: 15.451.6209.1110.8111, Natureza da Despesa 44-90-51, Fonte de Recurso 1500.100000000. DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Eduardo Luiz Correa de Bessa.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00308-00000491/2019-52. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA - D.U. Nº 001/2023 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e CONSÓRCIO ITAPOÃNG-SIGMAR-ARP. OBJETO: acréscimo, supressão, reajuste, convalidação de atos praticados, reabertura do prazo de execução e prorrogação do prazo de vigência do Contrato. Acrescenta-se o valor de R\$ 5.389.843,69, correspondente à aproximadamente 24,96% do valor original do contrato; Suprime-se o valor de R\$ 42.198,81, correspondente à aproximadamente 0,20% do valor originalmente contratado; Reajusta-se o valor do acréscimo financeiro pelo índice 1,52%, no valor de R\$ 1.128.276,41, passando o valor do Contrato de R\$ 25.592.053,45 para R\$ 32.067.974,74; Convalidam-se os atos praticados no período de 19/06/2024 até a formalização do Termo Aditivo; Reabre-se o prazo de execução por mais 210 dias corridos, deduzindo o período de convalidação, passando seu vencimento para 15/01/2025; Prorroga-se o prazo de vigência por mais 210 dias corridos, passando o seu término 04/09/2024 para 02/04/2025, ficando resguardado o direito do contratado a futuros reajustes. RECURSOS: Empenho: 2024NE02093,

Programa de Trabalho 15.451.6209.1110.8111, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 1500.100. ASSINATURA: 05/07/2024. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, ANDRÉ Luiz Oliveira Vaz e Paula Yasmin Pereira Mohn.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00390-00008201/2017-47. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - D.U. Nº 266/2023 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e vigência do Contrato, por mais 105 dias corridos, passando o término da execução de 05/07/2024 para 18/10/2024 e o término da vigência de 24/08/2024 para 07/12/2024, ficando resguardado o direito da contratada a futuros reajustes. ASSINATURA: 05/07/2024. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, ANDRÉ Luiz Oliveira Vaz e Paula Yasmin Pereira Mohn.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 - UASG: 926241

A Pregoeira comunica aos interessados a suspensão "sine die" do Pregão em referência, cujo objeto é o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de solução individual de tratamento de esgoto sanitário, com fornecimento e instalação de sistema autônomo individual de tratamento de esgoto doméstico e tratamento de águas negras e cinzas, composto de Estação Compacta de Tratamento Biológico, em atendimento a determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, contida no Despacho Singular nº 192/24 - GCAM/TCDF, até ulterior deliberação daquela Corte de Contas. Processo 00072-00003283/2023-39-EMATER/DF. Informações por meio do e-mail: licitacoes@emater.df.gov.br. Brasília/DF, 08 de julho de 2024.

GERARDA DA SILVA CARVALHO.

SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO: 04015-00000482/2024-93. ESPÉCIE: Contrato SEAC-DF Nº 06/2024 SIGGO: 051864. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da sua SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de seguro para 02 (dois) veículos automotores da SEAC/DF, com indenização 100% (cem por cento) da tabela FIPE para o veículo segurado, franquia normal e com as seguintes coberturas: colisão, roubo, furto, incêndio, vidros, retrovisores, assistência 24h (vinte e quatro horas) com reboque limitado a no mínimo 200 km, danos materiais e corporais a terceiros, indenização pessoal a ocupantes do veículo e indenização por morte acidental e invalidez permanente, conforme Termo de Referência (142991904), Aviso de Contratação (143579707) e a Proposta (144685787), partes integrantes do Contrato. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 7.293,10 (Sete mil duzentos e noventa e três reais e dez centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 61.101; Programa de Trabalho: 04.122.8228.8517.0010. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39; SUBITEM: 69; FONTE DE RECURSOS: 100. Nota de Empenho nº 2024NE00086. Modalidade: 1 - Ordinário. Valor do Empenho: R\$ 7.293,10 (Sete mil duzentos e noventa e três reais e dez centavos). SIGNATÁRIOS: Pela SEAC/DF, EVALDO MARQUES RABELO, Secretário de Estado Substituto, e, pela CONTRATADA, ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA, representante legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 01/2019

Processo: 04005-0000062/2019-87. Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal X BioTIC S.A. O Convênio tem por objeto a promoção das medidas administrativas necessárias à gestão dos serviços e instalações prediais dos edifícios integrantes do Complexo de Governança do Parque Tecnológico de Brasília - BioTIC, do valor global: R\$ 25.501.295,83 (vinte e cinco milhões, quinhentos e um mil, duzentos e

noventa e cinco reais e oitenta e três centavos). Da Dotação Orçamentária: a) I - Unidade Orçamentária: 40201; II - Programa de Trabalho: 19122820785170141; III - Natureza da Despesa: 339039; IV - Fonte de Recursos: 100. Nota de Empenho Inicial: 2024NE00469; Valor: R\$ 1.567.903,66 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil novecentos e três reais e sessenta e seis centavos). Prazo de Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura. Data de Assinatura: 28/06/2024. Signatários: Pela FAPDF: Marco Antônio Costa Júnior, na qualidade de Diretor Presidente. Pela BioTIC: Gustavo Dias Henrique, na qualidade de Diretor Presidente e Paulo Wanderson Moreira Martins, na qualidade de Diretor de Negócios, Ciência, Tecnologia e Inovação. Marco Antonio Costa Júnior, Diretor-Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE00744

PROCESSO nº 00150-00003857/2024-34. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e WELLINGTON DIAS DOS SANTOS, CPF nº 01.466.***-07. Do Objeto: CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR WELLINGTON DIAS DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 255.000-8. AUTORIZADA POR MEIO DA PORTARIA 158, PUBLICADA EM 26/06/2024 PARA PARTICIPAR DA 24ª FENEARTE - FEIRA NACIONAL DE NEGÓCIOS DO ARTESANATO, NA CIDADE DE OLINDA / PE, DO DIA 02 AO DIA 07/04/2024. Prazo: 001 dias. Do Valor: R\$ 3.064,33 (três mil sessenta e quatro reais e trinta e três centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001, Fonte 10, Natureza de Despesa 339014; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 05 de julho de 2024.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE00745

PROCESSO nº 00150-00004033/2024-81. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a Giovana Ribeiro Pereira, CPF nº 032.xxxxx-21. Do Objeto: CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR, GIOVANA RIBEIRO PEREIRA, MATRÍCULA Nº 024.566-0, AUTORIZADO POR MEIO DA PORTARIA Nº 166, DE 01 DE JULHO DE 2024, PUBLICADO NO DODF Nº 124, DE 02/07/2024, PÁG 38, PARA PARTICIPAR DA CELEBRAÇÃO DOS 20 ANOS DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA, A SER REALIZADA EM SALVADOR/BA NOS DIAS 03 A 06 DE JULHO DE 2024. Prazo: 001 dias. Do Valor: R\$ 1.950,02 (UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E DOIS CENTAVOS). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 100, Natureza de Despesa 339014; Modalidade: ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 05 de julho de 2024.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE00746

PROCESSO nº 00150-00004033/2024-81. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o Danilo Rebouças dos Reis, CPF nº 813.xxxxx-72. Do Objeto: CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR, DANILO REBOUÇAS DOS REIS, MATRÍCULA Nº 540.208-3, AUTORIZADO POR MEIO DA PORTARIA Nº 166, DE 01 DE JULHO DE 2024, PUBLICADO NO DODF Nº 124, DE 02/07/2024, PÁG 38, PARA PARTICIPAR DA CELEBRAÇÃO DOS 20 ANOS DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA, A SER REALIZADA EM SALVADOR/BA NOS DIAS 03 A 06 DE JULHO DE 2024. Prazo: 001 dias. Do Valor: R\$ 1.950,02 (UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E DOIS CENTAVOS). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 100, Natureza de Despesa 339014; Modalidade: ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 05 de julho de 2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 167/2023

PROCESSO Nº 00150-00008076/2023-55

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de SECRETÁRIO DE ESTADO, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, nomeado pelo Decreto de 04 de julho de 2023, publicado no DODF nº 125, de 05 de julho de 2023, pag.32, e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO DE CULTURA, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.821.809/0001-23, neste ato representada por KELLY FRAGOSO SOUZA, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO ADITIVO ao TERMO DE FOMENTO nº 167/2023, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO: Este instrumento visa a prorrogação de vigência do Termo de Fomento nº 167/2023 até 11/08/2024, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. CLÁUSULA

TERCEIRA - DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA: Ficam mantidas as demais condições pactuadas no instrumento cuja vigência é prorrogada por meio deste Aditivo. Brasília, 05 de julho de 2024. Pelo Distrito Federal: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES e Pela Organização da Sociedade Civil: KELLY FRAGOSO SOUZA.

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 56/2024

PROCESSO Nº 00150-00003574/2024-92

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 04 de julho de 2023 e a Organização da Sociedade Civil IBDF INSTITUTO BORA FAZER DF, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.420.280/0001-00, neste ato representada por EURIPEDES VIANA SANTANA, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "31º ARRAIÁ DOS CAIPIRAS DO BOSQUE SÃO SEBASTIÃO", a ser executado na Região Administrativa de São Sebastião/DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 279.983,54 (duzentos e setenta e nove mil novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 23.695.6207.9085.0082; 23.695.6207.9085.0091; III - Natureza da Despesa: 335041; IV - Fonte de Recursos: 100. 2.4 - Os empenho são de R\$200,00,00 (duzentos mil reais) e de R\$79.983,54 (setenta e nove mil novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Notas de Empenho nº 2024NE00747 e nº 2024NE00750, emitidas em 05/07/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 10/08/2024. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA: 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTORES DA PARCERIA: ANDRÉIA MARTINELE DA SILVA - Matrícula nº 241.498-8 - Analista de Atividades Culturais e SHEILA GUALBETO BORGES PEDROSA - Matrícula nº 169.169-4 - Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental. Data da assinatura: 05 de julho de 2024. P/SECRETARIA: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES e Pela OSC: EURIPEDES VIANA SANTANA.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

NOTIFICAÇÃO DOS EXECUTORES DE CONVÊNIO - BOLSA UNIVERSITÁRIA Nº DO PROCESSO: 0380-000240/2011. INTERESSADOS: RODRIGO MARTINS MENDES SANTANA CHAVES, QUE, QUANDO EM ATIVIDADE, POSSUIA A MATRÍCULA Nº 184.***-6; NÚBIA ROCHA VIEIRA, QUE, QUANDO EM ATIVIDADE, POSSUIA A MATRÍCULA Nº 217.***-9; PATRICIA SOUZA DE MARCO, QUE, QUANDO EM ATIVIDADE, POSSUIA A MATRÍCULA Nº 102.***-4. OBJETO: NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADO PARA QUE COMPAREÇAM, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, NO ÂMBITO DA DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DICC, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SUAG (61 3773-7152), DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SEDES/DF, COM O INTUÍTO DE EXPEDIÇÃO DE DECLARAÇÃO DOS SENHORES EXECUTORES DO CONVÊNIO Nº. 13/2010, PERÍODO DE 0/01/2011 a 30/09/2011, FIRMADO ENTRE A ENTÃO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL - SEDEST E A ENTIDADE CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA LTDA/FACULDADE IESB, CNPJ Nº. 00.422.333/0001-09, QUANTO A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E ATESTO DE QUE OS RECURSOS RECEBIDOS OU TRANSFERIDOS TIVERAM BOA E REGULAR APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 46, §3º, INCISO XII, DO DECRETO Nº. 32.598/2010. EDWARD FONSECA DE LIMA, SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 012/2023

Processo: 00392-00004445/2023-42 – Contratante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL/CODHAB - CNPJ Nº 09.335.575/0001-30; Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE – CNPJ Nº 61.600.839/0001-55. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, de 03 de julho de 2024 até 03 de julho de 2025, em conformidade com artigo 117 do RILC – CODHAB/DF e com o art. 81, § 1º da Lei Federal 13.303/2016 para contratação de pessoa especializada visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes. Valor do Contrato: R\$ 471.126,24 (quatrocentos e setenta e um mil cento e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos). Data da Assinatura: 03/07/2024. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Pela CODHAB/DF: MARCELO FAGUNDES GOMIDE, na qualidade de Diretor-Presidente; Pela Contratada: JULIO CESAR DA SILVA, na qualidade de Gerente Regional Centro-Oeste/Procurador. (Contrato nº 012/2023 publicado no DODF nº 124 de 04 de julho de 2024, pág. 66).

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2020

Processo: 00392-00003272/2020-01 – Contratante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL/CODHAB - CNPJ Nº 09.335.575/0001-30; Contratada: UNIK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 00.437.182/0001-62. Objeto: Fica prorrogado o período de vigência até 06 de maio de 2025 e execução de acordo com as regras do Contrato 032/2020 e conforme descrito na CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS, passando a vigor a partir da data de celebração deste Termo Aditivo. O aditamento da Cláusula Terceira – Do Preço de Referência, alterando, neste ato, a cláusula Quarta para que passe a adotar a redação disposta neste Termo Aditivo. Data da Assinatura: 05/07/2024. Signatários: Pela CONTRATANTE – MARCELO FAGUNDES GOMIDE, como Diretor-Presidente; pela CONTRATADA UNIK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EITOR DOS REIS, como Sócio Representante. (Contrato nº 032/2020 publicado no DODF nº 212, de 10 de novembro de 2020, pág. 66; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2020 publicado no DODF nº 146, de 03 de agosto de 2023, pág. 36)

EDITAL Nº 358/2024

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012 e a Lei Complementar nº 986 de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve:

Tornar Público a distribuição de 78 unidades imobiliárias, contida na lista dos ocupantes dos imóveis situados na cidade de SAMAMBAIA/DF, que se encontram em conformidade com o instituto de Regularização Fundiária, por Legitimação Fundiária.

A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, da Portaria nº 78 de 07 de outubro de 2021 e da Lei Complementar nº 986 de 30 de junho de 2021.

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias corridos, excluindo na contagem o dia da publicação e incluindo o dia do vencimento e assim transcorrido o prazo sem manifestação, ocorre a efetivação do pleito.

Ademais, a listagem contendo os nomes dos habilitados por Legitimação Fundiária, poderá ser consultada no sítio da CODHAB www.codhab.df.gov.br, no link da Regularização - Andamento da Localidade - SAMAMBAIA - ETAPA 15.

Brasília/DF, 03 de julho de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 373/2024

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO para o conhecimento de Terceiro Interessado, sobre a transferência do imóvel descrito como QNO 019 CJ 008 LT 018 - Ceilândia/DF, que é tratado nos autos 0102-010505/1985, conforme os documentos 138577952 e 138579771, dos promitentes compradores originários (Cedentes) Verondino Jose de Oliveira e Lucineide dos Santos Barros, PARA o (Cessionário) Rosana de Jesus Dias, nos termos da Resolução CODHAB-SEI-GEI nº 150/2020, de 22 de Junho de 2020, constante dos autos 00392-00005530/2020-85. Considerando que, em razão da cessão de Direitos celebrada entre eles, com procuração outorgada em caráter irrevogável, irrevogável e isento de prestação de contas, havendo outorga de poderes para transmitir domínio, possui este Edital, o fito de garantir/anuir o negócio de boa-fé verificado, com adjudicação administrativa do imóvel, pela CODHAB-DF. Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital.

Brasília/DF, 04 de julho de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 374/2024

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal — CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei Nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei Nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve:

INDEFERIR O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO POR MEIO DE DOAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À QNP 15 CJ X LT 0019 - CEILÂNDIA, EM NOME DE Sr. NELSON DE LEMOS PIMENTEL CPF: 488.***.***.00 e sua cônjuge Sra. LILIAN EMICINDO DE ALMEIDA PIMENTEL CPF: 619.***.***.04.

A análise dos documentos se deram nos termos da Lei Nº 3.877 de 26 de junho de 2006, Lei Nº 4.996 de 19 de dezembro de 2012; Decreto Distrital Nº 34.210 de 13 de março de 2013, Decreto Distrital Nº 23.590 de 07 fevereiro de 2003, Decreto Distrital Nº 29.072, de 20 de maio de 2008, e suas alterações.

Brasília/DF, 04 de julho de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 375/2024

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal — CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei Nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei Nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve:

INDEFERIR O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO POR MEIO DE DOAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À QNP 05 CJ T LT 17A - CEILÂNDIA, EM NOME DE Sr. ALDAIR GONÇALVES CARVALHO CPF: 855.***.***.20 e sua cônjuge Sra. LÍGIA DOS REIS GUIMARÃES CPF: 856.***.***.49.

A análise dos documentos se deram nos termos da Lei Nº 3.877 de 26 de junho de 2006, Lei Nº 4.996 de 19 de dezembro de 2012; Decreto Distrital Nº 34.210 de 13 de março de 2013, Decreto Distrital Nº 23.590 de 07 fevereiro de 2003, Decreto Distrital Nº 29.072, de 20 de maio de 2008, e suas alterações.

Brasília/DF, 04 de julho de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 376/2024

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei Nº 3.877, de 26 de junho de 2006, e a Lei Nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: TORNAR PÚBLICO A REDISTRIBUIÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À Q 803 CJ 28A LT 0021 - RECANTO DAS EMAS EM NOME DA Sr. (a) FRANCISCA DA COSTA VERAS (ESPÓLIO) CPF: 098.***.***.68.

A análise dos documentos se deram nos termos da Lei Nº 3.877, de 26 de junho de 2006; da Lei Nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012; do Decreto Distrital Nº 34.210, de 13 de março de 2013; do Decreto Distrital Nº 23.590, de 07 fevereiro de 2003; e; do Decreto Distrital Nº 29.072, de 20 de maio de 2008, e suas alterações e da Lei Complementar Nº 986, de 30 de junho de 2021, e suas alterações.

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias corridos, excluindo na contagem o dia da publicação, e incluindo o dia do vencimento quanto ao ato da redistribuição do imóvel situado à Q 803 CJ 28A LT 0021 - RECANTO DAS EMAS, e assim, transcorrido o prazo sem manifestação, ocorra a efetivação do pleito.

Por fim, encaminhamos o presente processo para conhecimento, e posterior emissão de Ficha Descritiva para escrituração do referido imóvel.

Brasília/DF, 04 de julho de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 377/2024

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO para o conhecimento de Terceiro Interessado, sobre a transferência do imóvel descrito como QNP 032 CJ P CS 033 - Ceilândia/DF, que é tratado nos autos 0102-173463/1979, conforme os documentos 117727656 e 141209123, do promitente comprador originário (Cedente) José Edmilson Eneas, PARA o (Cessionário) Vicente da Rocha Carneiro casado com Marisa de Oliveira Barcelos Carneiro, nos termos da Resolução CODHAB-SEI-GEI nº 150/2020, de 22 de Junho de 2020, constante dos autos 00392-00005530/2020-85. Considerando que, em razão da cessão de Direitos celebrada entre eles, com procuração outorgada em caráter irrevogável, irrevogável e isento de prestação de contas, havendo outorga de poderes para transmitir domínio, possui este Edital, e, com o fito de garantir/anuir o negócio de boa-fé verificado, com adjudicação administrativa do imóvel, pela CODHAB-DF. Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 10(dez) dias, contados da publicação deste Edital.

Brasília/DF, 04 de julho de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 378/2024

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal — CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei Nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei Nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve:

INDEFERIR O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO POR MEIO DE DOAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À QD 22 CJ F LT 16 - PLANALTINA - DF, EM NOME DE Sr. GIOVANI VIEIRA DEMETRIO CPF: 393.*.***-15 e seu cônjuge Sra. ALZA ADRIANA PEREIRA DEMETRIO CPF: 781.***.***-04.**

A análise dos documentos se deram nos termos da Lei Nº 3.877 de 26 de junho de 2006, Lei Nº 4.996 de 19 de dezembro de 2012; Decreto Distrital Nº 34.210 de 13 de março de 2013, Decreto Distrital Nº 23.590 de 07 fevereiro de 2003, Decreto Distrital Nº 29.072, de 20 de maio de 2008, e suas alterações.

Brasília/DF, 04 de julho de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
 Diretor-Presidente

EDITAL Nº 379/2024

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal — CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 986, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve:

INDEFERIR O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO POR MEIO DE DOAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À QR 22 CONJUNTO A LOTE 48 - SRL BURITIS IV - PLANALTINA, EM NOME DE Sr. NARDO LOPES DE CASTRO CPF: 834.*.***-49 e sua cônjuge Sra. JOSIANE DAROS COLLI CPF: 984.***.***-87.**

Análise foi efetuada de acordo com a Lei Complementar nº 986, de 30 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto 42269, de 06 de julho de 2021, Portaria nº 78, de 07 de outubro de 2021 e Resolução Nº 296, de 14 de dezembro de 2021, e suas alterações.

Brasília/DF, 04 de julho de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
 Diretor-Presidente

DIRETORIA IMOBILIÁRIA

EDITAL Nº 380/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve **HABILITAR 09 (nove)** indicados pelas associações e cooperativas credenciadas na Companhia, tendo em vista à entrega de documentação em cumprimento dos critérios dispostos na Lei Distrital nº 3.877/2006 e formalização de processo de habilitação, com o objetivo de compor **EXCLUSIVAMENTE** a demanda do projeto Alto Mangueiral, conforme o Edital de Chamamento nº 02/2021. Informações acerca do empreendimento no portal eletrônico: www.codhab.df.gov.br/pagina/50.

Brasília/DF, 05 de julho de 2024
LUCIANO MARINHO
 Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 381/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve **CONVOCAR 03 (três)** indicados até a data de 03/07/2024/2024 pelas associações e cooperativas credenciadas na Companhia, para entrega de documentos via aplicativo ou site CODHAB com vista à habilitação, com o objetivo de compor **EXCLUSIVAMENTE** a demanda do projeto Alto Mangueiral, conforme o Edital de Chamamento nº 02/2021. Informações acerca do empreendimento no portal eletrônico: www.codhab.df.gov.br/pagina/50.

Brasília/DF, 05 de julho de 2024
LUCIANO MARINHO
 Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 382/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: **HABILITAR** o candidato **NAIGUEL MARQUES – CPF nº 052.***.***-73**, tendo em vista cumprimento dos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, para compor **EXCLUSIVAMENTE** a demanda do projeto da entidade AMISTETO Edital de Convocação nº 03/2017. A situação cadastral dos candidatos encontra-se disponível no portal <http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf>.

Brasília/DF, 05 de julho de 2024
LUCIANO MARINHO
 Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 383/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: **HABILITAR** as candidatas **ANA ROSA – CPF nº 068.***.***-43** e **INGRID JUVENAL – CPF nº**

063.*.***-05**, tendo em vista cumprimento dos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, para compor **EXCLUSIVAMENTE** a demanda do projeto da entidade AMISTETO Edital de Convocação nº 03/2017. A situação cadastral dos candidatos encontra-se disponível no portal <http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf>.

Brasília/DF, 05 de julho de 2024
LUCIANO MARINHO
 Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 384/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: **HABILITAR** a candidata **MERILUCI LUZ – CPF nº 940.***.***-15**, tendo em vista cumprimento dos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, para compor **EXCLUSIVAMENTE** a demanda do projeto da entidade AMISTETO Edital de Convocação nº 03/2017. A situação cadastral dos candidatos encontra-se disponível no portal <http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf>.

Brasília/DF, 05 de julho de 2024
LUCIANO MARINHO
 Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 385/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, **RESOLVE: HABILITAR 18 (dezoito)** candidatos, aptos para habilitação no Programa Habitacional do DF, visto que atenderam aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006 e em conformidade com a Instrução nº 148, de 25 de junho de 2024. A relação dos candidatos encontra-se disponibilizada no site eletrônico www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 08 de julho de 2024
LUCIANO MARINHO
 Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 386/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: **CONVOCAR 36 (trinta e seis)** indicados até a data de 01/07/2024 pelas associações e cooperativas credenciadas na Companhia, para entrega de documentos via aplicativo ou site CODHAB com vista à habilitação, com o objetivo de compor **EXCLUSIVAMENTE** a demanda do projeto Reserva do Parque, conforme o Edital de Chamamento nº 01/2022.

Brasília/DF, 08 de julho 2024
LUCIANO MARINHO
 Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 387/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: **HABILITAR** a associada **VITORIA LIMA - CPF nº 065.***.***-70**, indicada pela entidade COOPHAS, tendo em vista a comprovação do enquadramento nos ditames da Lei Distrital nº 3.877/2006, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Samambaia - Edital de Convocação nº 02/2017. A situação cadastral dos candidatos encontra-se disponível no portal www.codhab.df.gov.br.

Brasília/DF, 08 de julho de 2024
LUCIANO MARINHO
 Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 388/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: **HABILITAR** o candidato **FABIO MARTINS - CPF nº 728.***.***-00**, tendo em vista cumprimento dos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, para compor **EXCLUSIVAMENTE** a demanda do projeto Varjão, pela entidade ARENASCER Edital de Convocação nº 03/2017. A situação cadastral dos candidatos encontra-se disponível no portal <http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf>.

Brasília/DF, 08 de julho de 2024
LUCIANO MARINHO
 Diretor Imobiliário

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 07/2024
 Processo SEI nº 00220-00003241/2024-29. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL X LICITOP COMERCIO E SERVICO EIRELI -EPP, inscrito no CNPJ/CPF: 21.822.463/0001-09. DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de 20 ares-condicionados para atender as necessidades da SECRETARIA DE DO ESPORTE E

LAZER DO DISTRITO FEDERAL.VALOR DO CONTRATO: R\$44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais), a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 34.101, Nota de Empenho nº 2024NE00361, emitida em 04/07/2024, sob o Evento nº 400091, na Modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho: 04122820685170003. Natureza da Despesa: 449052. VIGÊNCIA: 05/07/2024 a 05/07/2025, SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RENATO JUNQUEIRA, na qualidade de Secretário de Estado. Pela CONTRATADA: NATALI THAYNARA RESENDE MENDONÇA, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2024

Processo SEI nº 04039-00001022/2024-03. DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL X IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.393.181/0001-34. DO OBJETO: Contratação de solução geoespacial com aquisição, atualização, treinamentos e suporte especializado de licenças do software ArcGIS (Environmental Systems Research Institute - ESRI) por 12 meses para uma plataforma de análises geoespaciais, monitoramento e integração de dados geográficos em larga escala, com objetivo de subsidiar gestores e técnicos nas ações de planejamento e acompanhamento da Política Distrital de Meio Ambiente, assim como no auxílio de prevenção e combate aos ilícitos ambientais na Distrito Federal. VALOR DO CONTRATO: R\$2.270.615,36 (dois milhões, duzentos e setenta mil seiscentos e quinze reais e trinta e seis centavos), a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 21101, Nota de Empenho nº 2024NE00189, no valor de R\$2.270.615,36 (dois milhões, duzentos e setenta mil seiscentos e quinze reais e trinta e seis centavos), emitida em 03/07/2024, sob o Evento nº 400091, na Modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho: 18.126.6210.1471.0065. Natureza da Despesa: 339040. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: GUTEMBERG GOMES, na qualidade de Secretário de Estado, Pela CONTRATADA: ANA CLÁUDIA FAGUNDES BRUM, na qualidade de Representante Legal.

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO DIRETORIA COLEGIADOS

NOTIFICAÇÃO Nº 16/2024

PROCESSO Nº: 00391-00004781/2023-13. INTERESSADO: BERNARDO DAUDT PRIETO DE MAGELA MOURA. PROCURADOR: Luiz Freitas Pires de Saboia – OAB/DF 3.679. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9146/2023.RELATORA: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira – SODF.

Fica o senhor Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura e seu representante legal o senhor Luiz Freitas Pires de Saboia – OAB/DF 3.679, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAICONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 68ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de julho de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 9146/2023, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando as Decisões SEI-GDF nº 603/2023 – IBRAM/PRES/CIJU/CTIA (123814132), proferida em 1ª instância e Decisão nº 21/2024 – SEMA/GAB/AJL (132710178) proferida em segunda instância para manter as penalidades de MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e APREENSÃO do espécime irregular, conforme Termo de Apreensão nº 01240/2023, pela seguinte conduta: “Guardar, ter em cativeiro e utilizar espécime da fauna silvestre nativa proveniente de criadouro não autorizado, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente. No dia 07/08/2018 foi encontrado no local descrito no item 1.10 o espécime de arara (Ara sp) marcado com a anilha de código FCGM 131”. O Sr. Bernardo apresentou a Nota Fiscal de nº 000332, a qual não comprova, contudo, a origem legal da ave, pois foi emitida por empreendimento não autorizado a comercializar animais silvestres, uma vez que não possuía a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente na data da venda. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Sugere-se à CJAISEMA que, caso receba os demais processos dos demais autos de infração com o nome do autuado, SR. BERNARDO DAUDT PRIETO DE MAGELA MOURA, inerentes a mesma fiscalização investigativa (irregularidades no plantel do autuado), que seja alinhado ao entendimento da maioria com relação a este processo, salvo o melhor juízo. Também sugere-se ao IBRAM/DF que monitore o plantel do autuado com frequência dada a grande quantidade de movimentações de animais recebidos sob quaisquer circunstância pelo autuado.

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

EXTRATO DO CONVÊNIO POR ADESAO Nº 03/2024

Processo SEI: 00197-00000953/2024-94. Partes: Adasa e a GEAP Autogestão em Saúde (CNPJ nº 03.658.432/0001-82). Objeto: prestação de assistência à saúde aos servidores ativos, inativos e comissionados, proporcionando a estes e aos seus dependentes e

respectivos grupos familiares a possibilidade de ingresso nos Planos de Saúde administrados pela referida operadora de Autogestão em Saúde. Valor: o convênio não ensaja o pagamento de qualquer valor pela Adasa à GEAP, eis que os servidores que aderirem aos Planos de Saúde que lhes são disponibilizados pagarão o valor integral da contribuição financeira diretamente àquela operadora de Autogestão em Saúde. Prazo/vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura. Data de assinatura: 08 de julho de 2024. Signatários: pela Adasa, Raimundo da Silva Ribeiro Neto, Diretor-Presidente; pela GEAP, Douglas Vicente Figueredo, Diretor-Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE INDEFERIMENTO DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna público o indeferimento de pedido de outorga:

Indeferimento de Pedido de Outorga SEI-GDF nº 13/2024 - ADASA/SRH/COUT. Sigma Incorporações e Construções LTDA, indefere o requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrânea, por meio de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, localizado no Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Chácara 4, Gleba 3, Parcela 336-C, Brazlândia/DF, em atendimento a decisão judicial liminar, Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF - TJDF, processo judicial nº 0704142-48.2021.8.07.0018 e Despacho - ADASA/AJL. Bacia Hidrográfica Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Ribeirão das Pedras. Processo SEI nº 00197-00000126/2018-52. GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

EXTRATO DE INDEFERIMENTO DE OUTORGA PRÉVIA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna público o indeferimento de pedido de outorga prévia:

Indeferimento de Pedido de Outorga SEI-GDF nº 12/2024 - ADASA/SRH/COUT. Paulo Henrique Soares Marra, indefere o requerimento para outorga prévia de direito de uso de recursos hídricos subterrânea, por meio de um poço tubular profundo, para fins de irrigação paisagística, localizado no Setor Habitacional Taquari, Quadra 3, Conjunto 6, Lote 3, Lago Norte/DF, com fundamento no artigo 6º da Resolução/Adasa nº 16/2018 e no artigo 19 da Resolução/Adasa nº 350/2006, considerando que a propriedade é atendida pela rede pública de abastecimento de água e que não possui área permeável mínima exigida.. Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Torto. Processo SEI nº 00197-00000769/2024-44. GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO.

EXTRATO DE OUTORGAS PRÉVIAS

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna públicas as outorgas prévias:

Outorga Prévia nº 122/2024 - ADASA/SRH/COUT. Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de irrigação paisagística, localizado no Setor de Áreas Públicas, Lote B, Plano Piloto/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Riacho Fundo. Processo SEI nº 00197-00002013/2021-97.

Outorga Prévia nº 124/2024 - ADASA/SRH/COUT. Afonso Assis Ribeiro, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço manual, para fins de irrigação paisagística, localizado no Setor de Mansões Dom Bosco, Conjunto 10, Lote 05, Unidade C, Lago Sul/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00001533/2024-25.

Outorga Prévia nº 125/2024 - ADASA/SRH/COUT. Patrícia Davis, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular raso, para fins de irrigação paisagística, localizado no SHIN QL 08, Conjunto 06, Casa 07, Lago Norte/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00001554/2024-41.

Outorga Prévia nº 126/2024 - ADASA/SRH/COUT. Áurea Barbosa de Oliveira, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado no Assentamento Santarém, Chácara 02, Sol Nascente/DF, Bacia Hidrográfica Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Rio Melchior. Processo SEI nº 00197-00001581/2024-13.

Outorga Prévia nº 133/2024 - ADASA/SRH/COUT. Condomínio do Edifício Residencial Jardins dos Ipês, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de irrigação paisagística, localizado na SQNW 104, Bloco D/E, Plano Piloto/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00001627/2024-02.

Outorga Prévia nº 134/2024 - ADASA/SRH/COUT. Sueton Dias Batista, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, localizado na Colônia Agrícola Veredas, Chácara 06 A, Samambaia Norte, Samambaia/DF, Bacia Hidrográfica Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Baixo Rio Descoberto. Processo SEI nº 00197-00001625/2024-13.

Outorga Prévia nº 135/2024 - ADASA/SRH/COUT. Associação Cultural Nossa Senhora de Fátima, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano e irrigação paisagística, localizado na Fazenda Paranoá, Chácara 36, Altiplano Leste, Paranoá/DF, Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Taboca. Processo SEI nº 00197-00001654/2024-77.

Outorga Prévia nº 136/2024 - ADASA/SRH/COUT. Jônathas Figueiredo Silva, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano e irrigação paisagística, localizado no Condomínio Mansões Park Brasília, DF 135, Km 09, Chácara 94, Jardim Botânico/DF, Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Santana. Processo SEI nº 00197-00001601/2024-56.

Outorga Prévvia nº 137/2024 - ADASA/SRH/COUT. Miriam Rocha de Andrade, outorga prévvia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, irrigação paisagística e irrigação de culturas, localizado no Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 18, Travessa 05, Entrada 01, Chácara 06, Sobradinho/DF, Bacia Hidrográfica Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Rio da Palma. Processo SEI nº 00197-00001656/2024-66.

Outorga Prévvia nº 138/2024 - ADASA/SRH/COUT. Leonardo Batista Padre, outorga prévvia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado na Rodovia DF 190, Km 05, Núcleo Rural Boa Esperança, Chácara Cristo Rei II, Ceilândia/DF, Bacia Hidrográfica Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Rio Melchior. Processo SEI nº 00197-00001705/2024-61.

Outorga Prévvia nº 139/2024 - ADASA/SRH/COUT. Gilvan Valério de Vasconcelos, outorga prévvia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de irrigação paisagística, localizado no SMPW Quadra 26, Conjunto 07, Lote 5, Unidade G, Park Way/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Gama. Processo SEI nº 00197-00001670/2024-60.

Outorga Prévvia nº 140/2024 - ADASA/SRH/COUT. Luiz Fernando Borges Filho, outorga prévvia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de irrigação paisagística, localizado no SMPW Quadra 19, Conjunto 03, Lote 08, Unidade B, Park Way/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Gama. Processo SEI nº 00197-00001681/2024-40.

Outorga Prévvia nº 141/2024 - ADASA/SRH/COUT. Esmeralda Participação Empresarial Ltda, outorga prévvia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de construção civil, e indeferir para fins de abastecimento humano conforme Art. 17 da Resolução/Adasa nº 350/2006, localizado na Avenida Central, Centro Urbano Recanto das Emas, Lote 02, Recanto das Emas /DF, Bacia Hidrográfica Rio Corumbá, Unidade Hidrográfica Rio Ponte Alta. Processo SEI nº 00197-00001687/2024-17.

Outorga Prévvia nº 143/2024 - ADASA/SRH/COUT. Jezreel Santos de Melo, outorga prévvia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de irrigação paisagística, localizado no SMPW Quadra 25, Conjunto 01, Lote 11, Casa G, Park Way/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Gama. Processo SEI nº 00197-00001689/2024-14.

Outorga Prévvia nº 144/2024 - ADASA/SRH/COUT. Auto Posto Cinco Estrelas LTDA, outorga prévvia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de uso comercial, localizado no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 02, Bloco F, Lote 01, PLL, Asa Sul, Plano Piloto/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00001064/2021-00.

Outorga Prévvia nº 145/2024 - ADASA/SRH/COUT. Barbara Aguiar Lopes, outorga prévvia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, localizado na Estrada Solar da Serra, Quinhão 11, Gleba 22, Jardim Botânico/DF, Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Taboca. Processo SEI nº 00197-00001729/2024-10.

Outorga Prévvia nº 148/2024 - ADASA/SRH/COUT. Falcon Securitizadora S.A, outorga prévvia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço manual, para fins de irrigação paisagística, localizado no SHIS QI 11, Conjunto 10, Casa 14, Lago Sul/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00001757/2024-37.

Outorga Prévvia nº 149/2024 - ADASA/SRH/COUT. Thais Mucedola Bamonte Campos, outorga prévvia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular raso, para fins de irrigação paisagística, localizado no Condomínio Maxximo Garden, Rua Umari, Casa 02, Jardim Botânico/DF, Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Taboca. Processo SEI nº 00197-00001759/2024-26.

Outorga Prévvia nº 151/2024 - ADASA/SRH/COUT. Flávio Teodoro da Silva, outorga prévvia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular raso, para fins de irrigação paisagística, localizado no SMPW, Quadra 26, Conjunto 02, Lote 03, Unidade F, Park Way/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Gama. Processo SEI nº 00197-00001772/2024-85.

Outorga Prévvia nº 157/2024 - ADASA/SRH/COUT. Condomínio do Empreendimento Residencial Jardins Alvorada, outorga prévvia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular raso, para fins de irrigação paisagística, localizado no SQNW 108, Bloco F, Setor Noroeste/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão Bananal. Processo SEI nº 00197-00001404/2024-37.

Outorga Prévvia nº 158/2024 - ADASA/SRH/COUT. Guilherme Ravazzi Maluly, outorga prévvia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço manual, para fins de irrigação paisagística, e indeferir para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal, localizado na QL 08, Conjunto 03, Casa 02, Lago Norte/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00001791/2024-10.

Outorga Prévvia nº 160/2024 - ADASA/SRH/COUT. Antônia de Maria Gomes Marinho Carvalho, outorga prévvia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de três poços tubulares profundos, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado no Núcleo Rural Ponte Alta, Chácara Marajó, Casa 03, Ponte Alta/Gama/DF, Bacia Hidrográfica Rio Corumbá, Unidade Hidrográfica Rio Ponte Alta. Processo SEI nº 00197-0000219/2024-25.

Outorga Prévvia nº 161/2024 - ADASA/SRH/COUT. Shenzhen Comércio de Veículos Ltda, outorga prévvia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de uso comercial, localizado na Via Marginal Estrada Parque Aeroporto UC4.022, Lago Sul/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Gama. Processo SEI nº 00197-0000613/2024-63.

Outorga Prévvia nº 162/2024 - ADASA/SRH/COUT. Higo Maiquel Caldas Cavalcante, outorga prévvia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular raso, para fins de irrigação paisagística, localizado no Setor Habitacional Taquari, Quadra 03, Conjunto 03, Casa 14, Lago Norte/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão Ponte Alta. Processo SEI nº 00197-00001837/2024-92.

Outorga Prévvia nº 167/2024 - ADASA/SRH/COUT. Rakennus Participações Ltda, outorga prévvia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço manual, para fins de irrigação paisagística, localizado no SHIS QI 26, Chácara 14, Unidade B, Lago Sul/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00001848/2024-72. GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO.

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 00196-0000008/2024-11. DA ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 51.764/2024. DAS PARTES: Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB e LAVVETT Laboratório de Análises Veterinárias Ltda. DO OBJETO: Prestação de serviços especializados na realização de análises clínicas, citologia, imuno-histoquímica e anatomia patológica. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 113.325,00 (cento e treze mil, trezentos e vinte e cinco reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 18.541.6210.4086.0002 - ND 3390.39 - Fonte 220. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 02/07/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Fundação: Wallison Couto de Oliveira, na qualidade de Diretor Presidente. Pela Contratada: Ana Carolina da Silva Campos, na qualidade de Sócia Administradora.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

CONVOCAÇÃO (*)

O presidente do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo - COPEP/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I art. 3º e art. 23 da Resolução Normativa nº 01, de 29 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, CONVOCA os membros do Conselho para a 4ª Reunião Extraordinária de 2024, a realizar-se no dia 12 de julho de 2024, sexta-feira, às 9:30h, por videoconferência, com transmissão on-line por link, para conhecimento/deliberação quanto aos assuntos da pauta descrita abaixo:

PAUTA:

1º item - Abertura; e

2º item - Deliberação acerca de Minuta de Decreto que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266, de 2003, 4.169, de 2008, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018, 6.337, de 2019, 6.468, de 2019, 7.153, de 2022 e, 7.312, de 2023, e demais normas referentes ao Programa PRÓ-DF II e do Desenvolve-DF.

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado
Presidente do COPEP

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, conforme DODF nº 128, de 08 de julho de 2024, página 93.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL REFERENTE AO EDITAL 03/2024-IMÓVEIS
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis - COPLI, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no uso das atribuições estabelecidas no Edital nº 03/2024-Imóveis, torna pública a DESCLASSIFICAÇÃO e a consequente aplicação da penalidade de retenção do valor caucionado dos seguintes licitantes preliminarmente classificados, pelas razões descritas no Relatório nº 94/2024-COPLI, nos termos do Tópico 77.6, CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES: POLLYANA PIAU LOPES (Proposta de Compra nº 5026701 - ITEM 14) e GUSTAVO DE CARVALHO (Proposta de Compra nº 5026656 - ITEM 95). Na oportunidade, informa-se aos licitantes a abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste aviso, para interposição de eventual recurso contra a decisão supracitada, de acordo com o contido no tópico 64 do Edital de Licitação. Caso não haja recurso por parte dos licitantes, declara-se fracassada a licitação para os respectivos itens, porquanto tratar-se de propostas únicas.

Brasília/DF, 05 de julho de 2024

BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO EDITAL Nº 03/2024

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em suas Decisões nº 515/2024 e 516/2024-DIRET, 3788ª sessão, realizada em 04/07/2024, com base no Capítulo VIII - Dos Recursos e seus Prazos do Edital nº 03/2024-Imóveis, conforme processo nº. 00111-00001388/2024-30, decidiu, conhecer os recursos interpostos pelos licitantes WANI MENDES BATISTA ANCHIETA LOPES (Proposta de Compra nº 5026686 - ITEM 13) e FLÁVIA CRISTINA DE SOUSA SILVA DIAS PAZ e RICARDO DIAS PAZ (Proposta de Compra nº 5026659 - ITEM 09) para, no mérito, decidir pelo seu indeferimento, de acordo com o ordenamento disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, bem como o que estabelece o instrumento convocatório da licitação.

Brasília/DF, 05 de julho de 2024

BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR
DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 06/2015-IMÓVEIS**

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília/DF – TERRACAP, em sua Decisão nº 513/2024-DIRET, 3788ª sessão, realizada em 04/07/2024, com base nos tópicos 43.3 e 44 do Edital n.º 06/2015-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº 00111-0000251/2019-09, proclamando-se vencedora a seguinte licitante: ITEM 127 - JVS SERVIÇOS DE TRANSPORTES E REFORMAS IMOB. LTDA R\$ 932.000,00. Na oportunidade, comunica-se a licitante declarada vencedora que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 67.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que a licitante vencedora supracitada deverá, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta da licitante vencedora, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 67.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 70.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 59 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 08 de julho de 2024
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO
REFERENTE AO EDITAL Nº 06/2024-IMÓVEIS**

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 514/2024-DIRET, 3788ª sessão, realizada em 04/07/2024, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital n.º 06/2024-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº. 00111-00003772/2024-77, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 06 - CLAUDIO KAIPPER CERATTI R\$ 464.000,00; ITEM 08 - VALERIA VILLA REAL R\$ 441.001,00; ITEM 12 - 2G COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R\$ 351.009,00; ITEM 13 - JOAO HORIQUE GOMES CORREIA R\$ 2.303.000,00; ITEM 14 - CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA R\$ 15.400.001,00; ITEM 20 - ALIANÇA AUTO CENTER LTDA R\$ 420.500,00; ITEM 22 - WANDSON FRANCISCO CARDOSO MACHADO R\$ 121.001,91; ITEM 23 - ALINE MAÍRA SERAFIM ROCHA R\$ 132.000,00; ITEM 24 - WANDSON FRANCISCO CARDOSO MACHADO R\$ 131.091,00; ITEM 25 - HIGO FONSECA GOMES R\$ 61.000,00; ITEM 26 - VALDECI SOARES DE CARVALHO R\$ 61.000,00; ITEM 30 - PAULO VICTOR DE FIGUEIREDO CAETANO, GUSTVO SOARES ARAUJO e GILMAR FIGUEIREDO BOMFIM R\$ 515.000,00; ITEM 38 - ROGER MAIOCHI R\$ 372.900,00; ITEM 39 - ALBA MARIA CÚRCIO FERREIRA R\$ 325.530,00; ITEM 40 - NOVI GAMING COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA R\$ 312.951,00; ITEM 41 - JOSÉ MÁRCIO DINIZ FILHO R\$ 308.000,05; ITEM 43 - NÉDERSON DIEGO PONCIO DA SILVA R\$ 315.500,00; ITEM 45 - CAMILA DE OLIVEIRA LEITE CASQUEIRO e FERNANDO CASQUEIRO ALVES R\$ 350.001,50; ITEM 46 - LUISA SILVA WITZEL DA COSTA AMORIM R\$ 1.000.111,19; ITEM 48 - JOAO HORIQUE GOMES CORREIA R\$ 1.303.000,00; ITEM 59 - GENFORCE ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 891.000,13; ITEM 62 - VIVIANE PAULA SANTOS ROCHA. Além disso, decidiu, acolher a decisão da Comissão que resolveu pelo deferimento do pleito da retirada da coparticipante BIANCA SANDE DA SILVA, com a consequente homologação do ITEM 28 em nome do licitante MARCOS RAMOS DE QUEIROS, pelo valor de R\$ 704.000,00. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 03, 21, 27, 36, 51, 53, 55, 56, 57, 58, 60 e 61 serão sobrestados, de ofício, por 60 (sessenta) dias, encerrando-se em 09/09/2024, conforme previsto no tópico 40, para que os respectivos licitantes procedam à complementação da documentação exigida no CAPÍTULO V - B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO ou manifestem interesse no pagamento à vista. Além disso, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta dos licitantes vencedores, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 08 de julho de 2024
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2024NE00728
Processo: 00401-00019088/2024-13. Das Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 12.219.624/0001-83 e UEDAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ nº 00.543.061/0001-03. Do Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higienização. 105 pacotes de esponja de aço em lâ de aço, 120 rolos de papel higiênico em material 100% fibra celulósica, 30 pares de luvas

para uso doméstico e 75 bobinas de papel higiênico em material 100% fibra celulósica. Do Valor: R\$ 649,35 (seiscentos e quarenta e nove reais e cinco centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 48101, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº 03.122.8211.8517.0138, Fonte: 100, Natureza de Despesa: 339030, Modalidade: Ordinário. Data da Emissão: 04/07/2024.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2024NE00729

Processo: 00401-00019088/2024-13. Das Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 12.219.624/0001-83 e ALEGRENSE DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 39.564.618/0001-10. Do Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higienização. 225 unidades de flanela de limpeza. Do Valor: R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 48101, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº 03.122.8211.8517.0138, Fonte: 100, Natureza de Despesa: 339030, Modalidade: Ordinário. Data da Emissão: 04/07/2024.

INEDITORIAL

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DAS RELAÇÕES
COMERCIAIS, DE CONSUMO E DOS CONTRIBUINTE
TRIBUTÁRIOS – PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Associação Nacional de Defesa das Relações Comerciais, de Consumo e dos Contribuintes Tributários – Pessoas Físicas e Jurídicas, comunica aos associados à realização de Assembleia Geral Ordinária - A.G.O., de acordo com o artigo 14, V, a ser realizada no dia 06/08/2024, com a 1ª convocação às 13:00 horas e a 2ª convocação às 13:30 horas, no endereço SHS, Quadra 06, Bloco A, Sala 501, Centro Empresarial Brasil 21, na cidade de Brasília/DF, não podendo a votação ser efetuada através de procuração, para deliberarem sobre: Alterações Estatutárias e Assuntos Gerais. Brasília/DF, 22 de maio de 2024.

AUREO FELIX PEDROSO
Presidente

R POWER AUTO POSTO LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença Prévia nº 21/2024, para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, na Q QNO 18, Conjunto F, Lotes 2,3 e 4, Ceilândia, Brasília/DF. Processo: 00391-00009785/2022-15. Engª RENATA VIEIRA.

R13 VP COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Torna público que está requerendo ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Instalação para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, na Rua 03, Chácara 94, Lotes 04/09, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Processo: 00391-00005449/2024-57. Engª RENATA VIEIRA.

CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que está requerendo ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação, a título de renovação da Licença de Operação nº 215/2020, para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis no SPM Lote 10 EPIA/SUL, Candangolândia/DF. Processo: 00391.00017426/2017-66. RIVELINO BRAGA, Diretor-presidente.

CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que está requerendo ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação, a título de renovação da Licença de Operação nº 180/2019 para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis na QS 09 Rua 120 Lote 28, Águas Claras/DF. Processo: 00391.00024488/2017-24. RIVELINO BRAGA, Diretor-presidente.

CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que está requerendo ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis na Rua 36 Norte Lote 01, Águas Claras/DF. Processo: 00391.00006280/2024-52. RIVELINO BRAGA, Diretor-presidente.

NIRVANA TRANSPORTES EIRELI

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 28/2024, para a atividade de Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas – TRCP. Processo: 00391-00000116/2020-16. Foi determinada a elaboração do Plano de Atendimento de Emergência. EDMILSON MARTINS DE OLIVEIRA, procurador.